



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 21070000076200685
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 22801
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : CEPLAC
CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º175325, e consoante o estabelecem as IN n.º 47/2004-TCU, Decisão Normativa Plenária TCU n.º 071/2005 e Norma de Execução n.º 001/2006 da CGU, apresentamos o Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Anual Consolidada, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos, praticados, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, pelos dirigentes arrolados nos Róis de Responsáveis das Unidades jurisdicionadas abaixo, e integrantes do processo consolidado, em referência:

UJ	CÓDIGO SIAFI
CEPLAC/DF	130010
URUÇUCA/BA	130008
VALENÇA/BA	130009
MARITUBA/PA	130031
ITABUNA/BA	130122
CAMACAN/BA	130123
TEIXEIRA DE FREITAS/BA	130124
LINHARES/ES	130125
BELÉM/PA	130126
CEPLAC/DEPOC/AM	130127
PORTO VELHO/RO	130128
ALTA FLORESTA/MT	130129
ILHÉUS/BA	130132
ILHÉUS/BA	130133
ALTAMIRA/PA	130134
SANTARÉM/PA	130135
JI-PARANA/RO	130136

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os exames nas unidades jurisdicionadas nos Estados (identificadas em cada fato evidenciado), foram aplicados pelas Controladorias-Regionais da União respectivas, e na Unidade Gestora

sediada em Brasília-DF, por esta Coordenação-Geral de Auditoria. Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião avaliando a gestão dos responsáveis tratados neste processo, referente ao exercício de 2005. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados sobre as áreas:

CONTROLES DA GESTÃO: Análise quanto ao atendimento por parte da Unidade das determinações do TCU e recomendações da CGU.

GESTÃO OPERACIONAL: Análise das informações fornecidas quanto ao planejamento e execução de metas e atingimento das programações estabelecidas para 2005.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: Análise do cumprimento e aderência aos princípios e diretrizes orçamentárias.

GESTÃO PATRIMONIAL: gerenciamento e controle dos bens móveis, equipamentos e imóveis.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: Análise dos processos de prestação de contas de diárias, sindicâncias e processo administrativo disciplinar.

GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS: Análise das aquisições de materiais e serviços realizados no exercício de 2005, verificando o atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

As informações sobre a Unidade Jurisdicionada (UJ) 130129 - CEPLAC-SUPOR-AFLO/MT foram excluídas deste Relatório e conforme previsto na alínea "d" do item 4.1.3.1.1 da Portaria CGU/SFC nº 01/2006, teve seu processo de Tomada de Contas apartado da citada Consolidação, em razão da emissão de certificado IRREGULAR sobre a gestão desta Unidade pela CGU/MT.

Não foi utilizado método específico de amostragem para seleção de itens, entretanto, foi empregada a metodologia da seleção de itens por julgamento, com critérios preponderantes no que tange à execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades.

Em cumprimento à alínea "f", do item 8 da Portaria/CGU nº 03, de 05/01/2006 (D.O.U. de 09/01/2006), foi encaminhado, por meio do Ofício n.º 8770/2006/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, de 29/03/2006, o relatório preliminar nº 175325/2006 para a Ceplac-Diret. Em resposta a Unidade encaminhou o Ofício nº 284/2006/Ceplac/Diret de 10 de abril de 2006, apresentando novas justificativas as quais foram incorporadas em itens próprios deste relatório.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

RELATORIO NR	: 175415
UCI 170964	: CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO	: 130127

MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (063)

Verificamos que, conforme o Relatório do Gestor 2005, a CEPLAC/AM conseguiu atingir a grande maioria de suas metas estipuladas para o exercício de 2005.

Contudo, constatamos que houve metas que não atingiram o mínimo estabelecido para o planejamento de 2005, as quais são:

- Aquisição de equipamentos, tais como, arado e grades para atender a Estação Experimental "Rio Negro" - ERNEG;
- Aquisição de um micro-ônibus com capacidade de 30 assentos;
- Construção de uma guarita na ERNEG;
- Construção de uma cerca de arame em volta da área da ERNEG para evitar invasões;
- Contratação de vigilantes para o escritório local em Itacoatiara;
- Produção de cacau em quantia inferior ao estipulado e conseqüentemente, o comprometimento da distribuição das sementes de cacau;
- A quantidade de trabalhadores treinados.

RELATORIO NR : 175352
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130122
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (011)

DESCONTINUIDADE NA ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO ARQUIVO CENTRAL

O Núcleo de Materiais, Patrimônio e Arquivo - NUMAP, tem como uma de suas atribuições selecionar, identificar, classificar, guardar e conservar documentos. Para realizar essas atividades conta com um arquivo central, cujo principal objetivo é a correta guarda e conservação dos documentos produzidos pela CEPLAC e o atendimento dos requerimentos documentais. Este setor iniciou, com o intuito de modernizar a guarda de documentação, a microfilmagem de seu acervo.

Consultas como certidões de tempo de serviço, estágios remunerados, viagens efetuadas, inquéritos administrativos realizados, documentação contábil, dossiês de ex-servidores, etc. tornam-se mais ágeis a partir da consulta a microfílm e microfichas, em detrimento da procura física da documentação arquivada. Todavia, esta equipe de auditoria verificou junto a Unidade, por ocasião dos trabalhos de campo, a descontinuidade nos serviços de microfilmagem. O Gestor aponta forças restritivas para a consecução desta atividade, como a falta de manutenção e revisão nas máquinas de microfilmagem e dificuldades com pessoal, tais como pouca disponibilidade de tempo e falta de treinamento de pessoal nas áreas de informática e arquivo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Adotou providência visando alterar o método de preservação do acervo documental.

CAUSA:

Falta de pessoal treinado para dar andamento aos trabalhos.

JUSTIFICATIVA:

Quando a atual Administração da UJ 130.122 assumiu, em 2003, o serviço de microfilmagem existente no Arquivo Central já estava suspenso em decorrência do alto custo de manutenção.

Ao tomar conhecimento do problema decidimos por adotar outra providência, cujo custo entendemos será menor, qual seja: ao invés de retomar o anterior processo de microfilmagem, que apresenta dispêndio financeiro elevado e está anacrônico, iniciamos um processo para aquisição de programa de computador (software), já disponível no mercado, para atender a demanda técnica e física, bem como oferecer segurança ao sistema de preservação de documentos e informações da instituição.

Tal providência somente atualmente está sendo possível resolver, haja vista que inicialmente foi necessário suprir a carência de micro computador, para então passar à aquisição do referido programa.

Quanto ao item capacitação de servidores envolvidos na atividade, a unidade de Desenvolvimento de Pessoas desta Superintendência já está promovendo os passos necessários para que a partir da entrega do software sejam os colaboradores treinados para atender a nova proposta de trabalho e ferramenta disponibilizada.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria acata a justificativa do Gestor, considerando-a adequada e oportuna, no entanto, é necessário agilidade nas providências a serem adotadas visando garantir o controle documental da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a realização de estudo sobre o menor custo para a atualização e conservação dos dados do arquivo central, entre microfilmagem e aquisição de software, retomando-se com brevidade estas atividades utilizando a opção mais vantajosa para a administração entre as duas citadas.

RELATORIO NR : 175413
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/ES
CODIGO : 130125
MUNICIPIO : LINHARES
UF : ES

3.1.1.3 COMENTÁRIO: (059)

COMPARAÇÃO ENTRE AS METAS PROGRAMADAS E AS EXECUTADAS

Segundo informações do gestor, as atividades da CEPLAC - CENEX/NEPLI estão abrigadas em dois programas: Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau (código 0362) e Democratização do acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária (código 1062).

Esses programas são desenvolvidos por meio de quatro ações: geração de tecnologias para o agronegócio cacau e outros sistemas agroflorestais; difusão de tecnologias para agronegócio cacau e sistemas agroflorestais; controle da doença vassoura-de-bruxa em cacauais e manutenção das unidades administrativas da CEPLAC.

A seguir, transcrevemos quadros do relatório do gestor 2005 contendo as metas programadas comparativamente com suas realizações para cada ação acima listada.

AÇÃO: difusão de tecnologias para agronegócio cacau e sistemas agroflorestais

DIFUTEAC	UNIDADE	PROGRAMADO	REALIZADO	%
ATINGIDO				
Produtor atendido	Pessoa	290	474	163,4
Área assistida	Há	11.000	11.438	103,9
Trabalhador treinado	Pessoa	290	281	96,8
Visita local realizada	Pessoa	580	277	47,7
Dia de campo realizado	Pessoa	50	174	348
Eventos (cursos)	Pessoa	250	231	92,4
Eventos (palestra/reunião)	Pessoa	522	818	166,7
Eventos (seminários)	pessoa	300	295	98,3
Eventos (feira)	unidade	02	01	50
Total de participantes/				
Eventos	Pessoa	1072	1344	125,4

A CEPLAC - CENEX / NEPLI analisou os dados do quadro acima, dando destaque para a meta "Eventos" (cursos, palestras, seminários e reuniões) que envolveu cerca de 1.344 pessoas, superando a meta programada em, aproximadamente 25%. Foram realizados dentre outros eventos os seguintes: Curso ministrado pelo corpo técnico da CEPLAC de Linhares, sobre as técnicas de cultivo do Cacaueiro a alunos da Escola Agrotécnica Federal de Colatina; e Reunião com os Secretários de Agricultura do Estado para discutir parcerias para o Desenvolvimento Sustentável do Cacau nos respectivos Municípios.

Dentre as metas cujas realizações ficaram bem abaixo do programado a unidade se manifestou da seguinte forma:

. Meta: visita local realizada (47,7%) - a realização desta meta ficou prejudicada em função da deficiência do quadro de extencionistas ser pequeno e da metodologia aplicada (assistência grupal);

. Meta: projetos de financiamentos elaborados (17,5%) - a realização desta meta foi bastante prejudicada em função da falta de projetista para o PRONAF e Termo de Cooperação Técnicas entre a CEPLAC e as Entidades Financeiras; e

. Meta: amostra de solos / cálculos (21%) - a realização desta meta foi bastante prejudicada em virtude da existência de laboratórios de análises de solo e planta na região. Anteriormente as amostras dos clientes da CEPLAC eram remetidas ao laboratório da CEPLAC na Bahia.

AÇÃO: Controle da doença Vassoura-de-Bruxa em cacau

VASSOURA	UNIDADE	PROGRAMADO	REALIZADO	% ATINGIDO
Área controlada	Há	11.000	9.757	88,7
Propriedade assistida	Unid.	300	298	99,3
Trabalhador treinado	Pessoa	300	277	92,3
Genótipo trabalhado	Unid.	30	37	123,3
Muda/garfo produzido	Unid.	100.000	114.000	114,0
Semente básica produzida	Unid.	100.000	151.000	151,0

Nesta ação a CEPLAC - CENEX / NEPLI destacou a meta "genótipo trabalhado", tendo em vista, ser esta o cerne de toda a programação ao combate a doença Vassoura-de-Bruxa na região.

ANÁLISE -

Em sua justificativa para o não cumprimento de algumas metas, o Dirigente alega existir defasagem de pessoal em relação ao volume de serviço, sem apresentar, contudo, dados consistentes, de forma a respaldar tecnicamente a sua impressão, dentro do esperado rigor científico.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade se articule com a área de recursos humanos do Órgão Supervisor - se necessário - no sentido de se criar uma metodologia adequada para dotação de pessoal, baseada em critérios objetivos, providos do necessário rigor científico e consistência técnica, e em função das atribuições institucionais/abrangência sob a responsabilidade de cada unidade, bem como das diretrizes fixadas em seu Planejamento Estratégico.

Neste momento de restrições orçamentárias, para se obter um posicionamento favorável do MPO em um pleito de reposição de servidores, cabe ao dirigente da Unidade a formalização de pedido embasado por uma excelente e consistente fundamentação técnica.

Além disso, a Unidade deverá ressaltar os benefícios adicionais que virão com a nova dotação, bem como evidenciar no mesmo documento as medidas já implementadas de forma a caracterizar que a alternativa de acréscimo de pessoal está sendo reivindicada após um amplo processo de racionalização das tarefas, controle de resultados, automação de processos, produtividade média por servidor em cada tipo de atividade, e em relação a outras unidades em condições semelhantes. Esses dados são indispensáveis num contexto de Administração Pública transparente e organizada.

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (026)**SUPERDIMENCIONAMENTO DAS METAS EM FACE DA CAPACIDADE OPERACIONAL ENSEJANDO O ATINGIMENTO PARCIAL.**

Conforme podemos constatar, em análise aos dados constantes da tabela a seguir, as metas referentes ao combate de pragas e ao controle de outras doenças foram as que ultrapassaram o quantitativo previsto de realização (191,3% e 111,4% respectivamente), desempenho satisfatório também tiveram aquelas referentes à colheita do cacau e ao controle e comercialização da produção do cacau, cujo atingimento percentual de realização foi de 93,5%.

As demais obtiveram desempenho muito aquém do que foi programado.

Segundo informação do Gestor, esta defasagem ocorreu não só devido às suas deficiências estruturais, como também às dificuldades de transporte, falhas no plantio, além da insuficiência na produção das sementes pela Estação Experimental Paulo Morelli - ESPAM que é a fornecedora das sementes, tendo sido necessário complementar com sementes oriundas dos campos de produção do Estado da Bahia para atender pelo menos 50% das demandas das Unidades locais de Extensão.

Ressaltamos ainda que a Unidade não estabeleceu indicadores de desempenho para verificar a eficiência de suas ações, nem tampouco realizou pesquisas para o acompanhamento da satisfação de sua clientela.

Unidade	Discriminação	PROGRAMADO	REALIZADO
---------	---------------	------------	-----------

		Nº de agricultores 'a'	Área (ha) 'b'	Nº de agricultores 'a'	Área (ha) 'b'	Percentual 'a' e 'b' %
NUEX-TRAN	1- Escolha de área	1.701	6.803	236	1.179	13,8 e 17,3
	2- Coleta de amostras de solo	1.701	6.803	424	2.325	24,9 e 34,2
	3- Preparo de areia	1.701	6.803	195	1.085	11,4 e 15,9
	4- Distribuição de sementes de cacau	1.701	6.803	919	-	54 e 0
	5- Preparo de mudas	1.701	8.843.250	919	-	54 e 0
	6- Manejo de sombreamento	1.576	16.767	323	2.287	20,5 e 13,6
	7- Adubação	-	-	274	3.976	
	8- Poda / desbrota	1.576	16.767	1.208	11.529	76,6 e 68,7
	9- Combate de pragas	394	4.192	754	8.327	191,3 e 198
	10- Controle de Vassoura de Bruxa	897	8.965	508	5.615	56,6 e 62,6
	11- Controle de outras doenças	394	4.192	439	5.052	111,4 e 120
	12- Controle de erva daninhas / limpeza de área	2.759	29.342	1.316	13.017	47,6 e 44,3
	13- Colheita de cacau	2.717	29.885	2.541	16.568	93,5 e 55,4
	14- Beneficiamento primário do cacau	2.717	-	2.541	16.568	93,5
	15- Controle da produção de cacau	2.717	-	2.541	16.568	93,5
	16- Comercialização da produção de cacau	2.717	-	2.541	16.568	93,5

Fonte: CEPLAC ALTAMIRA.

Por intermédio da S.A. nº 05/2006, solicitamos à Unidade justificar o que segue:

1) Não realização de 66,7% das metas estabelecidas para o exercício de 2005 conforme informação fornecida pelo Gestor.

2) Considerando-se que a CEPLAC/TRAN realiza trabalhos de assistência técnica, assessoria e apoio as comunidades pertencentes às diversas Sub-Unidades que se ocupam do cultivo da lavoura cacauzeira, não houve realização de pesquisa de satisfação dessa clientela atendida.

3) Não estabelecimento de Indicadores de Desempenho para aferição do grau de realização das atividades principais da Unidade.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor da Unidade não adequou as metas programadas com os recursos humanos e financeiros disponíveis.

CAUSA:

Escassez de recursos humanos e financeiros.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta, a Unidade prestou os esclarecimentos a seguir transcritos, constantes do ofício nº 08/2006-CEPLAC-NUEX/TRAN/NUAFI.

1) Seguramente o alcance das metas físicas esteve bem aquém do desejável, no ano de 2005. Em parte este resultado sofrível é justificado pelo fato de ainda neste ano termos cometido o equívoco de fazer a programação anual com a premissa de condições ótimas de trabalho, com foco no desejável, e não no possível. Isto, mais uma vez resultou no super dimensionamento das metas do exercício. Como se pode observar nos quadros 05 e 06 e em outros quadros do Anexo do Relatório Anual de Gestão, onde são apresentados, resumos dos resultados alcançados, algumas metas foram atingidas com razoável grau de eficácia, mas outras, no entanto contribuíram para baixar sobremaneira os índices de desempenho, especialmente metas que estavam diretamente relacionadas com as ações de distribuição de sementes, por exemplo, as quais, por sua vez, influenciaram também nas ações de crédito rural, pois sem sementes não teria como viabilizar um maior número de projetos de financiamento para plantio. Neste aspecto, somente para exemplificar o superdimensionamento de nossas metas, a projeção do Serviço de Pesquisas da SUPOR era de produzir 20 milhões de sementes híbridas de cacau para distribuição em 2005, e produziu menos de 40% disto, sendo que esta projeção tem reflexos diretos na programação do Serviço de Extensão Rural, e mais particularmente nas ações do Núcleo Regional de Extensão Rural da Transamazônica, que responde sozinho por quase 70% do universo de atuação da SUPOR.

2) Embora disponha de um grupo de pesquisadores na área de sócio-economia, A CEPLAC não tem por rotina em suas ações fazer pesquisas com o objetivo de aferir o grau de satisfação dos agricultores assistidos, com o seu trabalho. Temos desempenhado nossa missão com o firme propósito de bem servir a sociedade, mas, infelizmente, nem sempre isto é possível. Neste contexto, pesquisas são realizadas invariavelmente por outras instituições, Universidades principalmente, e os resultados mostram que o desenvolvimento da cultura do cacau no Brasil, sob a coordenação da CEPLAC, tem sido fator de considerável melhoria nos níveis de qualidade de vida das famílias no meio rural, nas regiões onde atua, especialmente na Região Amazônica, onde as propriedades tem características predominantemente familiares, garantindo renda digna as famílias, fixando o homem no campo, e isto tem sido motivo de inúmeros depoimentos de agricultores e organizações rurais das mais diversas, em favor do trabalho da CEPLAC, normalmente com pedidos de expansão das nossas ações, para áreas onde ainda não atuamos, sendo este um dos motivos de quase sempre superdimensionarmos nossas metas, ou seja, tentando atender a demanda existente, mesmo com as poucas condições de pessoal, material e financeira, da Instituição.

3) De fato, os instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação da CEPLAC têm sido pouco eficazes na identificação, definição e adoção de indicadores de desempenho, que permitam uma avaliação mais rigorosa dos níveis de alcance das metas planejadas. Por isto, em 2006, já está estabelecido pela área de Planejamento da SUPOR que os nossos atuais sistemas de controle serão

substituídos por um sistema integrado, onde as programações possam ser feitas com absoluta sintonia das metas físicas, com as metas financeiras, e de ambas, com as condições operacionais da CEPLAC, ou de cada Unidade, individualmente. Este novo sistema integrado de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de extensão rural, chamado internamente de SISCENEX será implantado em todas as nossas Unidades jurisdicionadas até final de 2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade em sua justificativa não contestou a ocorrência do fato, apenas expôs os motivos, que, em sua opinião, contribuíram / causaram sua ocorrência, pelo que ratificamos nosso posicionamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que utilize critérios mais adequados à sua realidade para o estabelecimento de suas metas evitando assim distorções e super dimensionamento na programação das referidas metas.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

3.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (047)

SUPERDIMENSIONAMENTO DAS METAS EM FACE DA CAPACIDADE OPERACIONAL ENSEJANDO O ATINGIMENTO PARCIAL.

Como se pode observar na planilha abaixo, na programação DIFUTEK, a unidade manteve índices de execução irregulares, tendo atingido média muito alta, como é caso do item "Produção de cacau assistida", índice de 113,59% de execução, contrastando com "trabalhador treinado", com índice de 47,61% de execução. Na programação "Atendimento pecuária" somente o item "atendimento ao escritório" atingiu próximo do planejado ou seja 94,38% e na programação "Controle da Doença Vassoura de bruxa" a média caiu para abaixo de 50%. Verifica-se também que ao longo de toda coluna dos itens, observa-se que o atingimento ficou abaixo dos 70%. Isso demonstra que o planejamento anual da unidade não se adequa a sua capacidade operacional, tendo em vista todas essas variações de índices.

Planilha de metas da Unidade - Exercício 2005			
Difusão e transferência de tecnologias para o agro negócio cacau e sistemas agro florestais - DIFUTEK			
DESCRIÇÃO DO ITEM	TOTAL DO ANO		% REALIZAÇÃO
	PROG.	REAL.	
Produto constante na Lei 10.837/2004			
Produtor Atendido - 9182	7300	7148	97,92%
Área de cacau assistida (ha)	7.617	4.138	54,32%
Assentamento assistido (UN)	103	64	62,14%
Família atendida (UN)			48,80%

	2.830	1.381	
Associação/Cooperativa atendida (UN)	394	200	50,76%
Trabalhador treinado (UN)	376	179	47,61%
Visita realizada (UN)	2.269	1.476	65,05%
Reunião realizada (UN)	40	26	65,00%
Nº de Participantes	948	536	56,54%
Dia de campo realizado (UN)	-	1	-
Nº de Participantes	-	343	-
Excursão realizada (UN)	18	-	0,00%
Nº de Participantes	450	-	0,00%
Palestra realizada (UN)	20	18	90,00%
Nº de Participantes	765	1.022	133,59%
Semente de cacau distribuída (Mil)	399	372	93,16%
Produção de cacau assistida (Ton)	57	65	113,09%
Implantação de novas áreas	851,5	252,7	29,68%
- Cacau solteiro (ha)	-	143	-
- Cacau em sistemas agroflorestais (ha)	677	95	14,03%
- Outros cultivos (ha)	175	15	8,31%
Projetos Elaborados	429	1	0,23%
- Implantação (UN)	118	1	0,85%
- Complementação (UN)	212	-	0,00%
- Infraestrutura (UN)	99	-	0,00%
Projetos Contratados	329	1	0,30%
- Implantação (UN)	97	-	0,00%
- Complementação (UN)	162	-	0,00%
- Infraestrutura (UN)	70	1	1,43%
Atendimento à Pecuária			
Rebanho Bovino Assistido (Cab)	41.300	15.854	38,39%
Área de pastagem assistida (ha)	26.478	9.796	36,99%
Apicultura (Apiário)	120	49	40,83%
Atendimento de Escritório	2.492	2.352	94,38%
Atendimento a Escolas Rurais	-	10	-
Nª de Alunos			-

	-	1.240	
Supervisão de Crédito Rural	-	103	-
Controle da Doença Vassoura-de-bruxa - VASSOURA			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TOTAL DO ANO		
	PROG.	REAL.	
Área Controlada - 3518	1858	854	45,96%
%			
Outros produtos			
Propriedade Assistida - 2085	510	114	22,35%
Trabalhador Treinado - 0373	316	121	38,29%
Genótipos Trabalhados - 9310			

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor da Unidade não adequou as metas programadas com os recursos humanos e financeiros disponíveis.

CAUSA:

Escassez de recursos humanos e financeiros.

JUSTIFICATIVA:

A unidade apresentou justificativa por meio do Ofício Ceplac/Erjip - 2006/009, conforme transcrita abaixo:

"O Planejamento de nossas atividades físicas é feito baseado no Plano Plurianual da CEPLAC que por sua vez é elaborado baseado nas informações recebidas de todas as unidades locais. No momento da elaboração deste planejamento fomos orientados para que trabalhássemos na perspectiva de ampliação do quadro técnico fato que não se concretizou. Outro motivo que nos conduz a estas distorções é a liberação de recursos financeiros em desconsonância com o calendário agrícola, haja vista que em algumas atividades se os recursos financeiros não forem liberados no momento adequado não poderão ser aplicados depois. Outra questão relevante diz respeito a precária situação que se encontra nossa frota, são veículos na grande maioria com mais de 10 (dez) de uso, não suportando o desgaste dos trabalhos de campo.

Diante desta conjuntura ficamos impossibilitados de mantermos uma regularidade em nosso atingimento de metas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A situação de falta de pessoal, veículo e atraso de repasses de recursos, já vem ocorrendo na unidade há vários anos, por isso o gestor, já ciente de suas limitações deve adotar um planejamento mais realista e sistemático de acordo com a sua capacidade operacional, por isso a justificativa não elide o fato apontado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a unidade efetue uma programação mais adequada a sua capacidade operacional, para que não ocorra essa distorção significativa de não atingimento de metas.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS PROCESSOS GERENCIAIS

RELATORIO NR : 175325
 UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 EXERCICIO : 2005
 UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
 CODIGO : 130010

MUNICIPIO : BRASILIA
 UF : DF

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175325/004, de 31.01.06, quanto a execução de metas físicas e financeiras do programa Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau, Coordenador-Geral de Apoio Operacional e Gerente-Executivo do Programa da Ceplac, por meio do Ofício nº 148/2006-Diret apresentou as seguintes informações:.

Programa (Cód.0362)	Previsto		Realizado		%	
	Físico (A)	Financeiro (B)	Físico (C)	Financeiro (D)		
2127 - Geração tecnologias para o Agronegócio do Cacau e Outros Sistemas Agroflorest ais (Tecnologia Desenvolvid a)	167	3.000.000,00	72	2.979.606,72	43	99,3
4715 - Difusão de Tecnologias para o Agronegócio do Cacau e Outros Sistemas Agroflorest ais(Produto r Atendido)	48.450	2.999.999,00	43.474	2.987.535,99	89,7	99,6
2143 - Controle da Doença Vassoura- de-bruxa (área controlada - ha)	579.000	2.800.000,00	330.722	2.795.752,83	57	99,8
2272 - Gestão e Administraç ão do Programa GAPCEPLAC	-	6.302.501,00	-	6.280.660,27	-	99,6

"2.Importante justificar que o cronograma de liberação de recursos no início do exercício não atendeu o previsto pelo orçamento. O programa foi liberado na sua totalidade e obedecido o prazo de execução na ação GAPCEPLAC, no entanto, as outras ações finalísticas (Vassoura, Geração, Difusão e

Ensino) não ocorreu, devido ao contingenciamento inicial de 70% do Limite Orçamentário, determinado pelo Decreto nº 5.379, o que nos levou a utilizar do instrumento de remanejamento de recursos para não sofrer solução de continuidade das atividades de assistência técnica, extensão rural e educação produtiva. A partir de setembro de 2005 começou a regularizar o repasse dos respectivos recursos para as demais ações. O cumprimento das metas ficam evidenciados na tabela acima.

3.A proposta orçamentária da CEPLAC, para o exercício de 2005 foi aprovada o valor de R\$ 16.302.500,00 (dezesesseis milhões, trezentos e dois mil e quinhentos reais) e liberado o valor de R\$ 16.242.945,73 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

6.Conveniente justificar ainda que na Ação de Geração no processo de aprovação da proposta original o produto da Lei dessa Ação sofreu alteração de Tecnologia Trabalhada para Tecnologia Desenvolvida e manteve a mesma meta física traçada (167). Optou-se por Tecnologia Trabalhada por ser um produto de estudo, acompanhamento, adaptação e aplicabilidade dos resultados das tecnologias experimentadas pelo técnico e/ou já em fase de adoção pelo usuário no campo e no laboratório, levando em conta também as novas tecnologias desenvolvidas. O número da meta traçada é muito alto para se desenvolver novas tecnologias durante o exercício de 2005. Nesse caso, deve ser considerado o tempo de maturação de projetos de pesquisa abrangidos pelo Programa, caracteristicamente são de médio e em longo prazo, especialmente em se tratando de cultivos perenes. Independente do produto da Lei, a CEPLAC trabalhou os outros produtos que respaldaram essa Ação elaborando 161 projetos de pesquisa, ainda em execução, bem como trabalhou/adaptou 64 tecnologias.

7.Vale ressaltar que para a avaliação do cumprimento das metas físicas, a situação climática na sua adversidade (seca e chuva) causou problemas nos seis estados onde a Ceplac atua, especialmente para a Ação de Controle da Doença Vassoura-de-Bruxa. No estado do Espírito Santo a chuva provocou uma maior intensidade da respectiva doença. A seca na região norte do país dificultou o acesso às propriedades programadas por via fluvial nos furos e igarapés para chegar ao produtor. Outro fator problemático foi a queda dos preços do cacau que desmotivou os produtores-parceiros do processo a fazerem investimentos nas práticas que resultam no controle da enfermidade, considerando ainda, as dificuldades enfrentadas pelos agricultores por não terem acesso ao crédito em função das exigências da averbação da reserva legal de sua propriedade e/ou o fluxo descontínuo na liberação de crédito pelos bancos oficiais.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Ceplac rever a fixação das metas físicas, pois há descompasso entre o físico e o financeiro não permitindo aferir a eficiência e eficácia da execução do citado programa; bem como solicitar ao MAPA que, no Projeto de Lei Orçamentária, ajuste a meta física da ação 2127 - Geração de tecnologias para o Agronegócio do Cacau e Outros Sistemas Agroflorestais, haja vista a mudança do produto desta ação de tecnologia trabalhada para tecnologia desenvolvida.

3.2.2 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

RELATORIO NR : 175415

UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

3.2.2.1 INFORMAÇÃO: (064)

Verificamos que, a CEPLAC/AM tem por missão promover a competitividade e sustentabilidade dos segmentos agropecuário, agroflorestral e agroindustrial, tendo o cliente como parceiro.

A instituição atua junto aos segmentos das cadeias produtivas que compõem os agronegócios regionais, através de ações integradas no campo da ciência e tecnologia, transferência de tecnologia e ensino profissionalizante. As intervenções são planejadas e supervisionadas por uma diretoria composta por três superintendências (Rondônia, Pará e Bahia) e três gerências (Amazonas, Mato Grosso e Espírito Santo), e desenvolvidas pelos centros de pesquisas, unidades de extensão rural e escolas profissionalizantes, que formam a infra-estrutura da instituição, distribuída nos estados em que atua.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

3.2.2.2 INFORMAÇÃO: (013)

Segundo o Regimento Interno da CEPLAC, o Órgão tem a competência de promover o aperfeiçoamento da lavoura cacaeira, o desenvolvimento da produção de cacau no País e administrar os recursos provenientes do Fundo Geral do Cacau. Especificamente cabe, ainda, a CEPLAC:

-Promover, estimular, coordenar e executar programas e projetos de geração, difusão e transferência de tecnologias para a cacauicultura;

-Desenvolver ações com vistas à sustentação agroeconômica das regiões produtoras de cacau.

Dentro desse contexto, o Chefe da CEPLAC/BRAG informou que a Unidade, cuja área de atuação compreende o Setor de Pesquisa e de Extensão da CEPLAC e os escritórios da área Bragantina, atua dentro das diretrizes contidas em seu Plano de Ação, visando predominantemente buscar soluções para aumentar a eficiência das unidades produtoras de cacau, procurando:

1) por meio do Setor de Pesquisa, desenvolver e/ou adaptar tecnologias de baixo impacto ambiental, desenvolvendo cultivares superiores de cacau adaptadas ao cultivo em sistemas agroflorestrais e produzindo e distribuindo propágulos desses cultivos;

2) por meio do Serviço de Extensão Rural, ampliar, sistematizar e garantir assistência técnica a todas as áreas e produtores envolvidos na produção do cacau visando incrementar a eficiência da unidade de produção, conscientizando e estimulando o desenvolvimento sustentável.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

3.2.2.3 INFORMAÇÃO: (025)

A CEPLAC tem como Missão Institucional, "Promover a competitividade e sustentabilidade dos segmentos agropecuário, agroflorestal e agroindustrial para o desenvolvimento das regiões produtoras de cacau, tendo o cliente como parceiro". E à Superintendência Regional da Amazônia Ocidental, através de seu regimento, compete, principalmente:

- a) Promover a execução das atividades voltadas para a geração, difusão e transferência de tecnologia para a cacauicultura e para a sustentação agroeconômica da região produtora de cacau;
- b) Manter permanente e estreita articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando assegurar a interação e cooperação para o desenvolvimento da cultura do cacau na região;
- c) Proceder a interação e integração das atividades da Superintendência com os produtores, nos assuntos relacionados com a geração, adaptação, validação, transferência e difusão de tecnologias de produção e gerência, num processo contínuo de alimentação e retro-alimentação de informações entre os agentes do processo;
- d) controlar a edição, impressão e distribuição de trabalhos técnico-científicos, para as comunidades científicas nacional e internacionais e de comunicação rural para os agricultores das regiões produtoras de cacau;
- e) coordenar e controlar a execução das atividades de apoio administrativo, no âmbito da Superintendência.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (065)

Verificamos que, a maioria dos resultados apresentados pela CEPLAC/AM, no âmbito operacional mostraram-se eficazes, buscando uma qualidade que redundasse em economia.

3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (066)

Verificamos que os indicadores apresentados mostraram-se adequados para a medição dos parâmetros.

RELATORIO NR : 175328
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130009
MUNICIPIO : VALENCA
UF : BA

3.3.1.3 INFORMAÇÃO: (008)

Da análise do relatório de gestão do exercício 2005, identificamos que a execução orçamentária atingiu 98,33% da programação para o exercício. Já nos quadros que detalham o percentual de execução das metas físicas dos programas executados pela unidade está evidenciado o descumprimento de algumas metas como as que especificamos abaixo:

Controle da Vassoura-de-Bruxa nos cacauais

Discriminação	Unidade	Prog.	Real.	% exec.
Controle de Doenças	Ha	22.502	4.210	18
Enxertia	N. Plantas	800.520	228.605	28
Form. Jardim Clonal	N. Plantas	56.800	15.326	26
Remoção Vassoura	Ha	21.057	8.250	39

Desenvolvimento da Cacaucultura

Discriminação	Unidade	Prog.	Real	% exec.
Adubação Química	Ha	10.523	6.027	57
Calagem	Ha	4.020	2.076	51
Controle de Pragas	Ha	5.215	732	14
Poda	Ha	11.250	2.037	51

Diversificação Agroeconomica

Discriminação	Unidade	Prog.	Real.	% exec.
Cooperativas	N	3	2	66
Propriedades Bovinocultura	N	828	220	26
Propriedades Cultivos Diverso	N	2.766	1.621	58
Área Pastagens	Ha	35.920	10.510	29
Área Cultivos Diversos	Ha	88.971	45.221	50
Rebanho Plantel Bovino	CAB	38.530	21.213	55

Questionada sobre o não atingimento das metas citadas, a unidade apresentou as seguintes considerações:

"Com referência a análise do relatório do exercício 2005, temos a dizer o seguinte sobre a Execução das Metas Físicas:

A Execução Orçamentária atingiu 98,33% da programação para o exercício. Vale lembrar que tivemos o contingenciamento ditado pelo Governo Federal no segundo trimestre de 2005, que reduziu em 50% as metas financeiras para o ano, o descontingenciamento só chegou apenas no final do exercício financeiro, o que causou impedimento para que as metas fossem alcançadas com sucesso.

As metas orçamentárias de 2005, não foram programadas dentro de um suprimento de demanda real para nossa unidade gestora, que gerencia 09 (nove) unidades de extensão e uma escola agrícola, os recursos foram escassos e liberados em tempos irregulares, onde não deram para atender plenamente os gastos com energia, telefone, água e luz, manutenção de máquinas e equipamentos, veículos, manutenção e conservação de prédios, material de consumo e também informamos que as diárias foram escassas, e que hoje são pagas pela Diretoria em Itabuna, e as mesmas não corresponderam a quantidade que foram liberadas no caso das de campo nem a metade dos deslocamentos dos extensionistas.

As metas Físicas, bem como: adubação, controle de doenças, enxertia e remoção de vassoura, calagem, combate às pragas, poda, abertura de cooperativas e associações e aquisição de rebanho. São metas que não são executadas unilateralmente, e sim, em consonância com a vontade e condição financeira do produtor rural que sofreu em 2005 consequências da falta de crédito para a recuperação da lavoura cacaueira, baixo preço dos produtos como: cacau, cravo da índia, guaraná, mandioca,

piaçava e coco da Bahia mas, mesmo assim, se atentarmos para o desempenho como:

Projeto Elaborados	3.924
14 Treinando Capacitados	27.999
Atendimento ao Público	14.602

Veremos que, mesmo com poucos recursos, conseguimos ser atuantes nas regiões onde trabalhamos, elaborando 56% de todo os projetos da Ceplac (Bahia).

As metas para 2006, vão ser mais específicas com referência ao nosso público, principalmente o pequeno produtor da linha PRONAF.

METAS FÍSICAS PARA 2006.

Universo de Empresas	25.507
Universo de Agricultores	24.462
Empresas Assistidas	8.477
Produtor Assistidos	8.260
Associações	155
Federação de Associações	04
Assentamento	34

Daremos prioridade ao cacau como o controle à vassoura de bruxa, enxertia e recuperação, mas, também Assistência Técnica à diversificação, apoio a Organização dos produtores Assistência Técnica a Agricultura Familiar, Assistência Técnica aos Assentados de Reforma Agrária, Caracterização e Orientação dos Recursos Ambientais. Estamos atentos para que as metas estabelecidas sejam alcançadas."

RELATORIO NR : 175352
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130122
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

3.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (014)

GASTOS COM TELEFONIA FIXA NO VALOR DE R\$ 295.796,81, REPRESENTANDO 12,45% DO ORÇAMENTO TOTAL DA UNIDADE NO EXERCÍCIO.

Em análise das contas telefônicas e pagamentos deste serviços realizados pela Unidade Gestora 130122 no exercício de 2005 verificou-se que a empresa Telemar Norte Leste S.A. é a terceira maior credora da UG CEPLAC-SUBES/NUFIN, tendo recebido desta unidade somente para pagamento de despesas de telefonia fixa o valor de R\$ 295.796,81, o que representa 12,45% do orçamento total gasto pela Unidade Gestora e um gasto mensal médio de aproximadamente 25 mil Reais.

..
Verificou-se também, em consulta ao sistema SIAFI, o registro errôneo do favorecido pelas ordens bancárias emitidas. O Banco do Brasil aparece como favorecido de vários pagamentos de despesas telefônicas, quando o serviço foi prestado efetivamente pela empresa Telemar.

..
Ademais, constatou-se, em uma análise por amostragem das contas telefônicas, o uso abusivo das linhas telefônicas da SUBES. O telefone nº 73-3212-5245 apresentou, no mês de novembro de 2005, uma conta de R\$ 238,40, sendo realizados cerca de 840 ligações somente para os números 71-31135720 e 71-3113-5721. Exemplo do uso inadequado dos telefones pôde ser constatado no dia 16/11/2005. Há ligações da linha 73-3212-5245 para o número 71-3113-5721 às 02:15, 02:16, 02:17, 02:18, 02:20, 02:21, 02:22, 02:23, 02:25, 02:26, 02:27, 02:28, 02:29, 02:31, 02:32hs. Também

às 05:11, 05:12, 05:14, 05:16, 05:17, 05:18hs. Na quase totalidade dos dias apurados foram feitas ligações de noite e de madrugada, fora, portanto, do horário de expediente.

..

A comunicação eficiente é requisito essencial para a sobrevivência de qualquer entidade, e o uso do telefone como atividade-meio é indispensável para a CEPLAC-SUBES/NUFIN no cumprimento de sua missão institucional. As despesas exageradas com telefonemas devem ser coibidas, e o controle sobre as ligações deve ser feito de forma mais rigorosa, para que um mecanismo essencial à Instituição não se torne um entrave ao seu constante desenvolvimento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não racionalizou a utilização de telefonia na Unidade.

CAUSA:

Falta de controle e uso abusivo de telefonemas.

JUSTIFICATIVA:

1. Por iniciativa da Administração da UJ 130.122, diversas medidas foram adotadas com a finalidade de oferecer o serviço de telefonia aos usuários, sem prejuízo da qualidade e quantidade requerida, porém com menor dispêndio de recurso financeiro possível.

Para análise da representação percentual entre o orçamento anual e o quanto foi gasto no mesmo período, o grupo auditor utilizou apenas o orçamento do ano de 2005 como referencial comparativo, no entanto, quando comparadas às informações constantes no quadro abaixo (formados por três ciclos, com desempenho favorável ao controle), vê-se claramente o exercício, esforço e resultado positivo alcançado com os controles implementados no uso do telefone da instituição.

Ano(1)	Recurso	Orçamentário(2)	Pagamento	de	Telefone%
(1/2)					
2003	2.327.771,44	356.308,24		15,31	
2004	3.554.275,32	254.232,28		7,15	
2005	3.425.335,21	295.796,81		8,63	

Ocorre, que nos registros constantes nos arquivos da instituição, verificamos que o valor do recurso orçamentário do exercício 2005 foi da ordem de R\$ 3.425.335,21, o qual comparado com o valor gasto com o item telefonia representa 8,63% e não 12,45%, como informado no relatório de auditoria.

Para que o valor gasto com telefonia no período analisado fosse igual a 12,45%, necessário seria que o orçamentário de 2005 tivesse sido no valor de R\$ 2.375.877,90, o que efetivamente não ocorreu.

Mesmo assim, ainda utilizando o ano de 2003 como marco, vemos que o valor gasto com telefone no exercício 2005 é inferior àquele na ordem de 16,98%.

Ainda sobre o valor gasto, é de bom alvitre registrar que no comparativo feito pelos auditores não levou em consideração a principal variável na composição da pauta, que é o aumento da tarifa.

2. No que tange às ligações entre os números de telefones identificados pelos prefixos 73.3212.5245 e 71.3113.5720/21, trata-se de linhas específicas, utilizadas pelo sistema de vigilância eletrônica. O primeiro número está instalado na área interna da DIEXP/SUBES/CEPLAC, o qual, quando necessário, automaticamente aciona os números seguintes,

que ficam na base da empresa contratada (em Salvador) para que seja acionado o vigilante de serviço na base Itabuna. Vale salientar que a contratação da empresa de vigilância eletrônica com base em Salvador decorreu do fato de na época da licitação haver sido ganhadora a empresa que atualmente presta o referido serviço.

3. Quanto ao fato de utilizar o Banco do Brasil para quitar contas de uso de serviço prestado pela empresa Telemar, trata-se de procedimento padrão definido conforme instruções contidas na mensagem 2003/378234 da Unidade Gestora 170.500 - Coordenação Geral de Programação Financeira, que em seu item nº 3 determina que: nas Ordens Bancárias de conta telefônica com código de barra, para pagamento deverá ter como favorecido o Banco do Brasil S/A ou a Caixa Econômica Federal.
(grifo nosso)

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria acata parcialmente as justificativas do Gestor, que comprovou o esforço na redução com gastos de telefonia, que efetivamente ocorreram, considerando-se o comparativo com os exercícios anteriores. Todavia, esta equipe considera que ainda há a possibilidade de maior redução nestes custos, haja vista a quantia paga em média mensal de aproximadamente R\$ 25.000,00.

Quanto às ligações efetuadas entre os números 73.3212.5245 e 71.3113.5720/21 a justificativa demonstra que o procedimento não é eficaz, pois segundo esta equipe pôde compreender, a função destes diversos telefonemas muitas vezes realizados de minuto em minuto é a de acionar Salvador para que seja contatado um agente de vigilância na base de Itabuna. A Unidade deve buscar a redução de custos como este, procurando chegar a um denominador comum com a empresa de segurança para que haja a efetiva prestação do serviço sem custos de telefonemas, que podem ser abreviados.

Sobre a utilização do Banco do Brasil para pagamento das contas telefônicas, esta equipe entende que não há qualquer problema em utilizar esta instituição, desde que no sistema Siafi conste a descrição dos ramais que originaram os custos para a emissão das ordens bancárias. nas ordens bancárias constem o número das faturas com os respectivos números de telefone.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos o estabelecimento de metas de gastos máximos de consumo de telefone por setor, a serem cumpridos e monitorados mensalmente.

RELATORIO NR : 175418
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130132
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

3.3.1.5 INFORMAÇÃO: (012)

Esta equipe de auditoria verificou, em análise do relatório de gestão do exercício de 2005, o não atingimento das metas de produtividade planejadas para o exercício abaixo elencadas:

Em relação à concessão de crédito rural, especialmente para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (a unidade atua como facilitadora entre o produtor e as instituições financeiras - Banco do Nordeste e Banco do Brasil), a relação do que foi efetivamente contratado em relação à meta programada foi de 29,1% do montante de recursos (R\$ 8.637.772,00) previstos nos projetos de custeio. O Gestor aponta no relatório os entraves de ordem burocrática e (documentação) e limitações quanto à garantia como fatores limitantes do atingimento das metas planejadas.

Quanto à certificação de sistemas produtivos e produtos agropecuários, ação preventiva que visa o controle sobre as condições para a utilização dos gêneros alimentícios pelo mercado consumidor, o Gestor demonstra o atingimento de 71,4% da meta programada quanto à classificação de produtos e 73,3% do programado para a certificação - emissão de laudos.

Acerca do controle sobre a Vassoura de Bruxa verificou-se que o quantitativo de produtores atendidos em 2005 apresentou ligeira queda em relação ao ano de 2004 (3,8%). A qualificação de mão-de-obra para a realização de enxertia efetivamente realizada em relação ao programado foi de 90,9%, ao passo que a qualificação para o controle de doenças ficou em 72,3% do programado e a capacitação para a seleção de plantas atingiu 9% do planejado. Quanto às propriedades atendidas o recuo em relação a 2004 foi de 12,4%. Já em relação às áreas cultivadas assistidas a retração foi de 61,1% do realizado no ano anterior. O comportamento decrescente, segundo o Gestor, deve-se a limitações impostas pela escassez de recursos humanos e financeiros.

3.3.1.6 CONSTATAÇÃO: (013)

EVASÃO DE ALUNOS NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Analisando os resultados operacionais do Programa Democratização do Acesso à Educação Profissional, Ação Ensino Profissional nas Regiões Cacaueiras, verificou-se que, apesar do aumento de 32,45% do número de alunos nos últimos cinco anos, decorrente da abertura dos cursos de turismo e hotelaria e da incorporação do ensino médio, o índice de evasão atinge 14,25% na média, considerando as quatro unidades ordenadas pelo CENEX e assim discriminadas:

Unidade de Uruçuca: 16,9% de evasão.

Unidade de Teixeira de Freitas: 15,68% de evasão, sendo 19,42% no ensino técnico e 13,30% no ensino médio.

Unidade de Valença: 15,44% de evasão, sendo 24,22% no ensino técnico e 7,64% no ensino médio.

Unidade de Itapetinga: 4,61%, sendo 3,61% no ensino técnico e 5,36% no ensino médio.

O Gestor aponta alguns entraves à consecução dos objetivos educacionais nas EMARC. Houve queda da carga horária no ano de 2005 em relação a 2004 de 6,81%, relacionada a aposentadoria e falecimento de professores. Ao mesmo tempo foram estabelecidas parcerias com entes municipais para a cessão de docentes. O Gestor aponta também a progressiva degradação do nível de ensino, devido à escassez de recursos financeiros, à defasagem na qualificação do corpo de servidores, falta de conservação da infra-estrutura física, falta de equipamentos e de material bibliográfico.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Reconhece constatação e vai solicitar recursos ao órgão central

CAUSA:

Cortes orçamentários e diversidade de sistemas de integração do ensino médio e educação profissional técnica de nível médio entre as EMARC's.

JUSTIFICATIVA:

O Decreto 5.154/2004, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais, no seu § 3º diz "A articulação entre a Educação Profissional Técnica de nível médio e o ensino médio se dará de forma:

integrada, concomitante e subsequente." Cada Escola tem liberdade para adotar a forma que melhor atenda os interesses da sociedade, por exemplo: a EMARC de Uruçuca adota o sistema subsequente, o aluno só ingressa na mesma após a conclusão do Ensino Médio o que ocasiona um grande número de evasão pois o aluno também concorre ao vestibular. Na EMARC de Itapetinga o sistema adotado é o integrado, diminui a evasão prendendo o aluno aos dois cursos. As EMARCs de Teixeira de Freitas e Valença adotam o sistema concomitante com flexibilidade, permitindo ao aluno desistir de um curso e concluir o outro. Todas as nossas Escolas estão rigorosamente dentro da LEI, porém procuraremos conversar com cada uma delas na tentativa de adotarmos o sistema integrado.

A carga horária dos cursos ministrados nas unidades escolares ordenadas pelo CENEX, está em conformidade com o que preconiza a LEI de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O que normalmente acontece é que se ministra sempre acima do que preconiza a LEI, com a diminuição do quadro funcional se faz necessários ajustes porém nunca inferior ao que estabelece a legislação. A dificuldade no investimento está estreitamente ligada aos cortes e contingenciamento efetuados pelo poder público no seu orçamento anual, o que foge ao nosso controle, porém faremos gestão junto à direção geral para ampliação dos recursos orçamentários como forma de solucionar o problema.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria acata a justificativa do gestor quanto à diminuição da carga horária, visto que existem restrições orçamentárias, por cortes e contingenciamento de despesas, e apesar de estarem sendo ministradas quantidade ligeiramente inferior de aulas este quanto ainda está de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Concordamos também, com a proposta do gestor em fazer gestão junto à direção geral para ampliação dos recursos orçamentários.

Quanto a evasão nos cursos ministrados pelas Emarc, esta equipe entende que todas estas unidades têm autonomia administrativa, porém ressalta a importância da integração de informações entre elas no sentido de ter o máximo de efetividade nestes cursos. Para tal, seguindo as informações prestadas pelo Gestor, é importante a adoção do sistema integrado, respeitando-se a particularidade de cada Emarc, sistema esse que tem historicamente menor evasão.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja feito estudo afim de avaliar os motivos da evasão no ensino técnico em geral ser maior do que no ensino médio.

Avaliar as razões pelas quais a evasão escolar na Unidade de Itapetinga é substancialmente menor do que nas outras três Unidades.

Avaliar a possibilidade de serem oferecidas quantidade maior de vagas, proporcionais a média histórica de evasão dos cursos.

RELATORIO NR : 175413
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/ES
CODIGO : 130125
MUNICIPIO : LINHARES
UF : ES

3.3.1.7 COMENTÁRIO: (060)

INSUFICIÊNCIA DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A CEPLAC - CENEX / NEPLI informou que suas metas e indicadores encontravam-se no documento "Relatório do Gestor - 2005". Analisando o referido documento verificamos a existência de apenas um indicador (fazendas atendidas/técnico), cujo padrão de desempenho preconizado pela CEPLAC é de 70 fazendas/técnico. Este indicador, para o exercício sob exame, alcançou o número de 194 fazendas visitadas por técnico.

ANÁLISE

A utilização deste indicador não é suficiente para que se possa fazer uma avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da gestão operacional da unidade. Cabe ressaltar, ainda, que este indicador não foi elaborado na forma como determina o item 3 do Anexo X da Decisão Normativa nº 71/2005, mais especificamente itens 3.2 Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de eficácia, de eficiência e de efetividade) e 3.3 Fórmula de cálculo e método de medição.

RECOMENDAÇÃO:

Estabelecer, anualmente, objetivos e metas operacionais em relação a programas/projetos e/ou ação administrativa inerente ao plano de trabalho dessa unidade descentralizada (resultados quantificados a serem atingidos num prazo definido, além de compatíveis com a abrangência do universo de suas atribuições institucionais) distintos daqueles objetivos puramente regimentais - mediante entendimento com o Órgão ao qual essa Unidade se encontra vinculada, quando necessário - manifestando-se no programa de execução dos planos e no Relatório de Gestão sobre as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados, conforme disposto no nos itens 2, 4 e 5, anexo II, e nos itens 2,3,4 e 5,alínea I, anexo X da DN/TCU N°71/2005.

Da mesma forma, selecionar indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão em relação a programas/projetos e/ou ação administrativa inerentes ao plano de trabalho dessa unidade descentralizada - qualitativos e quantitativos - para se medir o grau de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (representação quantificável) com que estão sendo conduzidas as operações dessa Dependência, na forma prevista pelo item 3, anexo II, e pelo item 3,alínea I, anexo X da DN/TCU N°71/2005.

Lembramos que os indicadores devem ser expressos em termos monetários ou estatísticos, além de compatíveis com a abrangência do universo de suas atribuições institucionais, envolvendo uma coleta de dados a respeito do desempenho real dessa Unidade, bem como a sua comparação/avaliação em relação ao resultado de outras unidades do mesmo porte em fatores críticos de sucesso segundo atividades, tarefas ou processos, além do estabelecimento de um padrão de desempenho como ponto de referência, a partir dos indicadores selecionados e à vista de

resultados observados em organizações que efetuam trabalhos similares.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

3.3.1.8 INFORMAÇÃO: (014)

Segundo o Chefe da CEPLAC/BRAG, a elaboração e acompanhamento dos indicadores de desempenho da Unidade são de responsabilidade do Setor de Programação e Planejamento (SEPRO) da SUPOR. Tais indicadores são consolidados a partir de informações repassadas pelos Serviços de Pesquisa e de Extensão Rural, os quais são informados anualmente à CEPLAC/DIRET através do Relatório Anual de Gestão, o qual comporá, finalmente, um relatório único da CEPLAC.

O Setor de Programação e Planejamento (SEPRO) da CEPLAC/SUPOR repassou as seguintes informações sobre a metodologia utilizada para apurar os dados registrados nos indicadores estratégicos utilizados:

"A metodologia utilizada para coleta de informações relativas o monitoramento do Plano Plurianual - 2004 2007 e o SIPLAN/MAPA, é baseada na consolidação de informações obtidas através de consulta mensal, por amostragem, diretamente ao produtor, sendo os dados apurados extrapolados para o universo assistido pela CEPLAC".

A formula de cálculo para apuração dos indicadores são:

Indicadores do Programa:

Desenvolvimento Sustentado das Regiões Produtoras de Cacau
Indicador: Produção de Cacau

Unidade:tonelada

Fórmula de apuração: Somatória da produção das propriedades visitadas, extrapolada para o universo de propriedades assistidas

Indicador: Empregos Mantidos (potencial - média)

Unidade: Postos de trabalho potencialmente mantido

Formula de apuração:Valor da produção dividida pelo valor do salário mínimo

Indicador: Área degradada incorporada a processo produtivo
Unidade: ha

Formula de calculo: Somatória das áreas em processo de degradação incorporadas ao processo produtivo através da implantação de cacau em sistemas agroflorestais.

Indicadores de Ação (PI):

1-DIFUTEK

Indicador: Produtor assistido

Unidade: Produtores

Formula de calculo: Somatória sem repetição de produtores que participam de pelo menos um evento promovido pela CEPLAC

2-GERACACAU

Indicador: Tecnologias Trabalhadas

Unidade: Projetos mantidos

Formula de calculo: Numero de projetos de pesquisa em execução nas estações experimentais

3-VASSOURA-DE-BRUXA

Indicador: Área controlada

Unidade: ha

Formula de calculo: Valor obtido através da extrapolação, para o universo de áreas assistidas, da somatória das áreas, nas quais o produtor efetivamente realizou o controle da doença Vassoura-de-bruxa."

Análise da Equipe:

Os indicadores estratégicos e de ação devem refletir a eficácia e efetividade das ações operacionais desenvolvidas em cada Unidade para alcançar os objetivos definidos em cada Programa de Governo.

Na CEPLAC/BRAG as ações operacionais, ligadas a área de pesquisa e da extensão (na região Bragantina), possuem os seguintes indicadores operacionais:

EXTENSÃO RURAL:

INDICADOR OPERACIONAL	UNIDADE
Financiamentos Liberados	Projetos
Valor do Crédito	Mil (R\$)
Reuniões/Palestras	Produtores
Excursões	Produtores
Cursos	0
Treinamentos	Produtores
Aperfeiçoamento	Técnicos
Supervisão de Crédito	Produtores
Assistência Técnica	Produtores

PESQUISA E FOMENTO:

INDICADORES OPERACIONAIS	UNIDADE
Sementes Distribuídas	Mil
Sementes Produzidas	Mil
Biofungicida Produzido	Kg
Projetos Pesquisa mantidos	Unidade
Análise de amostra de solo	Unidade

Constatamos que os Projetos e Atividades desenvolvidos na Unidade guardam consonância com a missão do Órgão e que os indicadores operacionais utilizados pela CEPLAC são adequados para mensurar o grau de efetividade das ações implementadas pela Unidade na busca dos objetivos institucionais.

Detalhamos, a seguir, as ações desenvolvidas na operacionalização de dois Projetos da área de Pesquisa da CEPLAC/BRAG:

Projeto I : Desenvolvimento de cultivares de cacau de alta produtividade, adaptados a diferentes agrossistemas:

Avaliação de roças de cacau formadas a partir de mudas clonadas por estaquia
Avaliação do potencial produtivo de clones de cacauzeiros em condições de fazenda.
Formação do banco ativo de germoplasma de cupuaçuzeiro, seleção e avaliação de cupuaçuzeiro (<i>Theobroma grandiflorum</i>) na Amazônia brasileira
Produção de cacau, café, cupuaçu e coqueiros em sistemas agroflorestais do tipo "alley cropping".

Seleção de matrizes de Coffea canephora cv. Conilon no Estado do Pará e Norte de Mato Grosso.
Avaliação do sistema agroflorestal cacauzeiro (Theobroma cacao L.) e mogno (Swietenia macrophylla) em Medicilândia, PA;
Avaliação de sistemas agroflorestais cupuaçu x essências madeireiras em Alley cropping
Efeito do espaçamento e da arquitetura de copa na produção do cupuaçuzeiro
Enriquecimento de capoeira com espécies florestais nativas não madeiras e cupuaçuzeiro

Projeto II : Produção e Distribuição de propágulos destinados ao estabelecimento de SAFs:

Produção e distribuição de sementes de cacau em Medicilândia - PA.
Produção e distribuição de sementes de cacau em Tucumã - PA (em instalação)
Produção de propágulos vegetativos e seminais de cupuaçuzeiro (submetido)
Produção e distribuição de variedades de bananeiras resistentes à sigatoka negra em Marituba-PA
Produção e distribuição de variedades de bananeiras resistentes à sigatoka negra em Medicilândia-PA
Produção e distribuição de variedades de bananeiras resistentes à sigatoka negra em Tucumã-PA
Produção de mudas de espécies frutícolas e florestais
Centro de produção de mudas certificadas de fruteiras tropicais no Estado do Pará (em construção)

3.3.1.9 INFORMAÇÃO: (015)

Atendendo Solicitação de Auditoria para que informasse se a Unidade atingiu as metas programadas, o Chefe da CEPLAC/BRAG informou:

-"Conforme foi informado verbalmente aos Analistas, o cumprimento das metas programadas não guarda uma relação muito estreita com os Programas de Trabalho executados através da UJ 130.031-BRAG. Essa situação decorre do fato, já comunicado, de as liberações orçamentárias, pós-contingenciamento de recursos, se fazerem de conformidade com os recursos disponíveis, independente do PI programado inicialmente. Desse modo, é muito freqüente observar-se apenas o financeiro demandado pela UJ, concentrando liberações orçamentárias em um determinado programa de trabalho, em detrimento de outro PI. Isso impõe a necessidade de executarem-se atividades de um PI com recursos provenientes de outro PI, buscando-se evitar soluções de continuidade nas ações/atividades fins programadas, por falta de recursos específicos. Como demonstra o quadro 1, os recursos programados para os diferentes PIs não correspondem aos valores orçamentários liberados, observando-se inclusive liberações em PI (Admunid) que sequer faziam parte da Estrutura Programática da CEPLAC.

Quadro 1: Recursos Programados x Recursos Liberados, em 2005:

PI	TOTAL		LIBERAÇÃO(%)
	Programado	Liberado	
Geracacau	502.275,33	202.933,19	40,2
Vassoura de Bruxa	236.664,15	435.244,64	183,9
Difutec	205.191,96	242.392,35	118,1
GAP	114.705,00	125.579,62	109,5
Admunid	0,00	74.085,20	0,00
Frutropic	0,00	120.000,00*	0,00
Total	1.058.836,44	1.200.235,00	113,3

Obs:* Recursos do Convênio ADA/CEPLAC

Nesse aspecto o PI mais prejudicado em termos de recursos orçamentários foi GERACAU, o qual contou com apenas 40,2 % do orçamento programado. Apesar disso, a utilização de recursos de outros PIs (principalmente Vassoura de Bruxa), permitiu um alcance satisfatório nas metas associadas às ações relativas à Geração de Tecnologia, conforme demonstram as planilhas relativas ao desempenho do Serviço de Pesquisas. Alguns projetos/Ações novos(as) foram porém adiados, em função do contingenciamento de recursos. É que embora no total de recursos liberados se observa um volume superior ao programado, na realidade a maior parte dos recursos foi liberado no terceiro e quarto semestres do ano (principalmente no 4º), comprometendo a implantação de alguns ensaios, em função do calendário agrícola."

O Gestor apresentou tabela contendo as metas programadas e realizadas em 2005. Reproduzimos, parcialmente, a tabela:

EXTENSÃO RURAL:

CRÉDITO RURAL				
INDICADOR OPERACIONAL	UNIDADE	META 2005	REALIZADO	PERCENTUAL
Financiamentos Liberados	Projetos	995	727	73
Valor do Crédito	Mil (R\$)	6.876	4.958	73%
Mobilização				
Reuniões/Palestras	Produtores	2.151	1.834	85%
Excursões	Produtores	25	0	0
Capacitação				
Cursos	0	0	0	0
Treinamentos	Produtores	7.964	1.023	13%
Aperfeiçoamento	Técnicos	0	0	0
Monitoramento Assessoria(Visita)				
Supervisão de Crédito	Produtores	1.755	2.181	124%
Assistência Técnica	Produtores	3.720	2.758	74%

Análise da Equipe: De acordo com o demonstrativo apresentado pelo chefe da CEPLAC/BRAG, as metas não foram alcançadas em sua totalidade em virtude de problemas orçamentários.

Concordamos com a posição do Gestor sobre o impacto negativo do contingenciamento de recursos sobre a execução das metas propostas pela Unidade, situação que foge da alçada do Gestor e da CEPLAC.

A falta de conformidade entre os recursos orçamentários liberados e a proposta orçamentária da Unidade evidencia fragilidade nos procedimentos administrativos do Órgão Central da CEPLAC, posto que a liberação de recursos deve obedecer à proposta

orçamentária aprovada para os diferentes Programas de Trabalho, de forma a viabilizar a operacionalização das ações previstas. Não há como obter bons resultados sem um adequado planejamento e sem recursos orçamentários e financeiros para executar as metas previstas.

Não foi possível avaliar se houve outras variáveis que influenciaram na falta de atingimento das metas.

RELATORIO NR : 175414
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130126
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

3.3.1.10 INFORMAÇÃO: (007)

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC, tem como objetivo principal a otimização do uso dos recursos naturais, por meio da geração e implementação de processos tecnológicos e gerenciais, com o objetivo de elevar a eficiência das cadeias produtivas da cultura do cacau e de outros produtos complementares.

A SUPOR - Superintendência Regional da Amazônia Oriental, unidade subordinada à CEPLAC/DIRET - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-(Diretoria Geral), órgão da Administração Federal Direta, integrante da estrutura organizacional do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, tem como missão promover ações para a promoção do desenvolvimento sustentável das regiões produtoras de cacau, localizadas no estado do Pará.

As seguintes Unidades estão vinculadas a SUPOR:

1. UJ - 130.126 CEPLAC/SUPOR/SECAD (Belém-PA)
2. UJ - 130.131 CEPLAC/SUPOR/BRAG (Ananindeua - PA)
3. UJ - 130.134 CEPLAC/SUPOR/TRAN (Altamira-PA)
4. UJ - 130.135 CEPLAC/SUPOR/MEAM (Santarém-PA)

Neste aspecto cabe um esclarecimento quanto a estrutura organizacional da CEPLAC-SUPOR.

Embora os recursos orçamentários do Gabinete da Superintendência da CEPLAC estejam alocados na UJ 130126-CEPLAC-SECAD, esta é basicamente uma Unidade de apoio às demais Unidades da SUPOR encarregadas das atividades finalísticas. Esta situação tem causado um problema gerencial à UJ 103126, onde o ordenador de despesa é o Superintendente, porém a Chefia da Unidade é exercida por outra pessoa.

Uma questão que também chama atenção quanto a otimização dos recursos da SUPOR é a existência de duas Unidades Gestoras em uma mesma base física (CEPLAC-SECAD e CEPLAC-BRAG), o que ocasiona, em alguns setores, a superposição de funções e o retrabalho nessas Unidades.

Em entrevista com o Chefe da SECAD e com o Superintendente Regional Substituto, os mesmos informaram que esta situação causa diversos transtornos e problemas operacionais, entre os quais foi citado como o mais importante a dificuldade na realização dos inventários anuais de bens móveis e imóveis das Unidades, pois é comum acontecer de, em um mesmo setor, existirem bens das duas UJ'S, dificultando a contagem física dos mesmos.

Quanto aos indicadores de desempenho da Unidade, os mesmos foram divididos em Indicadores Situacionais, Operacionais e

Estratégicos, conforme página 07 do Relatório de Gestão do exercício de 2005 da Unidade.

Por serem os que melhor refletem a eficiência da gestão da Unidade, destacamos alguns Indicadores operacionais e estratégicos constantes do Relatório de Gestão 2005 da SUPOR e os respectivos resultados alcançados:

Indicadores Operacionais

Crédito Rural				
Indicador	Unidade	Programado PPA	Realizado	% Real.
Financ. PRONAF	Projetos aprovados	3.000	1.290	43
Valor do Crédito	Mil R\$	30.000,00	12.653,00	42
Mobilização				
Indicador	Unidade	Programado PPA	Realizado	% Real.
Reuniões/palestras	Produtores	4.800	2.315	48
Excursões	Produtores	5.200	0	0
Capacitação				
Indicador	Unidade	Programado PPA	Realizado	% Real.
Cursos	Produtores	3.000	421	14
Treinamento	Produtores	3.600	1.633	45
Formação de multiplicadores	alunos/líderes	225	0	0
Monitoramento/Assessoria				
Indicador	Unidade	Programado PPA	Realizado	% Real.
Supervisão de crédito	Produtores	9.000	3.870	43
Assistência técnica	Produtores	27.000	3.257	12
Pesquisa e Fomento				
Indicador	Unidade	Programado PPA	Realizado	% Real.
Sementes distribuídas	mil	13.000	7.589	58
Biofungicida produzido	kg	3.000	0	0
Projetos mantidos	Unidade	40	28	70
Análise de solo	Amostras	3.000	2.148	72

Fonte: Relatório de Gestão CEPLAC-SUPOR 2005

Como podemos observar, os indicadores operacionais tiveram um desempenho muito aquém do programado no PPA, alguns com nenhuma realização. Destacam-se nesse grupo de indicadores, pela sua importância estratégica, os relacionados ao monitoramento e a assessoria aos produtores de cacau(supervisão de crédito e assistência técnica), os quais tiveram um desempenho muito baixo em 2005.

A unidade informou que realizou um ajuste nas metas programadas no PPA em função do orçamento efetivamente liberado, priorizando a metodologia de atendimento aos produtores em grupos (REUNIÕES/PALESTRAS), de menor custo, em detrimento ao atendimento individual (VISITAS), as quais por apresentarem custo elevado, foram realizadas basicamente para o atendimento das supervisões da aplicação dos financiamentos agrícolas, os quais são de cunho obrigatório. A seguir listamos as metas ajustadas em função do orçamento liberado:

Indicadores Operacionais Ajustados

Crédito Rural				
Indicador	Unidade	Meta ajustada	Realizado	% Real.
Financ. PRONAF	Projetos aprovados	1500	1.290	86
Valor do Crédito	Mil R\$	15.000,00	12.653,00	84
Mobilização				
Indicador	Unidade	Meta ajustada	Realizado	% Real.
Reuniões/palestras	Produtores	1.872	2.315	124
Excursões	Produtores	2.028	0	0
Capacitação				
Indicador	Unidade	Meta ajustada	Realizado	% Real.
Cursos	Produtores	1.170	421	36
Treinamento	Produtores	1404	1.633	116
Formação de multiplicadores	alunos/líderes	0	0	-
Monitoramento/Assessoria				
Indicador	Unidade	Meta ajustada	Realizado	% Real.
Supervisão de crédito	Produtores	3.510	3.870	110
Assistência técnica	Produtores	10.530	3.257	31
Pesquisa e Fomento				
Indicador	Unidade	Meta ajustada	Realizado	% Real.
Sementes distribuídas	mil	9750	7.589	78
Biofungicida produzido	kg	2.250	0	0
Projetos mantidos	Unidade	30	28	93
Análise de solo	Amostras	2.250	2.148	95

Fonte: Relatório de Gestão CEPLAC-SUPOR 2005

Como podemos observar pelo nível de realização alcançado pelos Treinamentos, de cerca de 116% da meta ajustada, por terem menor custo em função da duração de apenas 2 dias, foram priorizados em detrimento dos cursos, de duração mais prolongada e, portanto, de custo mais elevado, os quais atingiram apenas 14 % da meta programada no PPA e 36 % da meta ajusta.

Ressaltamos, no entanto, que o baixo desempenho dos indicadores operacionais não comprometeram a realização dos indicadores estratégicos, notadamente os relativos à produtividade média alcançada e a produção de cacau, variáveis que indicam as alterações de natureza social, econômica e tecnológica ocorridas no ambiente de intervenção da Unidade, conforme podemos verificar pelo quadro abaixo:

Indicadores Estratégicos

Indicador	Unidade	Programado PPA	Realizado	% Real.
Produtividade média cacau	Kg/Há	746	708	95
Área degradada recuperada	Há	117	68	58
Área Vassoura bruxa controlada	Há	30.000	24.752	83
Produção de cacau	T	35.000	39.000	111

Fonte: Relatório de Gestão CEPLAC-SUPOR 2005

A Unidade, no entanto, admite que a estratégia usada para superar as dificuldades oriundas do fluxo irregular do orçamento, embora tenha atendido expressivo número de agricultores familiares, cerca de 12.000 famílias, ensejaram a redução na qualidade do serviço prestado podendo, a médio e longo prazos, comprometer o desempenho dos Indicadores Estratégicos.

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

3.3.1.11 CONSTATAÇÃO: (062)

SUPERDIMENSIONAMENTO DAS METAS EM FACE DA CAPACIDADE OPERACIONAL ENSEJANDO O ATINGIMENTO PARCIAL.

No exame das metas previstas e executadas constantes do Relatório de Gestão da Unidade referentes ao exercício de 2005, constatamos o baixíssimo desempenho nos dois principais programas da área operacional, conforme descrito abaixo:

Atividades	Unidade medida	Programada(A)	Realizada(B)	Alcance %
Escolha da área	U.P.	-	105	-
	ha	-	335,5	-
Coleta de amostra de solo	U.P	315	94	29,8
	ha	1140	315	27,6
Preparo de área	U.P	315	51	16,2
	ha	1090	150	13,7
Distribuição de sementes	U.P	-	-	-
	ha	-	-	-
	Nº	1.520.000	1.033,97	68,2
Plantio e replantio	U.P	152	24	15,78
	ha	354	110,5	31,21
Adubação do cacau	U.P	213	7	3,28
	ha	839	30	3,57
Poda	U.P	476	157	32,48
	ha	3275,5	807,5	24,65
Controle de pragas	U.P	165	45	27,27
	ha	365	267	73,15
Controle de doenças	U.P	593	20	3,37
	ha	3196,5	126	3,94
Controle de ervas daninhas	U.P	161	184	114,28
	ha	359,5	934	259,80
Produção	t	-	*1.249,6	-

**Esta produção está abaixo no número real, em torno de 60%. (Informação do Relatório de Gestão da Unidade).*

OBS: a única atividade a suplantar a meta prevista- controle de ervas daninhas.

2-Programa: Controle da Vassoura-de-bruxa em cacauzeiros.

Indicadores	Unidade medida	Programado (A)	Executado (B)	Alcance %
Área controlada	ha	2061	147	7,13
Unidade de produção controlada	Nº	392	17	4,33

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor da Unidade não adequou as metas programadas com os recursos humanos e financeiros disponíveis.

CAUSA:

Escassez de recursos humanos e financeiros.

JUSTIFICATIVA:

No Relatório de Gestão da Unidade, o Gestor alega como principais entraves para situação o seguinte:

"1-Redução dos recursos programados que seriam necessários para estar mais presente no campo;

2- A escassez de recursos humanos, especialmente de pessoal técnico, visto que a mais de quinze anos não contrata nenhum funcionário, continua aguardando autorização do Governo Federal para a realização de concurso público para preenchimento das inúmeras vagas existentes, principalmente nas unidades locais interiorizadas, onde somente graças às parcerias com as Prefeituras Municipais, que vem cedendo técnicos, ainda podem levar até os produtores rurais, especialmente os agricultores familiares, as informações técnicas para desenvolverem com um mínimo de racionalidade as atividades agrícolas".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Unidade não elidem a impropriedade, pois como se observa esses fatores alegados são repetitivos dos exercícios anteriores.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade adequar o planejamento de suas atividades aos recursos humanos e financeiros disponíveis.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

3.3.1.12 INFORMAÇÃO: (027)

Público Alvo dos Processos Gerenciais: agricultores, associações/co produtores rurais, empreendedores ligados à cadeia produtiva do agronegócio e comunidade em geral.

3.3.1.13 INFORMAÇÃO: (028)

Demonstrativos do Comportamento das Metas Anuais

Programa: Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau.

Objetivos: Contribuir para o aumento da produção e da produtividade, redução dos custos de produção, melhoria da qualidade do cacau e estímulo ao consumo interno e externo de chocolate, com vistas a incrementar o ingresso de divisas no país e aumentar a remuneração dos produtores.

a) Ação: Geração de Tecnologia para o agronegócio do cacau e outros sistemas agroflorestais - GERACACAU.

Código da Ação	Dotação/Provisão (A) *	Executado (B) *	% (B/A)
04.040.0183.2466.0001	330.096,45	421.154,00	127,58

*Dados transcritos do Relatório de Gestão da Unidade.

METAS CONSTANTES DA LEI N.º 10.837/2004

Descrição das Metas (Unidade Medida)	PROGRAMADO (A)	EXECUTADO (B)	% (B/A)
Tecnologia Trabalhada (unidade)	16	16	100,0
16. Outras Metas			
Projetos em execução (unidade)	06	06	100,0
Ações de pesquisa (unidade)	13	13	100,0
Sementes de cacau produz. (unidade)	7.000.000	2.930.000	41,85
Base Física Mantida - (unidade)	1	1	100,0
Banco de Germoplasma mantido-banco.	1	1	100,0

b) Ação: Difusão e transferência de tecnologias para o agronegócio cacau e sistemas agroflorestais - DIFUTEUC.

Código da Ação	Dotação/Provisão (A)	Executado (B)	% (B/A)
04.043.0196.4523.0001	545.358,00	487.987,87	89,48

METAS CONSTANTES DA LEI N.º 10.837/2004.

Descrição das Metas (Unidade Medida)	PROGRAMADO (A)	EXECUTADO (B)	% (B/A)
9182 - Produtor Atendido (unid)	9.000	13.947(*)	154,96
17. Outras Metas			
3687 - Área Assistida (hectare)	42.000	31.808	75,73
0373 - Trabalhador Treinado(unid)	2.000	1.209	60,45
9174 - Visita Realizada (unidade)	8.000	4.121	51,51
9138 - Reunião Realizada	250	105	42,00
0284 - Dia de campo realizado	12	7	58,33
9269 - Evento Realizado	17	19	111,76
Distr.de sementes híbridas de cacau	7.000.000	2.930.000	41,85
Município Atendido - (município)	44	44	100,00
(*) Atendimento com repetição			

c) Ação: Controle da Doença Vassoura-de-bruxa - VASSOURA

Código da Ação	Dotação/Provisão (A)	Executado (B)	% (B/A)
04.040.0183.2466.0002	542.808,00	771.619,15	142,15

METAS CONSTANTES DA LEI N.º 10.837/2004

Descrição das Metas (Unidade Medida)	PROGRAMADO (A)	EXECUTADO (B)	% (B/A)
3518 - Área Controlada - (hectare)	33.500	15.822	47,22
18. Outra Metas			
2085 -Propriedade Assistida(unid)	5.000	4.526	90,52
0637 -Trabalhador treinado (pessoa)	1.200	328	27,33

9310 - Genótipos Trabalhados (unid)	601	601	100,0
0503 - Produtor Assistido (pessoa)	5.000	4.526	90,52
0388 - Município Atendido (unidade)	30	18	60,00

d) Ação: Ensino Profissional nas Regiões Cacaueiras - ENSINOPROF

Código da Ação	Dotação/Provisão (A)	Executado (B)	% (B/A)
20363036221440001	243.120,00	218.109,44	89,71
TOTAL			

METAS CONSTANTES DA LEI N.º 10.837/2004

Descrição das Metas (Unidade Medida)	PROGRAMADO (A)	EXECUTADO (B)	% (B/A)
0015 - Aluno Matriculado	250	191	76,40
Outras Metas			
0018 - Aluno Formado (pessoa)	80	57	71,25
0019 - Aluno Mantido (pessoa)	250	191	76,40
0227 - Escola Administrada (unid)	1	1	100,00
0637 - Trabalhador Treinado (pessoa)	1.500	892	59,46

Razões apresentadas pela Unidade, visando esclarecer o não atingimento das metas pactuadas. As justificativas descritas a seguir, se correlacionam respectivamente com as ações retro-consignadas:

"a) a insuficiência de recursos humanos; e a insuficiência de recursos financeiros, ou o seu contingenciamento;

b) as limitações em determinadas ações de assistência técnica, basicamente foram em função da frota de veículos, como já citamos anteriormente, que é deficitária na qualidade e quantidade, o que onera os serviços em função da sua manutenção e/ou recuperação; e o corpo técnico, pois a relação, técnico/família, ideal é de 1/100 já o nosso caso em algumas localidades chega a 1/300;

c) se deve ao não interesse dos agricultores na aplicação das práticas em função dos baixos preços do cacau praticados na região, estando 60% dos preços da safra anterior;

d) os recursos disponíveis não foram suficientes para manter um número maior de alunos internos, porque aumentaram os custos relativos à alimentação, bem como outros setores ficaram sem condições de serem mantidos".

3.3.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

3.3.2.1 INFORMAÇÃO: (067)

Verificamos que a CEPLAC/AM não é responsável por inserção de dados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

3.3.2.2 INFORMAÇÃO: (016)

O Gestor informou que o sistema de planejamento e acompanhamento de metas da CEPLAC é feito através do Sistema SIPLAN/MAPA, o qual apresenta as metas relativas a cada PI, complementada pela planilha de metas físicas e operacionais por Unidade da Federação de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO. Tais metas são detalhadas e consolidadas nas unidades operacionais em conformidade com o orçamento executado.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

3.3.2.3 INFORMAÇÃO: (026)

Vinculações com o Plano Plurianual - Vinculação Programática
-
Programa: Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau: em acordo com documentação disponibilizada pela CEPLAC, a implementação deste programa atende a orientação contida no PPA 2004/2007 do Governo Federal, contribuindo para o alcance dos macro-objetivos nºs 1, 3, 4, 5, 9, 10, 13 e 20, e aos objetivos setoriais do MAPA nºs 2, 4, 7, 8, 9, 11 e 12.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (017)

Verificamos que a estimativa das receitas correntes e de capital projetada pela UJ para o exercício examinado, foi feita em função da quantidade de atividades a serem desenvolvidas no atendimento às ações definidas como: Geração de Tecnologia para o Agronegócio Cacau e Outros Sistemas Agroflorestais; Difusão e Transferência de Tecnologia para o Agronegócio Cacau e Outros Sistemas Agroflorestais e Controle da Doença Vassoura-de-Bruxa, levando-se em consideração o número de produtores e a qualidade de áreas correspondentes a serem atendidas, cumprindo os princípios fundamentais da gestão responsável. Foi levado em consideração a projeção do montante das receitas, as fontes 0100000000 e 0150013060, totalizando R\$ 348.290,60 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa reais e sessenta centavos).

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

4.1.1.2 INFORMAÇÃO: (008)

Constatamos que a Unidade cumpriu os princípios, diretrizes e normas relativos à execução das despesas de capital, verificamos também que não efetuou despesas sem prévio empenho.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

4.1.1.3 INFORMAÇÃO: (009)

A Unidade informou por meio de anexo ao Ofício CEPLAC/ERJIP nº 001, de 10 de março de 2006 a utilização de duas fontes de recursos, ou seja, Fonte 100 - Tesouro e Fonte 150 - Própria, conforme dados abaixo:

Fonte 100 - Previsto R\$ 569.274,11 - Recebido R\$ 432.353,39 - Executado R\$ 431.778,99.

Fonte 150 - Recebido R\$ 46.141,94 - Executado R\$ 46.141,94.

4.1.2 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (018)

Verificamos que as metas fiscais, referentes as despesas correntes, estão claramente estabelecidas e coadunam-se com os objetivos estabelecidos na lei do Plano Plurianual e com os princípios fundamentais de gestão fiscal responsável. Verificamos que o montante da fixação das despesas correntes no exercício financeiro auditado, totalizam R\$ 311.290,60 (trezentos e onze mil duzentos e noventa reais e sessenta centavos), não tendo as despesas com pessoal e encargos sociais, com juros e encargos da dívida com terceiros, e de exercícios anteriores.

RELATORIO NR : 175352
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130122
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

4.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (012)

INADEQUAÇÃO NA APROPRIAÇÃO DE DESPESAS NO ORÇAMENTO

Esta equipe de auditoria verificou, em análise do orçamento da Unidade Gestora 130122 - CEPLAC-SUBES/NUCAD a classificação inadequada de gastos, que deveriam ser apropriados exclusivamente no Programa Apoio Administrativo, pelas características tipicamente administrativas que possuem de apoio à consecução das atividades finalísticas, e estavam sendo também apropriados como atividades-fim.

Isto distorce a avaliação do custo do programa, e contraria as disposições do Manual Técnico do Orçamento e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Gastos com manutenção de veículos, vigilância, limpeza e conservação de imóveis, consumo de energia elétrica e telefone devem ser apropriados na Gestão e Administração do Programa, posto que são apoio, afim de não onerar indevidamente as Ações Finalísticas. Tal fato tem se observado reiteradamente nas auditorias de gestão desta Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor, quando da execução da despesa, vem apropriando equivocadamente as despesas da unidade.

CAUSA:

Falta de critérios quando da classificação orçamentária da despesas executadas pela unidade.

JUSTIFICATIVA:

O orçamento da Unidade Gestora 130.122 é elaborado e descentralizado pela Coordenação de Orçamento do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através de destaque orçamentário.

Em virtude de insuficiência orçamentária de créditos para pagamento de despesas tipicamente de atividades administrativas e manutenção da máquina governamental, o MAPA liberou os créditos orçamentários no programa de trabalho GAPCEPLAC (manutenção) e outros programas de atividades finalísticas, como GERACACAU, DIFUTEK e VASSOURA.

Vê-se, então, que não é da competência desta Unidade Gestora determinar em quais programas de trabalho deverão ser liberados os créditos orçamentários para cumprimento das obrigações e pagamento de despesas decorrentes de atividades administrativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria mantém a recomendação, haja vista que a liberação dos créditos orçamentários por parte do MAPA pode variar de exercício para exercício. Deve o gestor apropriar as despesas separando atividade-meio e atividade-fim.

RECOMENDAÇÃO:

Observar, quando da elaboração e execução do orçamento, as determinações do Manual Técnico do Orçamento, de maneira a classificar, de forma apropriada, as despesas executadas no exercício, distinguindo-se os gastos necessários à manutenção da unidade daqueles relacionados a execução de suas ações finalísticas.

RELATORIO NR : 175413
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/ES
CODIGO : 130125
MUNICIPIO : LINHARES
UF : ES

4.1.2.3 INFORMAÇÃO: (009)

MONTANTE DE DESPESAS EXECUTADAS PELA UNIDADE NO EXERCÍCIO DE 2005

Consultando Balanço Orçamentário da CEPLAC - CENEX/NEPLI referente ao exercício de 2005, verificamos que as despesas correntes foram fixadas em R\$ 153.053,12, deste montante foi executado R\$ 152.949,36.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

4.1.2.4 INFORMAÇÃO: (011)

Conforme informado pela Unidade no OFÍCIO CEPLAC/ERJIP - 2006/001, no exercício de 2005 foram executados no exercício de 2005 despesas com investimentos no valor de R\$ 16.487,39 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) referentes a fonte 100.

As diretrizes da fixação das despesas são definidas em nível de direção em Brasília, sendo estabelecidos valores por Superintendência.

Quanto ao percentual de gastos nas áreas meio e fim, a unidade disponibilizou por meio de planilha, que as despesas previstas nas atividades meio alcançou um percentual de 38,38% e nas atividades fim 61,62% do total de R\$ 569.274,11 previstos para o exercício em tela.

4.1.3 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

4.1.3.1 INFORMAÇÃO: (019)

Verificamos que as metas fiscais, referentes as despesas de capital, estão claramente estabelecidas e coadunam-se com os objetivos estabelecidos na lei do Plano Plurianual e com os princípios fundamentais de gestão fiscal responsável. Na projeção da fixação do montante das despesas de capital no exercício financeiro auditado, totaliza R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), tendo sido destinado para aquisição de equipamento e material permanente.

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (011)

Em análise efetuada no SIAFI, verificamos que inexistente registro de inclusão ou baixa na conta contábil 112290000 (Diversos Responsáveis Apurados) em 2005. Ressaltamos também que nas avaliações efetuadas em processos de pagamento ou referentes à área patrimonial, não constatamos fatos que ensejasse apuração de responsabilidade.

4.2.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

4.2.2.1 INFORMAÇÃO: (020)

Verificamos que a execução das receitas tiveram como objetivo o pagamento das despesas fixas, o apoio nas atividades de extensão e pesquisa, a participação em eventos que divulgassem o nome da CEPLAC/AM e a manutenção dos Escritórios locais, totalizando R\$ 346.945,40 (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

4.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (006)

FALTA DE CONTROLE ADEQUADO DAS RECEITAS AUFERIDAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Com o objetivo de verificar o controle de arrecadação de receita da Unidade, solicitamos ao Gestor que apresentasse o livro de registro das receitas auferidas em 2005. Foram disponibilizados comprovantes de receitas no total de R\$ 30,00, referentes a emissão de laudos técnicos e R\$ 5.586,00 referente a venda de 1.470 quilos de amêndoas secas de cacau, recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União -GRU.

O montante apurado com a emissão de laudos não está compatível com a informação disponibilizada pelo Chefe da CEPLAC/BRAG, na Resposta à Solicitação de Auditoria Nº 01/2006, sobre o atingimento das metas da Unidade: O gestor informou que foram realizadas 1.925 análises de solos e tecido vegetal, o que resultaria numa receita no total de R\$ 19.250,00.

Em vista da inconsistência, solicitamos ao Chefe da CEPLAC/BRAG, por meio da Solicitação de Auditoria nº 07/2005, que informasse ou justificasse:

1- diferença existente entre o valor arrecadado referente a análise de laboratórios (R\$ 30,00, segundo comprovantes apresentados) e a quantidade de análises realizadas (1.925) registrada no demonstrativo de metas realizadas.

2- quantidade de sementes de cacau distribuídas sem ônus e a quantidade de sementes comercializadas, no ano de 2005.

3- os serviços remunerados prestados pela CEPLAC/BRAG na área de extensão rural, por escritório, em 2005, informando o valor de cada serviço prestado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Chefe da CEPLAC/BRAG não implementou mecanismos adequados para controlar a receita auferida pela Unidade.

CAUSA:

Falta de supervisão. Falta de métodos adequados de controle.

JUSTIFICATIVA:

Quanto ao Item 1:

"A discrepância identificada decorre do fato de os recursos orçamentários lançados na Fonte 150 (dependentes de receita própria) normalmente não guardarem, na CEPLAC, uma estreita relação entre o que é lançado como orçamento e o que é arrecadado (como receita) por determinada unidade. A CEPLAC, normalmente, faz uma estimativa global, baseado no que foi arrecadado no ano anterior, e então estabelece limites à cada Superintendência Regional, proporcionalmente ao que cada uma arrecadou em conjunto; não se considera a participação relativa de cada unidade dentro das superintendências. E, freqüentemente, como a execução dos recursos orçamentários vinculados à citada fonte (150) são dependentes da realização da receita, normalmente evitamos associar tais recursos a projetos e/ou ações prioritários, por motivos óbvios. Além disso, como não há qualquer garantia de retorno da receita recolhida à unidade geradora da receita, as unidades não são estimuladas a acompanhar a arrecadação, fruto de seus esforços. E, pelo mesmo motivo, evitam vincular seus orçamentos a fontes duvidosas de recursos.

Por outro lado, a arrecadação de receitas com a venda de produtos e/ou serviços da pesquisa (sementes, mudas, cacau comercial, análises de solo, etc.) nem sempre se dá nas mesmas unidades onde os mesmos são gerados ou realizados. As sementes de cacau, por exemplo, são produzidas na Estação Experimental "Paulo Morelli" (ESPAM), em Medicilândia, mas são distribuídas por todo o estado através da rede de escritórios locais da CEPLAC. Nessa ocasião, a arrecadação de receitas, com as sementes efetivamente vendidas (as sementes destinadas a projetos de assentamento são gratuitas), é recolhida ao Tesouro pelas respectivas UGs às quais se vinculam os escritórios locais envolvidos na distribuição. O mesmo se observa no que tange a receita com análises de solos. Embora as análises sejam realizadas pelo Laboratório de Solos do Serviço de Pesquisa, em Belém, a cobrança ao produtor, quando exigida, é realizada pelo escritório local encarregado pela coleta da amostra de solo, que recolhe a receita através da UG à qual esteja vinculado. Desse modo, o valor de R\$ 6.606,00, efetivamente demonstrados, refere-se exclusivamente à parte da receita que foi recolhida

pelas unidades (Estações Experimentais e Escritórios Locais) vinculadas à UG 130.031 (BRAG).

Complementando, informou:

"As análises de solos, quando cobradas, têm sua receita recolhida pela Unidade Gestora à qual se vincula o escritório local responsável pela coleta e envio da amostra para o Laboratório de Solos em Belém. Como raramente os produtores se dirigem diretamente ao Laboratório de Solos, raramente se registra arrecadação de receitas por esse mecanismo. Por outro lado, cumpre esclarecer, que muitas vezes as análises de solos são requeridas por iniciativa dos próprios técnicos (extensionistas) da CEPLAC, a fim de diagnosticar situações limitantes ou determinantes de produtividade de roças sob suas avaliações. Nessas ocasiões, as análises são realizadas sem ônus para os produtores. De igual modo, deixam de ser cobradas análises de solos a produtores de novos projetos de assentamentos, agricultores familiares e/ou descapitalizados."

Quanto ao Item 2:

"-As sementes de cacau distribuídas no Estado do Pará, em 2.005, basicamente procederam da Estação Experimental Paulo Morelli - ESPAM (6.429.805), em Medicilândia, complementadas em parte pelo Centro de Pesquisas do Cacau - CEPEC (1.030.920), na Bahia, conforme o quadro 1 (abaixo).

O quadro 1 demonstra ainda, que de um total de 7.104.405 sementes distribuídas, apenas 614.500 sementes foram efetivamente cobradas do produtor, à razão de R\$ 10,00 por milheiro de sementes. Desse total, apenas R\$ 380,00, referentes a 38 mil sementes, foram recolhidos pela UG 130.031 - BRAG, ficando o restante a cargo das UG 130.134 - Tran (R \$ 5.765,00), relativo à venda de 576.500 sementes. A grande quantidade de sementes distribuídas sem ônus decorre do fato de a grande maioria das sementes distribuídas em 2005 haver sido destinada a Projetos de Assentamentos do INCRA e/ou da agricultura familiar, cujos produtores recebem as sementes gratuitamente. Além desses, foram dispensados de pagamento agricultores enquadrados em uma das seguintes situações:

i) produtores que no exercício de 2004 receberam sementes provenientes de Rondônia, as quais apresentaram baixo poder germinativo;

ii) produtores que no exercício de 2004 que deixaram de receber sementes ou receberam quantidade abaixo da demandada em projetos já aprovados em operações de Crédito Rural. Vale ressaltar que a cacauicultura paraense, diferentemente da Sul Bahiana, se caracteriza pela pequena produção familiar, cujas roças variam em torno de 7,5 há, sendo predominantemente demanda por pequenos agricultores descapitalizados, justamente por contarem com o apoio da CEPLAC nas áreas de fomento, pesquisa e assistência técnica. Por essa razão, mesmo em áreas de produção emancipadas (fora de projetos de assentamento), a CEPLAC costuma distribuir gratuitamente esse insumo básico, principalmente aos agricultores que estão iniciando a formação de suas roças. Na maioria dos casos, a cobrança se restringe a agricultores já consolidados, cuja demanda de sementes se destina à expansão de suas lavouras.

Além da arrecadação com a distribuição de sementes de cacau, registrou-se, em 2005, receita proveniente da alienação de cacau comercial (R\$ 16.656,00) e de café (R\$ 2.713,00), proveniente das áreas experimentais das Estações Paulo Morelli (ESPAM) e José Haroldo (ERJOH). Desse total (R\$ 19.369,00), apenas R\$ 5.586,00, gerados na erjoh, foram

recolhidos através da ug 130.031 - Brag, o restante (R\$ 13.783,00) foi recolhido pela UG 130.134 - TRAN, onde foram realizados os processos de alienação de cacau e café produzidos na ESPAM.

Quanto ao Item 3:

"-Basicamente os serviços remunerados prestados pelos Escritórios Locais, na área de extensão rural, restringem-se à elaboração de projetos de crédito rural e assistência técnica aos mutuários contratados pelas agências de crédito (Banco do Brasil e Banco da Amazônia).

Os pagamentos relativos à remuneração por tais serviços se dão através de recolhimentos diretos (Banco do Brasil) ou através de cheques administrativos (Banco da Amazônia). Em ambas as situações, os registros de arrecadação de todos os Escritórios Locais são centralizadas no Setor de Programação e Planejamento (SEPRO) da SUPOR, de onde são repassados para o SECAD/Finanças para o devido recolhimento à Conta Única do Tesouro, conforme exemplifica documentação anexa. Por essa razão, a UG 130.031 - BRAG não dispõe dos registros das informações solicitadas, nem do valor total arrecadado, nem a remuneração pelos serviços prestado por cada Escritório Local vinculado a essa unidade gestora."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As informações do Gestor evidenciam fragilidade no controle da produção, distribuição e comercialização dos bens de consumo agrícola produzidos na Estação Experimental José Haroldo- ERJOH, pois no livro de receitas disponibilizado à equipe não havia registro da produção e venda das 38.000 sementes de cacau citadas.

A informação sobre o quantitativo de análises de solo realizadas pelo Laboratório de Solo foi repassada pelo Gestor sem apresentação de livro de registro de entrada e saída do material que propiciasse o controle dos serviços prestados. Dessa forma não foi possível aferir a suficiência dos controles nessa área.

A falta de informação do Chefe da CEPLAC/BRAG sobre os serviços de assistência técnica e elaboração de projetos prestados pelos Escritórios da Zona Bragantina evidencia a necessidade de melhora nos controles internos do Órgão já que tais unidades descentralizadas estão operacional e administrativamente subordinadas à CEPLAC/BRAG, conforme o Memorando 215/2003-SUPOR de 12/08/2003, anteriormente citado.

RECOMENDAÇÃO:

Com a finalidade de evitar a incidência dos fatos relatados no corpo dessa constatação, recomendamos ao Gestor que adote as providências a seguir descritas:

- a) passe a registrar no livro de receitas da Estação Experimental José Haroldo - ERJOH toda a produção, distribuição e comercialização dos bens de consumo produzidos nessa unidade;
- b) que registre no livro de entrada e saída do Laboratório de Solo, o quantitativo de análises realizadas, de modo a evidenciar os serviços prestados por ele; e
- c) que adote nos Escritórios da Zona Bragantina instrumentos de controle com vistas ao registro de todos os serviços de assistência técnica e elaboração de projetos prestados por eles.

4.2.3 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

4.2.3.1 INFORMAÇÃO: (006)

Mediante consulta ao SIAFI, notadamente no balancete da UG 130010 - CEPLAC-DIRET/DF, verificamos que no exercício de 2005 foram executadas despesas no valor de R\$ 831.018,86, sendo R\$ 655.103,26 com Despesas Correntes e R\$ 175.915,60 com Despesas de Capital. Considerando que no exercício anterior os gastos foram de R\$ 727.543,12 com Despesas Correntes e R\$ 5.159,00 com Despesas de Capital, houve um aumento expressivo nos gastos com Despesas de Capital. Esse aumento se deu principalmente em função de aquisições de veículos no valor de R\$ 140.970,00. As despesas com Diárias - Pessoal Civil foram da ordem de R \$ 60.473,75(8%) e com Passagens e Despesas com Locomoção, a Unidade utilizou recursos no valor de R\$ 130.860,22(17,32%). O montante dessas duas despesas, no valor total de R\$ 191.333,97, representou 25,32% em relação ao total das despesas correntes realizadas no exercício de 2005.

Analisando os gastos da Unidade sob a ótica das Modalidades de Licitação, verifica-se que a CEPLAC-Diret realizou despesas no exercício sob exame, nos seguintes montantes e percentuais:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	R\$	%
Pregão	162.829,71	21,56%
Dispensa de Licitação	123.140,93	16,30%
Inexigível	216.960,19	28,72%
Não se aplica	119.916,03	15,87%
Suprimento de Fundos	1.684,00	0,22%
Tomada de Preços	130.860,22	17,32%
Total Global	755.391,08	100%

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

4.2.3.2 INFORMAÇÃO: (021)

Na avaliação da execução das despesas correntes, verificamos que estão sendo observados os dispositivos legais que parametrizam as despesas correntes no período objeto do exame, bem como estão sendo cumpridas as diretrizes estabelecidas para uma gestão fiscal responsável. Foram executadas no período auditado, um montante de R\$ 311.290,60 (trezentos e onze mil duzentos e noventa reais e sessenta centavos).

As despesas com pessoal e encargos sociais, são executados através da Sede localizada no município de Ilhéus no estado da Bahia.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128

MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

4.2.3.3 INFORMAÇÃO: (011)

Os valores abaixo de R\$ 1,00 inscritos em RP (dois lançamentos), foram objeto de tratamento pela unidade que solicitou ao seu setor de contabilidade a anulação das notas de empenho peculiares ao fato. Os empenhos foram anulados no dia 19/01/2006, de acordo com documentação anexa ao Ofício 02/2006.

Quanto aos demais valores inscritos em "Restos a Pagar" integrantes da amostra examinada por esta auditoria, que correspondeu a 35,57% do valor total inscrito em Restos a Pagar, verificou-se o atendimento aos dispositivos do Decreto 93.872 de 23.12.1986.

4.2.3.4 INFORMAÇÃO: (012)

Com relação ao cumprimento e aderência aos princípios/diretrizes na execução de despesas correntes, esclarecemos:

a) as despesas com pessoal e os correspondentes encargos sociais são controlados pela Seção de Administração de Pessoal sediada no Estado da Bahia, não cabendo a unidade local nenhuma execução de tais despesas;

b) Não constatamos nas amostras examinadas, classificações orçamentárias incorretas ou outras impropriedades. Ressalvamos, porém, que por ocasião da constituição dos processos de realização de despesas, a Unidade incorre de forma recorrente, em não indicar previamente, a rubrica orçamentária que amparará os gastos.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

4.2.3.5 INFORMAÇÃO: (013)

Conforme planilha disponibilizada pela unidade, a mesma executou 84% das despesas previstas para o período, de acordo com a proposta orçamentária do Órgão por programa de trabalho que no caso da unidade são 06 programas diferentes conforme tabela abaixo:

PROGRAMA	PREVISÃO FONTE - 100	RECEBIDO FONTE - 100	RECEBIDO FONTE - 150	EXECUTADO FONTE - 100	EXECUTADO FONTE - 150
GAPCEPLAC	218.500,00	76.763,62	-	76.763,62	-
GERACACAU	80.000,00	81.037,39	7.412,58	81.037,39	7.412,58
DIFUTEC	153.774,11	91.999,00	38.729,36	91.999,00	38.729,36
VASSOURA	117.000,00	164.125,78	-	163.551,38	-
ADMSEDE	-	977,60	-	977,60	-
ADMUNID	-	17.450,00	-	17.450,00	-
TOTAL	569.274,11	432.353,39	46.141,94	431.778,99	46.141,94

O percentual acima citado, se refere a diferença entre as despesas previstas e as efetivamente executadas Em relação à execução, constatamos que unidade utilizou rotineiramente durante o exercício de 2005, dispensas de licitação, para aquisição de combustível, manutenção de viaturas, gêneros alimentícios, reforma de prédios entre outros, tendo sido encontradas várias irregularidades que serão tratadas em pontos específicos desse relatório.

Conforme informado pela Unidade no OFÍCIO CEPLAC/ERJIP - 2006/001, no exercício de 2005 não foram realizadas despesas com:

- a) Despesas com início de construção, ampliação ou reforma de imóveis residenciais e administrativos;
- b) Aquisição de imóveis residenciais e administrativos;
- c) Aquisição de mobiliário e equipamentos para as unidades residenciais;
- d) Aquisição de automóveis de representação;
- e) Celebração de renovação ou prorrogações de contratos de locação e de arrendamento automóveis de representação pessoal;
- f) Despesas com contribuições a clubes e associações de servidores.

4.2.4 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

4.2.4.1 INFORMAÇÃO: (022)

Verificamos que foram cumpridas as diretrizes estabelecidas na execução das despesas de capital e coadunam-se com os objetivos estabelecidos na lei do Plano Plurianual e com os princípios fundamentais de gestão fiscal responsável. Os valores referentes a investimentos realizados pela unidade no exercício auditado, no total R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), foram empregados na aquisição de laptops, barcos e motores de popa, materiais que servirão para apoio aos técnicos em trabalho no interior, e na manutenção dos escritórios locais com a aquisição de moveis em geral. Não há valores provenientes de inversões financeiras.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (023)

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175415/01, de 31/01/2006, através do Ofício CEPLAC/GERAM/NUCAD nº 008/2006, de 06/02/2006, o gestor informou que não houve concessão e pagamento de despesas com Suprimento de Fundos no exercício auditado.

RELATORIO NR : 175418
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130132

MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (008)

CONTROLE INADEQUADO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS COM O USO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Em análise dos suprimentos de fundos disponibilizados no exercício de 2005 da Unidade Gestora 130132 - CEPLAC-CENEX/SEAPA, constatou-se o controle inadequado sobre a utilização destes suprimentos para o abastecimento de veículos. Esta equipe de auditoria verificou a falta do registro em aproximadamente 1/3 das notas fiscais analisadas de dados essenciais para o correto controle sobre o consumo de gasolina, óleo diesel e álcool, que são o tipo de veículo, placa e quilometragem. Nas notas fiscais constam somente o valor do gasto, quantidade de combustível abastecido, preço do litro e órgão pagador.

..
Verificou-se também a não observância dos normativos que preestabelecem o valor máximo por nota em utilização de recursos em suprimentos de fundos concedidos ao servidor Carlos Antônio Bacelar Costa em viagem no percurso Ilhéus/Brasília/Ilhéus. As notas fiscais n.ºs. 006913 e 019250 foram apresentadas nas prestações de contas nos valores respectivamente de R\$ 234,47 e R\$ 271,85.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram identificadas atitudes do Gestor para dirimir o fato.

CAUSA:

Falta de registro nos cupons fiscais de dados essenciais para a comprovação do abastecimento de veículos.

JUSTIFICATIVA:

Estamos cientes da necessidade, visto que mantemos rigoroso controle na identificação dos veículos nas notas fiscais emitidas pelas empresas abastecedoras. Vamos intensificar os cuidados para que não ocorra doravante o descumprimento da exigência em nenhum documento.

Quanto ao valor máximo por NF, constatamos que esta irregularidade já tinha sido objeto de análise e apresentação de justificativa, anexada à respectiva prestação de contas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria acata a justificativa do gestor, e mantém a recomendação de aperfeiçoamento do controle sobre o abastecimento de veículos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos rigor para que a prática seja exceção, e nesses casos, haja controle efetivo sobre a utilização de suprimento de fundos para o abastecimento de veículos, respeitando-se os normativos que estabelecem os valores máximos por nota fiscal; incluir em todos os cupons fiscais o tipo de veículo, placa e quilometragem no momento do abastecimento.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (018)**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, EM DETRIMENTO DO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.**

As estações de pesquisa da CEPLAC, localizadas nos municípios de Marituba (ERJOH), Medicilândia (ESPAM), e TUCUMÃ (TUCUMÃ), estão diretamente subordinadas à CEPLAC/SUPOR/SEPES. Além das estações, existem, ainda, outras 14 (quatorze) unidades que compõem a estrutura da CEPLAC/SUPOR/SEPES. Tais estações/unidades são descritas como Unidades Interiorizadas, ficando a CEPLAC/SUPOR/SEPES encarregada de criar as condições necessárias ao perfeito funcionamento das mesmas.

Entre as atribuições da CEPLAC/SUPOR/SEPES, inclui-se o fornecimento de material de consumo utilizado nas estações.

Atualmente, a CEPLAC/SUPOR/SEPES fornece os recursos necessários, através de Suprimento de Fundos, para que cada Unidade Interiorizada adquira o material de consumo necessário no mercado local. Este é um procedimento inapropriado, uma vez que a necessidade de material de consumo pode ser estimada para todo um exercício, o que elimina o caráter de excepcionalidade, previsto Art. 45, do Decreto 93.872, de 23/12/86.

Desta forma, a aquisição de bens através de Suprimento de Fundos não deve ser utilizada como regra, mas sim, em situações onde consumo seja caracterizado como não-eventual. Além disso, a proliferação de unidades de compra, em oposição à aquisição centralizada, fere o Princípio da Economicidade, conforme descrito no Item 2.1, da Instrução Normativa 205, da Secretaria de Administração Federal, de 08/04/1988.

Ou seja, se as compras forem realizada por uma Unidade centralizada, aumentam as chances de se obter produtos com valores reduzidos, considerando-se a quantidade a ser adquirida e a maior oferta de fornecedores na capital, em relação ao interior do Estado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor adota a prática de concessão de Suprimento de Fundos para as Unidades Interiorizadas adquirirem, nos mercados locais, materiais necessários à sua manutenção. Esta atitude é contrária ao Art. 45, do Decreto 93.872, de 23/12/86, porque elimina o caráter de excepcionalidade, considerando que a aquisição desses materiais pode ser estimada para todo um exercício.

CAUSA:

Ausência de planejamento e de ações destinadas à centralização na aquisição e armazenamento de material de consumo.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos, por meio da SA nº 02/2006, esclarecimentos acerca da prática de aquisição de material de consumo adotada pela CEPLAC/SUPOR/SEPES, tendo o Gestor se manifestado como segue:

"Os Suprimentos de Fundos concedidos nesta UG, em geral, para atender despesas com manutenção de Unidades Interiorizadas, segundo nosso entendimento, enquadram-se no Art. 45 do Dec. 93.872/96, pela dificuldade de realização dessas despesas pelo processo normal de aplicação, tendo em vista a restrita opção de fornecedores nessas praças o que dificulta o cumprimento da exigência de comprovação de regularidade fiscal,

aliado ao fato da maioria dos fornecedores dessas praças não aceitar fornecer materiais mediante Notas de Empenhos, o que nos levou a emissão desses Processos de aquisição (Suprimentos), em número bastante reduzido durante o exercício de 2005 (14), totalizando R\$ 27.200,00, para atender 18 Unidades. Resultando em 0,78 Suprimento de Fundos de R\$ 1.942,86 por ano, para cada Unidade, em média".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Art. 45 do Dec. 93.872/86 estabelece que "Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação....".

Percebe-se que a excepcionalidade é a característica principal que deve pautar a concessão e utilização de Suprimento de Fundos. No entanto, a CEPLAC/SUPOR/SEPES vem adotando a aquisição de materiais de consumo, que podem ser facilmente estimados para todo um exercício, através de Suprimento de Fundos.

Esta Equipe entende que são razoáveis as dificuldades descritas pela Ceplac para aquisição de material de consumo nas unidades localizadas no interior do estado, "...tendo em vista a restrita opção de fornecedores nessas praças o que dificulta o cumprimento da exigência legal de comprovação de regularidade fiscal, aliado ao fato da maioria dos fornecedores dessas praças não aceitar fornecer materiais mediante Notas de Empenho...".

As dificuldades apontadas pelo Gestor, para aquisição dos bens por cada Unidade Interiorizada, contribuem para a aquisição destes materiais de forma centralizada e para a implantação de um almoxarifado. Desta forma, os bens seriam posteriormente distribuídos para as Unidades Interiorizadas, de acordo com suas necessidades.

A aquisição centralizada está compatível com a Instrução Normativa 205, de 08/04/1988, da Secretaria de Administração Pública, que objetiva a racionalização, com minimização de custos, do uso de material pela Administração Pública Federal. O Item 2.1, desta Instrução Normativa, recomenda que "as Unidades centralizem as aquisições de material de uso comum, a fim de obter maior economicidade, evitando-se a proliferação de outros setores de compra".

A propósito, a Constituição Federal de 1988 inseriu no ordenamento jurídico parâmetro de natureza essencialmente gerencial, intrínseco à noção de eficiência, eficácia e efetividade, impondo como um dos vetores da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao Princípio da Constitucional da Economicidade (BUGARIN, P.S., 2006).

Neste cenário, pode-se perceber que a aquisição de material de consumo, por cada uma das 18 Unidades Interiorizadas, resulta na majoração dos valores desses bens, considerando-se o menor número de fornecedores localizados no interior do Estado, em comparação à capital, Belém.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a CEPLAC/SUPOR/SEPES realize a aquisição centralizada de materiais de consumo, e depois os distribua conforme a necessidade de cada uma de suas unidades descentralizadas, de acordo com o estabelecido na Lei das Licitações. O Gestor deve se abster de utilizar Suprimentos de Fundos, tendo em vista o caráter não-eventual destas despesas.

Para o armazenamento dos materiais adquiridos, a CEPLAC/SUPOR/SEPES deve providenciar a implantação de um almoxarifado.

RELATORIO NR : 175414
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130126
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (013)

FALHAS FORMAIS EM PROCESSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Das análises procedidas em processos de Suprimento de Fundos identificamos as seguintes ocorrências:

- a) Nos processos analisados não consta numeração ordenada de suas folhas, em detrimento ao artigo 22, § 4º da Lei nº 9.784/99, de 29.01.99;
- b) No Processo nº 02/2005 não constam as datas de emissão da concessão, da aplicação e de comprovação dos recursos, bem como a assinatura do suprido, no documento "Concessão de Suprimento de Fundos";
- c) Existência de documentos com rasuras, a exemplo de: formulário "Concessão de Suprimento de Fundos" no processo 03/2005; formulário "Prestação de Contas de Suprimento de Fundos" do processo 06/2005;
- d) Data da Prestação de contas (14/07/2005) posterior ao período previsto para comprovação (10/07/2005) - processo nº 02/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Setor responsável não atentou para os normativos pertinentes, bem como aos procedimentos regulares que norteiam a boa apresentação documental no que diz respeito aos processos administrativos.

CAUSA:

Inobservância a normativos vigentes e falta de melhor esmero na condução dos processos da espécie.

JUSTIFICATIVA:

- a) "Concordamos que nem todas as folhas estão numeradas de forma ordenada ou padronizada; com carimbo circular, número da folha e rubrica do responsável, porém os documentos fiscais componentes das prestações de contas estão numerados pelo próprio suprido, constando também na relação de documentos o número de ordem. De todo caso, tomamos ciência do registro e vamos melhorar a apresentação dos processos de CSF nos casos futuros";
- b) "Realmente constatamos a impropriedade assinalada e já colhemos assinatura do suprido no documento. Pedimos escusas pela nossa falha";
- c) "A assertiva é verdadeira. Quando foi deflagrado o processo da CSF-2005/03 (31/05/05) previu-se aplicar os recursos até 31/07/05 a comprovar até 10/08/05. Entretanto logo no início de junho/05 sobreveio a greve nacional dos servidores do MAPA, mais precisamente no período de 08/06 a 13/07/05, posteriormente gozo de férias regulamentares do suprido Sr. Mariano Monteiro a Costa, este no período de 18/07 a 05/08/05, posteriormente o processo foi retomado havendo necessidade de alterar os períodos no próprio formulário o que foi

feito aplicando-se corretivo líquido nas datas anteriormente previstas e apondo-se novas datas com carimbo datador. No tocante a CSF-2005/06, fizemos rasura corrigindo a classificação da despesa apresentada pelo suprido bem como alterando o valor do suprimento para menor tendo em vista que o somatório dos documentos ultrapassou o valor concedido para aplicação. Note-se, por oportuno, que a documentação fiscal pertinente está em perfeita ordem, sem qualquer rasura;

d) "O atraso na data de comprovação ocorreu em decorrência da greve nacional dos servidores do MAPA, conforme registro acima, fato documentado de próprio punho pelo suprido, no formulário em tela".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As impropriedades apontadas foram confirmadas pelo Gestor, entretanto, informa as motivações que determinaram as ocorrências indicadas nos itens "c" e "d".

Com relação ao item "c", entendemos que o fato alheio à vontade da Administração (greve), bem como a situação de férias do servidor, não se revestem de razões determinantes para a existência da ocorrência, posto que a impropriedade se reveste de falhas básicas de apresentação e incorreção documentais. No que diz respeito ao item "d", confirmamos o registro do suprido no formulário de prestação de contas, fato que atende ao saneamento da impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade atentar para aplicação dos procedimentos preconizados no art. 22, § 4º da Lei nº 9.784/99, de 29.01.99, bem como a boa apresentação, evitando rasuras e não preenchimento de campos obrigatórios, a fim de que seus registros não possam comprometer a lisura do ato.

5.1.2 ASSUNTO - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (024)

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175415/01, de 31/01/2006, através do Ofício CEPLAC/GERAM/NUCAD nº 008/2006, de 06/02/2006, o gestor informou que não houve despesas elegíveis por Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

5.1.2.2 INFORMAÇÃO: (009)

A unidade realizou despesas com cartão corporativo no valor total de R \$ 8.874,00 (Oito mil oitocentos e setenta e quatro reais), durante a gestão 2005; A análise dos processos relativos

as despesas realizadas, não evidencia irregularidades. Esta informação foi ratificada mediante consulta as Notas de Empenho Liquidados, numeros: 2005NE900097, 2005NE900098, 2005NE900099, 2005NE900281, disponíveis no sistema SIAFI.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

5.1.2.3 INFORMAÇÃO: (017)

A Unidade informou, por meio do Ofício CEPLAC/ERJIP - 2006/001, em resposta à SA 175422/001, que durante o exercício de 2005, não executou despesas com cartão de crédito corporativo.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)

AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DOS VALORES A RECEBER REFERENTE A DESVIOS/DEFALQUES LEVANTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº21070.000024/2004-47.

Após o julgamento do PAD nº 21070.000024/2004-47 alguns servidores além da penalidade de demissão foram também responsabilizados civilmente pelos prejuízos causados à Ceplac, ficando obrigados a ressarcir o erário nos seguintes montantes:

Servidor SIAPE	VALOR
32292	R\$ 83.131,43
29247	R\$ 98.537,65
30437	R\$ 45.268,11
1107666	R\$ 7.950,00
TOTAL	R\$ 234.887,19

Analisando o balancete contábil da Unidade não verificamos registros desses valores a receber na conta do Ativo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não efetuou os lançamentos contábeis de valores a receber.

CAUSA:

Falta de treinamento para o pessoal que trabalha na área financeira/contábil da Ceplac.

JUSTIFICATIVA:

Após ciência a Unidade informou que estaria adotando providências visando efetuar os lançamentos contábeis pertinentes. Em atendimento ao Ofício nº 8770/2006/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, a Unidade encaminhou o Ofício nº 284/2006/Ceplac/Diret, apresentando

a seguinte justificativa: " noticiamos que as providências acerca destes acontecimentos até agora não foram implementadas em virtude de a Ceplac ainda se encontrar envidando esforços no sentido de reaver dos devedores os referidos valores, que estão sofrendo impugnações por partes destes, por se tratar de responsabilidade solidária. Ademais, em obediência às determinações das Informações anexas, oriundas da Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, esta Ceplac está renovando as notificações anteriormente procedidas, com a concessão do prazo de 10 (dez) dias para que os devedores, que inclusive não estão sendo encontrados nesta Capital, especifiquem os pontos discordantes da cobrança para, em seguida, implementarmos as providências que o caso requer. Destarte, indagamos a essa Coordenação-Geral se mesmo nessa condição deveremos solicitar o procedimento de escrituração contábil dos valores?"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificamos que o registro contábil dos valores apurados não ocorreu por desconhecimento quanto a sua obrigatoriedade por parte dos servidores que trabalham na área financeira/contábil da Ceplac.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Ceplac manter registrado na conta contábil 1.1.2.2.9.00.00-DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS os valores a receber de agentes que causaram danos materiais a fazenda pública, bem como envidar esforços visando o ressarcimento por meio de cobranças administrativas e judiciais, promovendo a baixa quando do efetivo recebimento, em cumprimento das normas vigentes.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (009)

FALTA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO DESAPARECIMENTO DE BENS ESTOCADOS PARA VENDA.

Analisando o processo instruído para a venda de amêndoas de cacau provenientes da Estação Experimental José Haroldo verificamos o registro do furto de 1.142 (Hum mil cento e quarenta e dois) quilos de amêndoas que estavam guardadas no depósito da Estação.

O desaparecimento do material foi comunicado pelo Chefe Operacional da ERJOH à Chefia do Setor de Pesquisa da CEPLAC/BRAG por meio do Memorando 031/2005-SEPES/ERJOH de 21/03/2005. A ocorrência foi registrada na polícia, segundo informações do Chefe da ERJOH.

Considerando que à época o quilo das sementes estava avaliado em R\$ 3,80, o total do prejuízo com o furto foi de R\$ 4.339,60.

Até o momento, a polícia não detectou o culpado e nem foi tomada medida administrativa para apurar as circunstâncias do desaparecimento do bem, conforme determina a IN/SEDAP 05/88.

Analisando o processo instruído para a venda de amêndoas de cacau provenientes da Estação Experimental José Haroldo verificamos o registro do furto de 1.142 (Hum mil cento e quarenta

e dois) quilos de amêndoas que estavam guardadas no depósito da Estação.

O desaparecimento do material foi comunicado pelo Chefe Operacional da ERJOH à Chefia do Setor de Pesquisa da CEPLAC/BRAG por meio do Memorando 031/2005-SEPES/ERJOH de 21/03/2005. A ocorrência foi registrada na polícia, segundo informações do Chefe da ERJOH.

Considerando que à época o quilo das sementes estava avaliado em R\$ 3,80, o total do prejuízo com o furto foi de R\$ 4.339,60.

Até o momento, a polícia não detectou o culpado e nem foi tomada medida administrativa para apurar as circunstâncias do desaparecimento do bem, conforme determina a IN/SEDAP 05/88.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não instaurou sindicância para apurar responsabilidade pelo desaparecimento das amêndoas.

CAUSA:

Falta de eficiência na adoção de medidas para apurar o desaparecimento dos bens.

JUSTIFICATIVA:

"A comunicação do furto, acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência Policial, foi devidamente formalizada pelo Chefe Operacional da ERJOH (José Edson Bernardino), em 21/03/2005, ao SEPES/SEGET, cujo titular (Dr. Antônio Carlos de Barros Mendes) de imediato despachou para a Superintendência, solicitando providências.

Ouvida a Consultoria Jurídica (CONJUR), a Superintendência, através do SECAD interpelou a Sacramento R C Vasconcelos Ltda (empresa responsável pela Vigilância na ERJOH) e paralelamente solicitou à Delegacia de Polícia de Marituba a abertura de investigações visando a elucidação dos fatos (documentação anexa).

Reunião específica com a empresa de Vigilância (Sacramento R C Vasconcelos Ltda), para tratar do assunto, resultou infrutífera, uma vez que não se tinha dados ou sequer indícios suficientes para levantar suspeições acerca da autoria do furto. Por outro lado, ainda na citada reunião, convidada a cumprir o acordo contratual de ressarcir a CEPLAC do prejuízo decorrente do furto, a Sacramento solicitou que se aguardasse o resultado do inquérito policial solicitado à Delegacia de Polícia de Marituba. Até onde nos coube acompanhar, não temos conhecimento de quaisquer ações posteriores às tratativas encaminhadas durante a reunião acima relatada, bem como não dispomos de informações relativas ao inquérito policial.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A guarda e utilização de bens públicos, no âmbito da Administração Federal, são formalizadas mediante a lavratura de termo de responsabilidade assinado pelo servidor, para guarda ou uso, de bem ou material, segundo preconiza a IN/SEDAP N° 205, de 8.4.88.

Dispõe, expressamente, a referida Instrução, em seus itens 10, 10.3 e 10.5:

"10. Todo servidor poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda."

"10.3. Caracterizada a existência de responsável (veis) pela avaria ou desaparecimento do material (alíneas "b" e "c" do subitem 10.2.1), ficará (ão) esse (s) responsável (eis) sujeito (s),

conforme o caso e além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a:

- a) arcar com as despesas de recuperação do material; ou
- b) substituir o material por outro com as mesmas características; ou
- c) indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial designada pelo dirigente de Departamento de Administração ou da Unidade equivalente.

"10.5. Quando não for (em), de pronto, identificado (s) responsável (eis) pelo desaparecimento ou dano do material, o detentor da carga solicitará ao chefe imediato providências para a abertura de sindicância, por comissão incumbida de apurar a responsabilidade pelo fato e comunicação ao órgão de Controle Interno, visando, assegurar o respectivo ressarcimento à Fazenda Pública (art. 84, do Decreto-Lei nº 200/67)."

Portanto, paralelamente ao inquérito policial, a CEPLAC/BRAG deveria ter instaurado sindicância para apurar responsabilidade pelo desaparecimento dos 1.142 Kg de amêndoas. A instauração da sindicância deveria ter sido determinada pelo Chefe da CEPLAC/BRAG já que o furto ocorreu nas dependências da Estação Experimental, vinculada àquela Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Chefe da CEPLAC/BRAG que, em conformidade com a IN/SEDAP 205/88 instaure Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar responsabilidade pelo desaparecimento das amêndoas, de modo a ressarcir o erário pela perda de receita no valor de R\$ 4.339,60.

RELATORIO NR : 175414
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130126
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

5.2.2 ASSUNTO - COMPROVACAO DE GASTOS

5.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

EXISTÊNCIA DE REGISTROS CONTÁBEIS COM RESTRIÇÃO

Em consulta ao SIAFI, verificamos a existência de conformidade contábil COM RESTRIÇÃO nos meses de MARÇO, JUNHO, AGOSTO e NOVEMBRO, no exercício de 2005, conforme ocorrências a seguir discriminadas:

Item	Mês	Ocorrência
01	Março	203 - Saldos Alongados Contas Transit. Passivo Circul.
02	Junho	101 - Falta e/ou Atraso de Remessa do RMB 951 - Falta/Restrição na Conformidade Diária 999 - Falta/Restrição Conformidade Suporte Documental
03	Agosto	906 - Impropriedades em Registro de Contratos 954 - Utilização Inadequada de Eventos/Situação CPR
04	Novembro	404 - Saldo Invertido/Indevido - Passivo Compensado

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não atentou para as inconsistências apresentadas no sistema de informações contábeis.

CAUSA:

Falta de melhor preparo na operacionalização do sistema de informações contábeis, ocasionado principalmente pela inobservância aos procedimentos elementares que norteiam tais serviços.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Sobre as ocorrências a Unidade apresentou as considerações a seguir transcritas:

"Os serviços na unidade financeira são efetuados por dois servidores no cargo de agentes administrativos, não tendo, nenhum dos dois, a formação específica contabilidade, razão pela qual, carece-se, naquela área, dessa especialidade. De qualquer modo, há, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, uma Coordenação de Contabilidade, que analisa e critica as nossas contas - registros contábeis -, ficando, por nosso exclusivo encargo as execuções orçamentárias e financeiras do sistema SIAFI. Assim é que, para responder aos questionamentos dessa Auditoria, nos valem da consulta àquela coordenação de contabilidade acerca das incorreções apontadas por V.v. Sas. a qual, por mensagens, que anexamos, respondeu:

Item 01 - *Conforme a mensagem anexa, aquele registro da ocorrência foi indevido.*

Item 02 - *Durante o mês de junho (06) e até meados do mês julho (13) o sindicato dos servidores públicos federais no estado do Pará, acompanhando decisão nacional, decretou paralisação, com formação radical de piquetes em frente à Sede Regional, o que impediu o acesso dos servidores aos seus postos de trabalho, acarretando os transtornos que V.v. S.s. identificaram.*

Item 03 - *O setor de finanças, crendo estar efetuando os procedimentos corretamente, vinha registrando os valores dos contratos mensalmente, pelo valor da fatura paga. Só após sofrermos aquela restrição, quando descobrimos a forma correta de fazê-lo, passamos a adotar os lançamentos dos contratos pelo seu valor anual, corrigindo a distorção apontada. No que concerne, especificamente ao lançamento 954, por considerarmos exclusivamente*

como contrato aqueles elaborados pela Consultoria Jurídica, o que não era o caso do contrato dos Correios, os lançamentos foram feitos por NP e não por NO, razão da restrição. Detectado o fato, incontinenti a correção foi efetuada.

Item 04 - Também, neste item, a Coordenação de Contabilidade do MAPA, conforme a mensagem anexa, considerou o registro da restrição indevida.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade aquiesceu com as ocorrências apontadas pela Equipe de Auditoria, tendo informado como indevidas 02 (duas) delas, não indicando, entretanto, as razões que concorreram para essas impropriedades. Entendemos que as ocorrências denotam, por parte da Unidade, fragilidades na operacionalização do sistema de informações contábeis, vindo a acarretar tais inconsistências, em detrimento a regularidade na condução dos serviços dessa natureza.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade dispense a atenção necessária à operacionalização do sistema de informações contábeis, providenciando a tempestiva regularização das inconsistências surgidas, se não puder evitá-las, observando, no que couber, o Manual de Procedimentos do SIAFI-rotinas 02.03.14 e 02.03.15, que tratam especificamente do assunto em questão, bem como a IN Conjunta nº04, de 10/05/2000, a fim de evitar um maior comprometimento na consecução dos demonstrativos contábeis.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (027)

Através da análise nos documentos disponibilizados pela Unidade Gestora, verificamos que os pagamentos a fornecedores, observa os estágios necessários para a liquidação das despesas.

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

5.3.1.2 COMENTÁRIO: (024)

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. Analisando o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2005, instaurado pela Unidade no período objeto de nossos exames, constatamos a falta de preenchimento de dados cadastrais, como CNPJ e endereço, no corpo das NF's 6243 de

05/05/2005 e 6432 de 10/08/2005 emitidos pelo Posto Juruá, que estavam anexadas ao respectivo processo como documento comprobatório de despesas, em desacordo com o Decreto Estadual nº 4.676 de 18/06/2001 que determina em seu Art. 170, I, o seguinte:

"Art. 170. A Nota Fiscal conterá, nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica, as seguintes indicações:

I - no quadro "Emitente":

- a) o nome ou razão social;
- b) o endereço;
- c) o bairro ou distrito;
- d) o Município;
- e) a unidade da Federação;
- f) o telefone e/ou fax;
- g) o Código de Endereçamento Postal;
- h) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

Questionado por meio da S.A. nº 002/2006 de 15/02, o Gestor se manifestou como segue:

"O Posto Juruá Ltda (um dos nossos fornecedores), emite nota fiscal para a CEPLAC há vários anos, e é uma empresa que sempre está atualizando nossos dados cadastrais. Suas notas fiscais inclusive são impressas via sistema e nunca ocorreu este tipo de deslize.

Esclarecemos que sempre temos o cuidado de averiguar todos os dados dos documentos fiscais da UG e este tipo de equívoco nunca ocorreu.

Infelizmente estamos no Nuafi/TRAN com uma considerável sobrecarga de trabalho e responsabilidades, e, acreditamos que apenas por conta disto, este fato passou despercebido por toda equipe. Desta forma, solicitamos vossa compreensão, garantindo que ficaremos cada vez mais austeros e atentos com as conferências documentais, garantindo que isso não voltará a ocorrer."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que na liquidação de suas despesas, solicite ao credor que preencha corretamente todos os campos das notas fiscais comprobatórias dos gastos em atendimento ao art. 63 § 1º da Lei 4320/64.

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

5.3.1.3 INFORMAÇÃO: (019)

Por meio da SA 03 solicitamos justificativas para o pagamento de juros e multas, no valor total de R\$ 487,24 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) às Centrais Elétricas do Pará - CELPA, durante o exercício de 2005. Instada sobre a ocorrência a Unidade manifestou-se da seguinte maneira:

"Informamos que as realizações das despesas deveu-se ao atraso da descentralização de recursos orçamentários e financeiros no exercício de 2005."

Acatamos a justificativa da Unidade em função da ocorrência não decorrer de negligência da mesma.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (008)

NÃO CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS NA UJ 130010
CEPLAC-DIRET.

Reincidência de impropriedade verificada no item 7.1.2.1 do
Relatório nº 160155/2005.

O inventário, referente ao exercício de 2004, teve sua última prorrogação em 15 de fevereiro de 2005, por meio da Portaria nº 42, cujos trabalhos de avaliação e classificação dos bens materiais foram concluídos em março de 2005.

A Comissão encontrou divergências entre o Relatório de Bens - RMB e o material físico encontrado, conforme descrito a seguir:

Relação de bens patrimoniais com plaqueta do PNUD e SERPRO

Relação de bens patrimoniais não localizados

<i>Denominação do Bem</i>	<i>Registro Patrimonial</i>
<i>Liquidificador, doméstico, Ref. Wallita</i>	<i>47018</i>
<i>Condicionador de Ar, Springer 1.800 btu</i>	<i>61851</i>
<i>Teclado</i>	<i>66859</i>
<i>Esmerilhadeira industrial</i>	<i>60919</i>
<i>Central telefônica, mod. GTE</i>	<i>59.526</i>

Denominação do BemRegistro Patrimonial

Liquidificador, doméstico, Ref. Wallita 47018

Condicionador de Ar, Springer 1.800 btu61851

Teclado66859

Esmerilhadeira industrial60919

Central telefônica, mod. GTE59.526

Relação de aparelhos telefônicos Alcatel com a mesma numeração de Patrimônio (66591)

Acrescentou ainda que:" encontramos uma série de equipamentos de informática, conjunto de microcomputados, composto de CPU, Monitor, Teclado e as vezes estabilizados, numerados com o mesmo registro de patrimônio. Este método dificulta o controle individual de cada equipamento...Foi detectado em nosso levantamento, que no dia 13/07/1998, foi comprado por essa Diretoria uma aparelhagem contendo um amplificador, um equalizador com saídas para microfones, CD, Deck marca TANER, três microfones com fio marca SOW/DGA e duas caixas acústicas coluna marca POWER BOX. Não foi localizada fisicamente por essa Comissão, o equalizador e dois microfones. Sugerimos que se apure a responsabilidade. No levantamento dos toca-fitas e auto-falantes dos veículos desta Diret, foram constatados que alguns veículos foram transferidos e os bens acima mencionados não foram transferidos por motivo de que não foi autorizado o deslocamento dos mesmos para que pudesse conferir os registros

patrimoniais com a preocupação de não danificar os aparelhos que se encontravam já instalados nos veículos.

Desta forma proponho que seja feito um levantamento minucioso para que seja feita a regularização destes bens.

Ao solicitar o inventário de bens, referente ao exercício de 2005, verificamos que o mesmo permanecia com as pendências relatadas no relatório da comissão de inventário, relativo ao exercício anterior e ainda que, não foram elaborados os termos de responsabilidades.

Desta forma, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 175325/08, de 03 de fevereiro de 2006, para que a Ceplac informasse as providências adotadas quanto às impropriedades apontadas no relatório da comissão de inventário, referente ao exercício de 2004, quais sejam: bens desaparecidos e bens com plaqueta do PNUD e SERPRO, dentre outras, haja vista que as mesmas constatações permanecem pendentes no exercício de 2005.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Morosidade na adoção de Providências para a conclusão do inventário dos bens patrimoniais da Ceplac-Diret

CAUSA:

Não atendimento ao disposto na IN/SEDAP nº 205/88 e à Norma de Encerramento do Exercício da STN quanto ao levantamento anual do inventário.

JUSTIFICATIVA:

Por meio de despacho, datado de 06/02/2006, a Ceplac apresentou as seguintes justificativas:

" Estamos tentando solucionar os problemas existentes com o controle patrimonial desta Diret, assim que tivemos o conhecimento, providenciamos uma equipe para resolver as questões levantadas, no entanto, após concluir a primeira etapa, entendemos que as informações ainda não atendiam o necessário para conclusão definitiva. Um novo servidor foi designado para assumir a responsabilidade pela área, inicialmente fazendo um novo inventário. Atualmente este trabalho encontra-se em andamento. Após a conclusão, caso confirmado o desaparecimento dos bens, serão tomadas as providências necessárias, inclusive os termos de responsabilidade".

Em atendimento ao Ofício nº 8770/2006/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, a Unidade encaminhou o Ofício nº 284/2006/Ceplac/Diret, apresentando a seguinte justificativa: "

informamos que os membros da Comissão, juntamente com o servidor responsável por nossa área patrimonial, já localizaram todos os bens materiais relatados no item 2 do Relatório Preliminar de Auditoria, além dos relacionados como não localizados nos anos anteriores.

Ademais, aos referidos servidores foi concedido, por esta Direção, o prazo de 30 dias para sanar todas as pendências referentes aos bens móveis: os bens materiais com plaquetas do PNUD e SERPRO, os aparelhos telefônicos com a mesma numeração patrimonial, e a regularização dos termos de responsabilidades. Além disso, estamos instituindo uma comissão para avaliar os bens móveis inservíveis, com vistas ao seu desfazimento, na forma da legislação em vigor.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade vem conduzindo o levantamento do inventário de forma morosa, sem concluir o levantamento pelo 2º ano consecutivo.

RECOMENDAÇÃO:

Não obstante a justificativa apresentada, reiteramos a recomendação quanto à necessidade de agilizar a conclusão dos trabalhos de levantamento dos bens patrimoniais, considerando o previsto na IN/SEDAP nº 205/88, e ainda, adotar as providências necessárias quanto a apuração de responsabilidade pelo desaparecimento de bens, atentando-se que a impropriedade aqui relatada trata-se de reincidência o que poderá ensejar irregularidade nas próximas contas caso a Unidade não regularize o fato de maneira eficaz, pelo risco a qual está se submetendo pela falta de Sistema de Controle de Patrimônio.

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

6.1.1.2 INFORMAÇÃO: (028)

Atendendo a solicitação de auditoria nº 175415/01 de 31/01/2006, através do Ofício CEPLAC/GERAM/NUCAD - 008/2006, de 06/02/2006, foi disponibilizado os seguintes documentos:

-Portaria 002, de 10/12/2005, que designa os servidores Jorge Afonso Lasmar - Agente Administrativo, Flávio da Silva Aires - Auxiliar de Operações Agropecuária, e Cristovão Carlos de Nazaré - Motorista Oficial, como membros da Comissão de Inventário para Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Bibliotecários no âmbito da Gerência Regional da CEPLAC no Amazonas no ano de 2005;

-Termo de Doação de Materiais;

-Relatório de bens Móveis;

-Relatório da Posição Física e Contábil referentes ao Escritório local de Manaus, Estação Experimental do Rio Negro e Escritório local de Itacoatiara; e Relação de Bens Permanentes.

Após análise nos documentos disponibilizados, constatamos que:

-O inventário físico não expressa efetiva existência e a confiabilidade dos instrumentos de controle patrimonial, considerando que encontra-se desatualizado, com os bens em localização incerta, não havendo um efetivo controle da movimentação desses bens;

-Não há o Termo de Responsabilidade, previsto nos itens 6 e 7.11 da IN SEDAP 205/88; e

-No período auditado, não há inquérito aberto sobre apuração de desvios, roubos ou desaparecimentos, previsto no item 10.5 da IN SEDAP 205/88.

RELATORIO NR : 175328
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130009
MUNICIPIO : VALENCA
UF : BA

6.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (006)

PERMANÊNCIA DE BENS CLASSIFICADOS COMO IRRECUPERÁVEIS NO PATRIMÔNIO DA UNIDADE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO.

Da análise do inventário de bens móveis da unidade, identificamos os

bens cujos tombamentos relacionamos abaixo que encontram-se classificados como irrecuperáveis, mas permanecem no patrimônio da unidade há mais de um exercício. Relacionamos nº do tombamento destes bens, conforme segue:

8612; 33576; 41226; 54551; 56993; 69564; 2000705; 4000024; 4000031; 4000036; 4000037; 51635; 53978; 37833; 44048; 67064; 2000128; 2000596; 2000597; 2000598; 64363; 38692; 60496; 61698; 35856; 63500; 64388; 68763; 42780; 42781; 69174; 2000284; 28988; 34319; 48886; 48895; 52728; 60708; 3000249; 60503; 60250; 53016; 53013; 11956; 26914; 26925; 26927; 30710; 32275; 34233; 36146; 36273; 38146; 39761; 40095; 40146; 40304; 40347; 40727; 40750; 41133; 41134; 41139; 41140; 41141; 44196; 45396; 45497; 45500; 45592; 45963; 45977; 46017; 46018; 48744; 49681; 49873; 50704; 58121; 61195; 63234; 63246; 63615; 64906; 64907; 64908; 64968 e, 67011.

Convém citar o seguinte dispositivo da Instrução Normativa SEDAP 205/88:

"11.2. Compete ao Departamento de Administração ou à unidade equivalente...

11.2.2. Providenciar a alienação do material considerado antieconômico e irrecuperável".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciaram o desfazimento dos bens citados.

CAUSA:

Desconhecimento da legislação.

JUSTIFICATIVA:

"Informamos que os bens permanentes listados encontram-se em suas devidas unidades, aguardando liberação do veículo a serem transportados, para que possamos emitir a Nota de Transferência através do SISPATRIM".

Após ser cientificada do conteúdo do relatório preliminar, a unidade acrescentou que: "Informamos que já começando o transporte de bens das Unidades e começamos emitir nota de transferência do SISPATRIM".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade informou que já iniciou a transferência dos bens para outras unidades.

Esta situação será verificada na próxima auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a alienação dos bens antieconômicos e irrecuperáveis ou a cessão daqueles considerados ociosos.

6.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (007)

PERMANÊNCIA NO INVENTÁRIO DA UNIDADE DE BEM ROUBADO NO EXERCÍCIO 2005.

O aparelho de vídeo cassete, marca Panassonic, 04 cabeças, tombamento nr. 4000011, objeto do processo de sindicância nr. 21084.000028/2005-57, foi roubado da unidade no dia 17/01/2005. Ocorre que o referido bem não foi retirado do inventário.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não efetuaram a baixa do inventário.

CAUSA:

Não sabiam que foi dada autorização para baixa no relatório da comissão de sindicância provado pela autoridade competente.

JUSTIFICATIVA:

"Não podemos apresentar Termo de Baixa, devido ser realizado mediante determinação da autoridade que instaurou o processo relativo ao bem desaparecido, no qual até o momento não nos foi repassado a autorização".

Após o encaminhamento do relatório preliminar, a unidade informou que:

"já foi dado baixa do bem inventariado".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A comissão de processo de sindicância instaurada para apurar o desaparecimento do bem citado, assim se pronunciou, em 15/04/2005, no seu relatório conclusivo:

"...essa comissão sugere o arquivamento do processo e baixa do bem permanente video cassete referencia ceplac 400011 conforme registro patrimonial..."

Esse relatório foi aprovado pela autoridade competente, o Superintendente Regional da CEPLAC, em 30/05/2005, por meio do Termo de Julgamento em que acata o relatório final da comissão.

Assim, foi dada a autorização necessária para a unidade proceder a baixa do bem do inventário, sendo que a unidade informou em sua manifestação final que já efetivou a baixa.

Esta situação será verificada na próxima auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder a baixa do bem no inventário seguindo os ditames da IN/SEDAP nº 205/88.

RELATORIO NR	: 175352
UCI 170964	: CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO	: 130122
MUNICIPIO	: ILHEUS
UF	: BA

6.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (005)

OMISSÃO NA COBRANÇA DE REPOSIÇÃO DE BEM NÃO LOCALIZADO NO INVENTÁRIO ANUAL.

Através do processo de sindicância nº 21084.000033/2005-60, instaurado para apurar as responsabilidades sobre quinze bens não encontrados durante o inventário do exercício de 2004, localizou-se quatorze desses bens. Para o único bem não localizado, uma bomboniere de vidro, tombo nº 45.457, foi concedido um prazo de 30 dias, a partir da data de 30 de março de 2005, para que o responsável pela guarda do material, Sr.Adilson Carlos Gonzaga, localizasse ou repusesse o bem.

Porém, constatou-se que, passados mais de nove meses do final do prazo, o servidor não localizou e nem repôs o bem, e portanto, providências já deveriam ter sido tomadas para apurar o fato.

Dispõe o artigo 84 do Decreto Lei 200/67:

Art. 84 - Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de coresponsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo

ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não cobrou dos setores responsáveis a solução definitiva do processo.

CAUSA:

Omissão na solução definitiva do processo.

JUSTIFICATIVA:

De conformidade com comprovante de recolhimento 18.806-9, o pagamento do bem Reg 45.4457 foi providenciado pelo servidor responsabilizado.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos a justificativa, devendo a comprovação do recolhimento nº 18.806-09 ser objeto de comprovação por ocasião da auditoria de acompanhamento de gestão.

RECOMENDAÇÃO:

O gestor deverá, em situações análogas, adotar as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade, cumprindo as disposições do artigo 84 do Decreto Lei 200/67.

RELATORIO NR : 175354
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130124
MUNICIPIO : TEIXEIRA DE FREITAS
UF : BA

6.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (013)

CESSÃO IRREGULAR DE BENS MÓVEIS À ENTIDADE DE NATUREZA PRIVADA

Irregularidade na cessão de 04 bens móveis, em caráter provisório, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Teixeira de Freitas - ASPROTEF, conforme relacionado abaixo.

Descrição do Bem Registro Patrimonial

Máquina de escrever manual 30.301

Mesa de escritório 44.773

Cadeira fixa 45.297

Cadeira fixa 47.653

De acordo com o artigo 3º, inciso III, do Decreto Federal n.º 99.658/90, a cessão de bens móveis no âmbito da Administração Pública Federal só pode ser processada entre entes da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União.

A referida associação, de natureza privada, não se enquadra nas hipóteses previstas legalmente, destituindo o documento autorizador do ato, intitulado "Termo de Cessão por Empréstimo de Bens Permanentes", assinado pelo Presidente da ASPROTEF e pelo Chefe de Escritório Local da CEPLAC, de validade jurídica.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Consentimento da ação, haja vista que a cessão foi feita com conhecimento e autorização do Chefe de Escritório Local

CAUSA:

Desconhecimento da legislação.

JUSTIFICATIVA:

O gestor não apresentou justificativa após a emissão do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar À ASPROTEF a imediata devolução dos bens móveis cedidos por empréstimo;

Em caso de não aproveitamento desses bens na unidade, proceder a sua classificação no sistema patrimonial como "Ociosos", encaminhando-os à Sede Regional da CEPLAC para providências de desfazimento, mediante o competente Termo de Transferência.

6.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (014)

BAIXA DE BENS MÓVEIS SEM AUTORIZAÇÃO DO GESTOR É CLASSIFICADO COMO "BENS" NO SISTEMA DE PATRIMÔNIO

Baixa de inúmeros bens móveis classificados no sistema de controle patrimonial como "Bons", em desconformidade com o estabelecido no Decreto Federal n.º 99.6585/90, artigo 3º, parágrafo único.

A tabela abaixo relaciona os casos identificados.

Natureza do Bem	Registro Patrimonial
Aparelhos e Utensílios Domésticos	2001886
Máquinas e Equip. Energéticos	70274
Aparelhos de Medição	31077
Máquinas e Equip. Gráficos	6000019
Equip. p/ Áudio, Vídeo e Foto	68722
Equip. de Processamento de Dados	70563
Máquinas Inst. e Utensílios de Escritório	29295
	31828
	46239
	67988
	2000670
Máq. Equip. Agrícolas e Rodoviários	68550
	69237
Mobiliário em Geral	9773
	12403
	12434
	19794
	32485
	32527
	36815
	50202
	59796

Pelo normativo citado, a definição da forma de desfazimento de bens móveis no âmbito da Administração Pública Federal, à exceção dos casos de extravio, ocorre a partir do enquadramento do bem no estado de conservação inservível, por qualquer das hipóteses legalmente definidas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A baixa dos bens relacionados foi efetuada sem o conhecimento do gestor da unidade.

CAUSA:

Inobservância às normas legais de gestão patrimonial.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa formal para o fato apontado, mesmo após a emissão do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

Promover baixas no sistema de patrimônio somente a partir da classificação preliminar do estado de conservação dos bens móveis como inservíveis, em qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º, parágrafo único do Decreto Federal n.º 99.658/90, bem como apurar responsabilidades de quem efetuou as baixas sem autorização do Gestor da Unidade.

6.1.1.8 CONSTATAÇÃO: (015)**BENS MÓVEIS SEM PLAQUETAS DE TOMBAMENTO**

Ocorrência de bens móveis de natureza agrícola na sede da EMAT (aradores, roçadeiras, grades, entre outros), sem plaqueta de tombamento afixada, impossibilitando a compatibilização entre os registros patrimoniais e a localização física dos bens.

Segundo informação da unidade, as etiquetas de identificação desses bens foram afixadas por procedimento de colagem, sendo progressivamente perdidas em face da trepidação decorrente do funcionamento das máquinas.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O problema detectado é de conhecimento do gestor do órgão, o qual até a presente data não adotou providências para resolução.

CAUSA:

Inadequação da forma de afixação as plaquetas de tombamento nos bens móveis de natureza agrícola.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa formal, mesmo após a emissão do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

- Preliminarmente, identificar todos os bens móveis que se encontram sem etiqueta ou plaqueta de tombamento;
- Providenciar a aposição do número de registro patrimonial nos bens identificados anteriormente, mediante procedimento de gravação ou de cravejamento de plaqueta ou etiqueta apropriada, a fim de evitar perdas futuras, em conformidade com o disposto no tópico 7.13.1 da Instrução Normativa SEDAP n.º 205, de 08.04.1988.

6.1.1.9 CONSTATAÇÃO: (017)**AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS.**

O relatório de inventário relativo ao exercício de 2005 apresentou bens móveis com indicação de inservível, entretanto, até a presente data, não foram tomadas providências administrativas pelo gestor da unidade com vistas ao desfazimento e a conseqüente baixa dos bens no sistema de controle patrimonial.

Entretanto, por ocasião da inspeção física realizada pela equipe de auditoria, foram identificadas divergências entre o enquadramento do estado de conservação de alguns bens móveis no relatório de inventário de 2005 e o entendimento dos responsáveis diretos pelos bens, conforme registrado a seguir.

Registro patrimonial	Estado de conservação 1	Estado de conservação 2
42915	Irrecuperável	Bom
2001935	Antieconômico	Bom
56100	Irrecuperável	Recuperável
55099	Bom	Recuperável
50180	Antieconômico	Bom
57226	Antieconômico	Bom
57229	Antieconômico	Bom
57230	Antieconômico	Bom
57246	Antieconômico	Bom
57252	Antieconômico	Bom
57265	Antieconômico	Bom
57288	Antieconômico	Bom
57291	Antieconômico	Bom

- 1 - Conforme relatório de inventário
2 - Informação de servidor da unidade

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Morosidade na adoção de medidas visando corrigir no sistema o estado dos bens móveis.

CAUSA:

Não observância à IN/SEDAP nº 205/88, alusivo ao desfazimento de bens móveis.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa formal, mesmo após a emissão do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

- Reavaliar o estado de conservação dos bens móveis apontados no relatório como inservíveis, objetivando uma definição sobre a necessidade ou não de desfazimento, em atenção aos questionamentos apontados;
- Adotar providências no sentido de proceder a alienação ou o desfazimento, no caso de bens antieconômicos ou irrecuperáveis, e a cessão, no caso de bens ociosos ou recuperáveis, dos materiais inservíveis ratificados como inservíveis pela reavaliação sugerida, em consonância com a IN 205/88;

RELATORIO NR : 175418
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130132
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

6.1.1.10 COMENTÁRIO: (006)

O almoxarifado do CENEX se encontra em reforma para ampliação, já que o local foi o escolhido para funcionar como o novo almoxarifado central das três Unidades, tendo em vista que a Superintendência Regional da CEPLAC decidiu centralizar todos os materiais de consumo em um único almoxarifado, para melhor controle e facilidade dos serviços. Como os materiais de consumo do CENEX estavam embalados e armazenados provisoriamente no armazém nº 2 da SUBES, não foi possível relizar a contagem física dos bens e avaliar a fidedignidade e confiabilidade dos sistemas de controle da Unidade.

RELATORIO NR : 175419
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130133
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

6.1.1.11 COMENTÁRIO: (006)

Em visita ao almoxarifado do CEPEC, constatou-se que o mesmo está funcionando em condições inadequadas. O espaço físico é muito pequeno, o que torna difícil a organização dos materiais. Para se chegar a um determinado material, aos pneus por exemplo, passa-se por cima de vários tubos armazenados no chão. Outro fato importante é questão da segurança. Relatada no inventário anual de bens de consumo e confirmada pela equipe de auditoria, constatou-se a ausência de extintores de incêndio adequados (existe apenas um extintor, com a aparência bastante desgastada) para o almoxarifado, quantidade e conformidade inadequadas tendo em vista a grande quantidade de materiais inflamáveis como álcool, óleo lubrificantes, papéis, etc., armazenados muito próximos e num espaço físico muito restrito. Verificou-se também que já está em fase final de construção um novo almoxarifado, que atenderá as três Unidades: CEPEC, CENEX e SUBES.

6.1.1.12 CONSTATAÇÃO: (007)

BEM MÓVEL PERMANENTE NÃO LOCALIZADO.

Da amostra dos bens móveis permanentes selecionada para avaliar a confiabilidade e fidedignidade do sistema de controle patrimonial da Unidade, não foi localizado o bem nº 71816, um microcomputador Pentium II, 350MHZ, HD 4.3 GB, monitor 17 polegadas, que deveria estar localizado no SERPE/SESOE (setor de sócio-economia), segundo o sistema de patrimônio da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Irá instaurar sindicância.

CAUSA:

Fragilidades no controle sobre os bens móveis da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Encaminharemos a SUBES memorando solicitando designar uma comissão de sindicância para apurar o desaparecimento do Microcomputador Pentium II, registro nº 71.816.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor se manifestou no sentido de que irá atender a recomendação da equipe de auditoria quanto a designação de comissão de sindicância para apurar o fato do desaparecimento do bem, o que deverá ser objeto de verificação no acompanhamento da gestão. Desta forma mantém-se a recomendação, inclusive em relação ao documento circular aos seus servidores a cerca da movimentação interna dos bens móveis, já que não foi mencionado pelo gestor se esse tipo de providência já foi realizado alguma vez.

RECOMENDAÇÃO:

O bem deverá ser localizado ou repostado pelo seu responsável. Para tanto, a Unidade deverá designar uma comissão de sindicância para apurar os fatos.

..
Ademais, para o aprimoramento do controle sobre os bens móveis permanentes da Unidade, deverá ser expedido documento circular de orientação aos seus servidores, alertando-os e enfatizando a necessidade de comunicação formal acerca das movimentações internas de bens móveis e as responsabilidades decorrentes do não atendimento a essa diretriz, como forma de desestimular movimentações não autorizadas.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

6.1.1.13 CONSTATAÇÃO: (017)**FALTA DE ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO / FINANCEIRO**

A CEPLAC/SUPOR/SEPES não elaborou o Inventário Físico referente ao exercício do ano de 2005. Para subsidiar a inspeção física in loco, esta Equipe utilizou-se do inventário físico referente ao exercício de 2004. Além da ausência de inventário atualizado, identificamos, sobre o assunto, os seguintes problemas:

I.Existência de bens sem identificação.

Existem, na CEPLAC/SUPOR/SEPES, diversos bens sem plaqueta de identificação. Esta impropriedade dificulta a implantação de mecanismos de controle sobre a responsabilidade e localização dos bens.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não cumpriu as determinações da IN 205, SEDAP, que define regras para armazenamento e movimentação de bens. O gestor também não atendeu as recomendações desta CGU-Regional Pará, considerando-se que esta impropriedade foi apontada no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004.

CAUSA:

Descumprimento da legislação que trata de Inventário Físico

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos, por meio da SA nº 06/2006, esclarecimentos à cerca da existência de bens sem identificação e quanto às condições precárias de armazenagem dos bens.

Quanto à existência de bens sem identificação, a CEPLAC/SUPOR/SEPES, justificou o seguinte:

"A inexistência na Unidade Gestora de um setor responsável pelo controle patrimonial e movimentação dos bens móveis registrados na UG, tem dificultado o correto cumprimento da IN-SEDAP/205, cabendo ao Servidor Carlos Cabral, cumulativamente com suas atividades no setor financeiro, que não são poucas, executar algumas atribuições dessa área, principalmente no que diz respeito ao registro no Sistema de Patrimônio da UG dos bens adquiridos e suas movimentações.

Por ocasião deste registro, é atribuído o número seqüencial de identificação, conforme estabelece a IN-205, culminando com a aposição no bem da plaqueta identificadora, esta última fase não cumprida, pela

falta deste material. Fizemos, no decorrer do exercício de 2005, inúmeras tentativas para essa aquisição, sem êxito, e daremos prioridade máxima neste exercício para sanear essa impropriedade".

No concernente às condições precárias de armazenagem dos bens, a CEPLAC/SUPOR/SEPES, justificou o seguinte:

"No exercício de 2005 foram adquiridos 165 itens de materiais permanentes, destes, cerca de 90%, destinam-se ao Centro de Produção de mudas de fruteiras tropicais Certificadas no Pará, localizados na Estação de Recursos Genéticos, 'José Haroldo' - ERJOH, em fase final de implantação, como se tratam de móveis e equipamentos de laboratório que serão instalados neste Centro, decidimos por mantê-los no local e a medida que as salas forem concluídas serão instalados, preservando-os de inúmeras movimentações que poderiam danificá-los, motivo pelo qual se apresentam ainda encaixotados, entretanto, com a guarda segura e amplo controle."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação à existência de bens sem identificação, não acatamos a justificativa do Gestor, porque "A inexistência na Unidade Gestora de um setor responsável pelo controle patrimonial e movimentação dos bens móveis registrados na UG" (grifo nosso) não pode ser apontado como impeditivo para o cumprimento da legislação que trata de inventário físico.

Neste caso, bastaria que o Gestor cobrasse da Comissão Inventariante o cumprimento de todas as atribuições relacionadas ao inventário físico da Unidade.

No que se refere aos bens da Unidade, consideramos apropriada uma estratégia de armazenagem que minimize o número de movimentações, conforme adotada pelo Gestor. No entanto, esta Equipe considera que os controles não estão devidamente implementados, haja vista que o inventário referente ao exercício de 2005 não foi elaborado.

Considera-se que a elaboração de inventário, através da contagem física, é a forma mais eficaz de controle dos bens.

Além disso, a Instrução Normativa 205, SEDAP, de 08/04/1988. O Item "c", 4, estabelece que "os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário". A ausência de qualquer tipo de identificação, conforme descrito nos parágrafos anteriores, tornou bastante complicada a verificação in loco realizada por esta Equipe.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que adote providências no sentido de cobrar da Comissão Inventariante a elaboração do Inventário Físico referente ao exercício de 2005. Além disso, providências devem

ser tomadas para sanar os problemas relacionados à identificação e armazenagem dos bens, conforme descrito ao longo deste item.

Vale ressaltar que esta impropriedade vem se repetindo, e foi devidamente apontada no Relatório de Gestão do exercício de 2004, o que poderá ensejar irregularidade nas próximas contas caso a Unidade não regularize o fato de maneira eficaz, pelo risco a qual está se submetendo pela falta de Sistema de Controle do Patrimônio.

Desta forma, alertamos o Gestor da importância de observar as recomendações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, sob pena de contrariar o disposto na Lei 8.443/92.

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

6.1.1.14 INFORMAÇÃO: (020)

Foi realizada inspeção física, por amostragem, dos bens móveis existentes na Unidade, visando comprovar a consistência objetiva entre os dados constantes do Inventário e as existências físicas efetivas, não tendo sido encontrado fato ou evidência que caracterizasse impropriedade ou irregularidade dos registros efetuados.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

6.1.1.15 INFORMAÇÃO: (015)

A) Almoxarifado: A unidade apresentou o Inventário de Bens Móveis e Almoxarifado do exercício de 2005, os registros de RMA e RMB da unidade e os Termos de Responsabilidade dos bens da Unidade. O inventário é conferido por comissão específica. O almoxarifado é administrado por responsável. A movimentação de material é precedida de registros e controle, assinados pelos requisitantes. Os materiais são registrados com códigos e preço unitário. No caso do almoxarifado, foi constituída amostra de 14 itens a partir de dados fechados de dezembro, perfazendo um total de R\$ 24.271,66 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), ou 30,3% do total. Como houve movimentação dos materiais desde então até a data do período de campo, foi verificada diferença entre a quantidade declarada e a de fato observada. Entretanto, foram entregues controles de movimentação que asseguram a correta contabilização. A maioria dos bens no almoxarifado está acondicionada em prateleiras distantes da parede e chão. Pneus e latas de tinta ficam no chão.

b) Bens móveis: No caso dos bens móveis, foi estabelecida pela equipe de auditoria uma amostra de 21 itens, cujos valores somam R\$ 476.264,82, ou 46,9% do total. Foram encontrados três

microcomputadores em estado ocioso (registros 066.670-6, 068.325-4 e 068.915-1) e o Projetor de imagem multimídia, registro 067.984-5, estava com defeito.

6.1.1.16 CONSTATAÇÃO: (016)

FRAGILIDADES NOS REGISTROS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS.

Da amostra de bens móveis realizada pela equipe de auditoria, dois microcomputadores não foram encontrados. Esses equipamentos estariam no conserto, porém não foram apresentados termos de movimentação que corroborassem a informação (registros 067.045-6 e 067.046-4). Ainda, um dos veículos de propriedade da unidade, o Ford Fiesta 1.3, 1998, placa NBL 8898, também estaria no conserto, e para tal bem também não foi apresentado termo de movimentação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de fazer cumprir controles efetivos, pela Unidade, para gestão do seu Patrimônio, nos casos relacionados acima.

CAUSA:

Precariedade do controle dos bens relacionados acima.

JUSTIFICATIVA:

"Os bens registros 067.045-6 e 067.046-4 - notebook, por equívoco do servidor que estava respondendo pela área, foi informado que os bens encontravam-se na assistência técnica, quando na verdade estavam sendo utilizados por servidores do órgão. Ainda quando da presença da equipe de auditoria foram apresentados aos mesmos para conferência.

Salientamos que já providenciamos formulário específico para movimentação de bens, visando termos um controle sistemático da saída de bens móveis em geral, incluindo veículos para conserto, conforme modelos anexos" (sic).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas, mantemos a constatação, cuja origem deriva da fragilidade observada no controle da movimentação de bens móveis.

RECOMENDAÇÃO:

Aprimorar os controles existentes para gestão dos bens do patrimônio da Unidade, em especial por ocasião da movimentação de bens móveis, na forma relatada acima.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

6.1.1.17 CONSTATAÇÃO: (021)

FALHAS NO GERENCIAMENTO DE BENS MÓVEIS AO ESPECIFICAR NOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE A UNIDADE COMO UM TODO E NÃO POR SETORES - REINCIDÊNCIA DO RELATÓRIO 161057 DO RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS 2004.

Constatamos que nos termos de responsabilidade de bens da unidade, estão sendo informados no campo "LOCALIZAÇÃO", à unidade como um todo, e não por setores, conforme verificado na conferência in loco sobre a existência física dos bens. Como

exemplos os bens da sala de reunião, do gabinete do responsável, do setor financeiro e da telefonista, estão contidos no termos do Escritório Regional e do Escritório Local de Ji-Paraná, que ficam no mesmo prédio, assinados por um servidor de cada local. Tal procedimento dificulta a auditoria conferir a fidedignidade das informações e também causará problemas futuros à unidade, na hora de conferir de quem realmente é o responsável pelo bem daquele setor em caso de desvio ou furto, tendo em vista que os termos não são confeccionados setorialmente. Tais fatos contrariam os disposto nos itens 7.12, 09 e 10 da IN SEDAP 205/88, conforme descritos abaixo:

a)Item 7.12:

"Cumpra ao Departamento de Administração ou unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização do mesmo."

b)Item 09:

"É obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar."

C) Item 10:

"Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não tomou providências no sentido de sanar essas falhas.

CAUSA:

Falhas na emissão dos termos de responsabilidades

JUSTIFICATIVA:

A unidade apresentou justificativa por meio do Ofício Ceplac/Erjip - 2006/009, conforme transcrita abaixo:

"Conforme entendimentos mantidos com a Unidade Setorial de Patrimônio da Ceplac na Superintendência Regional da Amazônia Ocidental, localizada em Porto Velho, já está sendo providenciado os acertos devidos na localização dos bens das unidades ERJIP e ELJIP, assim como também, de todos os escritórios locais subordinados a esta Unidade Gestora, para a emissão de todos os TERMOS DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL dos bens, que, após assinados pelos responsáveis, serão controlados em pasta própria por sala, atendendo desta forma a recomendação da equipe de Auditoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor informou que está adotando providências para resolução da situação, não apresentando justificativas quanto à situação existente no exercício sob análise.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a unidade emitir termos de responsabilidade por setor, com a clara indicação do responsável.

6.1.1.18 INFORMAÇÃO: (022)

A Unidade disponibilizou para análise o seu Inventário de 2005, constatamos que o mesmo está em conformidade com a IN SEDAP

88, quanto à descrição padronizada, número de registro, valor (preço de aquisição, estado (bom, ocioso, recuperável, anti-econômico ou irrecuperável). Destaca-se, que o valor de vários bens estão registrados no inventário, em 0,01 (um centavo), porque se tratam de bens antigos, adquiridos antes da troca da moeda para o Real. Convém ressaltar que o Escritório Regional de Ji-Paraná possui sob sua jurisdição e controle os bens de escritórios locais em 07 municípios diferentes e distantes. Entretanto o inventário é concentrado no escritório de Ji-Paraná, porque essas unidades são controladas pelo mesmo. Tendo em vista que foi inviável visitar todos os escritórios que são controlados pelo ERJIP, verificaremos somente bens da sede de Ji-Paraná, visando confirmar a fidedignidade das informações registradas no Inventário. Para tal, selecionamos 17 bens entre mesas, ar-condicionado, computadores e veículos, onde constatamos somente uma divergência no registro da configuração de um computador, número de Patrimônio 065.844. Porque, analisando as despesas da unidade em 2005, verificamos que ocorreu um gasto de R\$ 1.600,00 reais para realizar "up grade" visando atualizar a configuração desse computador, entretanto no inventário continua sendo lançada a antiga configuração. Recomendamos "in loco" que o setor responsável, lance no inventário, a nova configuração.

6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (029)

Verificamos que ao avaliar o sistema de administração e controle de patrimônio da unidade, quanto a fidelidade das informações, comprovamos que não há consistência objetiva entre os dados registrados nos relatórios e as existências físicas efetivas, bem como não há confiabilidade dos dados de movimentação e as informações sobre os saldos de bens. Quanto ao gerenciamento dos dados, verificamos que os computadores existentes estão todos com senhas de acesso, cumprindo recomendação feita pela CGU nas visitas anteriores.

RELATORIO NR : 175352
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130122
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (001)

FRAGILIDADE NO GERENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES, COMO DESAPARECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL.

De acordo com o relatório nº 29 da comissão de inventário anual, relativo ao exercício de 2005, foi constatado que alguns bens em diversos setores não foram encontrados, sendo indicada a abertura de sindicância para apuração dos fatos. Os bens são:

Setor: ASJUR

```
*****
!Nº do patrimônio ! Bem !
*****
! 46.657 ! Poltrona fixa !
! 63.964 ! Mesa máquina de escrever !
! 69.729 ! Estabilizador !
! 71.501 ! Estabilizador !
! 54.974 ! Mesa de madeira !
! 63.964 ! Mesa p/ máquina de escrever!
! 71.599 ! Mesa p/ computador !
! 71.500 ! Estabilizador !
*****
```

Setor: AFC/Itabuna

```
*****
!Nº do patrimônio ! Bem !
*****
! 32.456 ! Mesa de madeira !
! 45.457 ! Bomboniere de vidro !
*****
```

Setor: NUAUX/Ginásio de Esportes

```
*****
!Nº do patrimônio ! Bem !
*****
! 52.984 ! Poltrona fixa !
! 71.841 ! Prancha abdominal !
*****
```

Setor: NUAUX/ SEVIG

```
*****
!Nº do patrimônio ! Bem !
*****
! 32.067 ! Fichário de mesa !
! 32.205 ! Poltrona giratória !
*****
```

Setor: NUDIV

```
*****
!Nº do patrimônio ! Bem !
*****
! 69.344 ! Aparelho de telefone !
*****
```

Setor: NUDIV (sala chefia)

```
*****
!Nº do patrimônio ! Bem !
*****
! 31.015 ! Cadeira giratória !
! 46.625 ! Cadeira fixa !
! 69.832 ! Estabilizador !
! 71.280 ! Mesa de computador !
! 71.350 ! Microcomputador !
*****
```

Além desses, na amostra selecionada para verificação física dos bens, constatamos a falta de um gravador de videocassete, bem nº 69.272, que deveria estar localizado no NUAUX/SEBRA, sob a responsabilidade do servidor Antonio Nunes Menezes Filho. Fomos informados que este bem se encontrava em estabelecimento comercial na cidade de Itabuna para conserto, porém, verificamos que não houve nenhum documento formal autorizando a saída do bem da CEPLAC para reparo, o que demonstra a fragilidade do controle sobre os bens da Unidade e o descumprimento ao item 7.13.4 da IN/SEDAP nº205/88, abaixo transcrito:

"7.13.4. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser movimentado, ainda que sob a responsabilidade do mesmo consignatário, sem prévia ciência da Seção de Patrimônio da unidade."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não elaboração de normas internas que permitam um maior controle sobre o patrimônio da unidade.

CAUSA:

Controle ineficaz sobre os bens móveis permanentes da Unidade, bem como, inobservância a IN/SEDAP N° 205.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo a recomendação do grupo auditor, a Administração da UJ 130.122 instaurou Processo de Sindicância, Pr 21084.000049/2006-53, para apurar os fatos apontados no relatório de inventário de bens permanentes. A Comissão concluiu os trabalhos com sugestão de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para imputar responsabilidade pelos bens não localizados, conforme relação abaixo.

G

Setor: ASJUR

N° do patrimônio Bem

69.729 Estabilizador

71.500 Estabilizador

Setor: NUAUX/Ginásio de Esportes

N° do patrimônio Bem

52.984 Poltrona fixa

71.841 Prancha abdominal

Setor: NUAUX/ SEVIG

N° do patrimônio Bem

32.067 Fichário de mesa

32.205 Poltrona giratória

Setor: NUDIV

N° do patrimônio Bem

69.344 Aparelho de telefone

31.015 Cadeira giratória

46.625 Cadeira fixa

69.832 Estabilizador

71.280 Mesa de computador

71.350 Microcomputador

Contudo, após a conclusão dos trabalhos foram localizados uma prancha abdominal registro n° 71.841 e um fichário de mesa registro n° 32.067. Mesmo assim, cartas foram encaminhadas aos responsáveis pelos bens desaparecidos com prazo para a reposição do bem ou ressarcimento ao erário, na forma da lei. O Processo Administrativo sugerido será instaurado para apurar responsabilidades pelas faltas que não forem repostas, conforme sugestão da comissão sindicante.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos a justificativa, ressaltando, que após os prazos para as reposições dos bens não encontrados, caso não se logre êxito, sejam tomadas as devidas providências.

RECOMENDAÇÃO:

Em relação ao bem levado para conserto sem autorização formal, a Unidade deverá expedir documento circular de orientação aos seus servidores, caso já não tenha feito, alertando-os da necessidade de comunicação e autorização formais

acerca das movimentações internas e externas de bens móveis e as responsabilidades decorrentes do não atendimento a essa diretriz, como forma de desestimular movimentações não autorizadas. Por fim, caso não obtenha êxito na cobrança junto aos servidores instaurar o respectivo processo administrativo disciplinar.

6.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (002)

INFORMAÇÕES DIVERGENTES NOS CONTROLES DE COMBUSTÍVEIS.

A CEPLAC/ SUBES possui um setor denominado Núcleo de Transporte - NUTRA, que é responsável pelo gerenciamento e controle da frota de veículos do órgão. Conforme informação da última auditoria de gestão no órgão realizada pela CGU/BA, o gerenciamento e o controle dos veículos pertencentes ao Centro de Pesquisas - CEPEC, e o Centro de Extensão - CENEX, foram descentralizados para suas respectivas Unidades sem que tenha havido qualquer estudo indicando a viabilidade dessa descentralização. Ressalte-se que, contrariamente ao disposto, no exercício

atual os três setores de almoxarifado das Unidades estão sendo

centralizados.

Após visita ao NUTRA verificou-se que, apesar de cada Unidade gerenciar individualmente seu setor de transportes, a SUBES/NUTRA também gerencia e controla as compras (entradas) e abastecimentos (saídas) de combustíveis das três Unidades. Isso se faz necessário já que os abastecimentos dos veículos da SUBES, CENEX e CEPEC são realizados no posto de combustível dentro da própria CEPLAC, utilizando-se dos mesmos tanques de combustíveis. Para abastecer seus veículos cada Unidade faz a requisição através de uma guia, que é apresentada no posto no momento do abastecimento e, em seguida, uma das vias é encaminhada para o NUTRA, que registra e mantém o controle desta operação.

Após a análise dos controles das operações de entradas e saídas de combustíveis de cada uma das Unidades, bem como das notas fiscais de compras de combustíveis disponibilizados para esta equipe de auditoria, constatamos algumas divergências nas informações prestadas, descritas a seguir:

Controle de entradas e saídas de gasolina do CEPEC disponibilizado pela SUBES/NUTRA:

Saldo em 01/01/2005	=	6.291	litros
Entradas (compras)	=	45.000	litros
Saídas (abastecimentos)	=	42.464	litros
Saldo em 31/12/2005	=	8.827	litros

Controle de entradas e saídas de gasolina do CEPEC disponibilizado pelo CEPEC:

Saldo em 01/01/2005	=	6.401	litros
Entradas (compras)	=	40.000	litros
Saídas (abastecimentos)	=	41.607,8	litros
Saldo em 31/12/2005	=	4.793,2	litros

Controle de entradas e saídas de gasolina do CENEX disponibilizado pela SUBES/NUTRA:

Saldo em 01/01/2005	=	(17.751)	litros
Entradas (compras)	=	42.500	litros
Saídas (abastecimentos)	=	31.101	litros
Saldo em 31/12/2005	=	(3.852)	litros

Controle de entradas e saídas de gasolina do CENEX disponibilizado pelo CENEX:

Saldo em 01/01/2005	=	não informado	
Entradas (compras)	=	47.500	litros
Saídas (abastecimentos)	=	29.341	litros
Saldo em 31/12/2005	=	não informado	

Como pode ser observado, para uma mesma operação há diferenças entre os controles feitos pela SUBES/NUTRA e os controles do CEPEC e CENEX em relação aos combustíveis destas Unidades, o que demonstra que os controles não são confiáveis.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Está sendo implantado um novo sistema de controle de combustível.

CAUSA:

A alimentação dos registros dos controles nos sistemas informatizados das Unidades não é integrada.

JUSTIFICATIVA:

Com base nas informações levantadas pela Auditoria, a Administração da UJG 130.122 determinou a centralização do controle de uso de combustível, o que será feito por servidor lotado no NUTRA/SUBES.

Para tanto, já disponibilizou micro computador, que utilizará software específico para receber as informações das unidades solicitantes emitidora todos os relatórios necessários à gestão do serviço, a exemplo do que ocorre com o sistema implantado na liberação de veículo oficial.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor apenas concordou com a constatação, se comprometendo a tomar providências para sanar as impropriedades, as quais deverão ser objeto de verificação nas próximas auditorias.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Como cada Unidade compra o seu próprio combustível individualmente, mas o armazenamento é feito em conjunto nos mesmos tanques, recomendamos à Unidade integrar o sistema de controle de combustíveis das Unidades, de forma que todos os registros feitos numa Unidade sejam feitos na outra, e vice-versa, eliminando assim as atuais divergências.
- b) Recomendamos, ainda, adoção de providências para rever a descentralização do setor de transporte, haja vista o aumento dos custos da administração para se manter três setores (SUBES, CEPEC E CENEX).

6.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (004)

CONTROLES INADEQUADOS DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (CENEX E SUBES).

No exercício de 2005, para abastecer na sede sua frota de veículos, a CEPLAC/SUBES gastou R\$ 263.270,75 na aquisição de combustíveis, fora os eventuais abastecimentos realizados fora da sede. Esse montante representou 11% do total dos gastos da Unidade.

A análise dos controles dos abastecimentos de gasolina dos veículos da SUBES revelou que vários registros careceram de informações importantes para o controle interno do setor e análise gerencial dos gastos, comprometendo a sua eficácia. As principais falhas foram:

- Ocorreram 39 registros de abastecimentos sem a identificação do veículo que foi abastecido. No campo destinado a identificação do veículo consta apenas o nº da requisição do abastecimento, o que favorece a possibilidade de desvios. Esses abastecimentos totalizaram 1.342 litros de gasolina.
- Nos abastecimentos do veículo prefixo 232 não foram registradas as quilometragens marcadas no hodômetro, comprometendo a análise do desempenho do veículo.

- Existência de registros em duplicidade, conforme a seguir:

```
!*****!  
! DATA      !  PREFIXO!  KM  !  MOTORISTA !ENTRADA !  SAÍDA  
!SALDO !  
!*****!  
! 24/10/05!  770   ! 26040!  Urbano   ! 36  !      ! (36)  
!  
! 26/10/05!  770   ! 26040!  Urbano   ! 36  !      ! (72)  
!  
!*****!
```

- Foi utilizado combustível da SUBES para abastecer veículos pertencentes a CEPEC e CENEX, sem que tenha sido explicitado nos controles que estes veículos pertencem à estas Unidades, e nem mesmo o motivo de estar sendo utilizado o combustível da SUBES, já que ambas as Unidades também compram combustível para abastecer as suas frotas.

- Da mesma forma, foram feitos abastecimentos em veículos que não constam nas relações das frotas disponibilizadas em nenhuma das três Unidades, também não sendo informado a quem pertencem estes veículos e nem o motivo da utilização do combustível da SUBES. São eles:

```
*****  
! PREFIXO ! QUANT.(L)! PREFIXO ! QUANT.(L)! PREFIXO ! QUANT.(L)!  
*****  
! 673 ! 1879 ! 744 ! 69 ! 872 ! 39 !  
*****  
! 674 ! 330 ! 745 ! 2074 ! 918 ! 131 !  
*****  
! 675 ! 20 ! 762 ! 15 ! 919 ! 31 !  
*****  
! 689 ! 27 ! 764 ! 28 ! 933 ! 311 !  
*****  
! 692 ! 10 ! 768 ! 2244 ! 940 ! 56 !  
*****  
! 729 ! 115 ! 805 ! 47 ! 953 ! 165 !  
*****
```

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificada.

CAUSA:

Informações incompletas dos registros no sistema, fundamentais para a eficiência do controle e gerência do setor.

JUSTIFICATIVA:

Por tópico passamos a tecer comentários específico:

1.Veículos abastecidos sem a devida identificação (39 registros de abastecimentos, em cujo controle foi anotado apenas o número da requisição, num total de 1.342 litros).

Apesar da unidade de transportes (NUTRA) caracterizar-se como sustentáculo para os veículos da instituição, por onde permeia o armazenamento e controle do uso de combustível, atua também com as mesmas características para suprir as necessidades do Setor de Manutenção (SEMAN), o qual utiliza diversas roçadeiras costal, bem como motos-serra, de uso diário, para cujos equipamentos são liberadas pequenas quantidades de gasolina, com requisições oriundas daquela unidade.

Outras unidades da CEPLAC, a exemplo da OFICINA/NUTRA, que esporadicamente efetua lavagem de peças automotivas e etc. e da GRÁFICA/NUAUX, que utiliza gasolina para limpeza de equipamentos de máquina de impressão gráfica, também fazem

requisição de pequenas quantidades de gasolina para o fim aqui descrito.

Para atender a recomendação da auditoria e sanar o problema detectado, o formulário "Requisição de Combustível" será adequado às necessidades apontadas, com campos para definição do requisitante, equipamento ou veículo, finalidade etc.

2. Abastecimento do veículo 232 Trata-se de veículo caminhão semi-bombeiro equipado com motor Volkswagen 1.300 estacionário, acoplado a uma bomba d'água, para dar impulsão à água.

O referido veículo é utilizado quando requisitado para abastecer tanques de água em unidades com problema de falta d'água (Granja, Matinha, CEPEC, Estação Experimental etc).

Vale salientar que o motor que impulsiona a água não tem marcador de consumo de combustível nem quilometragem, por isto na requisição é observada apenas a finalidade do uso do combustível.

3. Veículo 770 com abastecimentos quilometragem iguais e idem Este veículo foi transferido do Núcleo de Extensão de Camacan para ser descartado, através de leilão. Na oficina do NUTRA foi constatado que com alguns reparos ele poderia funcionar por mais algum tempo realizando trabalhos rotineiros, dentro do perímetro da sede regional.

No dia 24 de outubro de 2005, o veículo foi abastecido com 36 litros de gasolina e utilizado (internamente) no serviço de ronda, porém encontrava-se com o cabo de velocímetro avariado e registrava 26.040Km no hodômetro. No dia 26/10/2005, o veículo foi reabastecido e, coincidentemente, novamente com 36 litros sem que o seu marcador fosse alterado. Após percorrer alguns quilômetros, o veículo 770 foi estacionado no pátio da oficina/NUTRA.

No dia 30/12/2006 o mesmo veículo foi levado para a prestadora de serviço terceirizada "Marreco Auto Peças", mediante REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2005/390 (anexo), onde foi substituído o cabo de velocímetro (conforme orçamento anexo). Este veículo voltou a trafegar no mês de março de 2006, quando do seu retorno da oficina acima informada, com a quilometragem 26.087Km.

4. Utilização de combustível da SUBES em veículos do CEPEC e CENEX Nas tarefas diárias, costuma-se utilizar veículos tanto do CEPEC - Centro de Pesquisa quanto do CENEX - Centro de Extensão para desenvolver atividades e/ou realizar viagens de interesse da SUBES - Superintendência Regional e vice-versa. Nestes casos, é normal que o abastecimento seja por conta da unidade que estiver utilizando o veículo.

Com a centralização do controle de combustível, já comentado no item 5.1.2.2 - Informações do Gestor, a situação descrita no parágrafo anterior será sanada, haja vista que não terá veículo por unidade e sim dentro da UJ 130.122, a serviço de todas as unidades que compõem a SUBES/CEPLAC.

5. Abastecimento de veículos que não constam nas relações da frota

De conformidade com as informações fornecidas pela Auditoria e confronto dos dados com os registros aqui existentes, ficou patenteadado que não houve abastecido de veículo que não pertença a CEPLAC, senão vejamos:

RELAÇÃO DE VEÍCULO CONSTANTE NO RELATÓRIO DE AUDITORIA
VEICLIT. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

6731.879Kombi - A serviço da Seção de Manutenção.

674330Kombi - A serviço da unidade de extensão em Ilhéus

67520Kombi - A serviço do Núcleo de Extensão de Camacan

68927Fusca - A serviço do Núcleo de Extensão de Camacan
69210Fusca - A serviço da Unidade de Extensão de Arataca
729115Ford Fiesta - A serviço do Núcleo de Extensão de / Cepec / Esfip
74469Ford Fiesta / Cepec/Sede
7452.074Ford Fiesta / Una - Utilizado para serviços bancários/malote
76215Ford Fiesta / EL. Hamacan
76428Ford Fiesta / EL. Juçari
7682.244Ford Fiesta / Utilizado nos serviços de vigilância internamente
80547Ford Fiesta / EL. Camamu
87239Uno / descartado para leilão
918131Gol / EMARC-UR
91931Gol / EMARC- VAL
933311Gol / CEPEC/SEDE
94056Gol / EMARC - UR
953165Pálio WeeKend / SUBES/NUTRA

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as justificativas dos itens 2 e 3. Em relação ao item 1, não acatamos a justificativa, uma vez que todos os abastecimentos devem ser identificados, por menor ou esporádicos que sejam. Quanto ao item 4, não acatamos a justificativa, uma vez que a questão não é o fato de se utilizar o combustível em veículos de outra UJ, e sim, de não se explicitar este fato nos controles. E, por último, no item 5, não acatamos a justificativas, pois, apesar dos veículos pertencerem a CEPLAC, estão a serviço de Unidades Jurisdicionadas diferentes, que possuem orçamentos próprios, e por isso, ao utilizarem o combustível da SUBES, estes fatos deveriam ter sido explicitados e justificados nos controles.

RECOMENDAÇÃO:

Ao registrar os dados relativos aos abastecimentos dos veículos, a Unidade deverá fazê-lo de forma tempestiva e integral.

a) De forma tempestiva, para evitar que sejam feitos lançamentos em duplicidade, como o ocorrido, ou a omissão de algum lançamento.

b) de forma integral, lançando no sistema todas as informações necessárias e precisas para que a análise gerencial e o controle interno do setor sejam efetivos.

c) Para isso, a Unidade deverá sempre identificar o veículo abastecido e a quilometragem do hodômetro, além da data, motorista, quantidade de litros, abstendo-se de efetuar lançamentos apenas com o nº da requisição; quando o veículo não pertencer a frota da Unidade, este deverá ter a sua propriedade identificada, especificando, detalhadamente, o motivo do abastecimento.

RELATORIO NR : 175353
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130123
MUNICIPIO : CAMACAN
UF : BA

6.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (003)

FALTA DE CONTROLE DE CUSTOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

A Unidade não possui um controle para gerenciamento dos custos e manutenção e utilização dos veículos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade não dispõe de soluções para a constatação, apenas justificativas.

CAUSA:

Falta de controle para os veículos existentes, bem como da utilização dos mesmos, abastecimento e mapa de acompanhamento das localidades e Km percorrido.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou a falta de controle de custos e manutenção de veículos - Constatação - 3.1.1.1. ..."Estamos elaborando planilha de controle para cada veículo lotado nas Unidades para em nível de Unidade Gestora atender a recomendação".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A equipe de Auditoria acatou a justificativa para que no prazo expedido seja cumprido o recomendado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade para que seja implantado um sistema de controle de manutenção e gastos na utilização dos veículos sob a responsabilidade da Unidade Gestora.

RELATORIO NR : 175354
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130124
MUNICIPIO : TEIXEIRA DE FREITAS
UF : BA

6.1.2.6 CONSTATAÇÃO: (010)

DESENVOLVIMENTO INCOMPLETO DO SISTEMA PATRIMONIAL

O sistema informatizado de controle patrimonial utilizado pela CEPLAC - Teixeira de Freitas foi concebido sem o desenvolvimento de um módulo de emissão de relatórios específicos sobre os bens móveis, em especial, um do tipo "Estado do Bem Patrimonial", reduzindo o número de informações gerenciais consolidadas disponíveis ao gestor da unidade para tomada de decisões.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de adoção de medidas para aperfeiçoar o sistema patrimonial.

CAUSA:

Desenvolvimento lógico incompleto do sistema informatizado de controle patrimonial.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa formal, mesmo após a emissão do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar ao setor responsável pelo sistema de patrimônio da unidade regional, o desenvolvimento de um módulo de relatórios objetivando disponibilizar a opção de emissão de relatórios gerenciais com informações consolidadas sobre os bens móveis da unidade.

6.1.2.7 CONSTATAÇÃO: (011)

INEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL

A Comissão de Inventário constituída pela Ordem de Serviço CEPLAC/CENEX N.º 27, de 22 de outubro de 2005, concluiu os trabalhos de levantamento dos bens móveis pertencentes à CEPLAC -Teixeira de Freitas relativos ao exercício de 2005, entretanto, foram observadas deficiências na sua execução, que ensejam o não atingimento de alguns dos objetivos previstos na Instrução Normativa SEDAP n.º 205/88, em seu tópico 8, alíneas 'd' e 'e'.

Segundo o normativo, o inventário físico constitui-se num procedimento de controle que tem como função primordial atuar efetivamente como instrumento de gestão, observando confirmar a utilidade dos equipamentos e materiais permanentes em uso, bem como as necessidades de manutenção e reparos destes, oferecendo recomendações cabíveis, nos casos pertinentes.

O relatório elaborado pela comissão de inventário não apresenta recomendações dessa natureza, não menciona a existência de bens sem etiqueta de identificação, não indica os critérios utilizados para a qualificação dos bens como inservíveis, nem relaciona os bens cedidos a terceiros por empréstimo, limitando-se apenas a confirmar a existência física dos bens móveis pertencentes à unidade.

As deficiências relacionadas inviabilizam qualquer tomada de decisão pelo gestor da unidade com relação a uma eventual necessidade de regularização de bens, inclusive mediante procedimento de alienação ou outras formas de desfazimento previstas no Decreto federal n.º 99.658/90.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ausência de critério para classificação dos bens.

CAUSA:

Ineficiência na execução dos trabalhos e na elaboração do relatório de inventário relativo ao exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa formal para o ponto, mesmo após a emissão do relatório preliminar de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

- Complementar o inventário da sede da regional com informações sobre as condições de uso e o estado de conservação dos bens móveis;

- Expedir documento circular de orientação aos servidores da CEPLAC, alertando-os para a necessidade de comunicação formal acerca das movimentações internas de bens móveis e as responsabilidades decorrentes do não atendimento a essa diretriz, como forma de coibir ou desestimular transferências sem registro.

6.1.2.8 CONSTATAÇÃO: (012)

AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS

O relatório de inventário extraído do sistema de patrimônio da CEPLAC- Teixeira de Freitas, evidencia que foi objeto de baixa um total de 44 bens móveis, representando um valor contábil de R\$ 15.584,77.

A referida baixa teve suporte, exclusivamente, numa relação descritiva denominada "Bens Móveis Permanentes para Descarte" elaborada em 26.04.05 e encaminhada à unidade regional de Itabuna em 31.05.05, sem o consentimento formal do dirigente maior da unidade.

Além disso, o bem móvel descrito como Teodolito-Teodolito Imagem Direta, registro patrimonial n.º 31.077, sequer foi incluído nessa relação, não sendo apresentado qualquer documento de aprovação da sua baixa.

A ausência de autorização formal de qualquer procedimento administrativo por parte do gestor maior, ou de substituto regulamentar, caracteriza quebra de norma hierárquica e fragiliza o sistema de controle interno da unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não elaboração de normativos internos regulamentando a baixa patrimonial.

CAUSA:

Bens cedidos pela CEPLAC - Teixeira de Freitas sem formalização de termo legal nem registro no sistema patrimonial.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa formal para o ponto, mesmo após a emissão do relatório preliminar de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

- Providenciar imediatamente a formalização das baixas mediante elaboração do competente termo de transferência dos bens relacionados;
- Promover baixa de bens móveis, somente mediante a autorização formal do Gestor maior da unidade, ou do substituto regulamentar, independentemente da motivação do ato.

6.1.2.9 CONSTATAÇÃO: (016)

INADEQUAÇÃO NA LOCALIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS NO SISTEMA DE PATRIMÔNIO.

Os bens móveis pertencentes à CEPLAC - Teixeira de Freitas são inadequadamente classificados no sistema informatizado de patrimônio em função exclusivamente do servidor responsável por sua guarda, sem levar em consideração a efetiva localização física do material.

Tal sistemática enfraquece o sistema de controle interno patrimonial e, em caso de ocorrência de extravios, pode comprometer a apuração e a imputação de responsabilidade.

Além disso, a falta de referência de localização dos bens móveis no sistema, dificulta a realização de procedimentos de inventário e de contagem física decorrente de trabalho regular de auditoria.

É importante registrar que, responsabilidade pela guarda e conservação de bens móveis, não se confunde com localização

física efetiva. Um único servidor pode ser responsável legal por bens localizados em diferentes instalações.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de controle dos bens patrimoniais

CAUSA:

Desenvolvimento inadequado do sistema de patrimônio.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa formal para o ponto, mesmo após a emissão do relatório preliminar de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

Adaptar o sistema de patrimônio à condição de alocação dos bens móveis em função de sua efetiva localização física, sem prejuízo da devida imputação de responsabilidade por sua guarda e conservação.

6.1.2.10 CONSTATAÇÃO: (018)

REGISTRO INCOMPLETO DE BENS MÓVEIS NO SISTEMA PATRIMONIAL

Ocorrência de bens móveis registrados de forma genérica no sistema informatizado de controle patrimonial da CEPLAC-Teixeira de Freitas, impossibilitando a compatibilização entre os registros patrimoniais e a localização física dos bens.

A tabela a seguir exemplifica registros incompletos identificados no relatório de inventário de 2005.

Descrição do bem	Registro Patrimonial
Circulador de ar	30132 e outros
Projeter slides	67217 e outros
Televisor	68372 e outros
Gravador de video/videocassete	67225 e outros
Micro e minicomputadores	64343 e outros
Máquina de escrever manual	30301 e outros
Calculadora eletrônica	48960 e outros
Mesa escritório	2433 e outros
Cadeira fixa	15931 e outros

A limitação apontada torna-se mais relevante ao se levar em consideração que o referido sistema de patrimônio agrupa os bens móveis em função da responsabilidade por sua guarda e não em função de sua localização física.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inércia administrativa.

CAUSA:

Lançamento incompleto dos registros descritivos de bens móveis no sistema de patrimônio.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa formal para o ponto, mesmo após a emissão do relatório preliminar de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

Ampliar o nível de especificação dos bens móveis no sistema de patrimônio contemplando no momento do registro, sempre que cabível, informações como marca, modelo, potência, cor e/ou material empregado, a fim de facilitar sua identificação em qualquer situação, localização ou época.

RELATORIO NR : 175418
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130132
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

6.1.2.11 CONSTATAÇÃO: (004)

AUSÊNCIA DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Para avaliar a confiabilidade e fidedignidade dos controles patrimoniais dos bens móveis permanentes da Unidade, foi selecionada uma amostra dos bens para inspeção in loco, constatando-se que algumas plaquetas de identificação dos bens estão soltas ou prestes a se soltarem. Além do mais, não foram localizadas as plaquetas de uma impressora e dois computadores, que estão tombados, segundo o sistema de patrimônio da Unidade, respectivamente, com os n°s. 2002316, 4002376 e 4002375, o que contraria o item 7.13 da IN SEDAP 205/88.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de controle na área patrimonial da Unidade..

CAUSA:

Fixação incorreta das plaquetas de identificação dos bens.

JUSTIFICATIVA:

Acatamos as recomendações contidas no relatório dessa auditoria e adotamos as devidas providências para solução do problema.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As providências adotadas deverão ser objeto de comprovação na próxima equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá providenciar plaquetas metálicas para os bens que não as possuem, além de solucionar de maneira definitiva o modo de fixá-las para que não mais se descolem dos bens.

6.1.2.12 CONSTATAÇÃO: (005)

DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONTROLES DE ABASTECIMENTO DO CENEX E SUBES.

Os controles disponibilizados pela CENEX e pela SUBES, relativos aos abastecimentos de combustíveis da frota de veículos da CENEX, apresentaram divergências nas informações sobre a quantidade registrada de gasolina utilizada pelos veículos da sede, conforme o quadro abaixo. Esta situação demonstra que os controles de combustíveis nas Unidades não são confiáveis.

!*****!
!Prefixo ! Veículo !Quant.(lts)!Quant.(lts)! Diferença
!
! ! ! CENEX ! SUBES ! (l)
!
!*****!

! 201	! Veraneio !	328	!	278	!	50
!*****!						
! 698	! Elba !	1.462	!	1.462	!	0
!*****!						
! 790	! Fiesta !	1.556,9	!	1.488	!	68,9
!*****!						
! 815	! Fiesta !	1.179	!	1.159	!	20
!*****!						
! 822	! Parati !	2.804,2	!	2.624	!	180,2
!*****!						
! 91	! Escort !	3.097,3	!	2.691	!	406,3
!*****!						
! 922	! Gol !	3.001,3	!	2.479	!	522,3
!*****!						
!	Total !	13.428,7	!	12.181	!	1.247,7
!*****!						

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Adotou providências visando implantação de novo sistema.

CAUSA:

Fragilidade nos controles, como a intempestividade nos lançamentos das informações nos sistemas e falta de comunicação e/ou integração entre os setores de transporte das Unidades.

JUSTIFICATIVA:

Informamos que com a recente implantação do novo sistema de controle de abastecimento geral da frota, algumas divergências verificadas deixarão de ocorrer e teremos um controle efetivo de todos os custos de manutenção e abastecimento.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista estar sendo implantado um novo sistema de controle de veículos, acatamos a justificativa, porém, mantemos a recomendação para que seja verificada pela próxima equipe de auditoria a eliminação das divergências encontradas.

RECOMENDAÇÃO:

Os sistemas de controle de combustíveis das Unidades devem ser feitos de maneira integrada, de forma que todos os registros feitos numa Unidade sejam feitos na outra, e vice-versa, eliminando assim, as atuais divergências.

RELATORIO NR : 175419
 UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 EXERCICIO : 2005
 UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
 CODIGO : 130133
 MUNICIPIO : ILHEUS
 UF : BA

6.1.2.13 CONSTATAÇÃO: (008)

DIVERGÊNCIAS ENTRE O CONTROLE DE MATERIAIS DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO E A EXISTÊNCIA FÍSICA DOS BENS.

A fim de avaliar a fidedignidade e confiabilidade do controle patrimonial adotado pela Unidade sobre o estoque de material de consumo, foi realizada, em 31 de janeiro de 2006, a contagem de alguns itens de estoque, através da qual

constatarem-se divergências entre o saldo que constava do sistema de controle de estoque utilizado pela CEPEC e a existência física dos materiais abaixo relacionados:

```
!*****  
!  
! N° do ! Item ! Saldo do ! Saldo  
! item ! ! controle ! encontrado  
!  
!*****  
!  
! 39009 ! Pneu radial 165-70 R13 ! 8 unid. ! 10 unid.!  
!*****  
!  
! 39039 ! Pneu radial 185-70 R14 ! 1 unid. ! 0 unid.!  
!*****  
!  
! 17076 ! Tonner Impressora Lexmark E210 ! 6 unid. ! 5 unid.!  
!*****
```

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Reconhece as divergências e indica uma possível solução a substituição do programa ou a melhoria do sistema.

CAUSA:

Fragilidades nos controles dos estoques.

JUSTIFICATIVA:

Durante o exercício de 2005 tivemos vários problemas com programa de controle de estoque do almoxarifado. Em dezembro, foi realizado o inventário cumprindo determinação da Ordem de Serviço SUEBA nº 34. E após conclusão da contagem do material a Comissão citou em seu relatório que o sistema de controle de bens de consumo, estava apresentando erros nas tabelas que atualizam o saldo do estoque de mercadorias, comprometendo o relatório mensal e anual (RMA).

E imperativo ressaltar, que problemas dessa natureza afeta a confiabilidade do sistema, provocando erros; principal causa observada pela auditoria. Ainda com referência ao sistema de controle, os acertos e a atualização dos relatórios continuam sendo processados via banco de dados. A melhoria do sistema ou a implantação de um novo programa é fato decisivo para que erros no controle de materiais do almoxarifado sejam superados em definitivo.

Com referência ao registro da movimentação de materiais no sistema, ele é processado todos os dias, visando restringir ao máximo que os materiais de consumo em estoque não sofra diferença entre o saldo de controle e saldo físico.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor apenas concordou com as constatações. Desta forma mantém-se a recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá aprimorar seus controles de materiais de consumo no almoxarifado. Os registros das operações no sistema devem ser feitos no momento em que ocorre a entrada e/ou saída física do bem, minimizando a possibilidade de erros.

6.1.2.14 CONSTATAÇÃO: (009)

EXISTÊNCIA DE VEÍCULO CLASSIFICADO PARA FINS PATRIMONIAIS COMO ANTIECONÔMICO, SEM PROVIDÊNCIAS PARA ALIENAÇÃO.

No exercício de 2005, o gasto total do CEPEC com a manutenção, prevenção e reparos da frota de veículos foi de R\$ 175.614,19, em pagamentos efetuados a Marreco Peças Automotivas Ltda., o que representa um percentual de 16,3% do orçamento da Unidade.

..
Analisando os gastos por veículo, constatou-se que o veículo Sprinter, ano 1997, placa JME 9631, prefixo nº 840, gastou com reparos mecânicos em 2005, a quantia de R\$ 22.119,00 (vinte e dois mil, cento e dezenove reais). Considerando-se que o preço de mercado deste veículo, de acordo com pesquisa realizada em sítios especializados, varia de R\$ 31.000,00 a R\$ 33.000,00, constata-se que a Unidade gastou entre 67% e 71% do valor do veículo para recupera-lo e mantê-lo funcionando, contrariando o que dispõe a IN/MARE nº09/94, norma relativa ao controle geral dos veículos oficiais. Segundo este normativo, caracteriza-se como antieconomico para a administração, todo veículo que, para ser mantido e/ou recuperado, ultrapasse, durante um ano, o limite de 50% do valor bem.

..
Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União também vem mantendo este entendimento em seus julgados, ou seja, condenando a prática de recuperar veículos cujo o custo operacional para administração ultrapasse 50% do valor do bem, conforme os Acórdãos nºs 440/2005 Plenário, 1635/2003 e 2074/2005 Segunda Câmara.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Destacou o bom estado de conservação do veículo e a grande utilidade para a Unidade.

CAUSA:

descumprimento da IN/MARE nº09/94 e dos Acórdãos do TCU nºs 440/2005 Plenário, 1635/2003 e 2074/2005 Segunda Câmara.

JUSTIFICATIVA:

Os gastos com o veículo Sprinter referem-se, na sua maioria, a retífica de motor que foi feita pela primeira vez em 09 (nove) anos de uso em serviço. Vale ressaltar, no entanto, o seu bom estado de conservação e a sua grande utilidade nas viagens quando o deslocamento envolve mais de quatro servidores.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria acata parcialmente a justificativa do gestor.

Foi apurado, através de inspeção in loco, que o veículo encontra-se em bom estado de conservação. Todavia, o que foi objeto de questionamento por parte desta equipe foi o descumprimento das disposições legais acerca do controle geral de veículos oficiais (IN MARE nº 09/94). O veículo é considerado antieconômico quando custa em manutenção mais do que 50% do seu valor anualmente, o que efetivamente ocorreu com o veículo em questão no ano de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá observar a IN MARE nº09/94, abstendo-se de manter em sua frota veículos considerados anti-econômicos, que representem para a administração custo operacional elevado de manutenção, entendido como superior a 50% do valor do bem,

procedendo, nesses casos, a sua alienação, conforme determina o normativo.

No caso particular da Sprinter objeto da constatação, por ocasião da auditoria de acompanhamento serão verificados os custos com sua manutenção no decorrer do exercício de 2006, afim de conferir se o veículo está de acordo com as determinações da instrução normativa citada.

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

6.1.2.15 CONSTATAÇÃO: (021)

APRESENTAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS EM DESACORDO COM O CONTIDO NO ITEM 8.1.1 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAP/PR N° 205/1988.

O Inventário Físico de Bens Móveis de 2005 continua listando o acervo dos materiais separado por localização ou sub-unidade contrariando ao disposto no item 8.1.1 da IN SEDAP/PR 205/88 que assim determina:

"Nos inventários destinados a atender às exigências do órgão fiscalizador (SISTEMA DE CONTROLE INTERNO), os bens móveis (material de consumo, equipamento, material permanente e semoventes) serão agrupados segundo as categorias patrimoniais constantes do Plano de Contas Único (IN/STN n° 23/86)." (grifo nosso)

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não tomou providências para sanar a impropriedade.

CAUSA:

Utilização de software desatualizado e incompatível com o sistema operacional Windows XP.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar por meio da S.A. n° 001/2006 de 13/02/2006, o Gestor respondeu:

"Reconhecemos que estamos precisando com urgência de uma reestruturação, atualização ou mesmo substituição do Programa SAMP - Sistema de Administração de Material Permanente, para atender melhor às determinações da CGU. Estamos trabalhando com o mesmo programa desde 1999, e o mesmo já vem apresentando alguns problemas, inclusive de incompatibilidade com novos programas instalados nos computadores.

Estes problemas de incompatibilidade, com o Windows XP por exemplo, tem criado algumas dificuldades para a CEPLAC/TRAN, pois precisamos desta versão mais nova do Windows para operacionalizar algumas planilhas de controle, no EXCEL, que são indispensáveis ao trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural. Infelizmente não temos tido condições técnicas e financeiras ainda para modernizar o nosso sistema de controle de bens patrimoniais, mas daremos prioridade neste exercício de 2006 para capacitar nossos servidores para trabalhar programas mais modernos e que atendam melhor às exigências da CGU, pois o programa atual foi criado no MS DOS e apropriado apenas para o Windows 98, com algumas limitações inclusive.

Ressaltamos ainda que o nosso levantamento é feito tanto através dos registros dos bens móveis como através do agrupamento contábil e dividido por Unidade de Localização, como forma de garantir eficiência na execução dos levantamentos, uma vez que as comissões não são permanentes, havendo sempre alternância, não acumulando por isto a necessária experiência na atividade, e no processo, mas sendo sempre acompanhadas pelo servidor responsável pelo Patrimônio. Empenharemos-nos, mesmo assim, no sentido de que o novo programa a ser usado atenda essas necessidades, mas também as recomendações da CGU."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A impropriedade está pendente desde o exercício anterior, portanto a Unidade já deveria ter providenciado a sua regularização, utilizando-se do atual estágio dos recursos de informática existentes e disponibilizando pessoal suficiente para realizar o levantamento físico dos bens. Pelo que mantemos a impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que agilize a atualização do programa SAMP - Sistema de Administração de Material Permanente ou sua substituição por outro mais adequado, proporcionando assim a elaboração de seu Inventário de bens móveis de acordo com as normas vigentes.

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

6.1.2.16 INFORMAÇÃO: (021)

Nas análises efetuadas constatamos divergências entre os saldos contábeis constantes do SIAFI e os saldos registrados no inventário da Unidade, nos seguintes grupos:

Grupo	SIAFI	Inventário	Diferença
Aparelhos e Utensílios Domésticos	21.126,99	21.126,98	+0,01
Máquinas, Utensílios e Equip. Diversos	270,02	270,03	-0,01
Mobiliário em Geral	14.648,20	14.648,26	-0,06
Peças não Incorporáveis Imóveis	0,06	0,00	+0,06

Instada sobre a ocorrência a Unidade apresentou a seguinte justificativa::

"As inconsistências ocorreram devido a apropriação indevida realizada durante o exercício quando se buscava a regularização do mesmo problema verificado na auditoria anterior, tendo sido sanada por meio da NL 2006NL000005, de 16 de fevereiro de 2006".

Em que pese os acertos terem sido efetuados em 2006, acatamos as justificativas apresentadas.

6.1.2.17 INFORMAÇÃO: (067)

Nos exames realizados verificamos que a Unidade utiliza a sua frota como meio de transporte para o desenvolvimento dos trabalhos afins, tendo sido observada a compatibilidade com as atividades típicas da Unidade.

Verificamos também que a Unidade utiliza como mecanismo de controle de utilização de veículos os documentos "Solicitação de Veículo", o "Demonstrativo de Utilização de Veículo" (mensal) e o "Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial", constando informações dos quilômetros rodados, consumo, data, identificação dos responsáveis entre outras.

6.1.2.18 INFORMAÇÃO: (068)

Falta de providências quanto ao desaparecimento de bens da Unidade.

A CEPLAC/SUPOR/MEAM constituiu, por meio da Ordem de Serviço CEPLAC/SUPOR - 2005/047, de 16 de novembro de 2005, Comissão de Inventário de Bens Permanentes para proceder ao levantamento de todos os bens pertencentes à Unidade.

Na análise efetuada no Relatório de Inventário Físico de Bens Móveis do exercício de 2005, constatamos as seguintes considerações apontadas pela Comissão de Inventário no Termo de Encerramento lavrado em 31 de dezembro de 2005, o qual relata o seguinte:

"Soma o presente INVENTÁRIO ANUAL, a importância de R\$ 552.093,50 (quinhentos e cinquenta e dois mil, noventa e três reais e cinquenta centavos). Durante a execução do presente Inventário, foi constatado as seguintes anormalidades abaixo relacionadas:

MATERIAIS RELACIONADOS E NÃO LOCALIZADOS:

-RP-069.839-1 Motocicleta Honda XLR 125, Placa JUV 2460, Chassi 9C2JD170VVR021502, lotada na Unidade Local de Itaituba. O referido Bem foi furtado das dependências da CEPLAC/ITAITUBA, cujo Processo encontra-se tramitando na Justiça Federal, Vara Única de Santarém.

-RP-65.818-5 Vídeo-cassete, c/controle remoto total, programável p/ 4 programas/14 dias, leitura e reprodução PAL-M e NTSC, c/ 2 cabeças, marca SHARP, modelo VC-962. Bem Furtado das dependências da CEPLAC/ALENQUER. Fato registrado junto à Polícia Judiciária do Estado do Pará, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 2005/0003, em anexo.

-RP-66.678-8 Televisor, colorido, marca SANSUNG, 14 pol. C/ controle remoto. Bem furtado das dependências da CEPLAC/ALENQUER. Fato registrado junto a Polícia Judiciária do Estado do Pará, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 2005/0003, em anexo.

-Receptor, para antena parabólica, marca GARDINER, GR 300, c/ controle remoto, acessório da Antena Parabólica Reg. 67.361-5, furtado das dependências da CEPLAC/ALENQUER. Fato registrado junto à Polícia Judiciária do Estado do Pará, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 2005/003, em anexo."

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade em 20/03/2006 apresentou a seguinte justificativa:

"Materiais relacionados e não localizados - registro 69.839-1.

Resposta: Conforme Cópia do TERMO DE ENTREGA, em anexo, informamos que recebemos parte da referida Moto, estando o Fórum responsável pelo restante das peças.

Quanto aos bens de Registros 65.818-5, 66.678-8 e 66.678-8 informamos que todos os procedimentos forma feitos, inclusive retornamos a Polícia Federal para buscarmos o andamento do referido processo e até a presente data não responderam, quanto a abertura de uma sindicância a mesma é de competência de nossa Superintendência e Consultoria Jurídica, para onde enviamos os

documentos necessários e qualquer esclarecimento V.Sª poderá solicitar junto as mesmas."

Em função das providências tomadas pela Unidade, acatamos as justificativas apresentadas, recomendando rigoroso acompanhamento do andamento dos processos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a instauração de processos administrativos para as providências necessárias, para a apuração de responsabilidades.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

6.1.2.19 CONSTATAÇÃO: (006)

FALHAS NOS CONTROLES DE HABILITAÇÃO DE USUÁRIOS NO SIAFI

O controle do qual a Unidade dispõe consiste tão somente da própria senha dos servidores, "uma vez que a quase totalidade dos programas utilizados são acessados via internet", esclarecimento prestado pela Unidade em seu Ofício, 02/2006. O fato apresenta-se em desacordo com as normas vigentes, consubstanciadas através da IN STN 08/99 e manual do SIAFI códigos 02.08.01 e 02.08.02.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de fazer cumprir a normatização retrocitada, que reza sobre gerenciamento dos sistemas automatizados utilizados pela Unidade, com ênfase para o controle de acesso ao sistema SIAFI.

CAUSA:

Inobservância, pela Unidade, dos normativos mencionados no relato do fato que regem sobre o controle do acesso de servidores ao sistema SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

Não apresentou justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Inobservância, pela Unidade, dos normativos mencionados no relato do fato que regem sobre o controle do acesso de servidores ao sistema SIAFI.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar para os servidores que acessam sistemas automatizados, a documentação prevista nos normativos: IN STN 08/99 e manual do SIAFI códigos 02.08.01 e 02.08.02.

6.1.2.20 INFORMAÇÃO: (017)

Foram entregues os documentos relativos à propriedade dos veículos da unidade, a saber: Ford Escort GL 1.8, 1996, placa NBQ 4172, Fiat Palio ELX 1.3, 2000, placa NBX 5492, Ford Ranger XL, ano não especificado, placa NDK 1380, VW Gol 1.0, ano não especificado, placa JQC 8131 e Ford Fiesta 1.3, 1998, placa NBL 8898. Não foram encontrados registros de multas ou atrasos no licenciamento dos mesmos.

Foi disponibilizado pela unidade os controles de utilização dos veículos dos meses de março, junho e outubro e dezembro/2005, bem como o mapa de controle anual de veículos. Consta dos controles a distância percorrida, data, destino da viagem, motorista, abastecimentos e consumo médio dos veículos.

6.1.3 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

RELATORIO NR : 175414
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130126
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

6.1.3.1 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO/FINANCEIRO

No decorrer dos trabalhos de Auditoria não foi disponibilizado o inventário patrimonial da Unidade, relativo ao exercício 2005, apesar de solicitado por meio da S.A. Prévia, de 02.02.2006, reiterada pela S.A. nº 07, de 14.02.2005.

Não obstante, verificamos que foi emitida a Ordem de Serviço CEPLAC-SUPOR-2005/047, de 16/11/2005, que constituiu as Comissões de Inventários, para levantamento do inventário patrimonial da Unidade, posição em 31/12/2005, com prazo para conclusão até 31/01/2006. Entretanto, como mencionado anteriormente, os trabalhos de levantamento do inventário não foram concluídos, permanecendo a pendência nos registros da Unidade, fato que compromete a fidedignidade das informações contábeis.

Nos procedimentos da confirmação da existência física de bens móveis pré-selecionados, tomado por base o inventário físico-financeiro do exercício 2004, ratificamos a existência dos mesmos, porém, detectamos que a localização de alguns deles diverge daquela registrada naquele inventário, fato que denota a desatualização dos termos de responsabilidade.

A falta de elaboração do inventário físico-financeiro implica na desatualização dos respectivos termos de responsabilidade, tendo como reflexo a localização divergente de alguns bens, como aqueles referidos anteriormente.

Esclarecemos que a ocorrência já foi objeto de restrição na Gestão da Unidade no exercício de 2003, inclusive constante do julgamento do Tribunal de Contas da união, que determinou a realização dos inventários anuais de bens móveis e imóveis dentro dos respectivos exercícios financeiros, para que atinjam suas finalidades. Assim, chamamos à atenção para o disposto no inciso III § 1º do artigo 16 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), que faculta ao Tribunal julgar como irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor procedeu à emissão da Ordem de Serviço nº 2005/047 constituindo Comissões para levantamento do Inventário Patrimonial da Unidade referente ao exercício 2005, porém, sem obtenção da eficácia no que diz respeito aos resultados almejados.

CAUSA:

O limitado contingente de servidores aliado à sobreposição de tarefas e das Unidades da CEPLAC (SUPOR e BRAG) e localização dos bens móveis nas mesmas instalações físicas de trabalho, sendo compartilhados pelas duas Unidades, dificultam melhor controle e localização.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Embora tenhamos solicitado justificativas por meio da SA nº 07/2006, de 14/02/2006, a Unidade não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Para atendimento aos normativos vigentes, em especial a IN 205/SEDAP/PR, de 08.04.1988, recomendamos à Unidade providenciar o fechamento tempestivo do inventário, em cada exercício financeiro, considerando que a ocorrência já foi objeto de restrição na Gestão do exercício anterior (2004), o que poderá ensejar irregularidade nas próximas contas caso a Unidade não regularize o fato de maneira eficaz, pelo risco a qual está se submetendo pela falta de Sistema de Controle do Patrimônio.

6.2 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS

6.2.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

FALTA DE REGISTROS OFICIAIS DE IMÓVEIS

Ao examinar amostra constituída por imóveis da União sob responsabilidade da CEPLAC/ PVH, constante no relatório extraído do SPIUNET em 31/01/2006, com os registros oficiais dos imóveis disponibilizados pelo órgão para a presente auditoria, constatou-se que remanescem sem sua documentação regularizada junto aos cartórios de notas e registros de imóveis os bens abaixo. Ressaltamos que a presente constatação é reincidente, o fato já fora consignado por ocasião da auditoria de avaliação da gestão 2004. Segue a lista dos imóveis que devem ser regularizados, identificados pelos números de seus registros no SPIUNET:

PORTO VELHO

RIP: 0003.00224.500-5, RIP: 0003.00204.500-6.

OURO PRETO DO OESTE

RIP: 0017.00014.500-3, RIP: 0017.00015.500-9,
RIP: 0017.00016.500-4, RIP: 0017.00017.500-0,
RIP: 0017.00018.500-5, RIP: 0017.00019.500-0,
RIP: 0017.00020.500-6, RIP: 0017.00021.500-1,
RIP: 0017.00022.500-7, RIP: 0017.00023.500-2,
RIP: 0017.00024.500-8, RIP: 0017.00025.500-3,
RIP: 0017.00026.500-9, RIP: 0017.00027.500-4,
RIP: 0017.00028.500-0, RIP: 0017.00029.500-5.

RIP: 0017.00030.500-0, RIP: 0017.00013.500-8.

ARIQUEMES

RIP: 0007.00032.500-4, RIP: 0007.00025.500-1,
RIP: 0007.00031.500-9, RIP: 0007.00029.500-8.

URUPÁ

RIP: 0977.00026.500-0, RIP: 0977.00027.500-5,
RIP: 0977.00028.500-0, RIP: 0977.00029.500-6,
RIP: 0977.00025.500-4, RIP: 0977.00030.500-1.

JI-PARANÁ

RIP: 0005.00048.500-5, RIP: 0005.00049.500-0,
RIP: 0005.00047.500-0.

BURITIS

RIP: 0004.00005.500-2.

CAMPO NOVO

RIP: 0679.00001.500-0.

MACHADINHO DO OESTE

RIP: 0039.00025.500-4.

CACAULÂNDIA

RIP: 0677.00001.500-4.

CACOAL

RIP: 0009.00013.500-7.

COLORADO DO OESTE

RIP: 0023.00050.500-4.

MIRANTE DA SERRA

RIP: 0679.00001.500-9.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor tem diligenciado junto a GRPU-RO (Gerência Regional do Patrimônio da União em Rondônia) ações efetivas para solução da situação. Diante destas gestões, a Unidade tem conseguido evoluir na regularização de seus imóveis.

CAUSA:

Intempestividade e ausência, pela Unidade, do ato de registro legal dos imóveis componentes de seu Patrimônio, por ocasião da incorporação dos bens.

JUSTIFICATIVA:

Esclarece a Unidade, através de seu ofício 001/2006 e anexos, que vem realizando juntamente com a GRPU as gestões devidas para regularização dos seus bens imóveis. Relata, ainda, no mesmo documento e anexos, situações alheias a sua vontade que vem dificultando uma maior celeridade na solução das ocorrências acima descritas. Ainda de acordo com os esclarecimentos da Ceplac, consignamos que as situações alegadas como alheias a sua vontade para regularização do fato, residem em especial na ausência da efetivação de autorizações à cargo de prefeituras no interior do estado, necessárias para que se concretize a escrituração pública dos imóveis sob suas jurisdições.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as ponderações apresentadas pela Unidade, permanece a constatação diante da manutenção do fato, já consideradas as regularizações parciais realizadas na gestão 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Intensificar as gestões administrativas já em execução, tendo como uma das prioridades da gestão a regularização de seu patrimônio imobilizado, contando para isso com o apoio da GRPU-RO.

6.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (014)

NÃO ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL DE IMÓVEIS RESIDENCIAS DA UNIÃO

Trata-se de constatação que permanece pendente de regularização desde as últimas avaliações de gestão. De acordo com os relatórios das auditorias de avaliação das gestões de 2003 e 2004 emitidos pela CGU/RO sob os nrs 140882 e 161469, respectivamente, constatou-se o baixo valor dos pagamentos dos aluguéis dos imóveis residenciais de propriedade da União sob jurisdição da CEPLAC/PVH. Foi recomendado ao órgão que providenciasse junto à GRPU a avaliação dos imóveis, visando a corrigir os valores cobrados. Nesta auditoria, fica mais uma vez evidenciado que o fato permanece sem alteração, em que pesem já terem sido efetivadas as avaliações de parte dos imóveis sob referência.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de fazer cumprir as recomendações da CGU, contempladas no item 7.2.2.3, do relatório de Auditoria de tomada de contas da gestão 2004.

CAUSA:

Descumprimento de recomendações da CGU, consignadas na forma retrodescrita.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informa que apesar de esforços empreendidos pela administração, não foi possível a atualização dos contratos de locação dos seus imóveis, na gestão 2005. Esclarece que as dificuldades surgidas estão sendo superadas e que já estão sendo adotados os primeiros atos, para regularização desta ocorrência.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar dos esclarecimentos da Unidade, mantemos a constatação, considerada a permanência do fato, já constatado na tomada de contas da gestão 2004.

RECOMENDAÇÃO:

Agilizar a renovação dos contratos de locação com apoio da GRPU-RO, fazendo cumprir esta recomendação, que se contextualiza também como

uma reiteração a recomendação já emanada pela CGU-RO no Relatório de Auditoria de Tomada de Contas da Gestão 2004.

RELATORIO NR : 175414
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130126
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

6.2.1.3 CONSTATAÇÃO:

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DA UNIDADE POR PARTICULARES, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Em inspeção física realizada por esta equipe de auditoria, constatamos a existência de particulares ocupando espaço físico da Unidade para exploração comercial de restaurante, sem a formalização de contrato administrativo legalizando a situação de ocupação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não atentou para a necessidade da formalização contratual na utilização do espaço físico da Unidade.

CAUSA:

A ausência de controles internos eficazes e a fragilidade estrutural da área meio são as principais causas do problema.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Instada a se manifestar sobre o assunto, por meio da SA nº 03/2006, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 037-CEPLAC-SUPOR, o seguinte:

"O funcionamento da citada instalação foi motivado pela necessidade de atendimento aos pleitos de servidores desta Superintendência, os quais, em função do fechamento do restaurante próprio da CEPLAC, bem como da distância de nossa Sede Regional, ficaram sem alternativas compatíveis com a renda da expressiva maioria para realizarem suas refeições sem prejuízo. A gestão anterior permitiu inicialmente o fornecimento de refeições, com uso das referidas instalações pela AFC - Associação dos Funcionários da CEPLAC.

Por questões administrativas, a referida associação, por encontrar-se em processo de extinção, não manifestou interesse para realizar o fornecimento, quando então os atuais prestadores do serviço assumiram, em caráter informal, o compromisso da continuidade do fornecimento, o que foi aceito sem ônus para o prestador do serviço, condicionando à prática de valores módicos.

Tal situação ainda perdura, e, em sendo caracterizada por essa auditoria como em desacordo com as conformidades legais aplicáveis à administração pública, mesmo diante dos possíveis problemas que poderão advir, estaremos de imediato atendendo as recomendações apresentadas."

ANÁLISE DA EQUIPE:

A lei de licitações, em seu Artigo 2º, estabelece que as concessões/permissões de uso de espaço público por particulares sejam precedidas de licitação, no entanto, como se trata de estabelecimento de pequeno porte, a Unidade deve estimar o valor

das receitas auferidas pelo estabelecimento a fim de determinar a modalidade de licitação a ser utilizada, a fim de assegurar a igualdade de oportunidades a todos os interessados e a melhor proposta para a Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que regularize a situação do particular que ocupa espaço físico da unidade, formalizando por meio de contrato, utilizando-se de licitação a fim de assegurar a igualdade de oportunidades a todos os interessados e a melhor proposta para a Administração Pública.

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

6.3 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

6.3.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (022)

VEÍCULOS SEM A PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA.

Durante a realização por amostragem do exame de existência física dos veículos da Unidade listados no inventário de 2005, detectamos a ausência de identificação externa por meio de placas, como determina o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/97, nas motocicletas relacionadas a seguir:

- a)Nº patrimônio 069116-8, Honda XLR 125, chassi 9C2JD1700YR002566;
- b)Nº patrimônio 066844-8, Honda SLR 125, chassi 9C2JD170VVR02;
- c)Nº patrimônio 069113-5, Honda XLR 125, chassi 9C2JD1700YR002623.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não providenciou a reposição das placas visando adequar os citados veículos à legislação de trânsito.

CAUSA:

Falta de manutenção adequada dos veículos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Questionado por meio da S.A. nº 002/2006 de 15/02 quanto à constatação, o Gestor respondeu:

"Os veículos citados são utilizados para os trabalhos de assistência técnica e extensão rural, invariavelmente em locais de difícil acesso, com muita trepidação, e, devido ao uso contínuo destes veículos nestas condições, as placas se quebram e/ou às vezes são mesmo arrancadas por galhos de árvores nas margens das referidas estradas vicinais. Por falta das referidas placas e devido à necessidade de se fazer alguns reparos mecânicos, é que os veículos em questão estão recolhidos neste Núcleo Regional, para as providências cabíveis. Abreviaremos ao máximo a solução do problema, e estamos somente aguardando liberação de recursos para adotar as devidas providências."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não elide a constatação, pois as motocicletas devem estar em conformidade com o que determina a Lei 9.503 de 23/09/1997 em seu Art. 115, transcrito a seguir, independentemente da sua utilização em locais de difícil acesso ou em áreas urbanas.

"Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que providencie a reposição das placas das motocicletas em obediência ao artigo 115 da Lei 9.503/97.

6.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (027)**FALTA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DA UNIDADE.**

Examinando a documentação dos veículos da Unidade, verificamos que o caminhão Mercedes Benz, modelo 1113, de placa JQC 0757 cedido em comodato à Cooperativa Mista Regional dos Agricultores de Medicilândia Ltda - COPERSAME continua com licenciamento em atraso, como foi citado no relatório 161049 de 15/03/2005, sem que a Unidade tenha tomado providências mais eficazes para sanar a irregularidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Gestor não tomou atitudes suficientes para solucionar o problema que persiste desde o exercício de 2004.

CAUSA:

A inércia por parte dos dirigentes da Cooperativa contribuiu para a situação.

JUSTIFICATIVA:

Questionado por meio da S.A. nº 002/2006 de 15/02, o Gestor se manifestou como segue:

"Solicitamos a devida legalização a COPERSAME através do Ofício 101/2005-CEPLAC/NUEX-TRAN, em anexo, e o envio dos comprovantes para este Núcleo Regional, para mantermos em ordem os nossos controles, no exercício do que constitui as normas do Órgão, bem como a Legislação de Trânsito. Como não foi atendida nossa solicitação, reiteramos via telefone um posicionamento da COPERSAME, que nos enviou expediente (em anexo), estabelecendo um prazo de 30 dias para legalização do veículo.

Iremos, rigorosamente, acompanhar este processo, nos comprometendo enviar a CGU os comprovantes no prazo acima estabelecido."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a irregularidade persiste desde o exercício de 2004 e que as providências tomadas pela Unidade até o presente momento não foram suficientes para sanar o problema, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que envide esforços junto ao DETRAN/PA para regularização do licenciamento em parceria com os dirigentes

da COPERSAME, para solução definitiva da impropriedade apontada pela equipe de auditoria, ou requisite a devolução do referido veículo mantendo-o sob sua guarda até que se regularize a situação de uso do mesmo.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

6.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (024)

FALHAS NOS MECANISMOS DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS (REINCIDÊNCIAS)

Na análise dos controles de veículos foram identificadas as impropriedades abaixo relacionadas:

A) DIVERGÊNCIA COM REGISTRO NO SIAFI - no SIAFI os valores referentes aos gastos de combustíveis e lubrificantes, manutenção e conservação de veículos e materiais para manutenção de veículos são divergentes dos valores apurados nos Mapas Anuais de Controle de veículos, conforme detalhado na tabela abaixo:

CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR NO SIAFI	VALORES NOS MAPAS ANUAIS	DIFERENÇA
3.3.3.9.0.30.01	COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. E	80.941,87	66.389,17	14.552,70
3.3.3.9.0.30.39	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	28.842,47	885,78	27.956,69
3.3.3.9.0.36.20	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS. E DE	5.379,00	33.284,79	(27.905,79)
3.3.3.9.0.39.19	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS. E DE	52.547,50	-	52.574,50
TOTAL	-	167.710,84	100.559,74	67.151,10

Diante do exposto, encontramos a diferença de R\$ 67.151,10 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e dez centavos), quantia sem qualquer referência nos mapas anuais de veículos.

Outrossim, foram pagas notas fiscais sem o devido lançamento da despesa no Mapa Anual de Controle de Veículo. Ressaltamos, como por exemplo, a Nota Fiscal nº 13474 da empresa Concessionária Toyota, cujo valor é R\$ 5.615,88 (cinco mil seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), entretanto no "mapa" consta o valor de R\$ 1.531,00 (um mil, quinhentos e trinta e um reais). É oportuno destacar que todas as despesas com veículos devem ser registradas no Mapa Anual de Veículos, de modo a retratar a realidade dos custos de manutenção de veículos e facilitar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não envidou esforço no sentido de sanar a impropriedade, já apontada em relatórios de exercícios anteriores.

CAUSA:

Falha nos controles de veículos

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou justificativa por meio do Ofício Ceplac/Erjip - 2006/009, conforme transcrita abaixo:

"Com relação a este item, cabe-nos explicar o seguinte: Temos oito unidades subordinadas a esta Unidade Gestora que estão nos municípios de Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Mirante da Serra, Urupá, Cacoal, Rolim de Moura e Colorado do Oeste, existindo um fluxo considerável de veículos o que é muito comum haver abastecimento de veículos de outras unidades, inclusive, abastecimentos de veículos pertencentes a outras Unidades Gestoras como Porto Velho e Ariquemes.

Com isso, seria preciso analisarmos todas as requisições de abastecimentos das oito unidades, pois somente pela análise do Mapa de Veículos e os DUV'S - Demonstrativos de Utilização dos Veículos, não são suficientes, pois não aparecem os veículos de outras localidades. É necessário a verificação das Requisições de abastecimentos nos municípios citados.

Analisando a tabela 10 do relatório, verifica-se que existe uma diferença positiva de (27.956,69) entre os valores encontrados no SIAFI (28.842,47) e valor do Mapa Anual de Controle de Veículos (885,78) no elemento Material para Manutenção de veículos, como também existe uma diferença negativa de (27.905,79) entre os valores do Mapa Anual (33.281,79) e o valor do SIAFI (5.379,00), essas distorções estão ocorrendo devido uma falha no Software, pois durante a alimentação dos gastos de cada veículo no Programa é feito, discriminando-se, Material para Manutenção de veículos e a parte de mão de obra, Manutenção e Conservação de Veículos, ocorre que quando essas informações são transportadas para relatório geral as informações ficam apenas na coluna de "Reparo". Daí ocorrer essas diferenças. Estamos solicitando da Superintendência a correção imediata do Programa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

De acordo com a justificativa apresentada pela Unidade, além do problema identificado no programa, há necessidade, em virtude das situações descritas, de um maior controle, objetivando relacionar as despesas realizadas com os veículos correspondentes, bem como, identificar quais pagamentos destinaram-se ao abastecimento de veículos de outras unidades. Para esses casos, a Unidade poderia, por exemplo manter as solicitações de abastecimento em arquivo separado, pois tal procedimento facilitaria a identificação dos valores gastos com veículos de outras unidades. Ademais, o monitoramento mensal ao qual se propõem os controles estabelecidos na IN N 09/1994, evitaria os problemas aqui identificados e que já constaram em relatórios de auditoria anteriores, ou possibilitaria a correção das divergências ainda dentro do exercício.

Por todo exposto, não acatamos as justificativas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO:

a) Recomendamos que a Unidade registre todas as despesas com veículos, inclusive os gastos com combustíveis e lubrificantes, nas respectivas contas do SIAFI, bem como nos Mapas Anuais de Controle de Veículos.

b) Nos casos de divergências entre os valores constantes no SIAFI e nos Mapas Anuais de Controle de Veículos, a Unidade deve efetuar levantamento de modo a corrigir tais situações, dentro do exercício.

c) Recomendamos ainda, que a Unidade oriente os motoristas e servidores autorizados a conduzir veículos quanto o preenchimento correto das SV's, inclusive a aposição das requisições de combustíveis e lubrificantes nessas solicitações.

d) Nos casos de abastecimentos e/ou servidos efetuados em veículos de outras unidades, sugerimos a adoção de mecanismos de controle que permitam identificar, periodicamente, os valores, as finalidades e os veículos, que foram objeto dessas despesas, bem como as unidades a que pertencem.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (009)

Por meio da informação prestada pela Unidade, verificamos que a força de trabalho da DIRET/CEPLAC é constituída de 32 servidores, destacando que no exercício sob exame, houve duas remoções, uma para o MAPA e outra para a SUPOR/SECAD/CEPLAC-PA, uma requisição da Conab e duas nomeações sem vínculo com o serviço público, onde o processo seletivo foi realizado pela própria CEPLAC.

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.1.1.2 INFORMAÇÃO: (030)

Verificamos que o quantitativo de servidores na Unidade Jurisdicionada é de 46, sendo que 6 deles são ocupantes de cargos comissionados assim distribuídos: 01(um) DAS-1, 01(uma)FCT-15, 01(uma) FCT-9, 01(uma)FCT-6, 01(uma) FG-1 e 01(uma) FG-3.

Os servidores estão assim distribuídos por setor:

- ERNEG: 25;
- NUCAD: 06;
- ELMAN: 01;
- ELTAC: 04;
- GERAM: 03;
- ERNEG/CONAB: 06;
- ASTEC: 01.

RELATORIO NR : 175413
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/ES
CODIGO : 130125
MUNICIPIO : LINHARES
UF : ES

7.1.1.3 INFORMAÇÃO: (022)

QUANTITATIVO DE PESSOAL EXISTENTE NA UNIDADE INSUFICIENTE SEGUNDO O GESTOR

A CEPLAC - CENEX/NEPLI, em 31/12/2005 possui sete servidores, sendo quatro de nível médio, dois de nível auxiliar e um de nível superior.

Além destes servidores, existem 35 funcionários no CEPEC/SECEX/ESFIP - Linhares/ES, sendo dois de nível superior, cinco de nível médio e 28 de nível auxiliar.

Segundo a unidade, para atender a demanda na área de extensão rural, há necessidade de mais dois profissionais de nível superior, com formação em Agropecuária. No segmento pesquisa, há necessidade de mais dois profissionais de nível superior - um com especialização na área de Agroecologia e outro com especialização na área de melhoramento de planta - e dois técnicos com formação em Agropecuária. Na área administrativa, há necessidade de dois servidores de nível médio, sendo um para a área de extensão rural e outro para a pesquisa. Por fim, para a execução dos experimentos e da área comercial do segmento pesquisa, há necessidade de dez funcionários de nível auxiliar, uma vez que a quantidade existente é insuficiente para atender a demanda, isso, sem contar que os servidores existentes apresentam idade avançada, cuja média, para o nível auxiliar é superior a cinquenta anos.

Com relação ao assunto, remetemos à recomendação efetuada no tópico relativo à Subárea "Programação dos Objetivos e Metas", Assunto "Consistência das Metas", contida neste relatório, no sentido de se articular com a área de recursos humanos do Órgão Supervisor - se necessário - com vistas a criar uma metodologia adequada para dotação de pessoal.

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

7.1.1.4 INFORMAÇÃO: (022)

Verificamos que a Unidade dispõe de uma força de trabalho de 25 (vinte e cinco) servidores efetivos, sendo que 19 (dezenove) alocados na área fim e 6 (seis) na área meio. A CEPLAC/Santarém firmou ainda Convênios de Cooperação Técnica com as Prefeituras de Trairão, Itaituba, Placas, Monte Alegre, Alenquer e Santarém, para a cessão sem ônus para a Unidade de 16 (dezesesseis) servidores dessas Prefeituras. Destes 12 (doze) atuam na área fim e 4 (quatro) na área meio.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA

UF : RO

7.1.1.5 INFORMAÇÃO: (025)

A unidade disponibilizou para análise, quadro de pessoal do Escritório Regional de Ji-Paraná e dos Escritórios Locais que estão sob sua jurisdição. Segue quadro abaixo elaborado pela equipe à partir das informações constantes no quadro original disponibilizado pela unidade:

Local	Quantidade de servidores	de Escolaridade			Servidores por área	
		Nível Superior	Nível Médio	Nível Básico	Fim	Meio
ELJIP	15	01	08	05	07	08
ELJAR	08	01	05	02	04	04
ELOUP	10	02	05	03	06	04
ELUPA	02	0	01	01	01	01
ELMIR	02	0	01	01	01	01
Totais	37	04	20	12	19	18

Como pode se observar na tabela acima, a quantidade de servidores que trabalham na área meio, chega quase a metade de todos os servidores da Unidade, ou seja, 49% do quantitativo de pessoal. Esse percentual elevado na área meio ocorre devido a falta de realização de concurso público para suprir as unidades da CEPLAC de pessoal para atender suas atividades finalísticas. Outro fato importante informado pelo responsável no Ofício CEPLAC/ERJIP-2006/001 da unidade é falta de treinamento e quantidade de servidores capacitados na área meio, para atuar nas licitações e contratos.

7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (031)

Não houve atos de admissão no exercício de 2005, portanto, nenhuma inclusão no SISAC.

7.1.2.2 INFORMAÇÃO: (032)

Não houve nenhum tipo de provimento de servidor no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 175352
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130122
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

7.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (008)

3 (TRÊS) SERVIDORES ATUANDO EM DESVIO DE FUNÇÃO

Em análise dos processos de concessões de diárias, verificou-se a realização de deslocamentos efetuados por servidores

exercendo a função de motoristas oficiais quando estes efetivamente ocupam cargos diversos, a saber:

..
PCD 2005/00402: O servidor matrícula nº 307815, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, deslocou-se de Ilhéus a Salvador entre 12 e 14/12/2005 conduzindo os servidores Givaldo dos Santos, Antonio Bonifácio dos Santos e Arivelto José Fernandes Correa.

PCD 2005/00394: O servidor matrícula nº 289019, Tratorista, deslocou-se de Ilhéus para Brasília entre 14 e 17/12/2005 conduzindo veículo oficial para a sede regional do CEPLAC.

PCD 2005/00382: O servidor matrícula nº 302368, Auxiliar de Artífice, deslocou-se de Ilhéus a Porto Seguro entre 24 e 26/11/2005 conduzindo o servidor matrícula nº 301892.

PCD 2005/00354: O servidor matrícula nº 307815, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, deslocou-se de Ilhéus a Salvador entre 21 e 24/11/2005 conduzindo os servidores matrícula nº 317624 e 296759.

..
O deslocamento para conduzir veículos oficiais ou servidores a localidades diversas deve sempre ser feito por agentes que tenham como Cargo/Função Motorista ou Motorista Oficial.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Informou que adotou providências para sanar a impropriedade.

CAUSA:

Descumprimento da legislação relativa ao deslocamento de servidores e veículos oficiais.

JUSTIFICATIVA:

Por solicitação da Administração da UJ 130.122 foi realizado diagnóstico para conhecimento da situação comentada pela Auditoria. Com base nos fatos foi encaminhada orientação às unidades usuárias para que atentem para o que determina a IN MARE 09/94 e a Portaria MAPA nº 39, de 31/01/2006, publicada no DOU de 02/02/2006, especialmente no que se refere à exigência de somente "autorizar servidor do quadro do MAPA, possuidor de carteira nacional de habilitação, a dirigir veículo oficial de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições..." (grifo nosso);

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria acata a justificativa do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que viagens para a condução de servidores ou de Veículos oficiais sejam realizadas por servidores da CEPLAC que tenham o Cargo / Função de Motorista ou Motorista Oficial, ou que estejam autorizados por documento oficial pelo dirigente máximo do órgão, respeitando-se os requisitos estabelecidos para a condução de veículos.

RELATORIO NR : 175418
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130132
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

7.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (014)

SERVIDORES ATUANDO EM DESVIO DE FUNÇÃO

Em análise dos processos de concessões de diárias, verificou-se a realização de deslocamentos efetuados por servidores exercendo a função de motoristas oficiais quando estes efetivamente ocupam cargos diversos, a saber:

..

PCD 231/2005: O servidor matrícula nº 292575, Auxiliar de Classificação de Cacau, deslocou-se entre 01 e 03 de fevereiro para Eunápolis conduzindo técnicos a campo para prestação de assistência técnica.

PCD 278/2005: O servidor matrícula nº 288871, Auxiliar Agropecuário, deslocou-se no trajeto Ilhéus / Fazenda Cruzeiro do Sul / Ilhéus conduzindo o servidor matrícula nº 299979.

PCD 642/2005: O servidor matrícula nº 302661, tratorista, deslocou-se de Ilhéus a Brasília entre 23 e 25 de maio, transportando a mudança de outro servidor.

PCD 009/2005: O servidor matrícula nº 307300, tratorista, deslocou-se no trajeto Ilhéus / Campinhos / Ilhéus entre 17 e 19 de janeiro para conduzir o servidor matrícula nº 314277.

PCD 698/2005: O servidor matrícula nº 307394, tratorista, deslocou-se para Itabuna e Ipiaú entre os dias 04 e 06 de junho e 08 e 10 de junho, respectivamente, para conduzir o Gerente Regional do CENEX.

..

O deslocamento para conduzir veículos oficiais ou servidores a localidades diversas deve sempre ser feito por agentes que tenham como Cargo/Função Motorista ou Motorista Oficial.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Solicitou providências perante a Superintendência Regional.

CAUSA:

Fragilidade na gestão dos meios de transporte.

JUSTIFICATIVA:

Por se tratar de questão inerente à Gestão de Pessoas, já comunicamos à Superintendência Regional sobre a adoção das recomendações constantes no relatório de Auditoria. Estamos acatando as citadas recomendações.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe mantém a recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que viagens para a condução de servidores ou de veículos oficiais sejam realizadas por servidores da CEPLAC que tenham o Cargo / Função de Motorista ou Motorista Oficial, ou que estejam autorizados por documento oficial pelo dirigente máximo do órgão, respeitando-se os requisitos estabelecidos para a condução de veículos.

RELATORIO NR : 175419
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130133
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

7.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (010)

SERVIDORES ATUANDO EM DESVIO DE FUNÇÃO

Em análise dos processos de concessões de diárias, verificou-se a realização de deslocamentos efetuados por servidores exercendo a função de motoristas oficiais quando estes efetivamente ocupam cargos diversos, a saber:

..
- PCD 1505/2005: O servidor matrícula nº 311871, operário de campo, atuou na função de motorista entre os dias 19 e 23 de dezembro.

..
- PCDs 1511/2005, 1470/2005, 1533/2005 e 0847/2005 : O servidor José Raimundo Gomes, tratorista, atuou na função de motorista entre 19 e 21 de dezembro, 12 e 13 de dezembro e 25 de agosto a 02 de setembro.

..
- PCDs 1432/2005: O servidor matrícula nº 302661, tratorista, atuou na função de motorista no dia 09 de dezembro, entre os dias 04 e 08 de julho, e entre os dias 25 e 28 de julho.

..
- PCDs 0610/2005, 0858/2005, 0828/2005, 0510/2005 e 1434/2005: O servidor matrícula nº 288888, tratorista, atuou como motorista entre os dias 11 e 15 de julho, 29 e 31 de agosto, 22 e 25 de agosto, 20 a 23 de junho e no dia 07 de dezembro.

..
- PCDs 0651/2005, 0624/2005, 0571/2005, 0834/2005 e 0783/2005: O servidor matrícula nº 307319 atuou como motorista entre os dias 18 e 22 de julho, 04 e 08 de julho, 22 a 26 de agosto e 15 a 19 de agosto.

..
O deslocamento para conduzir veículos oficiais ou servidores a localidades diversas deve sempre ser feito por agentes que tenham como Cargo/Função Motorista ou Motorista Oficial.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Convivência com a situação, mas entende que a situação deriva da falta de pessoal.

CAUSA:

Descumprimento da legislação relativa ao deslocamento de servidores e veículos oficiais.

JUSTIFICATIVA:

Os servidores mencionados como atuando em desvio de função, no caso o tratorista, vem desenvolvendo a função de motorista, porque são atividades correlatas, pois o cargo de tratorista exige Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", e considerando que a CEPLAC desativou suas atividades na área de apoio a infra-estrutura da Região Cacaueira, esses servidores foram aproveitados na função de motorista, quadro que se encontra altamente defasado. Informamos ainda que a Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996 no seu: "Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou unidade a que pertençam". Portanto, disciplina que os servidores públicos federais poderão

conduzir veículo oficial no exercício de suas próprias atribuições, o que vem sendo utilizado para redução de custos, em função da escassez de recursos financeiro e humano.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante a justificativa apresentada pelo gestor, entendemos que os servidores que não tenham como função a de motorista oficial devam possuir autorização documentada do dirigente máximo do órgão para exercê-la enquanto permanecer a falta de motorista na Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que viagens para a condução de servidores ou de Veículos oficiais sejam realizadas por servidores da CEPLAC que tenham o Cargo / Função de Motorista ou Motorista Oficial, ou que estejam autorizados por documento oficial pelo dirigente máximo do órgão, respeitando-se os requisitos estabelecidos para a condução de veículos.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

As informações prestadas pelo Órgão, foram obtidas através de uma relação de servidores, da qual identificamos a seguinte composição:

-Servidores ativos = 46;
-Servidores inativos= 41;
-Pensionista = 01.

A unidade gestora informou através do ofício nº CEPLAC/GERAM-043/2005, de 23 de agosto de 2005, que o Setor de Recursos Humanos fica centralizado no Órgão central na Bahia.

Através do sistema SIAPE, efetuamos análise nas fichas financeiras dos mesmos em relação as gratificações e vantagens recebidas, e constatamos que todas estão em conformidade com a legislação em vigor.

7.2.1.2 INFORMAÇÃO: (033)

Fizemos análise nas pastas funcionais dos servidores beneficiados pelos atos, constatamos que foram concedidos de acordo com EC41/03 e que estão em conformidade com a legislação em vigor. Verificamos que não houve casos infringentes à lei, no caso do 1ºDISME AM/AC/RR, no tocantes às trilhas, repassadas pela DPPES/SFC/CGU que compõem o presente procedimento.

7.2.1.3 INFORMAÇÃO: (069)

Através do sistema SIAPE, efetuamos análise nas fichas financeiras dos mesmos em relação as gratificações e vantagens recebidas, e constatamos que todas estão em conformidade com a legislação em vigor, no tocante às trilhas repassadas pela DPPES/SFC/CGU que compõem o presente procedimento.

7.2.1.4 INFORMAÇÃO: (070)

Verificamos que, os servidores participantes do rol de responsáveis da CEPLAC/AM, apresentaram suas declarações de bens e rendas referentes ao exercício de 2005.

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

7.2.1.5 INFORMAÇÃO: (007)

Os servidores abrangidos pela Lei nº 8.730/93, pertencentes ao Rol de Responsáveis, atendendo às disposições da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, apresentaram cópia de suas declarações de bens e rendas, referentes ao exercício de 2005, ano calendário 2004 conforme exames realizado na Unidade.

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

7.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (026)

PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, SEM RESPALDO DE LAUDO TÉCNICO.

O pagamento de Pessoal da Unidade está centralizado no Estado da Bahia (Ilhéus), no entanto, em consulta ao SIAPE, constatamos o pagamento de Adicional de Insalubridade a 4(quatro) servidores da área fim sem a devida documentação que respalde esse direito.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor da Unidade não observou a legislação vigente quanto ao pagamento de adicional de insalubridade.

CAUSA:

Inobservância da Lei nº 8.112/90.

JUSTIFICATIVA:

Questionado sobre esta inconsistência por meio da SA Prévia nº 01/2006 de 03/02/2006, o Gestor respondeu:

"Quanto a concessão de adicional de Insalubridade ou Periculosidade, a responsabilidade dessas informações compete ao Núcleo de Recursos Humanos da CEPLAC/SUBES na Bahia".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Unidade não elide a irregularidade, pois o Gestor não tomou providências junto à CEPLAC/SUBES-BA para sua solução.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que encaminhe o assunto à CEPLAC/SUPOR/SECAD, a fim que esta providencie a regularização da impropriedade junto ao seu Núcleo de Recursos Humanos, núcleo este centralizado na Unidade da CEPLAC no Estado da Bahia.

7.2.2 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (034)

Verificamos que, não houve pagamento indevido de quintos ou décimos incorporados aos salários dos servidores.

7.2.3 ASSUNTO - ADICIONAIS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (035)

Verificamos que, não houve pagamento indevido de adicional por tempo de serviço aos servidores da Unidade Jurisdicionada.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (010)

IMPROPRIEDADES EM 7 (SETE) PROCESSOS DE PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCD: AUSÊNCIA DE BILHETES DE VIAGEM E CARTÕES DE EMBARQUE.

De um total de R\$ 60.473,75 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente à concessão de indenização de diárias, para a CEPLAC-DIRET-DF, foram analisados 90,6% dos processos (R\$ 54.789,92), referente ao período de janeiro a dezembro de 2005.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 175325/13 solicitamos justificativas/esclarecimentos, quanto o que segue:

Do exame das Propostas e Concessão de Diárias relativas ao servidor matrícula Siape nº 31.088, detectamos:

Processo no 21070.000242/2005-62. Não constam bilhetes de viagem nem cartões de embarque;

Processo nº 21070.000035/2005-16. Não constam bilhetes de viagem nem cartões de embarque;

Processo nº 21070.000034/2005-63. a) Não consta bilhete de viagem; b) as datas dos dois relatórios - afastamento de

01.01.2005 a 14.01.2005 (primeiro) e 17.01.2005 a 26.02.2005 (segundo) -, estão divergentes das datas da PCD, 10.01.2005 a 31.01.2005: c) ademais, os cartões de embarque apresentam as seguintes datas: Salvador/Brasília - 28.12 e Brasília/Salvador (conexão) - 26.02.2005;

Processo 21070.000033/2005-19. a) Não consta bilhete de viagem nem cartões de embarque; b) as datas dos seguintes documentos apresentam divergências: PCD (01.02.2005 a 14.02.2005) e relatório de viagem (17.01.2005 a 26.02.2005).

É mister salientar que o servidor acima estava em Brasília auxiliando nos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 21070.000024/2004-47.

Analisando as Propostas e Concessão de Diárias - PCD associadas ao servidor matrícula Siape nº 32.201, observamos que:

Processos nos 21070.000014/2005-92, 21070.000012/2005-01 e 21070.000078/2005-93. Não constam bilhetes de viagem nem cartões de embarque.

Processo no 21070.000187/2005-19. Falta cartão de retorno;

Processo no 21070.000237/2005-50. Falta cartão de embarque de Brasília a Ilhéus;

Quanto ao Processo nº 21070.000301/2005-01. a) o cartão de retorno está datado de 07/08/2005, porém a data de retorno constante da PCD é 30.07.05; b) O Processo não foi numerado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela Área não revisou adequadamente os processos, perdendo, então, a oportunidade de eliminar as falhas eventualmente incorridas pelos servidores que elaboraram as PCDs.

CAUSA:

Revisão inadequada nas várias etapas de elaboração dos processos.

JUSTIFICATIVA:

A Ceplac/Cgao/Secad informou que está providenciando os devidos bilhetes de viagem e os ajustes dos relatórios de viagem e já solicitou à companhia responsável pelo voo a emissão de 2ª via dos bilhetes que ainda faltavam.

Em atendimento ao Ofício nº 8770/2006/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, a Unidade encaminhou o Ofício nº 284/2006/Ceplac/Diret, apresentando a seguinte justificativa: " comunicamos que todos os processos relativos ao servidor matrícula Siape nº 31.088, foram retificados e encontra-se anexados, senão vejamos: a) 21070.000033/2005-19, com a devida retificação do Relatório de Viagem; porém, sem o acompanhamento de bilhete de passagem, porquanto indevido, por se tratar de continuidade dos trabalhos da Comissão; b) 21070.000242/2005-62, com o Relatório de Viagem devidamente retificado, acompanhado do devido bilhete de passagem; c) 21070.000034/2005-63 e 21070.000035/2005-16, com os respectivos Relatórios de Viagens devidamente retificados de acordo com os reais períodos de afastamento. E, com referência a estes dois últimos processos supracitados, faz-se necessário esclarecer que o retorno da viagem do referido servidor, que inicialmente estava previsto para a data de 7 de janeiro de 2005, tendo inclusive o mesmo se dirigido ao saguão do aeroporto para embarque; não se concretizou na data prevista por problemas alheios à sua vontade, ocorridos com a não reserva do bilhete de

passagem, onde o servidor não foi orientado, ocasião em que fora transferido para o dia 14 de janeiro de 2005, data em que realmente a viagem se efetivou. Além disso, a PCD referente ao Processo nº 21070.000033/2005-19 já havia sido formalizada com a data de 07/01/2005. E, por um lapso do Agente responsável pela execução financeira da Ceplac/Diret, à época, a PCD seguinte do servidor, autuada no Processo nº 21070.000034/2005-62, fora formalizada como se o mesmo tivesse viajado em 07/01 e retornado em 10/01/2005. Todavia, o servidor realmente viajou em 14/01 e retornou em 17/01/2005, quando as mencionadas PCD's já haviam sido processadas. Ainda a respeito do item 3, com relação ao servidor matrícula Siape nº 32.201, que ocupava cargo de DAS e fora exonerado, o mesmo foi notificado para a apresentação dos cartões de embarque, porém ainda não se manifestou.

Destarte, estamos envidando esforços no sentido de buscar junto à empresa fornecedora de passagens para este Órgão (conforme mensagem via correio eletrônico anexa), além das empresas aéreas, a comprovação dos cartões. Diante disto, estamos implantando controles internos de forma a impedir a repetição de tais ocorrências".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificamos que a área responsável pela verificação da correta Prestação de Contas de viagem dos servidores da Ceplac não tem adotado providências efetivas para obter dos servidores o cartão de embarque e relatório de viagem aprovando as prestações de contas em desconformidade com a Portaria MP nº47/2003.

RECOMENDAÇÃO:

Diante as justificativas apresentadas, recomendamos ao Gestor que:

- a) exija de todos os servidores, que realizarem viagem a serviço, a anexação dos cartões de embarque das viagens realizadas, em complemento aos bilhetes de passagem, conforme determina o art. 3º da Portaria MP nº 47 de 29/04/2003, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- b) exija do servidor matrícula SIAPE nº 32.201 a apresentação dos cartões de embarque encaminhando cópia à CGU, e
- c) no caso de ficar comprovado que o servidor não realizou a viagem adotar as providências cabíveis visando ressarcimento ao erário, instaurando o procedimento disciplinar específico.

7.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (011)

Retorno de viagem em desacordo com cronograma da PCD e utilização de bilhete de passagem em interesse particular .

Verificamos ainda, que nos Processos nos 21070/000097/2005-10 e 21070.000062/2005-81, de acordo com informações do Relatório de Viagem, os servidores matrículas Siape nº 32.201 e 1.370567, respectivamente, usufruíram férias logo após a conclusão de suas atividades na cidade de Ilhéus, retornando à Brasília com passagem fornecidas pela Ceplac, somente quando do término das férias, conforme evidenciado na tabela abaixo:

Nº da PCD	Servidor (nº no Siape)	Data da Viagem	Término das atividades	Início das Férias	Fim das Férias	Retorno efetivo
45	32.201	17/06 a 23/06/2005	23/06/2005	24/06/05	13/07/05	03/07/2005
14	1.370567	02/02 a 03/02/2005	03/02/2005	01/07/05	15/07/05	13/02/2005

Após informações da área de Pessoal, verificamos que oficialmente as férias dos servidores são as seguintes:

Servidor (nº no Siape)	1º Período	2º Período
32.201	15/01/05 a 23/01/05	24/06/05 a 13/07/05
1.370567	01/07/05 a 15/07/05	01/03/06 a 15/03/06

Consultando o SIAPE, constatamos ainda, outras datas de férias que não as informadas acima:

Servidor (nº no Siape)	1º Período	2º Período
32.201	10/01/05 a 19/01/05	24/01/05 a 12/02/05
1.370567	01/07/05 a 15/07/05	16/12/05 a 30/12/05

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 175325/18, solicitamos à Unidade justificar:

- as divergências nas datas das férias informada pelos servidores nas PCDs nº 45 e 14 e as constantes na área de pessoal da Unidade e ainda, falta de atualização do Sistema SIAPE.
- a utilização de bilhete de passagem da Ceplac após o gozo de férias.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela Área não revisou adequadamente os processos, perdendo, então, a oportunidade de eliminar as falhas eventualmente incorridas pelos servidores que elaboraram as PCDs.

CAUSA:

Revisão inadequada nas várias etapas de elaboração dos processos.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 211/2006/Sereh/Diret, de 16/03/2006, a Ceplac informou que:

Servidor Matrícula SIAPE nº 1.370567

Viagem a serviço: 02 a 03/02/2005

Férias

Programação Parcelada	Reprogramação Parcelada
1º Período: 01 a 15/07/2005	1º Período: 04 a 18/02/2005
2º Período: 16 a 30/12/2005	2º Período: 10 a 24/08/2006

Obs:

os períodos de férias foram alterados conforme memo. Nº 027, de 27/01/2005, e, inadvertidamente, não foi alterado o lançamento feito anteriormente no SIAPE (documentação anexa); por necessidade imperiosa participou da reunião com segmentos da cadeia produtiva do cacau (Sindicatos Rurais, Representantes do Grupo Temático - Câmara Setorial), cuja temática foi o equacionamento das dívidas dos produtores. Não percebeu diárias no período de 04 a 13/02/2005.

Servidor Matrícula SIAPE nº 32.201

Viagem a serviço: 17 a 23/06/2005

Férias

Programação Parcelada	Reprogramação Parcelada
1º Período: 15 a 23/01/2005	1º Período:
2º Período: 16 a 26/06/2005	2º Período: 24/06 a 04/07/2005

Obs:

os períodos de férias foram alterados conforme memo. Nº 073, de 16/06/2005, e, inadvertidamente, não foi alterado o lançamento feito anteriormente no SIAPE (documentação anexa);

após a viagem, devido às festas juninas e suas férias, o servidor permaneceu na cidade de Ilhéus, retornando no dia 03/07/2005 a Brasília;

Não percebeu diárias no período de 24/06 a 03/07/2005".

Em atendimento ao Ofício nº 8770/2006/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, a Unidade encaminhou o Ofício nº 284/2006/Ceplac/Diret, apresentando a seguinte justificativa:

"inteiramos que o servidor matrícula Siape nº 1.370567, de fato não gozou férias no período de 4 a 18/02/2005, apesar de o Sistema Siape ter computado as suas férias, sem que o servidor tivesse sido informado, porquanto se encontrava à serviço, participando de reuniões na Sede da Superintendência da Ceplac na Bahia, como o Superintendente e demais interessados, com vistas à negociação da escolha de um novo Chefe do Centro de Pesquisas do Cacau da Ceplac, que deveria substituir o ocupante do referido Cargo que havia pedido exoneração, conforme se verifica das publicações inseridas no Diário Oficial da União, de 24 de fevereiro de 2005. Ademais, não recebeu diárias naquele período, apenas utilizou o bilhete de passagem no trecho Ilhéus/Brasília no dia 13/02/2005, que deveria ter sido utilizado em 3 de fevereiro, onde retornou às suas atividades normais em Brasília. E, com referência ao servidor matrícula Siape nº 32.201, teria direito ao bilhete de passagem de retorno para Brasília no dia 23/06/2005, e o fez somente em 03/07/2005, sem a devida percepção de diárias.

Acrescente-se que o referido servidor encontrava-se em gozo de férias de fato e de direito; porém, tinha o entendimento de que se encontrava no direito de utilização do bilhete de passagem de retorno não utilizado quando do término das atividades respaldadas na PCD em qualquer data, o que foi respaldado pelos servidores responsáveis pela área de execução financeira deste Órgão. Porém, acerca desse dois acontecimentos, a que se envolveram os referidos servidores, asseveramos que episódios como esses jamais se sucederão".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação as divergências entre as datas de retorno para Brasília e o término das atividades funcionais, salientamos que a conduta dos agentes públicos deve pautar-se pelos princípios básicos da moralidade e da probidade administrativa. No que tange a justificativa apresentada posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 8770/2006/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, ainda que os servidores não tenham recebido diárias, os mesmos se beneficiaram com as passagens aéreas fornecidas pela Administração Pública ao usufruírem férias logo após o término dos trabalhos na cidade de Ilhéus, retornando à Brasília, com bilhete fornecido pela Ceplac, somente no término das férias. Quanto ao servidor matrícula Siape nº 1.370567 foram apresentadas duas informações distintas, justificando sua permanência na cidade de Ilhéus; a primeira que estava participando de reunião com segmentos da cadeia produtiva do cacau (Sindicatos Rurais, Representantes do Grupo Temático - Câmara Setorial), cuja temática foi o equacionamento das dívidas dos produtores e a outra que estava negociando a escolha de um novo Chefe do Centro de Pesquisas do Cacau da Ceplac.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, recomendamos:

a) Que os prazos definidos nas PCDs sejam compatíveis com o cronograma das atividades funcionais, e vice-versa, de tal

maneira que as despesas com deslocamento funcional sejam aplicadas única e exclusivamente no desempenho das atividades de interesse da Administração Pública.

b) No que pertine ao retorno de férias com passagem custeada pela Ceplac, recomendamos ao Gestor, haja vista não estar caracterizado o interesse da Administração e sim o Particular, apurar responsabilidade no caso do servidor matrícula Siape nº 32.201.

c) Nos casos de deslocamento em que o servidor queira estender a permanência, a passagem deve ser retirada para o período de trabalho e a alteração ficará a cargo do servidor, descontando os dias não trabalhados, se for o caso.

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.3.1.3 INFORMAÇÃO: (036)

Verificamos a existência de 163 Propostas de Concessão de Diárias no exercício de 2005. As PCDs foram elaboradas de acordo com a legislação vigente.

RELATORIO NR : 175352
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130122
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

7.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (009)

IMPROPRIEDADES EM 28 (VINTE E OITO) PROCESSOS DE PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCD: AUSÊNCIA DE BILHETES DE VIAGEM E CARTÕES DE EMBARQUE.

Em análise das propostas e concessões de diárias do exercício de 2005, constatou-se a existência de diversas viagens realizadas por servidores da CEPLAC e por colaboradores eventuais com diárias custeadas pela Unidade Gestora CEPLAC-SUBES/NUCAD sem qualquer comprovação do efetivo deslocamento, a saber:

..
PCD 194/2005: O servidor Olímpio Souza Santos deslocou-se de Ilhéus para Brasília entre 21 e 26 de agosto. Há, anexo ao processo de concessão de diárias, um comprovante de retorno datado de 08 de outubro, data totalmente diversa do constante na proposta.

..
PCD 095/2005: O servidor Eudison Moreira deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 24 e 26 de maio, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..
PCD 099/2005: O servidor Kazuyuku Nakayama deslocou-se de Ilhéus para Belo Horizonte entre 06 e 11 de junho, não constando na PCD o comprovante de ida.

..

PCD 104/2005: O servidor Ederivaldo Santos deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 30 de maio e 1 de junho, sem qualquer comprovação de embarque.

..

PCD 137/2005: O servidor Adonias Virgens Filho deslocou-se de Ilhéus para Brasília entre 09 e 11 de maio, não constando na PCD qualquer comprovação de deslocamento.

..

PCD 138/2005: O servidor Olímpio Souza Santos deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 20 e 23 de junho, não havendo comprovante de embarque anexado a PCD.

..

PCD 139/2005: O servidor Jailson Santos deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 20 e 23 de junho, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..

PCD 140/2005: O servidor Ismael Rosa deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 27 e 30 de junho, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..

PCD 144/2005: O servidor Adalberto Guimarães deslocou-se de Ilhéus para Lavras (MG) entre 02 e 07 de julho, não constando na os comprovantes de ida e retorno.

..

PCD 199/2005: O servidor Ederivaldo Santos deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 17 e 20 de agosto, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..

PCD 200/2005: O servidor Manoel da Hora Neto deslocou-se de Ilhéus para Brasília entre 22 e 27 de agosto. Há, anexo ao processo de concessão de diárias, um comprovante de retorno datado de 22 de setembro, data totalmente diversa do constante na proposta.

..

PCD 201/2005: O servidor Álvaro Cezar Amorim deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 21 e 23 de agosto, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..

PCD 204/2005: A servidora Ivohé Trindade Fontes deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 28 e 30 de agosto, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..

PCD 205/2005: O servidor Marcos Cezar Santos deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 04 e 06 de setembro, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..

PCD 212/2005: O servidor Jailson Dias Santos deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 28 e 31 de agosto, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..

PCD 259/2005: A servidora Célia Rozemar de Brito deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 28 de setembro e 01 de outubro, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..

PCD 264/2005: O servidor Otávio de Jesus deslocou-se de Ilhéus para Brasília entre 03 e 05 de outubro, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..

PCD 265/2005: O servidor Ederivaldo de Souza deslocou-se de Ilhéus para Brasília entre 09 de setembro e 05 de outubro, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..
PCD 285/2005: O servidor Antônio Menezes Filho deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 12 e 13 de outubro, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..
PCD 287/2005: A servidora Neides Nunes de Carvalho deslocou-se de Ilhéus para Salvador entre 09 e 15 de outubro, não constando na PCD qualquer comprovante de embarque.

..
PCD 406/2005: A Colaboradora Eventual Naide Silveira da Silva deslocou-se de São Paulo para Ilhéus entre 06 e 12 de novembro, para participar do 1º Congresso Nacional de Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária. Não consta em seu processo de concessão de diárias qualquer comprovante de embarque.

..
PCD 407/2005: A Colaboradora Eventual Ana Paula Silva Freitas deslocou-se de São Paulo para Ilhéus entre 06 e 12 de novembro, para participar do 1º Congresso Nacional de Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária. Não consta em seu processo de concessão de diárias qualquer comprovante de embarque.

..
PCD 408/2005: A Colaboradora Eventual Cleumalina Gonçalves deslocou-se do Rio Grande do Sul para Ilhéus entre 06 e 12 de novembro, para participar do 1º Congresso Nacional de Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária. Não consta em seu processo de concessão de diárias de que cidade do referido Estado ocorreu o deslocamento inicial, bem como qualquer comprovante de embarque.

..
PCD 414/2005: A Colaboradora Eventual Denise Cummings deslocou-se de São Paulo para Ilhéus entre 06 e 12 de novembro, para participar do 1º Congresso Nacional de Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária.
Não consta em seu processo de concessão de diárias qualquer comprovante de embarque.

..
PCD 413/2005: O Colaborador Eventual João Victor Bezerra deslocou-se de São Paulo para Ilhéus entre 06 e 12 de novembro, para participar do 1º Congresso Nacional de Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária. Não consta em seu processo de concessão de diárias qualquer comprovante de embarque.

..
PCD 416/2005: A Colaboradora Eventual Dina Lúcia Cummings deslocou-se de São Paulo para Ilhéus entre 06 e 12 de novembro, para participar do 1º Congresso Nacional de Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária. Não consta em seu processo de concessão de diárias qualquer comprovante de embarque.

..
PCD 410/2005: O Colaborador Eventual Ciro Rogério Bezerra deslocou-se de Belo Horizonte para Ilhéus entre 06 e 12 de novembro, para participar do 1º Congresso Nacional de Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária. Não consta em seu processo de concessão de diárias qualquer comprovante de embarque.

..
PCD 409/2005: A Colaboradora Eventual Maria Lúcia Sodrê deslocou-se de São Paulo para Ilhéus entre 06 e 12 de novembro, para participar do 1º Congresso Nacional de Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária.

Não consta em seu processo de concessão de diárias qualquer comprovante de embarque.

..
Vale ressaltar que em todos os processos supracitados não há nenhuma menção nas propostas e concessões de diárias de que os deslocamentos ocorreram em veículo oficial, o que dispensaria, por consequência, a apresentação de comprovantes de embarque, desde que houvesse um relatório das atividades realizadas durante a viagem e o controle, por parte do setor de transportes - DITRA, de deslocamento de veículos.

Todavia, em nenhum dos processos analisados consta qualquer relatório de viagens, mesmo os que possuem os comprovantes de deslocamentos corretamente juntados aos processos.

..
A anexação dos cartões de embarque, no caso de viagens aéreas ou realizadas por ônibus, é essencial para comprovar que o servidor realmente se deslocou para a localidade constante no processo de concessão de diárias, mesmo que, no caso dos colaboradores eventuais, as passagens tenham sido custeadas por outra Unidade Gestora ou por entidade estrangeira, já que o bilhete de embarque válida não só o gasto com o transporte como também as diárias pagas. O controle eficiente sobre o deslocamento de seus servidores é essencial para um órgão que tem como consequência de suas atribuições a realização de grande quantidade de viagens no decorrer do ano.

..
Na PCD nº 380/2005 está registrado que o servidor Adalberto Guimarães percebeu diárias, em viagem para a cidade de Lavras (MG), até o dia 18 de dezembro, quando o seu efetivo retorno deu-se em 17 de dezembro.

Não há no processo qualquer comprovante de ressarcimento da última diária aos cofres públicos pelo retorno antecipado.

..
Constatou-se também que foram realizados, embora em caráter excepcional, pagamentos de diárias após o deslocamento dos servidores, o que contraria o disposto no artigo 6º do Decreto 343/91.

..
Na PCD nº 362/2005 consta que o servidor José Bezerra da Rocha, em viagem de Ilhéus para Brasília, recebeu diárias a partir do dia 15 de novembro, quando seu efetivo deslocamento para a capital federal ocorreu somente em 16 de novembro. Não há no processo qualquer comprovante de ressarcimento da primeira diária, paga indevidamente.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela Área não revisou adequadamente os processos, perdendo, então, a oportunidade de eliminar as falhas eventualmente incorridas pelos servidores que elaboraram as PCDs.

CAUSA:

- Descumprimento das disposições do Decreto 343/91 bem como de suas alterações posteriores e demais legislação que disciplina as concessões de diárias.
- Controle ineficiente dos deslocamentos efetuados por avião ou ônibus, pela falta da entrega dos cartões de embarque no imediato retorno da viagem.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas estão elencadas no campo "Análise das justificativas", conjuntamente com a avaliação dessa equipe de auditoria do exposto pelo Gestor.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03, o Gestor apresentou as seguintes justificativas:

..
Em relação à PCD 095/2005, foram apresentados os comprovantes de embarque do servidor Eudison Moreira em 24 e 25 de maio. Como as diárias foram pagas de 24 a 26 de maio, restou comprovado o pagamento indevido de 01 diária, já que o retorno de Salvador para Itabuna iniciou-se no dia 25 às 14:10hs, tempo suficiente para que o ônibus realizasse o trajeto entre essas duas cidades sem ultrapassar o horário de meia-noite.

..
A respeito da PCD 099/2005, o Gestor apresentou um comprovante de compra da passagem do servidor Kazuiyuku Nakayama, através da agência de viagens Encantur. Todavia, a simples anexação do bilhete aéreo não comprova o efetivo embarque do servidor no meio de transporte. A forma eficaz e suficiente para comprovar a realização da viagem é a apresentação do cartão de embarque.

..
Sobre a PCD 104/2005, foi apresentado somente o bilhete eletrônico de compra da passagem de retorno Salvador / Ilhéus, o que não comprova o embarque do servidor. Não foi mostrado a esta equipe de auditoria qualquer comprovante de embarque na ida de Ilhéus para Salvador, ou apresentada justificativa.

..
Relativo a PCD137/2005, o Gestor apresentou somente o bilhete eletrônico de ida e retorno do servidor Adonias Virgens Filho, sem a entrega do cartão de embarque. A simples apresentação da passagem aérea, e não do canhoto de embarque, não elide a dúvida quanto a efetivo deslocamento.

..
Sobre a PCD 144/2005, foi entregue a esta equipe cópia das passagens de ida e volta do servidor Adalberto Ferreira Guimarães de Ilhéus para Lavras (MG), bem como solicitação de ressarcimento pela compra das referidas passagens. A apresentação destes comprovantes é suficiente para demonstrar o efetivo deslocamento do servidor. Contudo, ressalta-se que a anexação dos comprovantes às PCDs deve ser feita logo após o retorno do servidor, e não a posteriori.

..
A respeito da PCD 194/2005, assim como a PCD 137/2005, foi apresentado somente o e-ticket de ida e retorno do servidor Olímpio Santos, e nenhum cartão de embarque.

..
Em relação a PCD 199/2005, o Gestor apresentou os comprovantes de embarque do servidor Ederivaldo Santos Ilhéus / Salvador / Ilhéus.

..
Sobre a PCD 200/2005, novamente somente o bilhete eletrônico, e não o cartão de embarque do servidor Manoel da Hora Neto no trecho Ilhéus / Brasília / Ilhéus foi apresentado.

..
Relativo a PCD 201/2005, o Gestor apresentou os comprovantes de embarque de ida e retorno do servidor Álvaro Cezar Amorim de Ilhéus para Salvador.

..

Em relação a PCD 205/2005 foram apresentados os comprovantes de embarque do servidor Marcos Cezar Santos nos trechos Salvador / Ilhéus / Salvador, bem como pedido do mesmo para o ressarcimento da passagem.

..
A respeito da PCD 204/2005, o Gestor também apresentou o comprovante de deslocamento da servidora Ivohé Fontes.

..
Sobre a PCD 139/2005, o Gestor também apresentou os comprovantes de deslocamento do servidor Jailson Santos.

..
Sobre a PCD 285/2005, foi apresentado somente o comprovante de embarque de retorno Salvador / Ilhéus do servidor Antônio Menezes Filho.

..
Acerca da PC 287/2005, o Gestor apresentou os comprovantes de embarque da servidora Neides Carvalho.

..
A respeito da PCD 168/2005, o Gestor apresentou os comprovantes de embarque do servidor Olímpio Santos Ilhéus / Salvador / Ilhéus.

..
Relativo a PCD 212/2005, o Gestor apresentou os comprovantes de embarque do servidor Olímpio Santos Ilhéus / Salvador / Ilhéus.

..
Em relação a PCD 380/2005, o Gestor apresentou somente as passagens terrestres, não anexando qualquer cartão de embarque aéreo, juntando a seguinte justificativa firmada pelo servidor Adalberto Guimarães, transcrita *ipsis litteris*:

" Atendendo a notificação quanto a viagem por mim realizada para Lavras - MG no período de 10 a 18 de dezembro de 2005, assim como às diárias percebidas, informo que saí de Itabuna, com destino a Porto Seguro no dia 10/12/2005 as 6:30 hs, de carro próprio, onde embarquei no voo da empresa BRA, com destino a Belo Horizonte as 12:30 hs. Desta capital, segui para Lavras, donde retornei para Belo Horizonte no dia 17/12. Saí de Belo Horizonte no voo da empresa BRA do dia 17/12 as 15:10hs e cheguei em Porto Seguro as 18:30 hs, onde pernoitei, retornando a Itabuna no dia seguinte, ou seja 18/12, fazendo este percurso de carro próprio, cumprindo plenamente o que foi programado.

..
Importante salientar que todos os bilhetes de passagens, aéreas ou terrestres estão anexas ao processo, bem como, que o percurso Itabuna / Porto Seguro / Itabuna, realizado em carro próprio, não gerou qualquer despesa extra para esta instituição."

..
A respeito da PCD 362/2005, foi entregue declaração do servidor José Bezerra da Rocha, transcrita *ipsis litteris*:

"Declaro para os devidos fins que no dia 15 de Novembro de 2005, ao embarcar em uma aeronave da TAM no aeroporto de Ilhéus com destino a Brasília, a mesma não decolou por motivos dos quais não fiquei sabendo. Após 3 horas embarcado, fomos avisados pelo comandante de que todos os passageiros teriam que descer para reembarque posterior. Esse, só aconteceu por volta das 15:30 hs, o que realmente prejudicou naquele dia, o meu deslocamento para Brasília, devido a impossibilidade de conexão em São Paulo para aquela capital".

..
Em contato desta equipe de auditoria com a empresa TAM, bem como com a Infraero no Aeroporto de Ilhéus não nos foi confirmado qualquer atraso em vôos desta companhia na referida data.

..

Sobre a viagem a Ilhéus para participação no 1º Congresso Nacional de Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária dos colaboradores eventuais beneficiários das PCDs 406, 407, 408, 414, 413, 416, 410 e 409/2005, foi entregue a esta equipe de auditoria um documento da Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária, informando que os recursos referentes as diárias pagas aos palestrantes, colaboradores eventuais, foram oriundas do Ministério da Agricultura, através da SDAC - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativista - Setor de Parcerias Institucionais, e que a CEPLAC apenas foi repassadora desses recursos. Em consulta ao sistema SIAFI, verificou-se a descentralização de crédito orçamentário para a Unidade Gestora 130122 - CEPLAC-SUBES/NUFIN. A referida descentralização através da transferência dos recursos para a UG 130122 torna esta responsável pela correta elaboração das propostas e concessões de diárias destes colaboradores eventuais, devendo portanto todos os requisitos previstos, inclusive comprovação do deslocamento, constarem nos processos.

..

Esta equipe de auditoria entende o esforço do Gestor em justificar as impropriedades encontradas, todavia, a simples entrega de comprovantes de embarque posterior a ação da Controladoria-Geral da União não elide o fato de que os referidos cartões de embarque devem estar sempre anexados às propostas e concessões de diárias, pois são a eficiente prova do deslocamento do servidor. Ademais, diversos comprovantes não foram apresentados, e algumas justificativas, a exemplo da PCD nº 362/2005, não são plausíveis.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a unidade promover melhor controle sobre as propostas e concessões de diárias, observando os termos do Decreto 393/91, sobretudo em relação à comprovação do deslocamento quando este ocorrer por transporte aéreo ou linhas de ônibus intermunicipais ou interestaduais regulares, devendo os comprovantes de embarque serem entregues ao setor competente para anexação às PCDs no prazo de no máximo 05 dias úteis após o retorno do servidor. Este procedimento deve ser feito inclusive no caso de colaboradores eventuais, mesmo que com as passagens pagas por outra entidade, receberem diárias pagas pela UG 130122 - CEPLAC-SUBES/NUFIN.

RELATORIO NR : 175418
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130132
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

7.3.1.5 CONSTATAÇÃO: (007)

IMPROPRIEDADES EM 149 (CENTO E QUARENTA E NOVE) PROCESSOS DE PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCD: AUSÊNCIA DE BILHETES DE VIAGEM E CARTÕES DE EMBARQUE.

Em análise das propostas e concessões de diárias do exercício de 2005, esta equipe de auditoria constatou a total ausência de controle sobre a comprovação de deslocamento, tanto aéreo como por linhas regulares de ônibus, dos servidores da Unidade Gestora 130132 - CEPLAC-CENEX/SEAPA.

..

Além das viagens realizadas sem qualquer comprovação de deslocamento, também foram constatadas irregularidades nas seguintes propostas e concessões de diárias:

..
PCD 2171/2005: O servidor Osvaldo dos Santos Souza deslocou-se de ônibus no trajeto Ilhéus / Jequié / Ilhéus entre os dias 10 e 14 de novembro. Todavia, estão anexados à PCD comprovantes de embarque dos dias 12 e 13 de novembro. Não consta qualquer comprovante de ressarcimento aos cofres públicos das diárias pagas indevidamente.

..
PCD 1289/2005: O servidor Wellington Correia, motorista, deslocou-se no trajeto Itabuna / Camacan / Itabuna entre os dias 22 e 24 e 30 e 31 de agosto com veículo oficial. Entretanto, estão anexados à sua PCD comprovantes de embarque de ônibus.

..
PCD 1290/2005: O servidor Osvaldo dos Santos Souza deslocou-se no trajeto Itabuna / Camacan / Itabuna entre os dias 22 e 24 e 30 e 31 de agosto com veículo oficial. Entretanto, estão anexados à sua PCD comprovantes de embarque de ônibus.

..
PCD 1441/2005: O servidor Cleon Cruz Santana deslocou-se no trajeto Ipiaú / Salvador / Ipiaú entre os dias 24 e 28 de agosto. Todavia, retornou efetivamente no dia 27 de agosto, conforme comprovante de embarque anexado à PCD, e não há qualquer registro de ressarcimento da última diária.

..
PCD 1442/2005: O servidor Edwaldo Pinheiro Filho deslocou-se no trajeto Itabuna / Salvador / Itabuna entre os dias 24 e 28 de agosto.

Todavia, retornou efetivamente no dia 27 de agosto, conforme comprovante de embarque anexado à PCD, e não há qualquer registro de ressarcimento da última diária.

..
PCD 285/2005: O servidor Ulisses Sampaio Moreira deslocou-se de ônibus no trajeto Ilhéus / Jequié / Ilhéus entre os dias 18 e 23 de abril, constando somente o bilhete de retorno.

..
As cento e quarenta e nove propostas e concessões de diárias irregulares constatadas evidenciam o total descontrole sobre a comprovação do deslocamento dos servidores da Unidade Gestora 130132 - CEPLAC-CENEX/SEAPA. Em todos os processos analisados não há nenhuma menção de que os deslocamentos ocorreram em veículo oficial, o que dispensaria, por consequência, a apresentação de comprovantes de embarque, desde que houvesse um relatório das atividades realizadas durante a viagem e o controle, por parte do setor de transportes - NUTRA, do deslocamento de veículos. Todavia, em nenhuma das propostas e concessões de diárias analisadas consta qualquer relatório de viagens, mesmo as que possuem os comprovantes de deslocamentos corretamente juntados aos processos.

..
ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela Área não revisou adequadamente os processos, perdendo, então, a oportunidade de eliminar as falhas eventualmente incorridas pelos servidores que elaboraram as PCDs.

CAUSA:

Descumprimento das disposições do Decreto 343/91, bem como de suas alterações posteriores e demais legislação que disciplina as concessões de diárias.

Controle ineficiente dos deslocamentos efetuados por avião ou ônibus, pela falta da entrega dos cartões de embarque no imediato retorno da viagem.

JUSTIFICATIVA:

Afirmamos que os tíquetes de todas as passagens aéreas encontram-se anexados nas propostas de concessões de diárias "PCD", não ocorrendo tal procedimento com as passagens de ônibus por não se exigir anteriormente. Passaremos a adotar os procedimentos recomendados.

PCD- 2171/2005 - Já providenciamos o ressarcimento das diárias pagas indevidamente, através de GRU, sob código 18818-2, do dia 03 de abril de 2006.

PCDs-1289/2005 e 1290/2005 - Justifica-se a ocorrência anotada por essa Auditoria por motivo único de economia financeira e procedimento lógico, considerando que o veículo conduzido para a localidade citada, transportava material para montagem de estande para Exposição Agropecuária. Após a montagem do estande, o motorista e o Oficial de Manutenção retornaram imediatamente de ônibus para as suas cidades de origem, para continuidade de suas atividades normais, retornando, posteriormente, também de ônibus, quando da desmontagem do estande, e finalmente, retornaram no mesmo veículo, que lá se encontrava desde o início dos trabalhos, como forma de otimizar custos de deslocamento com veículo pesado.

PCDs- 1441/2005 e 1442/2005 - Constatamos a devolução dos valores relativos as diárias não utilizadas, conforme GRU, sob código 68802-9 e GDS 2005/008 e 009 respectivamente, conforme documentos autenticados e arquivados em nosso poder.

PCD - 285/2005 - Informamos que o servidor citado viajou em veículo oficial e retornou de ônibus, após o encerramento de suas atividades.

Apesar da descrição das tarefas, contendo, inclusive, as informações das atividades realizadas pelo servidor no formulário Proposta de Concessão de Diárias, estaremos adotando um maior controle para que possamos contemplar as recomendações contidas desse relatório de auditoria. Quanto às demais recomendações, procuraremos imediatamente observar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria reafirma que não há a anexação dos cartões de embarque nas viagens aéreas, acata a decisão do gestor de proceder ao ressarcimento das diárias e mantém a recomendação acerca do aperfeiçoamento do controle, especialmente sobre a comprovação do deslocamento.

É mister salientar que a anexação dos cartões de embarque, no caso de viagens aéreas ou realizadas por ônibus, é essencial para comprovar que o servidor realmente se deslocou para a localidade constante no processo e faz jus ao recebimento de diárias, mesmo que as passagens tenham sido custeadas por outra Unidade Gestora ou mesmo por outra entidade, já que o bilhete de embarque valida não só o gasto com o transporte como também as diárias pagas. O controle eficiente sobre o deslocamento de seus servidores é essencial para um órgão que tem como consequência de suas atribuições a realização de grande quantidade de viagens no decorrer do ano.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a unidade promover melhor controle sobre as propostas e concessões de diárias, observando os termos do Decreto 393/91, sobretudo em relação à comprovação do deslocamento quando

este ocorrer por transporte aéreo ou linhas de ônibus intermunicipais ou interestaduais regulares, devendo os comprovantes de embarque serem entregues ao setor competente para anexação às PCDs no prazo de no máximo 05 dias úteis após o retorno do servidor. Este procedimento deve ser feito inclusive no caso de colaboradores eventuais, mesmo que com as passagens pagas por outra entidade, receberem diárias pagas pela UG 130132 - CEPLAC-CENEX/SEAPA.

RELATORIO NR : 175419
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130133
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

7.3.1.6 CONSTATAÇÃO: (013)

IMPROPRIEDADES EM 11 (ONZE) PROCESSOS DE PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCD: AUSÊNCIA DE BILHETES DE VIAGEM E CARTÕES DE EMBARQUE.

Em análise das propostas e concessões de diárias do exercício de 2005, esta equipe de auditoria constatou a realização de viagens sem a comprovação de deslocamento dos seguintes servidores:

..
PCD 047/2005: O servidor Quintino Reis de Araújo deslocou-se de avião de Ilhéus para Brasília entre 01 e 04 de fevereiro.

..
PCD 192/2005: O servidor Dan Érico Petit Lobão deslocou-se de ônibus de Ilhéus para Salvador entre 13 e 15 de março.

..
PCD 283/2005: A servidora Karina Peres Gramacho deslocou-se de avião de Ilhéus para Landerneau (França) entre 09 e 17 de abril.

..
PCD 415/2005: O servidor Raimundo Mororó deslocou-se de avião de Ilhéus para São Paulo entre 23 e 27 de maio.

..
PCD 710/2005: A servidora Edna Newman Luz deslocou-se de avião de Brasília a Ilhéus em 06 de agosto.

..
PCD 1306/2005: a servidora Paulina Sicupira deslocou-se de ônibus entre Ilhéus e V. Conquista entre 13 e 16 de novembro.

..
PCD 1305/2005: O servidor João Ricardo Santos deslocou-se de ônibus de Ilhéus para V. Conquista entre 13 e 16 de novembro.

..
PCD 1332/2005: A servidora Maria do Carmo da Silva deslocou-se de ônibus de Ilhéus para Valença entre 27 de novembro e 01 de dezembro.

..
PCD 1334/2005: O servidor José Basílio Leite deslocou-se de Jaboticabal (SP) para Ilhéus por avião em 02 de dezembro.

..
PCD 1468/2005: O servidor Raimundo Mororó deslocou-se de avião de Ilhéus para Salvador entre 14 e 16 de dezembro.

..
PCD 1486/2005: O servidor Alberto Bichara deslocou-se de ônibus de Ilhéus para Salvador entre 19 e 23 de dezembro.

..
Esta equipe de auditoria inquiriu o Gestor acerca das PCDs 346 e 347/2005, em que os servidores Manfred Muller e

Deraldo Vieira receberam diárias por viajarem a Ilhéus - sede do CEPEC - a princípio o lugar de suas respectivas lotações.

..

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Adotava um mecanismo de controle distinto.

CAUSA:

- Descumprimento das disposições do Decreto 343/91 bem como de suas alterações posteriores e demais legislação que disciplina as concessões de diárias.

- Controle ineficiente dos deslocamentos efetuados por avião ou ônibus, pela falta da entrega dos cartões de embarque no imediato retorno da viagem.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresentou as seguintes justificativas referentes à solicitação de auditoria nº 04, de 31 de janeiro de 2006:

..

Item 01 (apresentação dos comprovantes de deslocamento):

..

"Quintino Reis de Araújo: A UG 130.133 custeou diárias de 01 a 04 de fevereiro de 2005 e passagem apenas de ida para Brasília, conforme comprovante, em anexo. No período de 05 a 13 de fevereiro de 2005, o servidor foi indicado pelo MAPA para participar, como membro da Delegação Brasileira na Décima Reunião do Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico, Técnico e Tecnológico da Convenção sobre Diversidade Bioçógica - SBSTTA-10, em Bangcoc, reino da Tailândia, com ônus para a Secretaria Executiva (SE) conforme processo nº 21000.000824/2005-72, publicado no Diário Oficial da União, em 04.02.2005 (documentação anexa).

..

Dan Érico Petit Lobão, Paulina Sicupira, João Ricardo Santos, Maria do Carmo da Silva e Alberto Bichara - Por falta de Suprimento de Fundos e recursos na rubrica indenização e restituições, os servidores assumiram, com recursos próprios, as despesas com as passagens de ônibus.

..

Karina Peres Gramacho - A pesquisadora apresentou apenas os bilhetes de passagem e nota de bagagem, cópia anexa.

..

José Basílio Vieira Leite - O pesquisador retornou em carro oficial, aproveitando o veículo da Ceplac que transportou, de Jaboticabal/SP à Ceplac, mudas enxertadas de jaboticaba e cultivares de citros doados pela Unesp/Jaboticabal. A passagem de retorno será utilizada no mês de maio de 2006.

..

Edna Dora Martins Newman Luz - a pesquisadora custeou a passagem de retorno, pois se deu após o período programado no PCD.

..

Raimundo Camelo Mororó - o pesquisador apresentou os bilhetes das passagens aéreas Ilhéus / Salvador / Ilhéus. Entretanto, por um lapso, foi anexado à requisição de passagem. Cópia anexa."

..

Itens 02 e 03 (pagamento de diárias a maior)

..

"Manfred Willy Muller e Deraldo Vieira - Os pesquisadores são lotados na estação experimental Sósthene de Miranda - Esomi, em Santo Amaro-BA, portanto, o deslocamento de ambos, no PCD, seria Santo Amaro / Ilhéus / Santo Amaro."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A respeito da PCD 047/2005, o Gestor comprovou o efetivo deslocamento do servidor. Todavia, é essencial que conste do processo não só o cartão de embarque de ida como a discriminação por escrito e publicação no Diário Oficial da União da autorização de viagem ao exterior deste, informações estas que validam o pagamento das diárias e dirimem qualquer dúvida acerca do deslocamento.

..
A respeito das viagens dos servidores Dan Érico Petit Lobão, Paulina Sicupira, João Ricardo Santos, Maria do Carmo da Silva e Alberto Bichara, esta equipe de auditoria entende que os servidores não devem arcar com os custos das passagens, uma vez que estes se deslocaram para realizar tarefas em prol do serviço público.

..
Sobre a servidora Karina Gramacho o gestor apresentou somente a passagem, e não o cartão de embarque, que comprova o deslocamento da servidora. Especialmente neste caso, que demanda alto custo de diárias para a administração pela viagem ao exterior, é imperativo a anexação do cartão de embarque, que é o meio eficiente de comprovação.

..
Acerca da PCD 1334/2005, a mudança da forma de retorno do servidor deveria ser devidamente justificada e documentada no processo.

..
Em relação à PCD 710/2005 o gestor informa que a passagem de retorno foi custeada pela servidora já que o seu retorno se deu após o período programado pela PCD. Novamente há o equívoco do Gestor. Desde que não sejam pagas diárias extras pela permanência indevida não há problema de o servidor retornar em dias posteriores a realização dos trabalhos.

..
A respeito da PCD 1468/2005 o gestor apresentou devidamente o cartão de embarque, que comprova o deslocamento. Entretanto, ressalta-se que esta deve estar sempre anexada à PCD.

..
Sobre as PCDs 346 e 347/2005, o Gestor informou que os servidores estão lotados no município de Santo Amaro, o que justifica a viagem para Ilhéus. Todavia, a informação sobre a cidade de saída e de retorno do servidor deve estar registrada na PCD quando este não for lotado na cidade sede da Unidade Gestora.

A anexação dos cartões de embarque, no caso de viagens aéreas ou realizadas por ônibus, é essencial para comprovar que o servidor realmente se deslocou para a localidade constante no processo de concessão de diárias, mesmo que as passagens tenham sido custeadas por outra Unidade Gestora ou por outra instituição, já que o bilhete de embarque válida não só o gasto com o transporte como também as diárias pagas. O controle eficiente sobre o deslocamento de seus servidores é essencial para um órgão que tem como consequência de suas atribuições a realização de quantidade substancial de viagens no decorrer do ano.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a unidade promover melhor controle sobre as propostas e concessões de diárias, observando os termos do Decreto 393/91, sobretudo em relação à comprovação do deslocamento quando este ocorrer por transporte aéreo ou linhas de ônibus

intermunicipais ou interestaduais regulares, devendo os comprovantes de embarque serem entregues ao setor competente para anexação às PCDs no prazo de no máximo 05 dias úteis após o retorno do servidor. Este não deve arcar com o custo de qualquer passagem quando a viagem se der em prol da administração.

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

7.3.1.7 CONSTATAÇÃO: (029)

DIÁRIAS PAGAS A MAIOR NO VALOR DE R\$ 54,13 EM UM PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

Em análise aos processos de concessões de diárias da Unidade, não verificamos a ocorrência de desvio de finalidade, constatamos apenas o pagamento a maior no valor de R\$ 54,13 no PCD nº 081/05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Encarregado do Setor Financeiro não efetuou a conferência devida das diárias, atitude esta decorrente, também, da falta de um efetivo controle interno.

CAUSA:

O Encarregado do Setor Financeiro não realizou a conferência dos valores devidos.

JUSTIFICATIVA:

Questionado sobre esta inconsistência por meio da SA nº 03/2006 de 15/02/2006, o Gestor respondeu:

"Justificamos o nosso lapso e nos comprometemos em recolher o valor pago a maior no prazo de 30 dias".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Fica mantida a ressalva, pois a justificativa apresentada pela Unidade apenas reforça nosso entendimento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos o recolhimento do valor pago a maior, bem como um controle mais efetivo da área responsável pela concessão de diárias.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

7.3.1.8 CONSTATAÇÃO: (018)

AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA AS VIAGENS EM FINAIS DE SEMANA/FERIADOS E DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS UTILIZADOS NOS DESLOCAMENTOS.

Os processos de concessão de diárias analisados denotam pela documentação que os integra, que o servidor se deslocou efetivamente a serviço. Entretanto, à exemplo do que foi verificado nas tomadas de contas das gestões 2003 e 2004,

observa-se que não consta dos PCDs inerentes às viagens iniciadas em fins de semana ou feriados, justificativas para o fato; também cabe destacar, com base nas PCDs que compuseram a amostra examinada, estar ausente, a caracterização do veículo oficial utilizado nas viagens. Este fato inviabiliza a averiguação da compatibilidade entre o controle de veículos e o meio de transporte consignado nas PCDs.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor aprovou os Pedidos de Concessão de Diárias em que pesem as impropriedades verificadas e a identificação da ocorrência no Relatório de Auditoria da Gestão 2004.

CAUSA:

Inobservância dos normativos a serem cumpridos por ocasião da Concessão de Diárias.

JUSTIFICATIVA:

"Quanto a caracterização dos veículos oficiais utilizados nas viagens estamos melhorando nossos procedimentos para que conste esta anotação nos processos de pagamentos de diárias, já que essa informação só aparece na prestação de contas. A dificuldade que temos encontrado é que as PCDs são emitidos com antecedência, temos poucos veículos e bastante viagens tornando este controle de difícil compatibilização, já que algumas vezes os veículos escalados sofrem avarias, tendo que ser substituídos. Quanto a justificativa de viagens iniciadas fins de semana ou feriados, estamos alertando todos os servidores sobre a importância dessa justificativa, bem como orientando o servidor responsável pela emissão de pcd para que cobre tal justificativa dos beneficiários" (sic).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantemos a constatação relatada, até que seja adotada pela Unidade à solução do fato relatado.

RECOMENDAÇÃO:

Consignar doravante, em todos os PCDs que contemplem início da viagem em fins de semana e feriados, justificativas para o fato. Ainda, consignar nos PCDs, quando as viagens ocorrerem em veículos oficiais, a caracterização deste veículo.

7.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.3.2.1 INFORMAÇÃO: (037)

Constatamos que, não houve concessão de ajuda de custo para mudança de domicílio e exercício em nova sede para servidor da UJ.

7.3.3 ASSUNTO - AUXÍLIO MORADIA

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

7.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (012)

RECIBO COM A MESMA NUMERAÇÃO PARA COMPROVAR DESPESAS DE ALUGUEL DE MESES DISTINTOS.

Da análise da amostra dos valores pagos a título de auxílio moradia ao servidor matrícula Siape nº 1.370.567, constatamos que no Processo nº 21070.000229/2005-11, R\$1.800,00 (2005OB900133), de 03/06/2005, o recibo nº 9938 apresentado para comprovar a despesa com moradia referente a maio/2005 é o mesmo que foi apresentado no processo nº 21070.000160/2005-18, R\$1.800,00 (2005OB900079), de 02/05/2005, para comprovar o desembolso referente ao mês de abril/2005. Solicitamos informações por meio da S.A nº 16, de 10.02.2006.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pela Área não revisou adequadamente o processo, incorrendo no erro de não identificar que a cópia anexada ao processo referia-se a despesa realizada em outra data.

CAUSA:

Falta de verificação da consistência documental.

JUSTIFICATIVA:

"Informo que houve erro por parte da imobiliária, conforme pode ser constatado na assinatura de entrega do recibo, no entanto o ressarcimento é realmente referente ao mês de maio. O fato não foi observado na conferência do documento, mas estaremos imediatamente providenciando a troca do recibo."

Em atendimento ao Ofício nº 8770/2006/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, a Unidade encaminhou o Ofício nº 284/2006/Ceplac/Diret, apresentando a seguinte justificativa: "

"cientificamos que o erro teve progênie na imobiliária Azevedo Imóveis Ltda, que emitira recibos em duplicidade, não tendo sido observado pelo servidor beneficiário do auxílio moradia nem pelos servidores que ordenou a despesa, executou o ressarcimento e procedeu à conformidade documental. Entretanto, pelo servidor interessado, já fora providenciado a devida retificação do mencionado recibo junto à imobiliária responsável, conforme se prova através do documento anexo. Destarte, asseguramos a não reincidência de tais eventos no futuro".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A área financeira não verificou se a documentação apresentada oferecia respaldo para efetuar o pagamento.

RECOMENDAÇÃO:

Não obstante a justificativa apresentada, recomendamos a área financeira maior atenção para o correto suporte documental quando da liquidação e pagamento de suas obrigações.

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS

UF : AM

7.3.3.2 INFORMAÇÃO: (038)

Verificamos que, não houve concessão de auxílio-moradia para servidores da UJ no exercício de 2005.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (039)

Verificamos a existência de um processo de aposentadoria por invalidez concedida ao servidor matrícula SIAPE 031038, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias nível I, classe S, padrão IV.

A aposentadoria (Processo nº MA21079.000363/2004-43) deu-se conforme o art.40, inciso I da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 20/98, combinada com o art.186, §1º, inciso I da lei 8.112/90.

Conforme informação prestada pela UJ, os processos de aposentadorias são formalizados, centralizados e registrados no SISAC pelo Órgão Central, o qual compete dar o parecer e enviar ao TCU.

A CEPLAC/AM somente encaminha a documentação para CEPLAC/BA, a seu Órgão Central.

7.4.1.2 COMENTÁRIO: (040)

Verificamos que o órgão central, CEPLAC/BA, não registrou no SISAC o processo de aposentadoria do servidor matrícula SIAPE 031038.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CEPLAC/AM promover tratativas junto à CEPLAC/BA buscando efetuar o registro dos processos de aposentadoria no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessão-SISAC. Ademais, a CEPLAC/AM deve ter sob sua guarda cópias, dos documentos de aposentadoria, que envia para a CEPLAC/BA.

7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.4.2.1 INFORMAÇÃO: (041)

Verificamos que, no âmbito da CEPLAC/AM, foi concedida uma pensão vitalícia para Osvaldina de Araújo Costa, esposa do ex-servidor matrícula SIAPE 0030309.

A pensão (Processo nº21084.000657/2005-87) foi concedida com fundamento no art.215 combinado com o art.217, inciso I, alínea "a" da lei nº8.112/90.

Conforme informação prestada pela UJ, os processos de pensão são formalizados, centralizados e registrados no SISAC pelo Órgão Central, o qual compete dar o parecer e enviar ao TCU.

A CEPLAC/AM somente encaminha a documentação para CEPLAC/BA, seu Órgão Central.

7.4.2.2 COMENTÁRIO: (042)

Verificamos que o órgão central, CEPLAC/BA, não registrou no SISAC o processo de pensão do instituidor matrícula SIAPE 0030309.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a CEPLAC/AM promover tratativas junto à CEPLAC/BA buscando efetuar o registro dos processos de aposentadoria no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessão-SISAC.. Ademais, a CEPLAC/AM deve ter sob sua guarda cópias, dos documentos de pensão, que envia para a CEPLAC/BA.

7.4.3 ASSUNTO - AUXÍLIOS E LICENÇAS SECURITÁRIOS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.4.3.1 INFORMAÇÃO: (043)

Constatamos que, não houve concessão de auxílio-natalidade para servidores da UJ no exercício de 2005.

7.4.4 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA PATROCINADORA

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.4.4.1 INFORMAÇÃO: (044)

Verificamos que os servidores não se utilizam de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

FALTA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PARA RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 181.669,08, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 21070.000024/2004-47.

O Processo Administrativo Disciplinar nº21070.000024/2004-47, foi concluído no exercício de 2005, sendo que o Diretor do Órgão concordou com o sugerido pela Comissão do PAD e encaminhou os autos ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para julgamento.

Em face do exposto, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 175325/02, de 26/01/2006, solicitando à Ceplac informação quanto à conclusão do citado processo, bem como sobre a instauração de TCE sugerida pela Comissão de Sindicância ante a omissão dos servidores matrícula SIAPE 322921 e 292478 em prestar contas de valores recebidos a título de suprimento de fundos.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Cobrou os servidores mediante notificação, no entanto alega que não vai instaurar TCE sem antes manifestação do TCU a respeito.

CAUSA:

Parecer da Consultoria Jurídica do MAPA analisando o PAD não indicou a necessidade de instaurar TCE no caso de não lograr êxito nas cobranças.

JUSTIFICATIVA:

Mediante o Ofício nº 77/2006/Ceplac/Diret, de 27/01/2006, a Unidade informou que após Parecer CJAG/CJ/MAPA nº 022/2005 e Despacho CGAR/CJ nº 019/2005, ambos emitidos pela Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, foi julgado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do MAPA, em 22/09/2005, o referido PAD, aplicando a penalidade de suspensão pelo prazo de 90 dias para os servidores SIAPE nº 032162 e 29062 e demissão para os servidores SIAPE nº 32292, 30437, 29247 e 1107666.

Informou ainda que: "De acordo com as determinações expostas no referido Termo de Julgamento, este Órgão elaborou os levantamentos, referentes às importâncias devidas pelos servidores envolvidos no Processo, além do levantamento dos valores recebidos a maior, a título de diárias pagas a servidores desta Ceplac, todos devidamente notificados". Esta notificação, comunicando os valores devidos ao erário, ocorreu no mês de janeiro/2006, na qual foi dado o prazo de 30 dias para que os devedores efetuassem o depósito aos cofres públicos.

Servidor SIAPE	VALOR
32292	R\$ 83.131,43
29247	R\$ 98.537,65
30437	R\$ 45.268,11
1107666	R\$ 7.950,00

O Termo de Julgamento determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor matrícula SIAPE nº 1107769, no entanto como o mencionado servidor foi removido para o quadro de servidores do MAPA, a Ceplac, mediante Ofício nº 678/2005/Diret, de 12/12/2005, solicitou à Consultoria Jurídica daquele Ministério orientação sobre as providências que deverão ser adotadas nesse caso.

A Ceplac-Diret destacou que o Termo de Julgamento, datado de 30/11/2005, foi encaminhado, juntamente com cópias integrais do PAD, à Controladoria-Geral da União-CGU, mediante Ofício nº

639/2005, e ainda ao Ministério Público Federal - MPF e ao Tribunal de Contas da União - TCU.

A Unidade acrescentou que " Destarte, porquanto o referido Julgamento aplicou a penalidade de demissão aos servidores com responsabilidade civil perante a União, deixando de responsabilizar civilmente os servidores apenados com suspensão, ficamos no aguardo de manifestação do TCU, em vista de nossa Consultoria Jurídica não ter se manifestado, em seu Parecer supracitado, sobre a abertura dos processos de Tomada de Contas Especial em desfavor dos servidores demitidos, manifestando-se apenas no sentido de notificar os ex-servidores dos valores devidos, "com prazo certo para atendimento, sob pena de encaminhamento do feito à cobrança judicial, via Procuradoria da Fazenda Nacional", o que foi providenciado por este Órgão, encontrando-se no aguardo do término do prazo de 30 (trinta) dias concedido àqueles".

Em atendimento ao Ofício nº 8770/2006/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, a Unidade encaminhou o Ofício nº 284/2006/Ceplac/Diret, apresentando a seguinte justificativa: "

"noticiamos que as providências acerca destes acontecimentos até agora não foram implementadas em virtude de a Ceplac ainda se encontrar envidando esforços no sentido de reaver dos devedores os referidos valores, que estão sofrendo impugnações por partes destes, por se tratar de responsabilidade solidária. Ademais, em obediência às determinações das Informações anexas, oriundas da Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, esta Ceplac está renovando as notificações anteriormente procedidas, com a concessão do prazo de 10 (dez) dias para que os devedores, que inclusive não estão sendo encontrados nesta Capital, especifiquem os pontos discordantes da cobrança para, em seguida, implementarmos as providências que o caso requer. Destarte, perquirimos a essa Coordenação-Geral se mesmo diante dessa situação deveremos instaurar o processo de TCE?"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange ao questionamento da Unidade quanto a instaurar o processo de TCE, informamos que a legislação é incisiva quanto a esgotar todas as possibilidades de cobrança no âmbito administrativo e caso não logre êxito, instaurar a devida TCE. Transcrevemos abaixo o disposto no § 2º do art.1º da IN/TCU nº 13, de 04/12/96, alterada pelas IN nº 35/2000, 38/2000 e 41/2002:

" Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da Aplicação dos recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres públicos, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao Erário.

§ 2º Esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno, a autoridade administrativa competente deverá providenciar a instauração da tomada de contas especial".

RECOMENDAÇÃO:

Em face do exposto, recomendamos à Ceplac exaurir todas as possibilidades de cobrança e caso não logre êxito, instaurar a

devida TCE, conforme o disposto no § 2º do art.1º da IN/TCU nº 13, de 04/12/96, alterada pelas IN nº 35/2000, 38/2000 e 41/2002.

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.5.1.2 INFORMAÇÃO: (045)

Verificamos que não foram formalizados quaisquer processos de sindicância no exercício de 2005.

7.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

7.5.2.1 INFORMAÇÃO: (046)

Verificamos que, não houve formalização de quaisquer processos administrativos disciplinares-PAD no exercício de 2005.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)

AQUISIÇÃO DE 02 MICROCOMPUTADORES ALTERANDO EM ATÉ 25% O LIMITE PREVISTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2005, SEM A FORMALIZAÇÃO DO COMPETENTE TERMO ADITIVO, VINCULANDO O ACRÉSCIMO À REFERIDA LICITAÇÃO.

Processo nº 21070.000581/2005-49

Empresa: Daten Tecnologia Ltda

Objeto: Aquisição de 02 microcomputadores para a Ceplac/Diret

Valor : R\$ 2.895,60

Contrato nº 03/2006 de 02/01/2006

Da análise do citado processo verificamos que no dia 22/12/2005 a área de compras da Ceplac solicitou a aquisição de 02 computadores informando que os mesmos deveriam estar de acordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2005, Processo nº 21070.000532/2005-14, demonstrando que essa aquisição

se enquadrava no § 1º do art 65 da Lei nº 8.666/93 - alteração do valor do contrato até o limite de 25%, haja vista que o objeto do referido pregão era a aquisição de 11 computadores. Dessa forma, ficou evidenciado que o referido processo estava vinculado ao pregão nº 05/2005 o que nos levou a emitir a Solicitação de Auditoria nº 09, de 03 de fevereiro, com os seguintes questionamentos :

1) Não consta justificativa da Unidade para a aquisição desses 02 computadores adicionais, haja vista que essa requisição ocorreu no mesmo dia da realização do pregão nº 05/2005, cujo objeto era a aquisição de 11 microcomputadores. Ausência também da cópia integral do processo licitatório para aquisição dos 11 computadores, para compor esse processo, conforme determinação constante na Informação CEPLAC/DIRET/PAP nº 174/2005.

2) Foi firmado um contrato nº 03/2006, em 02/01/2006, para essa aquisição adicional fundamentado na modalidade de dispensa de licitação, entretanto, como já mencionado acima, essa aquisição está relacionada ao Pregão nº 05/2005, contrato nº 02/2006, também assinado no dia 02/01/2006.

3) Informar se os equipamentos já foram entregues, uma vez que o prazo era de 30 dias após assinatura do contrato (02/01/2006).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aquisição de computadores baseado § 1º do art 65 da Lei nº 8.666/93 - alteração do valor do contrato até o limite de 25% sem a correta formalização do processo.

CAUSA:

Não atendimento § 1º do art 65 da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA:

Por meio de expediente, datado de 06/02/2006, a Ceplac apresentou as seguintes justificativas:

" A necessidade de atualização dos computadores da Diret é maior do que a disponibilidade dos recursos orçamentários destinados a aquisição dos equipamentos. Feita a pesquisa de mercado concluímos que a quantidade possível seria de 11 microcomputadores. No entanto, o preço final, foi baixo, permitindo a aquisição de mais dois computadores, utilizamos a permissão de aumentar em 25% a aquisição.

Faremos uma revisão no contrato e nos processos para regularização da documentação necessária. Foram entregues os 10 (dez) computadores do pregão e mais dois da compra adicional, falta apenas 01 (um) SERVIDOR que está a caminho. No entanto a nota fiscal veio errada, foi solicitado à empresa o acerto para finalização do processo.

Em atendimento ao Ofício nº 8770/2006/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, a Unidade encaminhou o Ofício nº 284/2006/Ceplac/Diret, apresentando a seguinte justificativa: "

"em que foi verificado a necessidade de treinamento para o pessoal que trabalha na área de licitação de forma a evitar erros de tal natureza, informamos que estamos buscando soluções para habilitar todos os servidores envolvidos, para que fatos como estes jamais ocorram neste Órgão".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade errou ao aumentar o objeto da licitação por meio de dispensa de licitação ao invés de elaborar um termo aditivo ao contrato com o acréscimo desejado. Verificamos a necessidade de

treinamento para o pessoal que trabalha na área de licitação de forma a evitar erros dessa natureza.

RECOMENDAÇÃO:

Não obstante a justificativa apresentada, recomendamos à Ceplac, doravante, atentar para a correta formalização do processo quando ocorrer alteração de contrato baseado § 1º do art 65 da Lei nº 8.666/93, firmando termo aditivo ao contrato já existente, com a devida justificativa da necessidade/oportunidade de acréscimos ou supressões.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (015)

FALHAS EM 8 (OITO) PROCESSOS LICITATÓRIOS TAIS COMO: ERRO QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO NA NOTA DE EMPENHO E AUSÊNCIA DE ATESTO NA NOTA FISCAL.

Da análise dos processos constantes na tabela abaixo, constatamos as seguintes impropriedades:

Item	Nº do Processo	Instituição	Questionamentos
01	21070.000224/2003-19	Tim Celular	Não consta no Processo propostas de outras empresas que justifiquem a escolha dessa Operadora para prestar o serviço.
02	21070.000362/2005-60	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos	1) Processo de inexigibilidade, mas na Nota de Empenho está registrado como de dispensa de licitação. 2) Extrato de inexigibilidade publicado após emissão da Nota Fiscal.
03	21070.000360/2005-71	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos	1) Processo de inexigibilidade, mas na Nota de Empenho está registrado como de dispensa de licitação. 2) Extrato de inexigibilidade publicado após emissão da Nota Fiscal.
04	21070.000186/2005-66	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos	1) Processo de inexigibilidade, mas na Nota de Empenho está registrado como de dispensa de licitação. 2) Consta extrato de inexigibilidade de outro Processo.
05	21070.000047/2005-32	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos	Processo de inexigibilidade, mas na Nota de Empenho está registrado como de dispensa de licitação.
06	21070.000358/2005-00	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos	1) Processo de inexigibilidade, mas

			na Nota de Empenho está registrado como de dispensa de licitação. 2) Extrato de inexigibilidade publicado após emissão da Nota Fiscal.
07	21070.000020/2005-40	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	1) Processo de inexigibilidade, mas na Nota de Empenho e na ratificação da Diretoria está registrado como de dispensa de licitação. 2) Falta atestado de realização do serviço.
08	21070.000525/2005-12	Free Hand Tecnologia em Sinaliz. Gráfica	Como não foi recolhido o imposto de renda, indagamos se a empresa está enquadrada em regime tributário especial, haja vista não constar no processo nenhuma informação nesse sentido..

Quanto aos Processos de dispensa de licitação nos 21070.000586/2005-71, e 21070.000587/2005-16, ambos vinculados à Cristofer Luiz Theodorovitz - Conceito Engenharia, de acordo com as propostas apresentadas, datadas de 23.12.2005, os prazos para conclusão das obras seriam de 30 dias úteis, mas não detectamos documentos que comprovassem o término dos serviços, tampouco pagamento relativo a tais Processos. Em decorrência, emitimos a S.A nº 175325/007, de 03/02/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Preenchimento da nota de empenho de forma incorreta e não observância ao cronograma estabelecido nas propostas das empresas.

CAUSA:

falta de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei 8666/93 quanto ao retardamento da obra e art. 26 quanto a formalização do processo.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas da Unidade foram compiladas a seguir:

Item	Nº do Processo	Instituição	Justificativa
01	21070.000224/2003-19	Tim Celular	"No início da atual administração passamos por um período bastante conturbado, pois toda a equipe administrativa foi envolvida num Processo Administrativo Disciplinar, em consequência fomos obrigados a formar uma

			<p>nova equipe com membros que desconheciam completamente as novas tarefas, conforme informado anteriormente, inclusive sem condições de haver uma transição entre as duas equipes. Evidentemente foram cometidos alguns erros inevitáveis, no caso especialmente de Telefonia, o chefe administrativo à época (cargo de confiança), enfrentou problemas com telefonia móvel, coordenou o processo de contratação e entendeu que a TIM era a melhor solução provisória, já que esperávamos realizar imediatamente a licitação definitiva, no entanto o processo exigia uma equipe de pregão gabaritada, o que acabou levando um tempo maior. No exercício de 2005, finalmente realizamos o Pregão Eletrônico e regularizamos a situação."</p>
02	21070.000362/2005-60	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos	<p>O servidor responsável por estes lançamentos acatou a observação da equipe de auditoria e providenciará o acerto.</p>
03	21070.000360/2005-71	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos	
04	21070.000186/2005-66	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos	
05	21070.000047/2005-32	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos	
06	21070.000358/2005-00	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos	
07	21070.000020/2005-40	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	
08	21070.000525/2005-12	Free Hand	<p>"Não foi descontado o imposto questionado porque a empresa é optante do Simples."</p>

"Em resposta ao questionamento dos processos nº 568/2005-71 e 587/2005-16, vinculados à Conceito Engenharia, foi solicitado junto à empresa que aguardasse a conclusão da reforma e a visita do engenheiro do Ministério da Agricultura que realizará mudanças na

disposição das salas e setores; só então autorizaremos a execução dos serviços."

Em atendimento ao Ofício nº 8770/2006/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, a Unidade encaminhou o Ofício nº 284/2006/Ceplac/Diret, apresentando a seguinte justificativa: "

"infelizmente, por falta de habilidade dos servidores envolvidos ocorreram tais faltas, além de não ter sido providenciado a emissão do competente despacho circunstanciado sobre extrapolação do prazo de execução de obra. Portanto, mais uma vez pedimos desculpas pelas falhas ocorridas, na certeza da não reprodução de tal omissão".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as justificativas referentes aos itens 1 a 8. Com relação aos Processos nos 21070.000586/2005-71 e 21070.000587/2005-16, o responsável pela Área reconhece que o cronograma estabelecido na proposta da empresa não foi implementado. Assim, como houve retardamento da obra, ficou evidenciada a inaplicação do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei 8666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Quanto à Conceito Engenharia, Processos nos 21070.000586/2005-71 e 21070.000587/2005-16, tendo em vista que o prazo de validade das propostas apresentadas expirou, recomendamos à área competente maior rigor para executar as obras dentro do programado no certame, observando que é proibido o retardamento imotivado de execução de obra ou serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei 8666/93.

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.1.1.3 INFORMAÇÃO: (047)

As peças documentais estão de acordo com o art.38 da lei nº8.666/93. Ademais, verificamos 2 contratos por meio da modalidade convite, 1 contrato por tomada de preço, e 1 Pregão eletrônico que atualmente estão em vigor.

- Convites:

a) Prestação de serviços técnicos profissionais de manutenção corretiva de veículos, firmada com a Petrocar Prestadora de Serviços Mecânicos Ltda. Valor estimado do contrato: R\$29.040,00.

b) Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA, firmado com a OCA Viagens e Turismo LTDA. Valor estimado: R\$12.000,00

- Tomada de Preço:

a) Fornecimento de combustível para a frota de veículos da UJ, firmado com Subel Auto Posto LTDA. Valor estimado do contrato: R\$29.568,00.

- Pregão Eletrônico:

a) Aquisição de 01 canoa de alumínio de 06 metros, 01 canoa de alumínio de 07 metros e 01 motor de popa de 15 HP, por meio das empresas Alegria Indústria e Comércio LTDA, Jô Pneus LTDA e

Importadora e Representação de Peças Alfaia LTDA. Valor total da compra:R\$20.120,00

8.1.1.4 INFORMAÇÃO: (048)

As despesas efetuadas possuíam previsão orçamentária de acordo com o art.57 da lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 175352
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130122
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (007)

FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS NA COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Constatou-se, de uma amostragem examinada, que 80% dos processos de abertura de licitação formalizados pela Unidade, especialmente serviços de engenharia solicitados pelas outras UJ's, não apresentavam pesquisa de preços e planilhas orçamentárias, ou qualquer outra justificativa para o preço dos serviços a serem contratados. Em visita às unidades que demandaram os serviços constatamos que cada engenheiro elabora as suas planilhas e mantém em arquivos guardados em seu computador. Para montar as planilhas eles realizam a pesquisa de preço em casas de material de construção localizadas na região e consulta a tabela TCPO/PINI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Entendeu que não era necessária a pesquisa de preços constar do processo.

CAUSA:

Descumprimento das disposições da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Todos os processos licitatórios referentes à contratação de serviços possuem o Projeto Básico devidamente acompanhado das planilhas de custo.

A pesquisa de preço dos materiais a serem aplicados é realizada, porém não é juntada ao processo, fica a mesma arquivada em pasta separada. Tal procedimento era adotado para evitar acúmulo de papéis no referido processo, porém atendia a exigência legal porque no processo está o projeto básico e a planilha detalhada de custos e quantitativos, conforme exigência da Lei 8.666/93.

Quanto aos processos para aquisição de bens, também é feita a pesquisa e com base nela são elaborados os termos de referência de preços, as quais não eram juntadas ao processo licitatório e sim arquivada em separado.

O procedimento de juntar a pesquisa de preço ao processo está sendo adotado nos processos de 2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade auditada se manifestou favorável a recomendação e se comprometeu medidas para todo o exercício de 2006.

RECOMENDAÇÃO:

Quando da solicitação de abertura de processo licitatório, a UG que realiza o pregão deverá exigir das UG's demandantes dos bens e serviços, junto com a sua requisição, cópias das cotações de preços e das planilhas elaboradas, com a indicação das fontes de pesquisa, devidamente assinadas.

RELATORIO NR : 175353
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130123
MUNICIPIO : CAMACAN
UF : BA

8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (004)

NOTAS FISCAIS SEM O VÍNCULO DO BEM/PATRIMÔNIO - COMPUTADORES.

Foram identificadas notas fiscais nos processos de pagamento sem a identificação do computador/patrimônio para a aquisição de HD, monitor e pente de memória nas referidas notas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Considerou desnecessária a identificação do bem.

CAUSA:

Falta de controle para os processos de pagamento, especificamente para a emissão de notas fiscais na aquisição de peças e acessórios para computadores.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou a recomendação - 4.1.1.1-Notas fiscais sem o vínculo do bem/patrimônio - computadores.

..."Acatamos a recomendação e não acataremos Notas Fiscais sem a identificação do bem/patrimônio beneficiado pelos serviços e ou aquisição de peças de reposição".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A equipe de Auditoria acatou a justificativa da Unidade para que sejam atendidas medidas saneadoras para o prazo estipulado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade atentar para a fiel execução das despesas, especificamente no controle das notas fiscais emitidas por fornecedores para aquisição de peças e acessórios de informática, identificando o bem/patrimônio de destino destas.

RELATORIO NR : 175354
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130124
MUNICIPIO : TEIXEIRA DE FREITAS
UF : BA

8.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (009)

NUMERAÇÃO INADEQUADA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Formalização inadequada de processos de dispensa licitatória decorrente da utilização de igual número de protocolo administrativo para processos diferentes.

A falha apontada não só fragiliza o sistema de controle interno da unidade na medida que compromete a identificação e a localização dos processos registrados nesta condição, como

também pode resultar em embaraços administrativos em caso de necessidade de se apensar, excluir ou alterar documentos no decorrer da tramitação processual.

A tabela abaixo relaciona os casos e a quantidade de processos de dispensa licitatória identificados com igual numeração.

Número do processoQuantidade de processos

21083.00004702

21083.00004202

21083.00004102

21083.00003502

21083.00003102

21083.00002703

21083.00002703

21083.00001403

21083.00000902

21083.00000803

21083.00000704

21083.00000602

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Desconhecimento do fato.

CAUSA:

Em face da unidade receber do órgão central em Itabuna 04 etiquetas de identificação processual com igual numeração de protocolo, o responsável pela formalização dos processos entendeu que poderia utilizá-las em processos distintos, entretanto não foi apresentada justificativa formal.

JUSTIFICATIVA:

Sem justificativa, mesmo após a emissão do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

Formalizar os processos administrativos, conforme estabelece o art 38 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1.8 CONSTATAÇÃO: (024)

IMPROPRIEDADES NO CONVÊNIO COM A COOPERATIVA COOPERMARC, BEM COMO NOS CONTRATOS EFETIVADOS, PELO CONVENIENTE.

Contratações de diferentes naturezas realizadas pela Coopemarc durante o exercício de 2005 em desconformidade com o disposto na cláusula segunda, item II, do convênio firmado com a CEPLAC.

O referido dispositivo impõe como obrigação da conveniada a adoção de procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666/93, ou se for o caso procedimentos análogos, para a contratação de obras, serviços ou compras, através de terceiros, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal. Entende-se por procedimento análogo, a inclusão no processo de no mínimo 03 propostas de preços de empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto".

A Coopemarc não apresentou os processos de pagamento e os processos de contratação relativos a algumas despesas selecionadas por amostragem, disponibilizando apenas notas fiscais e recibos de pagamento, evidenciando a ausência de formalização nas contratações.

Não foram apresentados processos de seleção de professores, justificativas para dispensas e/ou inexigibilidades, nem

sequer cotações de preços que comprovassem a realização de pesquisas com pelo menos 3 fornecedores.

A conveniada celebrou contrato de locação do espaço onde funciona a cantina, bem como contratos de parceria para exploração do Seringal e da pocilga da Escola com terceiros sem a realização de certames licitatórios e sem sequer a formalização do processo de contratação com as peças exigidas pela legislação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ausência de fiscalização no Convênio firmado com a Coopermac.

CAUSA:

Inobservância às normas legais pertinentes.

JUSTIFICATIVA:

Sem justificativa, mesmo após a emissão do relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

- Proceder o devido processo licitatório visando regularizar a situação dos contratos de parceria e locação celebrados com terceiros sem a realização dos competentes certames licitatórios. Nos casos em que haja inviabilidade de competição, ou que a unidade entenda ser dispensável a licitação, devem ser formalizados os processos de contratação com a devida fundamentação legal e instrução com as peças exigidas observando o art. 38 da Lei nº 8.666/93;

- Notificar o conveniente ou na análise da Prestação de Contas considerar o custo e a efetividade da prestação de serviços dos contratos de parceria e locação celebrados com terceiros.

RELATORIO NR : 175419
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130133
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

8.1.1.9 CONSTATAÇÃO: (012)

FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE SEM INFORMAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR CONTA DA QUAL CORRERÃO OS DESEMBOLSOS.

De acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em que não fique demonstrada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do gasto, bem como não esteja acompanhada da declaração de adequação orçamentária e financeira subscrita pelo ordenador de despesa.

Nas licitações, processos de dispensa e inexigibilidade analisados, ficou evidenciado que o ordenador de despesa não vem cumprindo com essa determinação da LRF.

Constam no processos apenas uma autorização para realização da despesa, na qual é informado o elemento de despesa a ser classificado o desembolso. O documento, entretanto, não satisfaz a exigência da LRF, além de ser uma informação

incompleta, uma vez que não consta a indicação pormenorizada (unidade gestora, classificação funcional programática e categoria econômica) do crédito orçamentário por conta do qual correrão os gastos, conforme exigem os art. 38 e 55, inciso V, da Lei n.8.666/93.

A exigência do art. 15 da LRF, além do aspecto formal está intrinsecamente relacionada ao princípio da gestão fiscal responsável, tendo em vista que exige do gestor um melhor planejamento e dimensionamento de seus gastos, de maneira que o orçamento disponível seja suficiente para suportá-los.

Desse modo, a constatação em tela, além do não cumprimento de dispositivo legal, pode revelar também uma falha na gestão financeira e orçamentária da unidade, podendo acarretar a assunção de despesas sem o devido respaldo orçamentário.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor mostrou-se omissivo quanto ao cumprimento do artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAUSA:

Descumprimento do artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA:

Adotaremos as recomendações contidas no relatório da Auditoria de Gestão, no entanto, gostaríamos que nos esclarecesse onde encontrar o formulário que contemple as solicitações propostas, pois, o único documento que anexamos é tão somente o de Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Declaro para os fins previstos no art. 116, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa relacionada com a contratação de serviço de recebimento do pagamento de seguro obrigatório dos veículos pertencentes ao Centro de Pesquisas do Cacau, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 130133 - CEPLAC/CEPEC/NUCAD

Programa de Trabalho: 001548 - GERACACAU1 / 001569 - VASSOURA1

Elemento de Despesa: 3390.39 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0100000000

Além disso, a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária do Exercício de 2006, sendo que os créditos consignados para a dotação supracitada são suficientes para atender referido desembolso, assim como, as demais despesas realizadas e a se realizar neste exercício.

Km 22 Rodovia Ilhéus/Itabuna, 10 de janeiro de 2006.

JONAS DE SOUZA

Ordenador de Despesas

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria mantém a recomendação e sugere que o próprio formulário atualmente em uso possa ser utilizado, desde que passe a conter a classificação funcional programática e categoria econômica do crédito orçamentário por conta do qual

correrão os gastos efetuados, conforme os artigos 38 e 55, inciso V, da Lei 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer constar em todos os processos licitatórios bem como os de dispensa e inexigibilidade a declaração de existência de créditos orçamentários suficientes para atender a esse gasto e as demais despesas realizadas e a realizar no exercício, assim como informando a dotação orçamentária por conta da qual correrão os desembolsos, observando o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal

RELATORIO NR : 175413
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/ES
CODIGO : 130125
MUNICIPIO : LINHARES
UF : ES

8.1.1.10 INFORMAÇÃO: (039)

A CEPLAC - CENEX/NEPLI, no exercício de 2005, não realizou nenhum processo licitatório. As despesas realizadas alcançaram o montante de R\$ 152.949,36, assim subdivididas:

Conta		valor	(R\$)
1.9.2.4.1.02.02	CONVITE		19.658,38
1.9.2.4.1.02.06	DISPENSA DE LICITAÇÃO		57.253,57
1.9.2.4.1.02.07	LICITAÇÃO INEXIGÍVEL		29.927,38
1.9.2.4.1.02.08	NÃO APLICÁVEL		18.496,10
1.9.2.4.1.02.12	PREGÃO		27.613,93

Ressaltamos que as despesas registradas nas contas 1.9.2.4.1.02.02 (CONVITE) e 1.9.2.4.1.02.12 (PREGÃO) referem-se a contratos firmados em decorrência de processos licitatórios realizados pela SUBES/BA.

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

8.1.1.11 INFORMAÇÃO: (040)

Verificamos que a Unidade, no exercício de 2005, realizou 14 Convites para aquisição de combustíveis e lubrificantes para a Sede e Unidades Locais. Na análise desses processos licitatórios, verificamos que guardam conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que desse total 12 não chegaram a ser totalmente efetivados, pois foram considerados "desertos" e/ou não obtiveram quorum necessário, portanto apenas 2 foram plenamente concluídos, conforme descrito abaixo:

-Convite 001/2005- Aquisição de combustíveis e lubrificante para a Regional local em Santarém/PA - Resultado: Falta de quorum;
-Convite 002/2005- Aquisição de combustíveis e lubrificantes para Unidade local de Alenquer/PA - Resultado: Deserto;
-Convite 003/2005-Aquisição de combustíveis e lubrificantes para Unidade local de Monte Alegre/PA - Resultado: Deserto;
-Convite 004/2005- Aquisição de combustíveis e lubrificantes para Unidade local de Itaituba/PA - Resultado: Deserto;

-Convite 005/2005- Aquisição de combustíveis e lubrificantes para Unidade local de Rurópolis/PA - Resultado: Deserto;
-Convite 006/2005- Aquisição de combustíveis e lubrificantes para Unidade local de Trairão/PA - Resultado: Deserto;
-Convite 007/2005- Aquisição de combustíveis e lubrificantes para Unidade local de Placas/PA - Resultado: Falta de quorum;
-Convite 008/2005- Repetição do Convite 001/2005 - Resultado: Firma vencedora - Auto Posto Tambau;
-Convite 009/2005- Repetição do Convite 002/2005 - Resultado: Nulo;
-Convite 010/2005- Repetição do Convite 005/2005 - Resultado: Deserto;
-Convite 011/2005- Repetição do Convite 004/2005 - Resultado: Deserto;
-Convite 012/2005- Repetição do Convite 005/2005- Resultado: Deserto;
-Convite 013/2005-Aquisição de combustíveis e lubrificantes para Unidade local de Placas/PA - Resultado: Falta de quorum; -
Convite 014/2005-Repetição do Convite 007/2005 - Resultado: Firma vencedora - Auto Posto Kauany Ltda.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

8.1.1.12 CONSTATAÇÃO: (019)

AUSÊNCIA DE 03 (TRÊS) PROPOSTAS VÁLIDAS NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE.

A análise do processo licitatório 21079.000297/2005-92, realizado sob a modalidade Convite, revela as seguintes impropriedades em sua realização:

- a) Não consta do processo documentação probatória dos convites realizados para as empresas que participaram da licitação. Somente foi disponibilizado no processo 01 (um) convite, realizado à Empresa que não chegou a participar da licitação. O fato encontra-se em desacordo com o parágrafo 3º, artigo 22 da lei 8.666/93;
- b) Somente participaram do processo licitatório, dois licitantes. Em que pese a situação constatada, a licitação teve sua continuidade decidida pela Comissão de licitação, sem observância aos parágrafos 3º, 6º e 7º do artigo 22 da lei 8666/93;
- c) Não há no processo desistência expressa pelos licitantes, relativa aos prazos recursais. O fato contraria ao artigo 43, inciso III da lei 8666/93;
- d) Esteve ausente ao processo licitatório um dos dois licitantes partícipes do evento; com relação a este licitante, a Comissão deixou de comunicá-lo do resultado da habilitação, na forma prevista na lei 8666/93, artigo 109, parágrafo 1º;
- e) A ata do processo licitatório, não está assinada pelo licitante presente a reunião de julgamento da documentação de habilitação e abertura de propostas;
- f) Não há parecer jurídico sobre o processo licitatório.
- g) As folhas do processo não estão numeradas conforme preceitua o artigo 38 da lei 8666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservância pela Unidade dos preceitos acima elencados e que integram a lei 8666/93.

CAUSA:

O Gestor alegou exiguidade de tempo entre a disponibilidade dos recursos e o encerramento do exercício.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, através do seu ofício CEPLAC/SUPOC/SECAD/2006/ sem número, reconhece as falhas incorridas, esclarece que a utilização da modalidade convite na realização da despesa deveu-se a exiguidade de tempo entre a disponibilidade dos recursos e o encerramento do exercício, que seria insuficiente para realização de Pregão e informa que solicitou parecer jurídico para as minutas do processo licitatório e também que já numerou as folhas do processo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em consonância com as justificativas apresentadas, mantemos a constatação relatada, ressaltando o apontamento relativo a numeração das páginas do processo. Ainda, ressaltamos com relação a abordagem sobre ausência de Parecer Jurídico, referimo-nos ao processo licitatório como um todo e não somente a minuta do Edital da Licitação.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer cumprir o art. 38 da lei 8666/93 quanto a formalização do processo administrativo bem como seu parágrafo único no que pertine a obrigatoriedade de Parecer Jurídico nos editais de licitação e contratos.

8.1.1.13 CONSTATAÇÃO: (020)

AUSENCIA DA INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTARIA

Nos processos listados abaixo não foi demonstrada a existência dos recursos orçamentários prévios, que assegurassem o pagamento das obrigações a serem contratadas. Tal determinação está prevista no art.7º, §2º, inciso III da lei 8.666/93:

PROCESSO	FAVORECIDO
21079.000271/2005-44	BURITI CAMINHÕES LTDA
21079.000119/2005-61	EMATER-RO
21079.000230/2005-58	FRANCISCO HOLANDA CARVALHO
21079.000305/2005-09	J L DE SOUZA & CIA LTDA
21079.000062/2005-09	J L DE SOUZA & CIA LTDA
21079.000198/2005-19	LASER JET
21079.000176/2005-41	MEGA VEICULO LTDA
21079.000280/2005-35	TERMOSUL
21079.000225/2005-45	TERMOSUL

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os processos tem sido autorizados pelo gestor, sem observância da prévia indicação de dotação orçamentária que amparará a realização da despesa.

CAUSA:

Inobservância pela Unidade, dos ditames da lei 8666/93 em seu art 7º, §2º, inciso III.

JUSTIFICATIVA:

"Nos processos listados houve falha de nossa parte ao não indicar os créditos orçamentários para cobrir tais despesas. Cabe-nos no entanto ressaltar que citados processos seguiram todos os demais procedimentos legais para realização de despesas. Estamos instruindo os responsáveis pelas aquisições e setor financeiro maior atenção quanto a esta formalidade" (sic).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerada a justificativa apresentada, mantemos a constatação na forma descrita.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá fazer cumprir o disposto no inciso III, §2º, do art 7º da lei 8666/93, no sentido de fazer constar a dotação orçamentária que assegure os gastos da Unidade.

Este posicionamento configura-se como assunto reiterado, considerando-se que já foi objeto de constatação no Relatório da Auditoria de Gestão 2004

8.1.1.14 CONSTATAÇÃO: (021)

ABERTURA DE PROCESSO COM AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ART. 38 DA LEI Nº 8666/93.

A análise do processo 21079.000296/2005-48, que abrange despesa realizada através de Dispensa de Licitação, revela que para este caso a Unidade apenas abriu o processo e realizou a despesa, não integra porém a documentação apresentada, componentes básicos: proposta para realização da despesa, autorização para abertura do processo, pesquisa de preços, indicação orçamentária, autorização para contratação do serviço, que deveriam constituir o processo de realização da despesa no âmbito orçamentário, e que estão relacionados no artigo 38 da lei 8666/93. O fato relatado encontra-se em desacordo com os preceitos legais retromencionados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumprimento pela Unidade dos preceitos da lei 8666/93, seu artigo 38.

CAUSA:

O gestor alegou exiguidade de tempo.

JUSTIFICATIVA:

A despesa do processo 21079.000296/2005-48 trata-se de transporte de material via aérea para a cidade de Manaus para envio de sementes híbridas de cacau, produzidas na Estação Experimental da CEPLAC em Ouro Preto do Oeste-RO. Houve falha de comunicação e as sementes chegaram em Porto Velho-RO sem aviso. Tais sementes ficam inviáveis para plantio se não houver celeridade no seu transporte ao destino final. Entenda-se como destino final a propriedade do agricultor. Com a pressa houve atropelos na realização do processo, inclusive de justificativa para tal fato. Neste exercício estamos elaborando edital para transporte de materiais como o citado via aérea, para que não ocorra mais este tipo de falha.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Após consideradas as justificativas da Unidade, mantemos a constatação na forma descrita.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá observar quando da formalização dos processos de despesas o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

8.1.1.15 INFORMAÇÃO: (027)

A Unidade não realizou licitações em 2005, tendo realizado suas aquisições por meio de dispensa de licitação. Na composição dos processos dessas dispensas foram constatados pagamentos antecipados de despesas e falta de contratos em aquisições que demandam entregas futuras ou parceladas(caso de compra de combustível.

8.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (049)

Verificamos que houve legitimidade dos processos licitatórios, associada à necessidade e sua utilização em serviço. Não houve contratação indireta para execução de serviços.

8.1.3 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.1.3.1 INFORMAÇÃO: (050)

Constatamos não ter havido casos de fracionamento ilegal nos processos analisados.

RELATORIO NR : 175418
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130132
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

8.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (015)

FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTO, BENS MÓVEIS E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE SOMADAS ULTRAPASSARIAM O LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em análise da relação de dispensas de licitações efetuadas pela Unidade no exercício de 2005, constatou-se a prática de fracionamento de despesas, evitando a realização de procedimentos licitatórios, conforme relacionado abaixo:

Serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos. Foram gastos, somente de fevereiro a outubro de 2005, R\$ 14.779,10 pela prestação destes serviços.

Serviços de manutenção de bens imóveis. Também entre fevereiro e outubro de 2005 a unidade gastou R\$ 12.438,00 somente pela prestação do serviço, não sendo incluídos neste valor os gastos com materiais.

Fornecimento de combustíveis. Em análise do processo 21080.000093/2005-12 verificou-se o pagamento de R\$ 7.500,00 à empresa Bauer Com. e Serv. Ltda., valor próximo ao limite de dispensa previsto na Lei 8.666/93. No dia 17 do mesmo mês comprou-se R\$ 500,00 em combustíveis da empresa Petroálccol, conforme depreende-se da análise do processo 21080.000096/2005-56, totalizando R\$ 8.000,00 somente no mês de maio. No dia 14 de fevereiro foram realizadas 16 compras, totalizando R\$ 17.450,28 em compras de combustíveis em um só dia sem a realização de licitação.

Estas práticas contrariam o disposto na Lei nº 8.666/93, em seu art. 23, parágrafo 5º, que veda o fracionamento de despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta.

O planejamento destes gastos acima elencados é perfeitamente factível.

Conforme o Acórdão 79/2000 - TCU/Plenário, o Gestor deve adotar o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos ou prestação de serviços de uma mesma natureza, nos termos do artigo 15, parágrafo 7º, inciso II, da Lei 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não observou o cumprimento das disposições da Lei 8.666/93.

CAUSA:

Descumprimento da Lei 8.666/93, artigo 23, parágrafo 5º, que veda o fracionamento de despesas.

JUSTIFICATIVA:

A) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Com referência às ocorrências detectadas, justifica-se que em razão da precariedade do nosso parque de informática, cada vez mais submetido às exigências dos novos softwares aplicativos para desenvolvimento de projetos que beneficiam diretamente ao nosso público alvo, a precariedade de nossas instalações físicas em sua estrutura elétrica, temos encontrado dificuldades na elaboração de orçamentos, já que as ocorrências surgem tempestivamente criando sérios gargalos para a execução de nossas atividades. Por isso, fomos compelidos a optar pela escolha de empresas de comprovada idoneidade e conhecimento técnico para a realização de diagnóstico/orçamento e conseqüente execução de reparos. Contudo, iremos, doravante, adotar as recomendações do relatório de auditoria.

B) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Considerando que os nossos Escritórios Locais, funcionam em prédios antigos, necessitando periodicamente de manutenção, em virtude da ação do tempo, somos obrigados a realizar

despesas não previsíveis, notadamente com material elétrico, hidráulico e estrutura predial. Ressaltamos ainda, que tais despesas são realizadas sem nenhuma previsão do tempo e em momentos distintos cujos valores unitários dispensam o processo licitatório legalmente exigido.

C) FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Informamos que, existem atualmente 25 (vinte e cinco) Escritórios Locais e uma Escola Média de Agropecuária, jurisdictionados ao CENEX - UG - 130132, espalhados em diversos municípios que compõem a Região Cacaueira e uma frota composta de 93 (noventa e três) veículos, tornando-se difícil o controle das necessidades em prazo determinado para a manutenção de combustível de toda a frota. Constata-se ainda, que em algumas cidades não existem postos de abastecimento, obrigando o condutor do veículo a abastecê-lo no posto mais próximo, ocorrendo eventualmente a coincidência de pagamento de despesas realizadas por vários veículos (unidades diversas) em uma só empresa. Contudo, adotaremos as medidas recomendadas no relatório de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria mantém a recomendação. Quanto aos gastos efetuados com combustíveis (item C) da justificativa, entendemos que se existem 25 escritórios espalhados pela região cacaueira, o fracionamento teria como consequência o abastecimento em vários postos também espalhados por esta região, e não em três postos localizadamente e em locais distantes de alguns deste 25 escritórios citados e, ainda, em no intervalo de 01 dia, conforme constatado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a previsão adequada dos gastos a serem efetuados com o suprimento dos bens e serviços necessários à consecução das atividades da Unidade, evitando a prática do fracionamento de licitações, mantendo-se a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com o artigo 23, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93. No caso da prestação dos serviços de manutenção de máquinas, equipamentos e bens imóveis o gestor deve basear-se nas despesas do ano anterior e realizar o certame licitatório no mínimo na modalidade convite.

RELATORIO NR : 175419
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130133
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

8.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (011)

FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE PNEUS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE SOMADAS ULTRAPASSARIAM O LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em análise dos processos de dispensa de licitações efetuados pela UG 130133 - CEPLAC-CEPEC/NUCAD, constatou-se a realização de dispensas sucessivas de um mesmo objeto, caracterizando o fracionamento de despesas. Esta prática foi adotada sistematicamente pela Unidade no exercício de 2005, conforme relato a seguir:

..

Aquisição e manutenção de equipamentos de informática: R\$ 42.203,25.

Deste valor, superior a cinco vezes o limite de dispensa de licitação da Lei 8.666/93, ressalta-se o pagamento a um só fornecedor no ano de 2005, a empresa Supertécnica Informática Ltda., no total de R\$ 28.763,00, sendo que em um só dia, 23 de dezembro, foram efetuados dois pagamentos a esta empresa nos montantes de R\$8.000,00 e 7.820,00, gastos com o mesmo objeto. A empresa Supsol Informática Ltda., recebeu no ano de 2005 o montante de R\$ 10.251,50, valor também superior ao disposto na Lei para dispensa do certame licitatório.

..
Despesas realizadas com prática agrícola: R\$ 24.219,64. Ressalta-se o pagamento - segundo lista de dispensa entregue a esta equipe de auditoria pelo Gestor - pela realização de prática agrícola efetuada pelo prestador de serviços pessoa física Moacir Souza Bispo, entre 21 de novembro e 16 de dezembro, do valor de R\$ 8.800,00, valor acima do limite de dispensa permitido pela Lei 8.666/93. Também pelo mesmo tipo de serviço, ainda segundo a lista fornecida pelo Gestor, foi feito um só pagamento, no dia 20 de dezembro, ao prestador pessoa física Adriano de Jesus dos Santos, da quantia de R\$ 7.800,00, valor próximo ao limite de dispensa previsto na Lei.

..
Compra de pneus: R\$ 12.328,00.
fornecedor recebeu o valor de R\$ 10.111,00, desmembrados em dois pagamentos de R\$ 7.842,00 e R\$ 2.269,00, valores que isolados encontram-se abaixo do limite de dispensa previsto na Lei 8.666/93, mas que somados e pagos no mesmo dia por um mesmo objeto extrapolam este limite.

..
Gastos com manutenção de veículos: R\$ R\$ 45.422,07.
Nos dias 02, 03 e 18 de fevereiro foram realizados três serviços de análises para laboratório nos valores de R\$ 7.379,00, R\$ 7.500,00 e R\$ 7.920,00, muito próximos do limite de dispensa previsto na Lei, aos prestadores de serviços pessoas físicas - e não laboratórios como seria usual - Dayse Miranda de Andrade, Edilaine Couto Moreira e Rogério Santos de Lima, respectivamente.

Empresa Supertécnica Ltda., no valor de R\$8.000,00. Dia 22 de dezembro: Compra de equipamentos de informática junto à empresa Supertécnica Ltda., no valor de R\$ 7.820,00.

Dia 22 de dezembro: compra de equipamentos de refrigeração junto à empresa Chiller Ltda., no valor de R\$7.842,00.

..
Dia 22 de dezembro: compra de equipamentos de refrigeração junto à empresa Chiller Ltda., no valor de R\$2.269,00.

..
Sendo a dispensa uma exceção à regra, que é licitar, a realização de processos desta natureza de forma discricionária, além de contrariar disposições legais, evidencia uma falha na gestão e no planejamento das aquisições de bens e serviços pela unidade.

..
O planejamento dos gastos supracitados é perfeitamente possível de ser realizado. Conforme o Acórdão 79/2000 - TCU/Plenário, o Gestor deve adotar o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos ou prestação de serviços de uma mesma natureza, nos termos do artigo 15, parágrafo 7º, inciso II, da Lei 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não observou o cumprimento das disposições da Lei 8.666/93.

CAUSA:

Inobservância do art. 23 da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93).

JUSTIFICATIVA:

Considerando que os créditos orçamentários são descentralizados mensalmente, e que, na maioria das vezes o fluxo de descentralização não obedece a um cronograma regular, fica a UJ impossibilitada de fazer um planejamento mais aprimorado de suas despesas para a elaboração dos processos licitatórios necessários ao cumprimento de suas obrigações, valendo-se dessa forma das dispensas previstas na Lei 8.666/93. Para comprovar a irregularidade dos créditos orçamentários do exercício de 2005 observar o quadro abaixo:

Distribuição mensal (%) dos créditos orçamentários recebidos no exercício de 2005 - UG 130.133 CEPLAC/CEPEC/NUCAD

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
0,00	12,16	22,10	0,77	2,13	0,00	6,33	7,06	3,74	0,00	19,09	26,61

Quanto à aquisição de equipamentos de informática, justifica-se a compra, pois, os itens: 1 - Bateria No-Break; 2 - Impressora Laser, constantes da requisição nº 087 de 12.12.2006 não foram cotados no processo encaminhado a UJ 130.122 CEPLAC/SUBES/NUFIN, responsável pelos processos licitatórios da UJ 130.133 CEPLAC/CEPEC/NUCAD.

Equipamentos estes indispensáveis para segurança dos microcomputadores e na impressão de documentos de qualidade produzidos no CEPEC, já que vários No-break e Impressoras tornaram-se antieconômicos sua manutenção.

A despesa paga a empresa Berdinazi Mendonça Comércio, Construtora e Incorporadora Ltda, foi em função da reforma da Estação Agro-climatológica do CEPEC, portanto, o valor de R\$ 11.846,08 encontra-se dentro do limite permitido pela Lei 8.666/93, que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) da carta-convite, que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Nos gastos com peças e serviços de manutenção em refrigeração de ar condicionado, foram em caráter de urgência nos equipamentos que atendem os laboratórios, cuja refrigeração é fundamental para condução dos trabalhos de pesquisa e manutenção de temperaturas adequadas em aparelhos, para que não cause prejuízos irreparáveis nos resultados apresentados.

A concentração de despesas no mês de dezembro decorreu em função da liberação de recursos orçamentários (26,61 %) ter acontecido nos primeiros dias do referido mês, impossibilitando a realização de pregão eletrônico em tempo hábil para aquisição de bens permanentes, contratação de obras e serviços de engenharia, serviços de terceiro pessoa jurídica e física, manutenção de bens imóveis, etc.. Portanto, com a liberação irregular dos recursos orçamentários, fica prejudicada qualquer tentativa de planejamento de gastos, mesmo assim, estamos fazendo o possível para que estes procedimentos levantados pela Auditoria de Gestão sejam minimizados ou até mesmo solucionados para o bem do serviço público.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe acata a justificativa do gestor quanto aos valores pagos a empresa Berdinazi Mendonça Comércio, Construtora e Incorporadora Ltda.

Também compreende-se o fato de que a efetiva liberação dos recursos orçamentários previstos na LOA não obedece a um cronograma regular, sendo a maior parcela disponibilizada nos meses de novembro e dezembro. Desta forma, entende o esforço do gestor em justificar a dispensa de licitação. Todavia, mantém a recomendação de realizar previsão adequada dos gastos a serem efetuados com o suprimento dos bens e serviços necessários à consecução das atividades da Unidade, haja vista os valores gastos com dispensa com alguns itens, a exemplo de manutenção de veículos (R\$ 45.422,07), terem sido substancialmente maiores do que o limite de dispensa de licitação. Os serviços de manutenção (veículos, refrigeração), devem ser previstos quando da elaboração do planejamento dos gastos da Unidade, posto que são despesas habituais e necessárias, devendo-se abrir processos licitatórios para o seu suprimento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a previsão adequada dos gastos a serem efetuados com o suprimento dos bens e serviços necessários à consecução das atividades da Unidade, evitando a prática do fracionamento de licitações, mantendo-se a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com o artigo 23, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93. No caso de despesas com informática, refrigeração, compra de pneus, manutenção de veículos, compra de materiais de construção, manutenção de bens imóveis e compra de materiais de escritório o gestor deve basear-se nas despesas do ano anterior e considerar as necessidades de adequação às necessidades do exercício vindouro, realizando o certame licitatório no mínimo na modalidade convite.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

8.1.3.4 CONSTATAÇÃO: (030)

FRACIONAMENTO DE DEPENDAS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS E CONSERTOS DE VEÍCULOS QUE SOMADAS ULTRAPASSARIAM O LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

No exercício de 2005, não foi estabelecido nenhum processo licitatório para aquisição de combustível, conserto e aquisição de peças para veículos e outras aquisições, visto que todos os vinte e cinco processos de despesas analisados referem-se a dispensas de licitação.

Nas aquisições de combustível, conserto e aquisição de peças para veículos foram constatados fracionamento de despesas. Por se tratar de parcelas de uma mesma compra, a contratação de empresas por dispensa, nesse caso, caracteriza fracionamento indevido de despesas, em virtude de que o montante estimado para o exercício é superior ao estabelecido na Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso. II, transcrito abaixo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº9.648, de 27.5.98)".

Cumprе mencionar que, atualmente, o limite permitido para dispensa, segundo a transcrição normativa acima, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Convém ressaltar que as informações constante da tabela abaixo se basearam na consulta CONOB (consulta ordem bancária) tendo em vista que dois processos não estavam na amostragem, mas consta pagamento registrado no SIAFI:

CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	DA	VALOR NO SIAFI	VALORES NOS MAPAS ANUAIS	DIFERENÇA
3.3.3.9.0.30.01	COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.	E	80.941,87	66.389,17	14.552,70
3.3.3.9.0.30.39	MATERIAL DE MANUTENÇÃO VEÍCULOS.	P/ DE	28.842,47	885,78	27.956,69
3.3.3.9.0.36.20	MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO VEÍCULOS.	E DE	5.379,00	33.284,79	(27.905,79)
3.3.3.9.0.39.19	MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO. VEÍCULOS.	E DE	52.547,50	-	52.574,50
TOTAL	-		167.710,84	100.559,74	67.151,10

Em relação aos veículos e peças, analisando os movimentos diários de pagamentos da amostra selecionada, constamos os seguintes gastos por nota fiscal:

FORNECEDOR	VALOR	NOTA FISCAL
JIPALE	2.024,86	000711
	225,14	000375
	991,15	000683
	367,33	000681
	1.675,32	000679
	1.025,75	000680
	679,00	000346
	268,00	000347
NISSEY Motors	5.615,88	013474
Buritiz Caminhões	687,95	0059034
	4.312,05	0059035
	2.587,20	0059033
Delta Tratores e peças	5.660,20	000022
	480,00	000058
	1.240,00	000057
Total	27.839,83	

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de aprimoramento e planejamento na realização das aquisições da unidade.

CAUSA:

Conforme informações do gestor, há falta de pessoal qualificado para realizar certames licitatórios e pouca atenção do seu órgão superior que no caso é o Escritório da Superintendência da CEPLAC/PORTO VELHO.

JUSTIFICATIVA:

A unidade apresentou justificativa por meio do Ofício Ceplac/Erjip -2006/009, conforme transcrita abaixo:

"No decorrer do exercício de 2005 as Unidades da CEPLAC subordinadas a Unidade gestora código 130136 realizou vários processos de dispensa de licitação, verificou-se que a mesma empresa tenha sido vencedora por mais de uma vez.

Essa modalidade de pagamento, ou seja, Dispensa de Licitação se verificou por mais de uma vez devido nossa equipe não ter condições de operacionalizar esta modalidade, pois os servidores que atuam na UJ durante o exercício não haviam sido treinados para desenvolver uma licitação.

Com a dificuldade encontrada pela Unidade Local na contratação das Empresas e por falta de conhecimento, essa prática ocorreu mais de 01 (uma) vez. Entendíamos que o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) seria por Empresa e não que seria para todas as Unidades ligadas a Unidade Jurisdicionada.

Contudo, o pagamento normalmente era efetuado no valor global do processo, atendendo as necessidades da unidade local, porém não tínhamos o acompanhamento diário dos gastos daquela unidade, uma vez que a nossa Unidade Jurisdicionada é composta por 08 (oito) Unidades da CEPLAC, em Municípios distintos. Quando assumimos esta UJ ficou acordado junto à Superintendência da CEPLAC de Porto Velho que servidores daquela Unidade viriam realizar as licitações aqui em Ji-Paraná sempre que fosse necessário, na realidade isto não ocorreu durante o exercício.

Como demonstração da nossa preocupação relativa a esta situação, encaminhamos a CEPLAC/SUPOC/SECAD em 25/04/2005 Memorando referência nº. 021/2005 (cópia anexo), solicitando esse apoio. Através do Memorando SUPOC/SECAD referência nº. 038/2005 de 04/05/2005, o Chefe daquela Unidade nos solicita algumas providências, as quais foram tomadas e encaminhadas através do Memorando CEPLAC/SUPOC/ERJIP referência nº. 025/2005 de 15/06/2005 (anexo).

Com o treinamento de servidores na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, realizado próximo ao término do ano de 2005, tenho certeza que este ano iremos formalizar as licitações e conseqüentemente os Contratos, haja vista, que todas as providências foram tomadas para que possamos nos adequar a legislação vigente."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A lei de licitações determina que o valor máximo das dispensas é de R \$ 8.000,00 por elemento de despesas. Ao se comparar ao total de despesas da unidade somente com despesas para veículos, verifica-se que este se enquadraria na modalidade tomada de preços. Quanto à falta de treinamento, de fato a unidade comprovou que tem procurado envidar esforços junto a sua Superintendência para realização de seus treinamentos. Tendo em vista os fatos apontados, acatamos a justificativa parcialmente.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade que busque mensurar os consumos anuais com combustível, manutenção e aquisição de peças para veículos, de forma a propiciar-lhe um planejamento eficiente acerca das aquisições daqueles produtos, que devem ser obtidos por meio

de processo licitatório adequado, conforme rege a Lei nº 8.666/93, também deverá prever prazos e custos, antes de se proceder à escolha da modalidade mais adequada de licitação.

8.1.4 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

RELATORIO NR : 175415
 UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 EXERCICIO : 2005
 UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
 CODIGO : 130127
 MUNICIPIO : MANAUS
 UF : AM

8.1.4.1 INFORMAÇÃO: (051)

Não detectamos procedimentos que obstassem a competitividade no processo licitatório, dentre os casos analisados.

RELATORIO NR : 175422
 UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 EXERCICIO : 2005
 UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
 CODIGO : 130136
 MUNICIPIO : JI-PARANA
 UF : RO

8.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (031)

OPÇÃO DE UP-GRADE DE COMPUTADOR EM DETRIMENTO DA AQUISIÇÃO.

A unidade realizou uma despesa no valor de R\$ 1.600,00 para atualizar a configuração de um micro computador. Confrontando-se os valores cotados pela equipe, durante os trabalhos de campo, verificou-se que além de terem pagos valores acima do mercado, constatou-se que tal serviço configura um ato de gestão anti-econômica, tendo em vista que, existem no mercado computadores novos com configuração igual ou superior com preços entre R\$ 2.000,00 a R\$ 2.500,00 conforme ofertados em jornais de grande circulação no Estado de Rondônia. Por se tratar de um computador adquirido em 28/02/1991, conforme consulta ao Inventário, tal atualização foi antieconômica para a unidade sendo melhor ter adquirido um novo equipamento. Segue tabela abaixo com os valores cotados durante os trabalhos de campo e com o valor da nota fiscal.

Itens atualizados	1 R\$	2 R\$	3 R\$	média do mercado R\$	Valor da nota R\$	Per (%)
Gabinete de 4 baias, Processador Sempron 3000, Memória DDR 333 512 MG, HD 40 RPM 7200, Instalação do pacote Office	1.290,00	1.140,00	1.030,00	1.153,33	1600,00	38,73
Totais						

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovar indevidamente a atualização do computador

CAUSA:

Falha nas cotações de preços

JUSTIFICATIVA:

A unidade apresentou justificativa por meio do Ofício Ceplac/Erjip - 2006/009, conforme transcrita abaixo:

"A atualização desse equipamento de informática que a equipe de auditoria se refere, ocorreu devido estarmos com os nossos equipamentos de informática desatualizados e em estado precário de funcionamento.

Como os senhores auditores relatam neste item, esse equipamento foi adquirido no exercício de 1991, isso demonstra a necessidade de sua atualização.

Gostaríamos de informar, que naquele momento de extrema necessidade e urgência não tínhamos recursos no elemento ND 3449052 Aquisição de Bens Móveis, sub-elemento 35 - Equipamentos de Informática, o que nos impossibilitou de adquirimos um equipamento novo, até porque além dos valores semelhantes teríamos outra vantagem que seria a garantia, como foi muito bem lembrado em vosso relatório.

Diante de tal situação e com receio de comprometermos nossos trabalhos, não restava outra alternativa se não a que foi tomada.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o gestor citar em sua justificativa, a extrema necessidade e urgência em realizar a atualização do computador, não foi evidenciado no processo da referida despesa nenhum documento ou informação que caracterizasse essa urgência. Além disso, o conserto do bem ultrapassou 50% do seu valor atualizado, fato que caracteriza como antieconômica a atualização efetuada. Portanto, a justificativa do gestor não foi acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade que em casos de reparos, consertos ou qualquer outro tipo de serviço em bens, sejam avaliados os custos para se evitar onerar os recursos públicos, de acordo com o artigo 9.3 da IN SEDAP 205/88, transcrito abaixo:

"A recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado; se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente."

No caso de não haver disponibilidade de recursos em grupo de despesa próprio, solicitar ao Órgão específico do Mapa a alteração orçamentária.

8.1.5 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.1.5.1 INFORMAÇÃO: (052)

Não identificamos superfaturamento ou vencedores com propostas menos vantajosas nos processos licitatórios, dentre os casos analisados.

RELATORIO NR : 175352
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130122
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

8.1.5.2 CONSTATAÇÃO: (013)

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA CELEBRADO COM FRANQUIA SUBDIMENSIONADA.

A Unidade Gestora 13122 - CEPLAC-SUBES/NUCAD celebrou contrato com a empresa Executiva Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. para a prestação de serviços de reprografia (xerox). Este contrato prevê uma franquia de 20.000 cópias mensais, que ao custo unitário de R\$ 0,09 garante um pagamento mínimo de R\$ 1.800,00 por mês, mesmo que sejam tiradas menos que 20.000 cópias no período.

Entretanto, segundo o Relatório de Gestão da Superintendência Regional da Bahia - SUEBA, somente em 03 meses do ano de 2005 a quantidade de cópias superou a franquia mínima, a saber:

Janeiro/2005 - 5.480 cópias
Fevereiro/2005 - 9.275 cópias
Março/2005 - 12.414 cópias
Abril/2005 - 6.666 cópias
Maio/2005 - 16.511 cópias
Junho/2005 - 7.787 cópias
Julho/2005 - 13.840 cópias
Agosto/2005 - 19.934 cópias
Setembro/2005 - 22.618 cópias
Outubro/2005 - 20.112 cópias
Novembro/2005 - 19.386 cópias
Dezembro/2005 - 20.687 cópias

Por ter sido este contrato objeto do Relatório de Avaliação da Gestão de 2004, desta Controladoria-Geral da União, o Gestor prontificou-se a solucionar este problema através da centralização dos serviços de reprografia da SUBES, CEPEC e CENEX em um só lugar, apresentando dados que informam que a quantidade de cópias mensais superam as 20.000 unidades.

Todavia, estes dados divergem do Relatório de Gestão da Unidade Gestora 130122 enviado para a Superintendência Regional da Bahia - SUEBA. Além disto, esta equipe de auditoria constatou que também no CEPEC e CENEX existem máquinas de xerox em funcionamento, sendo a centralização ineficiente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor procurou sanar a questão através da centralização dos serviços de reprografia, que se mostrou ineficiente.

CAUSA:

Falta de estudo sobre a quantidade ideal de cópias necessárias à Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o contrato em vigor, firmado com a empresa prestadora do serviço de xerox na sede regional da CEPLAC findar-

se-á no próximo mês de junho, estudos já estão em andamento para contratação de nova empresa para o mesmo fim, com novo perfil, redução do volume de cópia mensal, além de outras variáveis que visam diminuir o valor mensal do contrato.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe de auditoria acata a justificativa do gestor, e ratifica a importância de o novo contrato de serviços de reprografia ser efetuado com cláusulas mais vantajosas e menos onerosas para a administração.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a efetividade no controle das fotocópias tiradas, definindo-se claramente entre a centralização dos serviços de reprografia e a manutenção de fotocopiadoras na SUBES, CEPEC e CENEX.

Antes da realização de novo processo licitatório, efetuar levantamento da quantidade de cópias tiradas(média/mensal) adequando os custos do Contrato à real necessidade da Unidade.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

8.1.5.3 CONSTATAÇÃO: (032)

AUSÊNCIA DE COTAÇÕES DE PREÇOS COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) EMPRESAS.

A unidade adquiriu, por meio do processo de dispensa 21091000241/2005, no mês de dezembro de 2005, doze itens de material de informática, no valor de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), faturados pela nota fiscal 000036 da empresa Calixto Informática, e pagamento pela OB 900552 de 28/12/2005.

Constatamos por meio de cotação efetuada durante os trabalhos de campo, que dentre esses doze itens, 50%, foram adquiridos acima de 20% do preço médio de mercado, caracterizando o sobrepreço desses itens. Cabe esclarecer que essas cotações foram realizadas em duas empresas que cotaram na época da compra, ou seja a Calixto Informática (empresa que vendeu os materiais), Casa do Computador, e em outra que não participou do certame, a Rondônia Informática e Serviços, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	1	2	3	média do mercado	Valor da nota	Perc. (%)
Gravador de CD 52x32x52 LG	R\$ 180,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 190,00	27%
Gravador de DVD LG	R\$ 280,00	R\$ 260,00	R\$ 280,00	R\$ 273,33	R\$ 340,00	24%
Disquete, Caixa - Emtec	R\$ 15,00	R\$ 8,00	R\$ 10,00	R\$ 11,00	R\$ 15,00	36%
Mouse Optico Leadership	R\$ 35,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00	R\$ 31,67	R\$ 45,00	42%
Memória 128 Mb Kington	R\$ 160,00	R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	33%

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Ordenador financeiro aprovou erradamente a compra. A responsável pela conformidade documental não atentou para as cotações de preço.

CAUSA:

Aquisição de produtos com preço acima da média de mercado.

JUSTIFICATIVA:

A unidade apresentou justificativa por meio do Ofício Ceplac/Erjip -2006/009, conforme transcrita abaixo:

"Com relação este item, trata-se de um recurso liberado praticamente no último dia útil para empenho, no entanto, todos os procedimentos foram realizados, efetuamos as cotações de preços na praça local, as mesmas foram apresentadas pelas empresas envolvidas no processo de dispensa e houve uma firma vencedora, como não tínhamos tempo suficiente para fazer cotações em outras praças, e apenas 2 (duas) firmas apresentaram propostas naquele momento decidimos acata-las em vista a necessidade que tínhamos. Doravante tomaremos maior precaução para que fatos desta natureza não se repitam."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O município onde se localiza o ERJIP, é a 2ª maior cidade do Estado de Rondônia, portanto detentora de um mercado de médio porte, onde se instalaram inúmeras empresas de informática, que certamente possuem as condições necessárias para participar das licitações do órgão. Nos processos de aquisição de informática da unidade, encontramos recebimentos de cotações das mesmas empresas. O que faltou foi uma melhor articulação da unidade no sentido de aumentar o leque de fornecedores, realizando cotações em outras empresas diferentes.

Portanto, a justificativa não foi acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a ERJIP, envide esforços para certificar-se que os valores pagos pelas aquisições de bens e serviços estão efetivamente de acordo com o preço de mercado, primando pelos princípios da eficiência e economicidade insculpidos na Constituição Federal.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (053)

Verificamos que foram cumpridas as formalidades obrigatórias nos contratos administrativos.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (022)

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM O TERMO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE.

A Unidade deixou de apresentar processo 21079.000014/2003-41, seu contrato vigente e aditivos se for o caso. O contrato esta cadastrado no SIAFI como despesa realizada por inexigibilidade de licitação, e abrange a realização de gastos com coleta, transporte e entrega decorrespondências, tendo como contratada a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos. Pela indisponibilidade da documentação, ficou prejudicada a análise deste processo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Reconhece a inexistência de contrato e indicou a adoção de providência para elidir a falha.

CAUSA:

Inconsistências no arquivo de processos, ou ainda, de realização de despesa sem formalização de processo pertinente, fato em desacordo com a lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA:

"Segue anexo o processo original. Por lapso nosso estávamos colocando nos empenhos e ordens bancárias o nº desse processo, 21079.00014/2003-41 que ja está vencido. Citado processo consta documentação, inclusive relativa a pagamento. Esse tipo de arquivamento foi objeto de reunião de esclarecimento da CGU em Rondônia, para que fosse padronizada o arquivamento da documentação financeira de acordo com as normas vigentes. Tão logo retorne da análise da Auditoria estaremos arquivando a documentação em seus devidos movimentos. Outrossim, estamos entrando em contato com os correios para elaboração de novo contrato para que possamos regularizar asituação ainda este mes"
(sic).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Unidade corrobora com o seguinte fato: não existe contrato vigente à egide do processo sob análise, estando a Unidade a executar despesa relativa a utilização de serviços de prestação continuada, vinculando-a a processo constituído por contrato vencido.

Dessa forma ajustamos a constatação acima relatada ao novo fato evidenciado, que tem por base a justificativa encaminhada pelo gestor e a documentação constitutiva do processo sob exame, e apresentado por ocasião da apresentação dos esclarecimentos da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá aprimorar seus controles no arquivamento dos processos, e fazer cumprir, os preceitos da lei 8.666/93 em seu capítulo III, com ênfase para as seções I e II, que rezam sobre prorrogação e formalização de contratos.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

8.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (033)

AUSÊNCIA DE CONTRATOS EM AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COM ENTREGAS FUTURAS OU PARCELADAS - REICIDÊNCIA

Na amostra dos processos licitatórios da unidade, objeto dos exames dessa auditoria, constatamos que, apesar da mesma realizar compras diretas por meio de dispensa de licitação, não são celebrados contratos com os fornecedores de combustível, manutenção de veículos e aquisição de passagens terrestres. Embora tais aquisições ou serviços demandam obrigações futuras dos respectivos fornecedores, obriga-se a unidade a celebrar contrato, conforme prevê o artigo Art.62, § 4º da Lei 8666/93. os processos analisados foram os seguintes:

Processo 210910000227/2005 - Objeto: Aquisição de 1.400 L de óleo diesel, 800 L de gasolina ;
Processo 210910000201/2005 - Objeto: Aquisição de 800 L de óleo Diesel, 500 L de gasolina;
Processo 210910000205/2005 - Objeto: Aquisição de 1.454 L de óleo Diesel, 1.959 L de gasolina;
Processo 210910000227/2005 - Objeto: Aquisição de 737 L de óleo Diesel, 819 L de gasolina;
Processos 21091000040/2005 - Aquisição de passagens terrestres;

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não elaboração de contratos para as despesas que demandam obrigações futuras dos fornecedores.

CAUSA:

Descumprimento do Art 62, § 4º da Lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA:

A unidade apresentou justificativa por meio do Ofício Ceplac/Erjip - 2006/009, conforme transcrita abaixo:

"...No decorrer do exercício de 2005 as Unidades da CEPLAC subordinadas a Unidade gestora código 130136 realizou vários processos de dispensa de licitação, verificou-se que a mesma empresa tenha sido vencedora por mais de uma vez."

"Contudo, o pagamento normalmente era efetuado no valor global do processo, atendendo as necessidades da unidade local, porém não tínhamos o acompanhamento diário dos gastos daquela unidade, uma vez que a nossa Unidade Gestora é composta por 08 (oito) Unidades da CEPLAC, em Municípios distintos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Falha identificada constitui-se reincidência na Unidade, sendo que recomendações já foram emitidas no sentido de que a Unidade, com base em dados da execução orçamentária de exercícios anteriores, estime os seus gastos e adote providências para realizar os procedimentos licitatórios que se mostrem necessários, tanto visando a manutenção dos fornecimentos de bens e serviços, bem como, para não incorrer em fracionamento de despesas e outras impropriedades como esta. Entretanto, não foi identificada a adoção de medidas eficazes que elidissem tais falhas. Portanto, considerando que não se trata de uma situação nova e restrita ao exercício em exame, não acatamos as justificativas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que revise os procedimentos adotados para as aquisições e contratações, utilizando como parâmetro os valores das despesas do último exercício, visando identificar aquelas que, de acordo com a Lei 8.666/93, exigem a realização de procedimento licitatório e celebração de contratos e negocie junto à Superintendência alternativa que viabilize sua execução em conformidade com o referido diploma legal, sob pena de incorrer novamente em reincidência.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.2.2.1 INFORMAÇÃO: (009)

Não verificamos o uso indevido da modalidade de inexigibilidade, nem tampouco casos envolvendo fracionamento.

8.2.2.2 INFORMAÇÃO: (012)

Não constatamos a utilização indevida da dispensa nos gastos da Unidade Jurisdicionada.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

8.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (010)

IMPROPRIEDADES NOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TAIS COMO: AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS, CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO SICAF E FRACIONAMENTO DE DESPESAS (REINCIDÊNCIA DA FALHA)

Analisamos 30%(trinta por cento) dos 101 processos de dispensa e inexigibilidade de licitação autuados no período de janeiro a agosto de 2005 e todas as dispensas realizadas em dezembro de 2005 e constatamos que as aquisições da CEPLAC/BRAG são realizadas à medida das necessidades de cada unidade jurisdicionada, sem planejamento anual, na forma de pequenas compras, a exemplo das aquisições de material de processamento de dados, que no exercício de 2005 extrapolaram o valor permitido na Lei nº 8.666/93 para aquisição direta.

Além do fracionamento de despesa, verificamos a ocorrência das seguintes impropriedades nos processos analisados :

- 1) Coleta de preços em apenas um fornecedor, contrariando a jurisprudência do TCU no sentido de que deve ser feita coleta de preços, sempre que possível, em três fornecedores, em caso de dispensa de licitação com base no valor.
- 2) Contratação de fornecedores em situação irregular junto ao SICAF e sem que fossem apresentadas certidões de regularidade fiscal.
- 3) Escolha da proposta mais onerosa dentre os orçamentos coletados:

3.1) Prestação de serviço de reparo no veículo TOYOTA, Placa JTW 9848, localizado em Tucumã(PA):

A pesquisa de preços para contratação foi feita em duas empresas da cidade de Tucumã e em uma empresa localizada em Belém, tendo sido apresentados os seguintes orçamentos:

Empresa/Cidade	CNPJ	Orçamento	Data
Auto Mecânica 2000 (Tucumã)		8.745,39	07/11
Disk-Peças(Tucumã)	Não consta	9.986,09	13/11
LD Sá Ribeiro (Belém)		10.519,50	20/12

Empresa/Cidade	CNPJ	Orçamento	Data
Auto Mecânica 2000 (Tucumã)		8.745,39	07/11
Disk-Peças(Tucumã)	Não consta	9.986,09	13/11
LD Sá Ribeiro (Belém)		10.519,50	20/12

Foi contratada a firma L D Sá Ribeiro, embora o preço por ela apresentado tenha sido o mais elevado.

3.2)Aquisição de 100 bandejas multivaso:

A Unidade adquiriu, por dispensa de licitação, 100 (cem) bandejas multivaso. Foram solicitados orçamentos a quatro empresas do ramo, sendo que apenas três apresentaram cotação de preços:

Empresa	Cotação(und)	Situação Fiscal
Marvil Com e Rep Ltda	R\$ 11,75	SICAF vencido
Agroshopping Com Ltda.	R\$ 9,30	Regular
Intercâmbio	Não cotou	-
DIMCOL	R\$ 15,00	Não cadastrado

Embora não tenha apresentado a menor cotação, a compra foi feita na empresa DIMCOL.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não tem planejado as aquisições da Unidade, levantando previamente as necessidades de suas jurisdições de modo a comprar por meio de processo de licitação, conforme determina o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição. Além disso, não implementou medidas para evitar a ocorrência das falhas apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão de 2004 e para tornar mais eficiente o Setor de Compras da Unidade.

CAUSA:

Falta de planejamento. Falta de eficiência nas aquisições por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA:

1) Quanto ao fracionamento das despesas:

"Até o final do mês de novembro de 2005, o valor total das despesas com aquisição de materiais de processamento de dados (33390.30.17), durante o exercício, contabilizados no conração, era na ordem de R\$ 7.870,58 (cópia anexa), abaixo portanto do limite fixado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, fato este ocasionado, não só pelo rígido controle exercido pela área financeira, como também pelo contingenciamento dos recursos orçamentários ocorridos no início do exercício que reprimiu a aquisição desses e de outros materiais necessários às Unidade sob jurisdição desta UG.

Com o descontingenciamento dos referidos recursos, recebidos nesta UG em 23/11/2005, conforme Nota de Crédito 2005NC019898 (anexa), fizemos contatos com essas Unidades e entre a definição do que adquirir e a emissão do competente processo de aquisição, indicado por lei decorreu algum tempo, fato este que inviabilizou a emissão de processo licitatório. Com o intuito de: a) atingir o mais elevado índice de execução orçamentária no exercício, motivo de louvor do Dr. Luiz Carlos Guedes Pinto - Secretário Executivo do MAPA (anexo); b) melhor aproveitamento dos recursos orçamentários disponíveis e; c) suprir necessidades prementes de nossas Unidades jurisdicionadas, só nos restava a alternativa de efetuar as aquisições com Dispensa de Licitação, com permissão do Art.24, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista se tratarem de compras cujos valores, isoladamente, se comportavam abaixo do limite estabelecido neste Artigo." 2) Coleta de preços em apenas um fornecedor:

"Sempre que possível, efetuamos consulta de preços em pelo menos três fornecedores, entretanto e principalmente quando se trata de aquisições de materiais realizadas em localidades longínquas a exemplo dos processos 00220/2005, 00329/2005 e 00653/2005 destinados a aquisição de materiais para as Unidades de Mocajuba-PA, Medicilândia-PA e Tucumã-PA, respectivamente, onde a restrita opção de fornecedores nessas praças nos impede de cumprir essa exigência legal, somos forçados a efetuar a aquisição quase sempre nos únicos fornecedores existentes nessas localidades."

3) Contratação com fornecedor em situação irregular junto ao SICAF "Algumas contratações de empresas sem comprovação de situação regular no SICAF ou sem apresentação de certidões de regularidade exigidas em lei, realmente ocorreram, entretanto, esta Unidade Gestora tem feito todos os esforços para que isso não se verifique, e em geral, essa ocorrência se dá pela necessidade inadiável em adquirir matérias ou contratar serviços utilizados no fomento de experimentos de campo, na própria localidade, onde dificilmente encontramos fornecedores com a regularidade fiscal exigida em lei, levando sempre em consideração a necessidade e o interesse da Administração Pública. O resultado desse esforço está demonstrado na reduzida quantidade de processos sem a devida regularidade, que pretendemos tornar nulo, com mudanças na metodologia das contratações, centralizando na praça de Belém que detém fornecedores com melhor capacidade em atender esta exigência legal.

4) Contratação de fornecedor que cotou o preço mais elevado Quanto ao primeiro Caso:

"Tendo em vista o insucesso do processo licitatório Pregão 007/2005, com a finalidade de recuperar o veículo em referência, onde não acorreram interessados e a necessidade de efetuar esse reparo, pela sua essencialidade nos trabalhos de campo do Escritório Local de Tucumã-PA e, considerando a exigüidade de tempo para coletar novos orçamentos em vista do encerramento do exercício financeiro com data máxima em 23/12/2005 para a emissão de Empenhos agravado pelo fato do veículo estar localizado em Tucumã-PA, distante cerca de 900 km. De Belém o que dificultou interesse de empresas da praça de Belém contatadas para elaborar orçamentos, havendo apenas o interesse da empresa L. D. SÁ RIBEIRO & CIA. LTDA., que se deslocou até a localidade para esse fim.

Considerando a carência de empresas do ramo, na restrita praça de Tucumã-PA e ainda, que essas empresas não possuem regularidade fiscal nem poderiam regularizar-se a tempo para a emissão de empenho, segundo informações prestadas,

via telefone e, havendo a necessidade de cumprir com esta exigência legal, decidimos pela contratação, com fulcro no inciso V, do Art. 24 da Lei 8.666/93, da empresa L.D.SÁ RIBEIRO & CIA.LTDA., com situação fiscal regular e cujo orçamento apresenta um acréscimo de R\$ 1.774,11 em relação ao menor preço, aproximadamente o valor incluído em seu orçamento a título de despesa com transporte do veículo, no trecho Tucumã-Belém, uma vez que não seria possível executar, com qualidade, o serviço na localidade.

A empresa SUSPENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não se mostrou interessada em efetuar orçamento, principalmente pelo fato do veículo estar localizado em Tucumã-PA, distante cerca de 900 km. de Belém, tendo que deslocar funcionários para tal e ainda contratar veículo guincho para efetuar o reboque do veículo até sua oficina e, na cláusula quinta, letra "b" do Contrato SUPOR 2004/015, mantido com essa empresa estabelece como obrigação da CEPLAC encaminhar o veículo às dependências da contratada para a realização dos serviços. Em contato com a empresa AUTO SOCORRO MAGELA, via telefone, fomos informados que o valor para rebocar o veículo até Belém, seria de R\$ 2.900,00, inviabilizando qualquer tentativa dessa contratação até pela inexistência desse recurso orçamentário na rubrica de serviços de terceiros - pessoa jurídica para esse fim, culminando com a contratação empresa L.D.SÁ RIBEIRO & CIA.LTDA., com situação fiscal regular."

Quanto ao segundo Caso:

"Quando da requisição dos materiais (Req. 0127/2005), objeto dessa aquisição, não foi especificada a matéria prima em que as bandejas deveriam ser confeccionadas (polipropileno) e sim fornecida amostra desta. Na consulta aos fornecedores, efetuada via Fax, não consta esta informação, o que levou as empresas Marvil e Agrosopping a cotarem bandejas confeccionadas em isopor (descartável), fato só constatado quando da apresentação a estas firmas da amostra do material que pretendíamos adquirir, material este só existente na empresa DIMCOL DISTRIBUIDORA LTDA. razão do preço mais elevado por ser de melhor qualidade, mais duradouro, maior economicidade para o Órgão por ser reaproveitável e por atender o fim pretendido".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa apresentada para o fracionamento da despesa, pois apenas ratifica a constatação de que faltou planejamento para a compra dos bens, pois se as necessidades de cada Unidade estivessem previamente levantadas não haveria impedimento para fazer as aquisições por meio de regular processo de licitação. Acatamos os argumentos apresentados para a escolha da empresa DIMCOL para fornecer as bandejas, ressaltando o fato de que a correta especificação do material a ser adquirido é elemento primordial num processo de compra.

Quanto à contratação da empresa L D Ribeiro, acatamos a justificativa sobre a dificuldade de contratar empresas em situação regular junto ao SICAF na praça de Tucumã, entretanto ressaltamos a falta de comprovação no processo de que foram solicitados orçamentos de outras empresas da praça de Belém, que não se mostraram interessadas a prestar o serviço.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao CEPLAC/BRAG/NAPEX que planeje adequadamente as compras da Unidade, de modo a evitar o fracionamento de despesa, prática vedada pela Lei nº8.666/93. E em consonância com a orientação do Governo Federal, sempre que possível faça

as aquisições de bens e serviço por meio de Pregão eletrônico, conforme determina o Decreto N° 5.450/2005.

Recomendamos, ainda, que nas contratações por dispensa de licitação atente para a correta formalização dos processos, especialmente quanto a necessidade de coletar mais de um orçamento e de contratar empresas que estejam em situação fiscal regular e que apresentem o preço mais econômico.

RELATORIO NR : 175414
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130126
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (011)

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Como já constatado em exercícios anteriores, a Unidade manteve a contratação dos serviços de telefonia fixa, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei n° 8.666/93, que relaciona as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor autorizou as contratações sem consultar a legislação que regulamenta o assunto, bem como não atendeu determinações do TCU sobre o assunto.

CAUSA:

A fragilidade estrutural da área meio e o não atendimento das determinações do TCU são as principais causas do problema.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre o assunto, por meio da SA Prévia, a Unidade, por meio do Ofício n° 036-CEPLAC-SIPOR, informou o seguinte:

"Quanto à falta de procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de telefonia. Informamos que face os serviços atualmente prestados, contratados por gestões anteriores, sejam de elevada qualidade e confiabilidade (fibra ótica), presumivelmente superior aos demais sistemas oferecidos pelas demais operadoras, mereceria, em função de sua natureza específica e exclusiva, tratamento segundo o procedimento até então adotado. Diante das ponderações de V.Sa., tão logo seja aprovado o orçamento desta unidade estaremos de imediato adotando os procedimentos recomendados."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os serviços em questão não se enquadram na situação prevista no Artigo 25 da Lei n° 8.666/93, pois não restou caracterizada a inviabilidade de competição, bem como a Unidade não pode alegar a qualidade do serviço atualmente prestado, uma vez que há outras empresas prestando o mesmo serviço em condições satisfatórias.

Ressaltamos, também, que o Tribunal de Contas da União, ao julgar as contas da Unidade relativas ao exercício de 2003, já havia determinado que a Unidade realizasse licitação para esses serviços, admitindo-se excepcionalmente a continuidade dos contratos em vigor até a conclusão das licitações.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que é viável a competição para a realização dos serviços de telefonia fixa, recomendamos aos gestores que realize imediatamente licitação para esses serviços atendendo os dispositivos da Lei nº 8.666/93, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração, mantendo o atual contrato até a conclusão da licitação.

8.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (012)**CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DE MALOTES**

A Unidade mantém o Contrato nº 66.000.0500, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, para a realização dos serviços de coleta, transporte e entrega de malotes, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, que relaciona as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor autorizou as contratações sem consultar a legislação que regulamenta o assunto.

CAUSA:

A ausência de controles internos eficazes, bem como a fragilidade estrutural da área meio são as principais causas do problema.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre o assunto, por meio da SA Prévia, a Unidade, por meio do Ofício nº 036-CEPLAC-SIPOR, informou o seguinte:

"Quanto a não realização de processo licitatório para contratação de serviços de MALOTE, o entendimento desta gestão até então, era que em sendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo referenciada como Empresa Exclusivamente Estatal, estaria dispensada de participar de processo licitatório para prestação de seus serviços, pressuposto que, preliminarmente guardaria coerência com a legislação vigente, posto que, presumivelmente, o custo de sua manutenção por ser arcado pela União, os preços oferecidos por seus produtos estariam abaixo dos demais concorrentes, o que atentaria contra o princípio da competição, previsto nas normas que balizam os certames licitatórios. Entretanto, nos ateremos ao cumprimento das orientações emanadas por essa Auditoria, logo após a liberação orçamentária do presente exercício."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os serviços em questão não se enquadram na situação prevista no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, pois não restou caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que há outras empresas prestando o mesmo serviço.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que é viável a competição para a realização dos serviços de coleta e entrega de malotes, recomendamos aos gestores que realize licitação para esses serviços atendendo os dispositivos da Lei nº 8.666/93, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

RELATORIO NR : 175421

UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

8.2.2.6 INFORMAÇÃO: (047)

Verificamos que a Unidade no exercício de 2005, realizou 3 Processos de Inexigibilidade de Licitação (todos fundamentados no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93), instaurando também 22 processos de Dispensa de Licitação, dentre os quais um fundamentado no inciso X e outro no XXII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Na análise dos referidos processos verificamos que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente. Abaixo destacamos os 3 processos de Inexigibilidade de Licitação e os 2 de dispensa, destacados no parágrafo anterior:

Processos de Inexigibilidade de Licitação

-001/2005- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - serviço de malotes no interesse do Núcleo de Extensão do Médio Amazonas e das Unidades locais de Alenquer, Monte Alegre, Rurópolis, Itaituba e Trairão;

-002/2005- Telemar Norte Leste S/A - serviço de telefonia fixa no interesse do Núcleo de Extensão do Médio Amazonas e as Unidades locais de Alenquer, Monte Alegre, Rurópolis, Itaituba e Trairão e;

-003/2005- Companhia de Saneamento do Pará - serviço de abastecimento de água no interesse do Núcleo de Extensão do Médio Amazonas e das Unidades locais de Alenquer, Monte Alegre.

Processos de Dispensa de Licitação

- 001/2005 - Centrais Elétricas do Pará - serviço de fornecimento de energia elétrica no interesse do Núcleo de Extensão do Médio Amazonas e das Unidades Locais de Monte Alegre, Alenquer, Rurópolis, Placas, Itaituba e Trairão e;

- 004/2005 - Suzete Vieira Acácio - Locação de um imóvel para funcionamento da local de Monte Alegre.

8.2.2.7 CONSTATAÇÃO: (048)

FRACIONAMENTO DE DESPESAS QUE SOMADAS ULTRAPASSARIAM O LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Na análise das despesas efetuadas pela Unidade no exercício de 2005, constatamos seu fracionamento em detrimento do competente Processo Licitatório, conforme demonstrado a seguir:

Empenho nº	Data da emissão	Valor R\$
900159	22.12.2005	11.058,00
900160	22.12.2005	1.350,00
900174	23.12.2005	2.257,00
900175	23.12.2005	2.950,00
Total		17.615,00

3.3.9.0.39.19-Manutenção e conservação de veículos:

Empenho nº	Data da emissão	Valor R\$
900162	22.12.2005	3.182,00
900163	22.12.2005	6.415,80
900164	22.12.2005	215,62
900165	22.12.2005	6.207,38

Total	16.020,80
-------	-----------

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor da Unidade não implantou mecanismos de controle interno que evitassem o fracionamento de despesas.

CAUSA:

Inobservância da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Questionado por meio da SA nº 02/2006 de 07/02/2006, o Gestor respondeu:

"Informamos que as realizações das despesas deveu-se a descentralização de recursos terem sidos liberados quase no fechamento do exercício de 2005, não podendo-se realizar processos Licitatório, haja vista o curto espaço de tempo, uma vez que a análise dos processos ocorrem na Consultoria Jurídica e a ratificação dos processos pela Superintendência da CEPLAC em Belém, demanda em até 10 dias a tramitação do mesmo. Outrossim, informamos que os veículos de nossa frota foram adquiridos entre os anos de 1996 a 1999, e nos últimos anos não sofreram manutenção condizente, gerando assim um desgaste nos mesmos, pela má conservação das estradas e os esforços a que são submetido. Nossas Unidades Locais são dotadas de um veiculo TOYOTA para a realização dos trabalhos de assistência técnica e extensão rural, aos produtores, o que nos abrigou a realização dos serviços de manutenção da referida frota, pelos compromissos assumidos junto aos agentes creditícios (Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A), e as Associações de pequenos produtores rurais, com projetos financiados e em andamento, sob a orientação técnica da CEPLAC, no tocante a supervisão e orientação técnica para liberação de parcelas, não podendo prescindir dos recursos, sob pena de continuar com nossos veículos parados, impossibilitando o órgão de cumprir com as suas obrigações junto a classe produtora, o que levaria a unidade ao descrédito e prejuízo aos produtores, tendo em vista a existência de cronograma a ser cumprido".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não elidem a impropriedade, pois as despesas realizadas deveriam ser precedidas do competente processo licitatório, além do que não há documentação que comprove a inviabilidade da realização do mesmo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que se abstenha de fracionar despesas, utilizando-se de vários processos de dispensa de licitação para o mesmo objeto, no mesmo período, contratando por meio de competente processo licitatório os serviços necessários à sua manutenção.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

8.2.2.8 INFORMAÇÃO: (035)

A fundamentação legal das dispensas de licitação realizadas na unidade, estão somente incluídas nas notas de empenho, não tendo sido encontrado nos processos nenhum outro documento que efetivasse essa fundamentação. Outro fato relevante, que constatou-se, é que as contas de energia e água de fornecedores exclusivos do Estado de Rondônia, estão sendo pagas nessa modalidade em vez de se utilizar a inexigibilidade de licitação.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (054)

Ausência de instrumento formal para designação de servidor.

Verificamos que, apesar da UJ afirmar que os servidores do NUCAD são os responsáveis pela fiscalização dos contratos, não há designação formal de servidores para realização da tarefa aventada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não designou formalmente servidor responsável para fiscalização de contratos.

CAUSA:

Descumprimento do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Omissão na elaboração da Portaria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A situação não tem motivo para persistir.

RECOMENDAÇÃO:

A CEPLAC/AM deve providenciar Portaria designatória de servidor(es) para efetuar a fiscalização dos contratos.

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

8.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (023)

FALTA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS.

Analisando os processos licitatórios e os contratos administrativos oriundos dos mesmos, constatamos a inexistência de designação formal de fiscais da própria Unidade para seu acompanhamento, conforme determina o Art. 67 e os §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, transcritos a seguir:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especificamente designado, permitida a contratação de

terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Emitiram Ofício à CEPLAC/SUPOR solicitando nomeação de fiscal para a Unidade.

CAUSA:

Falta de treinamento do sistema SIASG para os servidores da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar em relação à inconsistência por meio da S.A. nº 001/2006 de 13/02/2006, o Gestor respondeu:

"A designação de Fiscal de contrato é feita através da CEPLAC/SUPOR, no início do exercício financeiro de 2005 solicitamos nomeação de fiscal para esta UG através da Mensagem SIAFI: 2005/0429919, em anexo.

Entretanto, esta atividade requer conhecimentos tanto da Legislação quanto da execução do Sistema SIASG, razão pela qual ficamos aguardando que a SUPOR realizasse treinamento para a equipe deste Núcleo, com conseqüente designação de um Fiscal para esta Unidade Gestora. Por falta de recursos orçamentário/financeiro só foi possível à realização do treinamento no final do exercício de 2005. Neste exercício, com certeza teremos fiscal efetivo, e para tanto já indicamos servidores treinados para atuarem na área de fiscalização dos contratos, conforme mensagem siafi 2006/0160960, em anexo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação da Unidade apenas reforça a inconsistência detectada pela equipe de auditoria, pelo qual mantemos a constatação supra mencionada, pois a designação formal de fiscal para acompanhamento dos contratos, independe de treinamento específico conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93. Além do que, como o treinamento foi realizado no início do último trimestre de 2005, o servidor incumbido para fiscalização e acompanhamento deveria ter sido imediatamente designado após sua conclusão.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que cumpra o que determina o art. 67 da Lei 8.666/93 editando ato próprio para designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos..

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

8.2.3.3 INFORMAÇÃO: (049)

Em análise aos contratos da Unidade vigentes no exercício de 2005, em número de 07, constatamos que os mesmos se encontram devidamente cadastrados no SIASG. Por meio da Ordem de Serviço nº 2005/046, de 01/11/2005, constatamos também que a Unidade designou fiscais para o acompanhamento de sua execução físico-financeira.

Ressaltamos, no entanto, que em face dos servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos ainda não estarem cadastrados junto ao SERPRO e o treinamento dos mesmos ter ocorrido apenas em dezembro de 2005, ainda não está sendo realizado o registro da referida execução no SIASG.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

8.2.3.4 INFORMAÇÃO: (036)

A unidade informou, por meio do Ofício CEPLAC/ERJIP-2006/001 que não celebrou contratos durante o exercício de 2005.

8.2.4 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.2.4.1 INFORMAÇÃO: (055)

Verificamos que os contratos vigentes não ultrapassaram os prazos acordados por meio de instrumento legal.

8.2.5 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.2.5.1 INFORMAÇÃO: (056)

Verificamos que não houve alteração da natureza ou especificação do objeto contratado.

RELATORIO NR : 175414
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130126
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.2.5.2 CONSTATAÇÃO: (010)

ALTERAÇÕES DO VALOR DE CONTRATO SEM ÍNDICE DE CORREÇÃO DEFINIDO

A Unidade mantém o Contrato nº 2005/004, com o Posto MONTANA, tendo como objeto o fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Os valores da gasolina e óleo diesel pactuados no contrato, assinado em 02/05/2005 foram, respectivamente, de R\$ 2,40 e R\$ 1,73, porém a Unidade, baseando-se apenas em uma carta enviada pelo posto em 10/09/2005, realizou os seguintes pagamentos com os valores alterados em relação ao contrato:

Data	Produto	Quant (L)	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
17/10/2005	Gasolina	84,8	2,65	224,30
17/10/2005	Diesel	51,71	1,95	100,58
03/10/2005	Gasolina	206,34	2,65	545,77
01/11/2005	Gasolina	90,65	2,71	245,21
01/11/2005	Diesel	87,53	1,99	173,75
16/12/2005	Gasolina	125,47	2,71	339,40
16/12/2005	Diesel	104,32	1,99	207,08
20/12/2005	Gasolina	250	2,71	676,25
20/12/2005	Diesel	300	1,99	595,50
01/12/2005	Gasolina	82,37	2,71	222,81
01/12/2005	Diesel	29,46	1,99	58,48
Total Geral				3.389,11

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor autorizou as alterações de preços sem atentar para a necessidade das devidas justificativas.

CAUSA:

A ausência de controles internos eficazes e a fragilidade estrutural da área meio são as principais causas do problema.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre o assunto, por meio da SA nº 03/2006, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 029-CEPLAC-SIPOR, o seguinte:

"O assunto em questão tem sido objeto de freqüentes indagações, tanto por parte de Equipes de Auditoria, como internamente pelo grupo gestor da CEPLAC/SECAD. Embora aparentemente simples, a aplicação de medidas para sua solução da pendência mostra-se de elevada complexidade, uma vez que a implementação das alternativas propostas defronta-se, repetidamente, com embargos de cunho jurídico ou operacional.

Dentre as propostas, analisamos abaixo as possíveis implicações em suas execuções e as razões por que não foram implementadas:

- Aceitação de cotações, em processos licitatórios, considerando preços médios previstos para o período de vigência do contrato, calculados sobre preços projetados, tem como base em índices inflacionários.

Tal solução, possivelmente encontraria embargos de ordem legal, tanto para a definição do índice de correção, como levantaria questionamento sobre os pagamentos realizados no período inicial do contrato, de valores, pelo produto, superiores ao praticado no mercado.

- Previsão de reajustes no contrato de fornecimento.

Certamente, também encontraria questionamentos legais, tanto pela adoção da forma, quanto pela definição índice de correção.

- Negociação com o fornecedor visando a manutenção dos valores cotados na licitação, durante a vigência do contrato.

Embora, aparentemente seja a solução ideal, sua realização tem se mostrado impraticável, posto que aspectos como: baixo volume adquirido, eventuais atrasos de pagamento (embora empenhadas e liquidadas as faturas, a disponibilidade de recursos financeiros freqüentemente não ocorre de forma oportuna), ajustes de maquinários (aferição de bombas para atendimento da CEPLAC), implicações de ordem fiscal, necessidade de proximidade do posto de abastecimento, dentre outras, têm contribuído para o desinteresse de fornecedores, não somente para o atendimento da condição proposta, como até mesmo, do simples fornecimento do produto (fato refletido na pouca participação de concorrentes em sucessivos certames licitatórios). Diante do exposto, embora o questionamento seja totalmente revestido de amparo no tocante à preservação do interesse público em que se deve pautar a administração pública, e da impossibilidade momentânea de vislumbrarmos soluções que atendam à imperiosa necessidade do fornecimento do produto, para o serviço prestado pela CEPLAC, em adequação às conformidades das normas inerentes ao caso, gostaríamos de contar com a sempre prestimosa atenção de V.Sa. no sentido de, através da experiência com outras ocorrências idênticas, nos oferecer orientações já utilizadas, para solução da pendência."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Contrato em tela prevê reajustes de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio-econômico financeiro, porém o contratado deve juntar ao processo demonstrativos e justificativas realizadas pela contratada, bem como o ato de aprovação do superintendente, o que não foi respeitado no presente caso.

Ademais, contratados com esse objeto, dada a singularidade e a volatilidade do produto, contêm cláusula prevendo reajuste com base em índices oficiais fornecidos pela Agência Reguladora do setor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que corrija a impropriedade, realizando aditivo ao contrato prevendo reajustes de preços com base nos índices oficiais fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

8.2.5.3 CONSTATAÇÃO: (024)

FALTA DE JUSTIFICATIVAS PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

Não fez parte da documentação apresentada pela Unidade para análise por esta auditoria, documentação alusiva as justificativas apresentadas pelo gestor para renovação do prazo dos contratos listados adiante. Este fato contraria os preceitos do artigo 57 da lei 8666/93 em seu parágrafo 2º. Esta situação já foi objeto de constatação de auditoria, na tomada de contas 2004, conforme relatório 161469.

Contrato	Processo	Contratado
----------	----------	------------

001/2004	21079.000157/2003-52	Alessandra Rejane P de Souza
002/2004	21079.000005/2004-31	Vigher Serv de Segurança Ltda
2001/003	21079.000030/2001	Vigher Serv de Segurança Ltda

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor assinou a repactuação dos prazos dos contratos, através dos aditivos peculiares, sem observância aos preceitos do artigo 57 da lei 8666/93.

CAUSA:

Inobservância pela Unidade aos ditames da lei 8666/93 em seu artigo 57.

JUSTIFICATIVA:

"Segue cópia dos processos originais 21079.00043, 133 e 135/2005 que prorrogaram os contratos mencionados. Estamos instruindo os servidores responsáveis pelos arquivamentos de documentação financeira que anexem todos os processos de prorrogação, reajustes junto ao processo original para que não houvessem problemas com a auditoria" (sic).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Unidade comprovou, através dos processos que disponibilizou por ocasião da apresentação de justificativas para o fato, que realizou cotações de preços e que a renovação dos contratos se configurou na opção mais vantajosa para a Administração, dessa forma, acatamos a justificativa apresentada e orientamos a Unidade, para melhor caracterizar a base da renovação contratual, que cumpra com a recomendação transcrita a seguir.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá, doravante, fazer cumprir pelos seus servidores com os ditames da lei 8666/93, em seu artigo 57, parágrafo segundo, inserindo nos processos as documentações e justificativas referentes às prorrogações dos contratos.

8.2.6 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

RELATORIO NR : 175325
 UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 EXERCICIO : 2005
 UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
 CODIGO : 130010
 MUNICIPIO : BRASILIA
 UF : DF

8.2.6.1 CONSTATAÇÃO: (016)

PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE FATURA DA EMBRATEL NO VALOR DE R\$ 173,58, INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO E NÃO RETENÇÃO DE TRIBUTOS.

Empresa: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

Objeto: serviços de telefonia de longa distância

Da análise dos Processos nos 21070.000280/2004-34, 21070.000173/2004-14, 21070.000237/2004-79, 21070.000172/2004-61, 21070.000221/2004-66, 21070.000238/2004-13, 21070.000274/2004-87, 21070.000317/2004-24, 21070.000351/2004-07, 21070.000384/2004-49, 21070.000399/2004-15, 21070.000434/2004-98, 21070.000448/2004-10, 21070.000491/2004-77, 21070.000502/2004-19, 21070.000498/2004-99, 21070.000481/2004-31, 21070.000026/2004-17, 21070.000046/2005-98, 21070.000066/2005-69, 21070.000065/2005-14,

21070.000025/2005-72, apontamos uma diferença de R\$ 316,29, a menor, no pagamento das faturas. Constatamos, ainda, a não retenção de impostos no pagamento de algumas delas.

Nos processos acima mencionados detectamos ocorrência de juros de R\$ 702,57 e multas de R\$395,18, referentes a pagamentos em atraso, perfazendo um total de R\$ 1.097,75. Notamos também que os boletos bancários de complemento anexos ao Processo nº 21070.000046/2005-98 estavam em desacordo com os documentos a que faziam menção.

A Fatura nº 6112 (quatro últimos dígitos), no valor de R\$ 173,58, foi paga em duplicidade. O primeiro pagamento ocorreu em 01/06/2004

(Processo nº 21070.000172/2004-61) e o segundo em 08/07/2004 (Processo nº 21070.000237/2004-79). Assim, indagamos sobre a apuração de responsabilidade de quem deu causa a esse prejuízo e se houve ressarcimento à conta da Ceplac. Mediante a Solicitação de Auditoria. nº 175325/015, de 10/02/2006, solicitamos esclarecimentos sobre a composição dos valores da Ordem Bancária 2005OB900055, de 29/03/2005, no valor de R\$ 6.343,96 referente a pagamentos de várias faturas da Embratel.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

o responsável pela Área não acompanhou os procedimentos de pagamento das faturas, permitindo indiretamente que ocorresse desorganização nesse setor.

CAUSA:

falta de verificação da consistência documental.

JUSTIFICATIVA:

"Informo que para a resposta aos questionamentos relativos às faturas da Embratel, será necessário fazer um levantamento minucioso, o que acarretará uma demanda de tempo que não permitirá a resposta no prazo estipulado. Teremos dificuldades, pois, o servidor que comandou os pagamentos não era servidor público (cargo DAS) e não presta serviços mais à Ceplac, ao tempo em que estamos condensando a Tomada de Contas das 17 unidades gestoras, imediatamente após, iniciaremos o processo de conferência."

Em atendimento ao Ofício nº 8770/2006/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, a Unidade encaminhou o Ofício nº 284/2006/Ceplac/Diret, apresentando a seguinte justificativa: "

temos a informar que o mesmo pode ter ocorrido em virtude do atraso na liberação de recursos, porém estamos providenciando o levantamento do caso, através do relato e confrontação, em planilha detalhada, todos os pagamentos efetuados, com a verificação da ocorrência de pagamento de juros e/ou multas, além dos seus confrontos com a disponibilidade orçamentária. Ademais, estamos convocando a Embratel para comparar os pagamentos, de forma a verificar ocorrência ou não de devoluções, para ao final, apresentarmos relatório conclusivo sobre tal fato e tomarmos as providências que se fizerem necessárias.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua Justificativa, o Gestor afirma que encontra dificuldade para realizar o necessário levantamento das faturas, por que o servidor que era responsável pelos pagamentos não pertence mais ao quadro funcional do Órgão. Tal assertiva evidencia que: 1) a memória funcional do setor não está sendo preservada; 2) houve realmente falta de verificação documental e 3) o responsável pela Área não acompanhou os

procedimentos de pagamento das faturas, permitindo que ocorresse a incidência de juros e multas por atraso.

RECOMENDAÇÃO:

a) Recomendamos à Unidade efetuar um levantamento das faturas pagas à Embratel permitindo identificar as divergências entre o que foi pago e o valor realmente devido à citada empresa de telefonia, adotando as seguintes providências:

a.1) ressarcir o pagamento em duplicidade;

a.2) rever o pagamento de faturas do exercício em exame;

b) Oficiar a SPOA/MAPA dando ciência da ocorrência;

c) Abster-se doravante da repetição contínua do fato sob pena de apuração de responsabilidades.

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.2.6.2 INFORMAÇÃO: (057)

Os pagamentos dos valores contratados seguiram estritamente a observância legal.

RELATORIO NR : 175328
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130009
MUNICIPIO : VALENCA
UF : BA

8.2.6.3 CONSTATAÇÃO: (014)

PAGAMENTO INTEGRAL DE FATURA RELATIVA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INCOMPLETOS.

A unidade contratou serviços de reforma e recuperação do imóvel onde funciona o escritório da CEPLAC em Ituberá, tendo emitido o empenho 900250, em 23/12/2004, no valor de R\$14.935,50. O saldo foi inscrito em Restos a pagar tendo sido emitida a Nota Fiscal n. 000005 pela empresa SPG Construtora Ltda em 15/03/2005.

Identificamos no processo o "relatório de supervisão da obra da unidade de Ituberá", datado de 21/07/2005 e assinado pelo engenheiro civil encarregado de fiscalizar a execução dos serviços, em que este afirma:

"Em visita à obra de reforma do escritório local da CEPLAC em Ituberá, constatamos que os serviços foram concluídos. Temos a observar que em visita anterior solicitamos a correção da pintura, da fundação das estacas (cerca) em concreto e o tensionamento do arame que compõe a cerca. Concluo, dizendo que as referidas correções foram atendidas de forma parcial".

Ocorre que no dia seguinte, 22/07/2005, o valor foi integralmente pago através da OB900145.

Encaminhamos então a SA 175328/02, em 07/02/2006, solicitando a unidade que justificasse este pagamento integral e informasse se os serviços foram integralmente realizados e quando, juntando os elementos de comprovação necessários.

Em reposta, a unidade afirmou que:

"Com relação a este item, solicitamos a V.S^a, fazer nova leitura do relatório de supervisão da obra em epígrafe, onde o Eng^o

Civil constata que os serviços foram concluídos, atestando que em visita anterior, foi solicitada as correções. Segue abaixo memº do Chefe da Unidade onde foi realizado os serviços, dando como concluída a obra autorizando o pagamento, como também o Ordenador de Despesa Homero Damasceno Costa, esteve na Unidade dando também como concluído os serviços."

Para esclarecer os fatos, ligamos para o engenheiro civil que elaborou o relatório de supervisão em 14/03/2006 por volta das 09:00hs no telefone do escritório da CEPLAC em Teolândia/BA e fomos informados por ele que, em 21/07/2005, constatou que as correções que ele havia solicitado à empresa não foram atendidas com perfeição, razão pela qual colocou a observação do atendimento parcial no relatório. Ainda segundo o engenheiro o serviço ficou com imperfeições e era necessário que a contratada fizesse as devidas correções.

O fato é que no dia 22/07/2005 foi feito o pagamento do valor total à contratada sem que haja comprovação de que foram feitas as correções consideradas necessárias pelo engenheiro responsável.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizaram o pagamento integral sem que o responsável pela fiscalização considerasse os serviços plenamente concluídos.

CAUSA:

Inobservância à legislação efetuando pagamento antecipado.

JUSTIFICATIVA:

"Iremos seguir recomendação de auditoria e inclusive solicitar do Engº Civil um novo relatório da obra em epígrafe - Reforma do Escritório de Ituberá".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade se comprometeu a adotar as providências necessárias para o atendimento das recomendações expedidas, sendo que será objeto de verificação na próxima auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Identificar precisamente quais serviços precisam ser realizados para a correção das imperfeições e notificar a empresa contratada dando prazo para a realização dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis, fazendo cumprir o art. 69 da Lei nº 8.666/93..

Tratando-se de obras e serviços efetuar o pagamento somente quando do recebimento definitivo comprovando assim, a adequação do objeto aos termos contratuais.

RELATORIO NR : 175352
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130122
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

8.2.6.4 CONSTATAÇÃO: (006)

REPACTUAÇÃO DE CONTRATO COM AUMENTO DE DESPESA E PAGAMENTO RETROATIVO AO DISSÍDIO COLETIVO EM PRAZO INFERIOR AO ESTIPULADO

A SUBES assinou, em 14/03/2005, contrato com a empresa PLANALTO para prestação de serviços de limpeza e conservação. A licitação, na forma de pregão eletrônico, teve suas propostas analisadas em

23/02/2005, tendo sido vencedora a empresa mencionada, por apresentar a melhor proposta.

Em maio de 2005, houve um dissídio coletivo aumentando o piso salarial da categoria.

O gestor, em janeiro de 2006, assinou aditivo repactuando o valor do contrato em R\$ 5.257,89 mensais a mais e efetuou o pagamento de valores no montante de R\$ 54.857,31, retroativo aos meses de maio a dezembro de 2005. Com essa atitude, o gestor descumpriu normas contratuais e legais que proíbe a alteração do valor do contrato em prazo inferior a um ano à data de sua assinatura.

Considerando que a data da proposta da empresa, aceita pelo pregoeiro, foi 23 de fevereiro de 2005, a repactuação só poderia ocorrer a partir de 24 de fevereiro de 2006. Opcionalmente, a administração poderia adotar como termo inicial para a contagem do prazo de repactuação a data da assinatura do contrato. Neste caso, ela só poderia ocorrer a partir de 16 de março de 2006.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorizou o aumento contratual.

CAUSA:

descumprimento das disposições da Lei 8.666/93 e das disposições contratuais.

JUSTIFICATIVA:

O contrato em questão foi assinado em 14/03/05. Com vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

Em 07/12/05 a empresa acima, encaminhou uma proposta de repactuação de preços alterando os mesmos para R\$ 40.050,02, por mês a partir de maio/2005. A CEPLAC, após exame minucioso das referidas planilhas, verificou que elas continham algumas incorreções, no tocante a valores e percentuais, concluindo pela devolução das mesmas para que fossem corrigidos os erros apontados. Nesta mesma data a empresa em questão encaminhou novas planilhas, informando que haviam sido feitas as correções propostas, submetendo-as para análise desta assessoria jurídica, sobre as quais discorreremos a seguir, e emitimos parecer final sobre a proposta feita pela solicitante.

Analisando-se as NOVAS planilhas encaminhadas, verifica-se que as mesmas se referem aos ajustes de preços do contrato em questão para R \$ 39.737,89 (Trinta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) mensais, em decorrência dos seguintes fatores:

- aumentos de salários dos serventes da Categoria, de R\$ 245,00 para R\$ 323,07 e do encarregado de R\$ 292,24 para R\$ 382,25, em função do Acordo Coletivo da categoria, ocorrido em maio de 2005;

Face ao exposto, entendeu a CEPLAC que, em função das retificações efetuadas, acatar as propostas de repactuação de preços feita pela PLANALTO por estarem adequadas à realidade contratada, mandando elaborar o correspondente Termo Aditivo, relativo aos novos preços repactuados, para poder efetuar o pagamento das diferenças de preços, na seguinte forma:

- de MAIO A DEZEMBRO/2005 o novo valor repactuado é de R\$ 39.737,89.

Portanto, existe uma diferença mensal a ser paga no valor de R\$5.257,89, existente entre o novo valor repactuado e o valor contratual R\$ 34.480,00.

Esse entendimento foi decorrente de disposição legal preconizada no art. 65, Inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, in verbis :

" Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos; II - por acordo entre as partes: "d" para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual".

No caso em questão verifica-se que em maio de 2005 foi celebrado o Acordo Coletivo da categoria com vigência de maio/05 a maio/06 homologado na Justiça do Trabalho, alterando os salários dos trabalhadores da Planalto e, conforme já exposto anteriormente, alterou, também seus custos com salários e encargos sociais, provocando um ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, CONFORME PREVISTO NO INÍCIO, DEVENDO SER RESTABELECIDO DE PRONTO. Trata-se, como visto de um fato ocorrido após a celebração do contrato, cuja culpa não se pode imputar á Planalto. Também não havia previsibilidade do quantum seriam as alterações salariais. Assim existe o direito constitucional da contratada restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro do contrato que foi rompido. Aliás a Constituição de 88 já previa em seu art. 37, Inciso XXI de forma expressa a obrigatoriedade de "serem mantidas as condições efetivas da proposta" .Esse dispositivo constitucional deve ser interpretado no sentido de que devem ser mantidas as reais condições de pagamento ao particular conforme previstas na propostas. Se estas foram alteradas por questões alheias á vontade da contratada, rompeu-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e deve ser restabelecido. A matéria foi objeto de expressa tutela no art. 58, § 2º da Lei 8.666/93, retificada pela nova redação do art. 65, Inciso II, letra "d" introduzida pela Lei 8.883/94 (Marçal Justen Filho - Comentário à Lei de Licitações e Contratos administrativos).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante a justificativa apresentada entendemos que a repactuação só poderia ocorrer a partir de 24 de fevereiro de 2006 , considerando que a data da proposta da empresa, aceita pelo pregoeiro, foi 23 de fevereiro de 2005. Opcionalmente, a administração poderia adotar como termo inicial para a contagem do prazo de repactuação a data da assinatura do contrato. Neste caso, ela só poderia ocorrer a partir de 16 de março de 2006.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que o contrato tem vigência adstrita ao crédito orçamentário, recomendamos a realização de encontro de contas das parcelas vincendas abatendo os valores repactuados de maio/2005 a jan/2006.

Na contratação de serviços contínuos é possível o aditamento do contrato para prorrogar o seu prazo em até 60 meses, desde que permaneça vantajoso para a administração e esteja previsto no edital. Se a administração optar por esta solução, por razões justificáveis, recomendamos considerar no aditivo o ajuste desses valores pagos indevidamente.

RELATORIO NR : 175421

UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

8.2.6.5 CONSTATAÇÃO: (052)

PAGAMENTO DE DESPESAS SEM RESPALDO CONTRATUAL.

A Unidade mantém o escritório regional de Monte Alegre em regime de aluguel. No entanto, verificamos que no período de março a agosto de 2005, a Unidade realizou pagamentos ao locador, no valor total de R\$4.879,15, incluindo o consumo de água e energia, sem cobertura contratual, uma vez que o contrato de aluguel anterior já havia sido rescindido e o novo contrato só foi assinado em 10/09/2005. Ressaltamos, ainda, que a Cláusula 3º do referido contrato, que trata do reajuste de preços, não determina o índice que será aplicado bem como não estabelece o prazo mínimo de 12 meses para a sua repactuação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Encarregado do Setor Financeiro e o Gestor da Unidade não implantaram mecanismos de controle interno que evitassem falhas como a realização de pagamentos sem cobertura contratual.

CAUSA:

Inobservância do estabelecido na Lei nº 8666/93 por parte do Gestor e do Encarregado do Financeiro da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Questionado por meio da SA nº 03/2006 de 15/02/2006, o Gestor respondeu como segue:

"Em virtude do cancelamento do contrato do exercício de 2004, informamos que demos continuidade aos pagamentos com processos de dispensa de licitação, para que o órgão não sofresse processo de descontinuidade de suas atividades no Município de Monte Alegre. Dessa forma teríamos que fazer os pagamentos do consumo água e energia elétrica, até a conclusão do contrato do exercício de 2005, uma vez que as atividades da Unidade Local não foram paralisadas. Informamos que conforme orientação da auditoria anterior, buscamos apoio junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, tendo aquele órgão designado um inspetor para realizar uma avaliação de preço de mercado na praça de Monte Alegre, onde o valor solicitado pela proprietária do imóvel ficou muito aquém do preço praticado no mercado local. Outrossim, informamos que não ocorreu um reajuste no aluguel, houve apenas uma atualização no preço, não tendo havido aditamento de termo, e sim a elaboração de um novo contrato".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não elidem a impropriedade, pois a Unidade deveria ter rescindido o contrato anterior somente com a conclusão do processo de avaliação do CREA e da assinatura do novo contrato.

Com relação à ausência de índice e prazo para reajuste do contrato, a Unidade não se manifestou, porém a sua inclusão é necessária para evitar o que ocorreu no contrato anterior, quando a locadora solicitou o reajuste e o valor mensal do aluguel passou de R\$ 350,00, em 2003/2004, para R\$500,00 no exercício de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que corrija a impropriedade, firmando Termo Aditivo ao Contrato com cláusula prevendo índices e prazos para o reajuste do preço pactuado e que se abstenha de realizar contratos verbais, bem como promova o devido processo licitatório antes do término da vigência de contrato em execução na Unidade.

8.2.6.6 CONSTATAÇÃO: (065)**PAGAMENTO ANTECIPADO DE COMBUSTÍVEIS.**

Na análise das despesas realizadas pela Unidade em 2005 para aquisição de combustíveis e lubrificantes, constatamos o pagamento antecipado de 1.400 litros de óleo diesel e 28 litros de lubrificante à Empresa S.Campos da Silva, no valor de R \$ 2.996,00, para atender o escritório local de Itaituba durante o exercício de 2006, conforme descrito abaixo.

Empenho nº	Data de Emissão	Valor (R\$)	Ordem Bancária	Pagamento
900140	14/12/2005	2.996,00	900366	29/12/2005

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Encarregado do Setor Financeiro e o Chefe da Unidade foram negligentes ao realizar pagamentos sem a regular liquidação da despesa.

CAUSA:

Inobservância do estabelecido na Lei nº 4320/64 e Decreto nº 93.872/86 por parte do Gestor e do Encarregado do Setor Financeiro da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Questionado por meio da SA nº 04/2006 de 15/02/2006, o Gestor respondeu:

"Dado a necessidade de contarmos com combustível em quantidade suficiente para cumprir a programação relacionada com os serviços de supervisão de crédito, orientações técnicas e distribuição de sementes híbridas de cacau aos produtores rurais, esclarecemos que a aquisição do combustível destinou-se a atender os veículos das Unidades Locais de Itaituba e Trairão, bem como para abastecer o veículo tipo caminhão da Estação Experimental da CEPLAC de Medicilândia, por ocasião do transporte e distribuição de sementes híbridas de cacau aos produtores dos Municípios de Itaituba, Trairão e Aveiro.

Outrossim, informamos que temos um controle rígido no abastecimento dos veículos e que o proprietário da empresa S.Campos da Silva, assumiu o compromisso de entregar toda a cota de combustível no valor da aquisição, bem como com experiência em anos anteriores em que as dotações orçamentárias e financeiras sofrem atrasos em suas liberações no início do ano, nos precavemos com um pequeno saldo do material para a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural no início do exercício de 2006, sob pena de termos nossas atividades paralisadas, o que causaria enormes e irreparáveis prejuízos a classe produtora".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Unidade não elidem a irregularidade, pois além de efetuar pagamento antecipado a

Unidade infringiu também o princípio da anualidade do orçamento, prescrito no Decreto nº 93.876/86, nos artigos abaixo transcritos:
 "Art 21. Pertencem ao exercício financeiro as despesas nela legalmente empenhadas (Lei nº 4.320/64, art. 35, II).
 Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.
 Art 42. O pagamento da despesa só poderá ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (Lei nº 4.320/64, art. 62)".

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que doravante a Unidade atente para os art. 21, art. 38 e art.42 do Decreto nº 93876/86, bem como art. 35, II e art. 62 da Lei nº 4.320/64, os quais regem a execução da despesa pública.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

8.2.6.7 CONSTATAÇÃO: (039)

PAGAMENTOS ANTECIPADOS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS ESCRITÓRIOS SUBORDINADOS AO ERJIP

A aquisição de combustíveis para as Unidades vinculadas ao Escritório Regional da CEPLAC em Ji-Paraná, localizadas nos municípios de Ouro Preto do Oeste, Cacoal, Mirante da Serra, Urupá, Colorado do Oeste, Jaru está sendo efetuada por dispensa de licitação e sem a formalização do respectivo contrato de fornecimento. Por amostragem selecionamos os processos 210910000227/2005, 210910000205/2005, 210910000106/2005, 210910000197/2005, 210910000201/2005 relativo às compras realizadas para os municípios de Cacoal, Ji-Paraná, Jaru, e Mirante da Serra, conforme tabela abaixo:

Município	Data	Discriminação do Produto	Quantidade
Cacoal	13/12/05	Óleo Diesel	1.400 litros
		Gasolina	800 litros
Mirante da Serra	30/03/05	Óleo Diesel	1.478 litros
		Gasolina	326 litros
Jarú	21/10/05	Gasolina	737 Litros
		Óleo Diesel	819 Litros
Ji-Paraná	27/10/02	Gasolina	1454 litros

Consta nas notas fiscais referentes, o atesto de entrega total da quantidade adquirida. Dessa forma, considerando essa quantidade e a estrutura de cada Unidade, verifica-se que é improvável que tais materiais (gasolina e óleo diesel) tenha sido entregues integralmente no momento da emissão da nota fiscal. Questionado quanto à operacionalização na entrega dos combustíveis nos municípios supracitados, o responsável pelo setor de

transportes informou que as aquisições de combustível, são efetuadas da seguinte forma: faz-se o pagamento total e o saldo existente no posto vai sendo abatido através das requisições emitidas pelos chefes de Escritórios Locais até zerar o saldo. Tal fato caracteriza que a liquidação das despesas em questão estão sendo realizadas em data posterior ao seu pagamento, fato que contraria o disposto no art. 62 da Lei n.º 4.320/64, a seguir transcrito:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorização do pagamento das despesas antes da realização de sua liquidação, ou seja, da entrega dos materiais pagos, configurando descumprimento ao art. 62 da Lei n.º 4.320/64.

CAUSA:

Autorização para o pagamento da despesa sem a respectiva entrega do material pago.

JUSTIFICATIVA:

A unidade apresentou justificativa por meio do Ofício Ceplac/Erjip - 2006/009, conforme transcrita abaixo:

" Quanto a essas falhas encontradas na nossa Unidade Gestora pela equipe de auditores da CGU/RO, informamos que tais fatos ocorreram por uma interpretação equivocada da lei, pois em nosso entendimento o teto de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) previsto na lei reservados para a modalidade de Dispensa de Licitações, seria para cada empresa fornecedora de materiais/serviços, e não para a Unidade.

Contudo, esclarecemos que em várias Cidades onde as Unidades da Ceplac subordinadas a Unidade Gestora atuam, encontramos dificuldades na contratação de Empresas fornecedoras de materiais/serviços, pois em algumas dessas localidades não conseguimos encontrar se quer 01 (uma) única Empresa habilitada no SICAF, quanto mais 03 (três) Empresas conforme previsto na legislação.

Os pagamentos normalmente eram efetuados no valor global do processo, atendendo as necessidades da unidade local, porém não tínhamos o acompanhamento diário dos gastos daquela unidade, uma vez que a nossa Unidade Gestora é composta por 08 (oito) Unidades, em municípios distintos e ficamos na dependência das informações fidedignas dos gerentes locais."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor não elide o fato apontado, tendo em vista que o fato principal da constatação é o pagamento antecipado das despesas. Na justificativa apresentada não foram encontrados elementos que viessem a elidir essa constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a unidade abstenha-se de efetuar pagamentos antecipados de despesas, pois tal fato caracteriza descumprimento do art. 62 da Lei n.º 4.320/93.

8.2.7 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.2.7.1 INFORMAÇÃO: (058)

Verificamos que os objetos contratados foram adquiridos/executados ou encontram-se em execução na Unidade Jurisdicionada.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

8.2.7.2 CONSTATAÇÃO: (012)

EXECUÇÃO IRREGULAR DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

O Plano de Trabalho do Convênio celebrado entre a CEPLAC e a ADA previa a aquisição de equipamentos para o laboratório de micropropagação.

A CEPLAC/BRAG decidiu importar os bens, pois a pesquisa de preços realizada junto aos representantes nacionais dos fabricantes demonstrou que a importação seria a alternativa mais econômica. O inciso XXI do artigo 24 da Lei 8.666/93 permite a compra direta de bens destinados à pesquisa e a Lei nº 8.010/90 concede isenção fiscal às entidades cadastradas pelo CNPQ para a importação. Como a CEPLAC é cadastrada junto ao CNPQ poderia ter feito a importação direta dos bens, entretanto optou por contratar a Fundação Artur Bernardes, da Universidade Federal de Viçosa.

No processo não há justificativa para a contratação da FUNARBE para fazer a importação dos bens, que poderiam ter sido importados diretamente pela CEPLAC.

Ao optar por contratar a Fundação, o Gestor incorreu nas seguintes impropriedades:

- 1) Enquadramento incorreto da hipótese de dispensa de licitação:

A contratação da Fundação sem licitação com base no Inciso XXI do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 foi incorreta pois a Fundação não é a fornecedora dos equipamentos.

- 2) Falta de justificativa de que o preço contratado era o mais econômico.

No processo não há evidências de que o preço cobrado pela Fundação pelos equipamentos era o de menor valor. Ademais, o orçamento não discrimina os custos de importação e o custo operacional, informando apenas o custo final dos bens.

- 3) Liquidação Irregular da Despesa:

Embora a contratação da Fundação tenha sido para prestação de serviço de despachante aduaneiro, com a emissão de nota fiscal de serviços, a despesa foi empenhada como compra de bens, a débito da conta 34490.5298-Equipamentos e Material Permanente-Restos a Pagar.

- 4) Aquisição de bens que ficarão na propriedade de terceiros.

A importação via FUNARBE fará com que os bens comprados fiquem na propriedade da Fundação, responsável pela importação perante a Receita Federal.

Em vista disso, solicitamos ao chefe da CEPLAC/BRAG que justificasse a importação dos equipamentos, via Fundação Arthur Bernardes.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor contratou a FUNARBE para fazer importação de bens com fundamento no artigo 24-Inciso XXI, que não sustenta tal tipo de contratação e não justificou a razão da CEPLAC não ter feito a importação diretamente já que é credenciada pelo CNPQ. A importação via Fundação resultou em falhas que comprometerão a prestação de contas do convênio.

CAUSA:

Falta de atendimento aos normativos legais e aos Termos do Convênio. Falta de eficiência na execução do convênio.

JUSTIFICATIVA:

1.1. Importação de equipamentos via Fundação Arthur Bernardes.
A opção por importar os equipamentos através da FUNARBE decorreu do fato de a CEPLAC/SUPOR, e em especial da UG 130.031, não contar com ninguém com experiência com os procedimentos envolvidos na Importação Direta. O pouco tempo que nos restava para o encerramento do exercício tornava muito arriscada qualquer tentativa de adotar um procedimento sobre o qual nossa UG não dominava. Por outro lado, as elevadas cotações apresentadas por representantes locais dos fabricantes dos equipamentos (Anexas) revelavam proibitiva a aquisição dos referidos equipamentos no mercado local, tendo em vista os recursos programados para este fim. Corríamos, portanto, o risco de não executarmos recursos provenientes de um projeto executado em convênio com a Agência de Desenvolvimento da Amazônia, com conseqüências indesejadas tanto por aquela agência, como pela CEPLAC, sem considerar o prejuízo aos interessados finais (produtores rurais).
Desse modo, recorreremos à experiência da FUNARBE, reconhecida fundação com indiscutível experiência na importação de equipamentos. Frequentemente parceira de várias instituições (CEPLAC, EMBRAPA, EPAMIG e várias Universidades) para esse fim, a FUNARBE reúne competência, idoneidade e facilidades reconhecidas por todas as agências nacionais e internacionais de fomento à pesquisa, tendo sido, justamente por isso credenciada pelo CNPq para realizar importações diretas de equipamentos destinados à pesquisa, gozando de todos os benefícios da lei, contando inclusive com cota própria para tais importações.
O procedimento adotado pela UG 130.031 seguiu todos os trâmites julgados necessários, tendo inclusive submetido à apreciação da Consultoria Jurídica o concurso da FUNARBE para a concretização das compras previstas no projeto, objeto do convênio ADA/CEPLAC. A parceria com a fundação, além de viabilizar, em tempo hábil, o processo de aquisição dos equipamentos, representou uma economia considerável, quando se leva em conta os custos envolvidos na aquisição dos mesmos equipamentos através de representantes locais dos fabricantes (dealers). O quadro 1 mostra que a aquisição via FUNARBE representou uma economia de R\$ 81.711,12 (oitenta e um mil, setecentos e onze reais e doze centavos).

Equipamentos	Fabricante	Cotação de Representantes (dealers)		Cotação FUNARBE (R\$ 1,00)	Diferença Pró-Funarbe (economia)	Custos com Importação	
		Importação Direta (US\$ 1.00)	Fornecim. Local (R\$ 1,00)			Fornecedores Locais	FUNARBE
1- Sistema p/ isolamento de RNA/DNA com kit Fast DNA	Bioagency	9.295,18	38.497,93	27.578,79	10.919,14	4,14	2,97
2- Sistema Portátil p/ Fotossíntese	LI-COR	41.900,00	171.301,55	116.750,16	54.551,39	4,09	2,79
3- Termociclador c/ Gradiente	Techne	7.403,00	30.266,00	19.681,01	10.584,99	4,09	2,66
4- Espectro fotômetro UV-visível	Thermo	5.050,00	21.600,00	15.944,40	5.655,60	4,28	3,16
TOTAL		63.648,18	261.665,48	179.954,36	81.711,12	4,11	2,83

Quadro 1: Custo comparativo da aquisição de equipamentos via FUNARBE em relação a representantes locais dos fabricantes.

1.2 Enquadramento contábil da despesa...

A despeito de a FUNARBE estar nos prestando um serviço (Importação de Equipamentos), o que em essência estamos adquirindo são bens permanentes, os quais portanto, devem ser pagos com o elemento de despesa correspondente (Equipamentos e Materiais Permanentes). Na verdade, conforme nos informa o Setor de Compras e Importações da FUNARBE, através do senhor Denis José de Salles Tibúrcio, a nota de serviço é utilizada apenas para dar início ao processo de importação, a qual posteriormente deverá ser secundada por uma nova Nota Fiscal emitida pela Receita Federal, por ocasião da transferência definitiva dos equipamentos da FUNARBE para a CEPLAC. O procedimento fica mais claro apreciando-se o inteiro teor da correspondência citada, abaixo transcrita (cópia anexa):

"Prezado Jay,

Para efetuarmos a importação dos equipamentos, a Funarbe inicialmente emite uma nota fiscal de serviço com o preço do equipamentos e todas as despesas acessórias de importação. A FUNARBE não pode emitir nota fiscal de venda pois não temos estes equipamentos para vender. O que fazemos é uma prestação de serviço de importação.

Quando o recurso chega na Funarbe, efetuamos o pagamento ao exportador e aguardamos o prazo de embarque. Tendo embarcado, nosso despachante providencia o desembaraço e para podermos enviar o equipamento até o destino final, solicitamos a Receita Estadual e emissão de uma nota fiscal de comodato, que segue junto com o contrato de comodato em duas vias.

Em seguida solicitamos a Receita Federal, autorização para transferência do equipamento da Funarbe para Ceplac. Quanto esta transferência é autorizada, é emitida uma nova nota fiscal na Receita Federal, agora de transferência, passando o equipamento definitivamente da Funarbe para o Ceplac.

Neste prazo o processo já está todo encerrado e enviamos a prestação de contas com as cópias de todas as despesas decorrentes na importação.

Este é o procedimento que fazemos para todos os órgãos que fazemos importações no Brasil.

Caso ainda haja alguma dúvida favor nos contactar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

1) Acatamos a justificativa quanto a regularidade do preço praticado, pois restou comprovado que a contratação da FUNARBE não onerou o custo da aquisição dos bens- efetivamente, o preço por ela cobrado é o menor se comparado com os ofertados pelos representantes nacionais dos fabricantes e está em conformidade com valor aproximado das despesas de importação, que é de aproximadamente 18% do preço dos equipamentos (Fonte: Site da

EMBRAPA/CMI (Coordenação de Importação e Despacho Aduaneiro), conforme tabela:

Equipamento	Preço Fábrica	Adicionado de 18%(despesas de importação)	Preço FUNARBE
1-Sistema p/Isolamento RNA/Dna com kit Fast DNA	22.308,43	26.393,24	27.578,79
2.Sistema Portátil p/fotossíntese	100.560,00	118.660,80	116.750,16
3. Termociclador Gradiente	17.767,20	20.965,30	21.293,35
4. Espectro Fotômetro	12.120,00	14.301,60	14.332,06

2) Mantemos a ressalva quanto a liquidação incorreta da despesa, que correspondia à prestação de serviços e foi liquidada como referente à aquisição de bens, não atendendo, assim, ao prescrito no artigo 63 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

3) A transferência para terceiros da propriedade dos bens adquiridos com recursos do Convênio não encontra amparo nos Termos do Convênio, cuja Cláusula II-n do Termo Simplificado dispõe: "Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste convênio integrarão o patrimônio do conveniente desde que necessários à continuidade do programa".

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que:

a) Nos processos de dispensa de licitação justifique as razões que ensejam a contratação direta, de forma a ficar demonstrada a pertinência da situação com as hipóteses de dispensa de licitação previstas no Artigo 24 da Lei 8.666/93;

b) Acompanhe rigorosamente o processo de importação dos bens de forma a proceder com agilidade e eficiência à incorporação dos equipamentos ao patrimônio da CEPLAC.

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

8.2.7.3 CONSTATAÇÃO: (025)**PAGAMENTO A MAIOR DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) EM APROXIMADAMENTE 900 LITROS.**

Em exame ao Contrato administrativo nº 015/2005 proveniente do processo de licitação na modalidade Convite de nº 004/2005 e prorrogado pelo Termo Aditivo nº 019/2005, com vigência de 28/09/2005 a 31/12/2006, firmado com Gonçalves & Dias Ltda cujo objeto é o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento dos veículos e máquinas da Unidade, verificamos, ao somar os documentos comprobatórios de abastecimento, denominado na Unidade de "Demonstrativos de Utilização de Veículo - DUV's" dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2005, a ocorrência de pagamento a maior de combustível - diesel em 900,83 litros, pois a quantidade em litros registrados nos DUV's não confere com a efetivamente paga e atestadas pelas NF's de nºs 2069 de 19/10/2005, 3347 de 13/12/2005, 3397 de 20/12/2005 e 3413 de 23/12/2005 conforme demonstrado na tabela a seguir:

PLACA DO VEÍCULO	LOCALIZAÇÃO	LITROS
JTR-4494	ELANP	68,80
TRATOR VALMET	ESPAM	115,00
JTA-0529	ESPAM	1.216,90
JTR-4524	ESPAM	510,26
JTR-4424	ESPAM	196,30
JTM-7537	ESPAM	343,00
JTR-4484	ELURA	546,00
JTR-6413	ELURA	293,50
JTR-4464	NUEX	279,99
JTR-6263	NUEX	212,60
JTR-6025	NUEX	440,36
JVE-5020	NUEX-TRANS	339,44
JTN-8702	ELMED	S/ MOVIMENTO
JTR-6243	ELMED	60,60
JTW-9998	ELMED	450,09
JTR-6383	ELPACAJA	246,50
JTN-8652	ELVIX	87,70
JTW-9958	ELBRA	189,40
JTR-4514	ELBRA	248,30
TOTAL DE LITROS		5.844,74

Ressalte-se que a quantidade paga nas quatro Notas Fiscais foi de 6.745,57 litros, enquanto que a registrada nos DUV's foi 5.844,74 litros, portanto 900,83 litros a mais.

Ademais, constatamos também que os Demonstrativos de Utilização de Veículos - DUV's estão sendo preenchidos de forma incorreta na coluna que correspondente ao "Valor/Observações", pois estão sendo registrados os preços vigentes na bomba de combustível e não o preço contratado por meio de licitação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não providenciou a correção da impropriedade.

CAUSA:

Falha nos controles de pagamento e fornecimento de combustível.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar sobre as constatações por meio das S.A. nºs 002/2006 de 15/02 e 004/2006 de 20/02, o Gestor justificou como segue:

"Concordamos com vossa observação. No entanto, geralmente quem abastece os veículos são servidores da área técnica e motoristas, e é claro que com requisições devidamente autorizadas pelas chefias imediatas. Tentando acertar, mas com certeza nem sempre lembrando ou até mesmo desconhecendo os valores estabelecidos pelos contratos, bem como o sistema de controle da Equipe da UG, preenchem a coluna de valores no Demonstrativo de Veículos de acordo com os preços em vigor nas bombas. Todavia, estes procedimentos não geram nenhum prejuízo para o erário, uma vez que os controles de saldo/estoque no posto são realizados pela equipe financeira deste Núcleo Regional, tomando por base o quantitativo de litros utilizados no período e os valores firmados no Contrato de Combustível, e por nós supervisionados. Mesmo assim, tanto para aprimorar nossos controles mas também para auxiliar os trabalhos das auditorias, tomaremos as providências necessárias para que os preenchimentos sejam efetuados de forma correta, com os valores exatos."

"Como já é do vosso conhecimento, pelas próprias características das estradas da região os trabalhos de assistência técnica e extensão rural da CEPLAC e, por conseguinte deste Núcleo Regional, depende sobremaneira da boa condição de uso dos nossos veículos. Apesar disso, passamos o exercício de 2005 trabalhando com racionamento de despesas, inclusive compra de combustíveis, por falta de dotação orçamentária suficiente para um atendimento satisfatório ao nosso público alvo, no caso os agricultores da nossa área de jurisdição. Já no final do exercício de 2005 recebemos recursos extras no programa de trabalho ADMUNID, sendo assim, para garantirmos a continuidade aos trabalhos, empenhamos parte dos recursos na aquisição do combustível necessário à execução das programações deste NUEX-TRAN e das Unidades Locais a ele jurisdicionadas, pois havia uma programação para ser cumprida. Infelizmente os veículos JTR 4494, 8702 e 6243 apresentaram problemas mecânicos sérios, obstruindo o cumprimento das metas em dezembro de 2005, principalmente em dois pólos importantes, em franca expansão e com grande demanda pelos serviços da CEPLAC, como é o caso de Medicilândia e Anapú. Vale salientar ainda que no referido mês tínhamos inclusive sementes híbridas de cacau produzidas pela CEPLAC para distribuição aos agricultores, pelas Unidades Locais. Esclarecemos que por conta disto, os 900,83 litros de combustíveis não utilizados ficaram involuntariamente como crédito, para este NUEX/TRAN e as Unidades Locais interiorizadas utilizarem posteriormente, em janeiro e fevereiro de 2006.

Nos DUV's de janeiro/2006 (cópias em anexo), constam 772,46 litros de combustíveis já utilizados. Vale salientar que por conta deste crédito, ainda não foi necessário fazermos nenhum pagamento de combustível neste exercício, até esta data. Pelo exposto, pedimos vossa compreensão, e acatamento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar do Gestor ter afirmado que a divergência na quantidade de combustível sobreveio em decorrência da quebra de três veículos, que ficaram impossibilitados em utilizar o combustível no atendimento aos programas previstos para serem executados nos municípios de Medicilândia e Anapú, informando ainda que o "crédito involuntário" será compensado nos próximos abastecimentos. Essa assertiva além de configurar uma possibilidade cujo cumprimento carrega sempre um risco de quebra por se tratar de um acordo informal. Por isso, este Órgão de Controle entende que a assertiva não elimina a ocorrência do pagamento a maior de combustível. Pelo que mantemos a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Recomendamos à Unidade que estabeleça um controle mais eficaz do consumo e pagamento de combustível, coibindo o pagamento antecipado aos fornecedores.
- b) Demonstre a compensação do crédito de combustível utilizado com o efetivamente pago.
- c) Recomendamos ainda, apuração de responsabilidade administrativa em face do procedimento impróprio utilizado na aquisição de combustíveis.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.3.1.1 INFORMAÇÃO: (059)

Não houve formalização de convênios no período auditado.

RELATORIO NR : 175354
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130124
MUNICIPIO : TEIXEIRA DE FREITAS
UF : BA

8.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (020)**CONVÊNIO EM EXECUÇÃO COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO.**

O convênio entre a CEPLAC e a Coopemarc - Cooperativa Escola dos Alunos Escola Média Agropecuária Regional da CEPLAC em Teixeira de Freitas encontra-se com o prazo de vigência expirado. O instrumento originalmente foi celebrado em 04/09/1998, com vigência de 5 anos a contar da data de publicação do ajuste, entretanto, apesar do prazo ter expirado em 03/09/2003, o objeto do convênio continua em execução.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ausência de controle sobre a vigência do convênio.

CAUSA:

Ausência de instrumento legal regulando o acordo entre as partes.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa formal mesmo após o relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

Celebrar novo convênio, revisando as cláusulas do convênio anterior e promovendo os aprimoramentos que se fizerem necessários para adequação à realidade atual.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

8.3.1.3 INFORMAÇÃO: (011)

A CEPLAC/BRAG, em 2004, em parceria com a Agência de Desenvolvimento da Amazônia-ADA, construiu um centro de produção e distribuição de propágulos de fruteiras regionais, com o objetivo de consolidar pólos emergentes de fruticultura identificados no nordeste paraense e nas microrregiões sob a influência de Marabá e Santarém.

Para dar continuidade ao Projeto, foi assinado, em 2005, novo convênio com o intuito de incrementar a capacidade instalada, visando a multiplicação de mudas e o estabelecimento de viveiros para a recepção, aclimatação e posterior distribuição de mudas de bananeiras na região da Transamazônica.

O Plano de Trabalho do Convênio prevê a duplicação da casa de vegetação, construção de viveiro para mudas na Estação de Recursos Genéticos José Haroldo- ERJOH, em Marituba (PA) e aquisição de equipamentos pra laboratório e sala de treinamento, de acordo com a planilha abaixo:

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
344490.51	Obras e Instalações	55.000,00	55.000,00	0,00
34490.52	Equip.Mat.Perman.	145.700,00	65.000,00	80.700,81
33390.30	Mat. De Consumo	20.000,00	0,00	20.000,00
Total		220.700,81	120.000,00	100.700,81

O convênio foi formalizado por meio de "Termo Simplificado", tendo sido publicado no DOU, em conformidade com o disposto na IN 01/97.

De acordo com a "Declaração de Responsabilidade Técnica e Administrativa!", firmada pelo Diretor da CEPLAC, Gustavo Costa de Moura, a responsabilidade técnica e administrativa relativas a execução do projeto objeto do Convênio CEPLAC/ADA é do Eng. Agrônomo, Fiscal Federal Agropecuário, Jay Wallace da Silva e Mota, Chefe do Serviço de Pesquisa da Superintendência da Amazônia Oriental.

8.3.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DO AJUSTE

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.3.2.1 INFORMAÇÃO: (060)

Não houve formalização de convênio no exercício de 2005, portanto, é impossível avaliar a conveniência e oportunidade do mesmo.

8.3.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.3.3.1 INFORMAÇÃO: (061)

Verificamos que, uma vez que não houve celebração de convênios no exercício de 2005, não foram designados servidores para fiscalizá-los.

RELATORIO NR : 175327
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130008
MUNICIPIO : URUCUCA
UF : BA

8.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (006)

INADEQUAÇÃO DOS CONTROLES SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COOPERATIVA.

Da análise das receitas com a comercialização de produtos agropecuários pela Cooperativa da EMARC-Uruçuca de janeiro a agosto de 2005, identificamos que as receitas do viveiro de mudas são as mais significativas. Solicitamos então ao responsável por essa unidade as notas de entrega de produtos para a cooperativa relativas ao ano de 2005 e fomos informados de que essas notas não são arquivadas neste setor. Ele nos informou que encaminha uma via para a cooperativa junto com o cliente que adquiriu as mudas para fins de registro e cobrança dos valores. Ocorre que para fins de controle é necessário o arquivamento das vias com o recebimento dos produtos em cada setor de produção que ao final de cada mês deveria produzir um relatório com as informações detalhadas dos itens, quantidades e valores vendidos. Assim, na apreciação da prestação de contas mensal da cooperativa, a escola, o conselho fiscal e demais órgãos de controle poderiam verificar se efetivamente tudo o que saiu das unidades de produção com destino a comercialização pela cooperativa foi efetivamente registrado e se os valores relativos a essas vendas foram recolhidos aos cofres da cooperativa.

Sem o controle de tudo que foi produzido e destinado para as vendas pela cooperativa, como ocorre hoje com o setor de viveiros e mudas, há o risco do não registro de parte das vendas, expondo a administração ao risco de desvios.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não haviam atentado para a necessidade de aprimoramento dos controles.

CAUSA:

Inadequação dos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Mediante as considerações feitas por essa auditoria, estamos envidando esforços no sentido de desenvolver os procedimentos de controle nas unidades de produção, para melhor acompanhamento

e verificação de informações, quanto à produção, comercialização, consumo interno, bem como controle de estoque. Após o encaminhamento do relatório preliminar, a unidade informou que já está executando os procedimentos de controle interno da produção e comercialização dos produtos, no exercício 2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A unidade se comprometeu a aprimorar os controles, o que será avaliado na próxima auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder ao arquivamento de uma via de remessa / comercialização de mudas no próprio setor (viveiro) para cada venda/saída realizada e elaborar e implantar rotina de emissão de relatório periódico de toda movimentação para facilitar os controles por parte da Entidade.

RELATORIO NR : 175414
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130126
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

8.3.3.3 CONSTATAÇÃO: (008)

AUSÊNCIA DE FISCAIS DE CONTRATO FORMALMENTE DESIGNADOS.

Em análise aos contratos mantidos pela Unidade, verificamos que a CEPLAC-SECAD não dispõe de representantes formalmente designados para acompanhar e fiscalizar os contratos sob sua responsabilidade, contrariando o Artigo 67 da lei 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não atentou para a necessidade de designar um representante da Administração para acompanhamento dos contratos de Unidade.

CAUSA:

A ausência de controles internos eficazes e a fragilidade estrutural da área meio são as principais causas do problema.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre o assunto, por meio da SA nº 01/2006, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 033-CEPLAC-SIPOR, o seguinte:

"O Serviço de Administração está providenciando a publicação de Portaria de nomeação do Gestor e dos Fiscais de Contratos firmados por esta Superintendência, em todas as Unidades Gestoras, para o ano de 2006. Estes procedimentos foram determinados por um treinamento, efetuado de 05 a 10 de dezembro de 2005 e ministrado por um servidor da CEPLAC/Bahia, uma vez que o SERPRO não apresentou, durante todo o ano de 2005, nenhum treinamento nesse sentido, como se vê de correspondência endereçada àquele órgão que anexamos à presente resposta. Este treinamento teve a presença de servidores de todas as nossas Unidades Gestoras. Eis as razões pelas quais, só a partir deste ano, os contratos terão um gestor para todos eles e fiscais para cada um."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas pela Unidade uma vez que é dever da Administração acompanhar e fiscalizar seus contratos para verificar o cumprimento das suas disposições, podendo ser realizada por servidores da própria Unidade ou contratados, devendo registrar em livro próprio as ocorrências relacionadas à execução do mesmo.

Ademais, a realização de treinamento para fiscais de contrato não é pré-condição para sua nomeação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que corrija a impropriedade, designando servidores para o acompanhamento e fiscalização de seus contratos, cumprindo assim o disposto no art.67 da Lei nº 8.666/93..

8.3.4 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

8.3.4.1 COMENTÁRIO: (017)

Da análise das contas contábeis da Unidade, verificamos a existência de saldo no valor de R\$ 0,02 na conta contábil 199610400 - Convênios a comprovar. Objetivando receber justificativas/esclarecimentos sobre o assunto emitimos a Solicitação de Auditoria nº 175325/006 em 01/02/06.

A Ceplac informou que " em contato com setor de contabilidade do Ministério da Agricultura, fomos orientados a procurar a área de convênios do Ministério do Planejamento, que hoje é o responsável pelo convênio celebrado entre a Ceplac e o extinto Ministério do Interior. Em resposta ao questionamento do saldo R\$0,02 (dois centavos) recebemos cópia da documentação enviada ao ex-presidente da Ceplac, Joaquim Cardoso Filho, responsável pelo convênio, que se encontra ainda em aberto".

A documentação acima citada, do Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, trata de Ofício encaminhado, em 06/01/2006, ao ex-presidente da Ceplac - Joaquim Cardoso Filho - informando que não consta naquele Ministério documentação comprobatória da prestação de contas, referente a recursos recebido pela Ceplac em 13/04/1989, da então Secretaria Especial da Habitação e Ação Comunitária, com vistas à criação de viveiro para criação de peixes. O Ofício solicitava o encaminhamento pelo ex-Presidente da Ceplac da citada prestação de contas no prazo de 30 dias. O débito atualizado até 31/01/2006 é de R\$ 266.872,17.

Recomendamos à Ceplac, tendo em vista ser a conveniente, verificar em seus controles internos a localização de suporte documental que possibilite auxiliar o Departamento de Extinção e Liquidação na tomada de contas referente ao convênio, sem prejuízo de fazer gestão junto ao Ministério do Planejamento, objetivando a regularização da pendência.

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM

CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.3.4.2 INFORMAÇÃO: (010)

Constatamos que não se aplica, pois não houve celebração de convênios no período em apreço.

8.3.5 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.3.5.1 INFORMAÇÃO: (062)

Tendo em vista a inexistência de convênios no período auditado, não houve execução dos seus objetos.

8.4 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

8.4.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

8.4.1.1 INFORMAÇÃO: (068)

Verificamos que houve registro dos contratos no SIASG. No tocante aos convênios, não foram registrados, pois não houve formalização dos mesmos no exercício de 2005.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Em 04/05/2005, por meio do Ofício nº 326, da 5ª SECEX, o Tribunal de Contas da União comunicou ao Diretor da Ceplac que por meio do Acórdão nº 748/2005, as contas da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, referente ao exercício de 2003, foram julgadas Regulares com Ressalva, determinando que a Ceplac, orientasse as unidades 130009-Ceplac/Cenex/Vale, 130010-

Ceplac/Diret/Secad, 130126-Ceplac/Supor/Secad, 130129-Ceplac/Supor/Aflo e 130134-Ceplac/Supor/Tran, a cumprir os termos do referido Acórdão. No que tange à UJ 130010 - Ceplac/Diret/Secad, o TCU determinou que:

b) UG 130010 - Ceplac/Diret/Secad

b.1) cumprir o requisito do inciso II do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, para que qualquer licitação de obras, seja precedida de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

b.2) proceder à devida e antecipada conferência da documentação quando da realização de pagamentos, para evitar o acatamento de documentos fiscais inábeis;

b.3) não mais atestar o recebimento de mercadorias sem que se efetive a devida entrega, e, quando da devolução de compras ou serviços, fazer com que acompanhe as notas fiscais respectivas, não se efetivando qualquer registro contábil, patrimonial ou financeiro;

b.4) adotar as providências necessárias para a contratação de serviço de vigilância e para a construção de garagens, para as unidades desprovidas de tal serviço e estrutura física.

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 175325/17, de 13/02/2006, solicitamos a Ceplac informar as providências adotadas quanto às determinações do TCU para a UJ 130010 - Ceplac-Diret. A Unidade informou que:

"Em relação aos itens b.1, b.2 e b.3, esta diretoria tem procurado atender as orientações e determinações da legislação, observando as recomendações do TCU, inclusive está providenciando a transferência, para Brasília, de um servidor com larga experiência em pregões, licitações e aquisições no sentido de compor a equipe de compras da DIRET.

Quanto ao item b.4, está sendo determinado a todas as Superintendências e Gerências Estaduais que contratem serviços de vigilância eletrônica monitorada e promovam parcerias com outros órgãos para resolução da questão da segurança do Patrimônio Público.

Com relação à construção das garagens estaremos equacionando esse problema durante o ano em curso, o que não ocorreu no ano de 2005 em função do fluxo da disponibilização do orçamento".

No que tange as UG 130009, 130126, 130129 e 130134 a Ceplac-Diret encaminhou o Acórdão nº 748/2005, mediante Memorando nº 265/2005/Diret, de 19/05/2005, para que os responsáveis tomassem conhecimento e adotasse providências com vistas a sanar as ressalvas apontadas pelo TCU em suas respectivas Unidades.

9.1.1.2 INFORMAÇÃO: (002)

Nos termos do inciso IV, art. 14 da IN/TCU n.º 47/2004 e inciso VII e DN 71/05, a Unidade de Pessoal declarou às fls.72 e 73, que os ocupantes de cargos e funções, constantes dos Rois de Responsáveis das unidades da CEPLAC, apresentaram as respectivas Declarações de Bens de Rendas, de que trata a Lei n.º 8.730/93 e IN/TCU n.º 005/94, observando que a existência das referidas declarações foi corroborada mediante análise na seção de recursos humanos da Unidade.

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

9.1.1.3 INFORMAÇÃO: (004)

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175415/01, de 31/01/2006, através do Ofício CEPLAC/GERAM/NUCAD nº 008/2006, de 06/02/2006, o gestor informou que não foram recebidos diligências e recomendações do TCU.

RELATORIO NR : 175328
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130009
MUNICIPIO : VALENCA
UF : BA

9.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (002)

DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE CORREÇÃO DE IMPROPRIEDADES NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.

O Tribunal de Contas da União, no julgamento do processo de tomada de contas da unidade relativo ao exercício 2003, através do Acórdão 748/2005 - Primeira Câmara, expediu a seguinte determinação:

"Cumprir as disposições da Lei 8.666/93, para que, doravante, efetive as compras e contratações através de procedimentos licitatórios adequados, sendo as dispensas e inexigibilidades, quando for o caso, devidamente fundamentadas com base no disposto nos artigos 24 e seus incisos, 25, seus incisos e parágrafos, 26 e incisos".

Na auditoria de avaliação da gestão do exercício 2004, a equipe detectou impropriedades nos processos de contratação tendo expedido a seguinte recomendação à unidade:

"a)Melhoria dos controles na formalização dos processos de dispensa e inexigibilidade a serem executados na unidade, garantindo a observância ao disposto nos art. 26 e 38 da Lei Nº8.666/93. Todos os processos deverão ser devidamente instruídos, e as folhas do processo devem ser numeradas e assinadas/rubricadas por funcionário.

b)A unidade também deverá caracterizar precisamente o objeto a ser adquirido ou o serviço a ser executado nos processo de dispensa de licitação, em particular no que se refere aos pagamentos do programa de rádio "Brotar da Terra";

c) nas próximas aquisições/serviços, a unidade deverá exigir dos fornecedores/prestadores a regularidade fiscal, em particular aquela que se refere à Secretaria da Receita Federal"

Acerca dessas recomendações, a unidade se posicionou da seguinte forma:

"a)Já melhoramos os controles de Formalização dos Processos, seguimos recomendações da Auditoria.

b)O objeto a ser adquirido ou o serviço a ser executado nos processo de dispensa de licitação está sendo melhor definido.

c)Passamos a exigir nas aquisições de materiais e serviços, a regularidade fiscal dos fornecedores/prestadores.

Ocorre que da análise dos processos de contratação especificados na tabela abaixo, relativos ao exercício 2005, constatamos a reincidência das impropriedades que motivaram a expedição das recomendações/determinações citadas, como relatado a seguir.

Nota Empenho	Empresa	Valor
2005NE900058	J. de A. Lima de Itabuna	2.100,00
2005NE900152	J. de A. Lima de Itabuna	2.330,80
2005NE900081	J. de A. Lima de Itabuna	1.138,60

2005NE900090 H. M. Oliveira Com e Serv 4.400,00

a) Não foram formalizados os processos de dispensa com as peças exigidas no art. 38 da lei 8.666/93, que devem ser numeradas e rubricadas;

b) A documentação relativa a regularidade fiscal foi emitida muito após a contratação e a realização do pagamento;

Já da análise dos documentos relativos à aquisição de materiais para implantação do sistema de alarmes junto a Valdete Hemília Santos, empenho 2005NE900099, no valor de R\$778,00, identificamos que além de não ter sido formalizado o processo, não foi verificada a documentação relativa a regularidade fiscal da empresa nem na contratação e nem na realização do pagamento. Não foi realizada pesquisa de preços para aquisição dos produtos e não consta do processo nenhuma justificativa que explique essa ocorrência.

Em um outro processo, relativo à aquisição de uma moto junto a Motosol Motocicletas Ltda, empenho 2005NE900300, no valor de 6.400,00, ficou constatado que não foi formalizado o processo de dispensa com as peças exigidas no art. 38 da lei 8.666/93; a documentação relativa a regularidade fiscal junto ao FGTS não estava regular e ainda assim foi feita a contratação e o pagamento. Além disso, foi feita pesquisa de preços em 3 fornecedores, dos quais 2 são do mesmo grupo que tem uma loja em Salvador e outra em Sto Antonio de Jesus.

Analisamos ainda o único processo licitatório realizado, o convite 01/2005, que deu origem ao contrato com a Empresa Maggri Com e Rep Ltda, no valor de R\$39.392,00, identificamos as seguintes impropriedades:

a) Ilegalidade da cláusula segunda do contrato que prevê a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses (a lei permite isso apenas para contratos de prestação de serviços de duração continuada);

b) Não foi formalizado o processo de licitação com todas as peças numeradas e rubricadas como estabelecido no art. 38 da lei 8.666/93;

c) O vencedor do certame foi habilitado apesar de estar com as certidões de regularidade para com a dívida ativa da união e INSS, vencidas e não ter apresentado nova prova de regularidade junto com os outros documentos de habilitação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Foram alertados há mais de um exercício mas não tomaram as providências necessárias à solução dos problemas.

CAUSA:

Descumprimento da lei nº 8.666/93, bem como Acórdão TCU nº 748/2005.

JUSTIFICATIVA:

"Com relação à solicitação referente aos empenhos 2005NE900058, 2005NE900081, 2005NE900090 e 2005NE900152, informamos que:

a) Diante da orientação passaremos a executar nos próximos processos de dispensa, obedecendo as exigências do art. 26 da lei 8.666/93.

b) Quando foi efetuada a pesquisa, a firma encontrava-se com certidões vencidas, ocasionando o não pagamento, ficando no aguardo da regularização.

Com relação à solicitação referente ao empenho 2005NE900099, informamos que:

a) Diante da orientação passaremos a executar nos próximos processos de dispensa, obedecendo as exigências do art. 26 da lei 8.666/93.

b)Infelizmente não entendemos como ocorreu, pois não é de costume, foi falha nossa.

Com relação à solicitação referente ao empenho 2005NE900300, informamos que:

a)Diante da orientação passaremos a executar nos próximos processos de dispensa, obedecendo as exigências do art. 26 da lei 8.666/93.

b)Devido ao prazo mínimo para encerramento da emissão de NE, não haveria tempo para junto à Caixa Econômica obter informações necessárias sobre o FGTS da firma vencedora.

c) Informamos que se trata de empresas com Razão Social e CNPJ diferentes, devido ao curto espaço de tempo não conseguimos obter outras cotações, ficando só com as três primeiras, que nos responderam em tempo hábil, para obedecermos o prazo estabelecido pelo governo.

Com relação ao convite 01/2005, que deu origem ao contrato com a empresa Maggri Com. Rep. Ltda, informamos:

a) Pecamos por falta de informação.

b)Diante da orientação passaremos a executar nos próximos processos, obedecendo as exigências do art. 26 da lei 8.666/93.

c)Por não haver outra empresa cadastrada no SICAF".

Em resposta ao relatório de auditoria preliminar, a unidade acrescentou que: "Iremos acatar as recomendações desta controladoria contidas no relatório atual".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Cientificada, a unidade apresentou as suas manifestações acerca dessas constatações.

Em geral reconheceu as falhas e se comprometeu a corrigir nos próximos processos de contratação. Em alguns casos, a unidade apresentou informações que deveriam ter sido incluídas nos processos e não o foram.

O fato é que a unidade já vem sendo alertada sobre as impropriedades detectadas há mais de um exercício e embora tenha declarado que solucionou os problemas, as falhas não foram corrigidas conforme relatado.

Em sua manifestação final a unidade se comprometeu a adotar as providências necessárias para o atendimento das recomendações expedidas, o que será avaliado na próxima auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Todos os processos de contratação devem ser devidamente instruídos e as folhas devem ser numeradas e assinadas/rubricadas por servidor e nas próximas aquisições, a unidade deverá exigir dos fornecedores/prestadores a comprovação da regularidade fiscal.

A unidade deverá ainda anexar ao processo as justificativas com documentos comprobatórios das situações que motivaram um procedimento excepcional, caso existam.

RELATORIO NR : 175354
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130124
MUNICIPIO : TEIXEIRA DE FREITAS
UF : BA

9.1.1.5 INFORMAÇÃO: (001)

Não houve recomendações/determinações do TCU/SECEX referente ao exercício de 2005.

RELATORIO NR : 175418
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130132
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

9.1.1.6 INFORMAÇÃO: (016)

A unidade informou que não recebeu nenhuma determinação ou recomendação do TCU durante o exercício examinado.

RELATORIO NR : 175413
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/ES
CODIGO : 130125
MUNICIPIO : LINHARES
UF : ES

9.1.1.7 INFORMAÇÃO: (001)

RECOMENDAÇÕES DO TCU EXARADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E IMPLEMENTADAS NESTE EXERCÍCIO

O item 4.1.1.3 do Relatório de Avaliação de Gestão 2004 nº 161055 (RA161055), de 03.03.2005, consignou o não atendimento por parte da Unidade da recomendação do TCU contida no item "a" do Ofício nº 658/2004 de 05/10/2004:

"A) Elabore o instrumento contratual recomendando quanto a formalização de termo de cessão de parte do prédio à Delegacia Federal de Agricultura."

ANÁLISE

Em 18/08/2005 foi assinado o Contrato de Cessão de Uso Gratuito, conforme processo nº 21084.000654/2003-81.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

9.1.1.8 INFORMAÇÃO: (001)

O Tribunal de Contas da União em cumprimento à deliberação constante em Despacho de 29/03/2005 do Ministro Relator Benjamin Zymler, exarado no TC-005.371/2005-2, realizou inspeção na CEPLAC/SUPOR (Superintendência Regional da Amazônia Oriental-Belém- PA).

O TC-005.371/2005-2 trata da representação formulada pela Procuradoria da República em Belém, consubstanciada nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.0000008/2005-39 instaurado mediante representação da empresa Equatorial Construções Ltda. noticiando a possível prática de irregularidades no processo licitatório para execução de obras na Estação de Recursos Genéticos José Haroldo da CEPLAC.

Conclusões do Relatório da inspeção:

"As constatações da presente inspeção, ratificaram a ocorrência de procedimentos em desacordo com a Lei nº 8.666/93, apontados pela empresa representante Equatorial Construções Ltda., quais sejam":

1.Descumprimento de exigência constante no item 3.1.4 do edital convocatório, uma vez que a não apresentação do atestado de capacidade técnica era razão de inabilitação da licitante, conforme previa o item 3.7 do mesmo edital;

2.Infração ao art.43. §5º da Lei 8.666/93, segundo o qual "ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento";

3.Desobediência ao item 10.6 do edital convocatório e ao § 3º do art. 109, da lei 8.666/93, uma vez que, embora reconhecendo tempestivo o recurso administrativo interposto pela Equatorial Construções Ltda., a Comissão de Licitação não adotou o procedimento legal de comunicá-lo às demais licitantes e abrir o prazo de cinco dias úteis para apresentação de impugnação ao recurso. Apreciou-o e julgou-o no mesmo dia da interposição, em flagrante atropelo aos prazos legais;

4.Desrespeito à regra do § 4º, artigo 109, da Lei 8.666/93, quando a Comissão de Licitação, mesmo não reconsiderando sua decisão, objeto do recurso, não encaminhou os autos do processo licitatório para a autoridade superior da Unidade, no caso, o Superintendente Regional, para o Parecer final sobre o assunto conforme estatui o citado dispositivo. O fez apenas para fins de homologação e adjudicação do processo licitatório.

Além das irregularidades apontadas pela empresa representante, constatou-se que o item 1.2 do edital convocatório foi desrespeitado com alteração do objeto da licitação na fase de julgamento das propostas, conforme ata às fls. 73/74, o que motivou um termo aditivo ao contrato firmado com a licitante vencedora, Van Der Hoeven Indústria e Comércio de Estufas Agrícolas Ltda. Para inclusão dos serviços de confecção e instalação de dois conjuntos de viveiro/casa de vegetação (estufa), no Campo Experimental de Tucumã (PA), acrescentando R\$ 45.043,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e três reais) ao valor global dos serviços, objeto do contrato principal, que passou a ser de R\$ 123.565,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)."

Em decorrência da inspeção, o TCU encaminhou à CEPLAC o ofício 1220/2005-SECEX-PA, de 17/11/2005, determinando a audiência do Superintendente Regional da CEPLAC/SUPOR, concedendo o prazo de 15 dias para apresentação de razões de justificativas para as constatações do Relatório de Inspeção.

Manifestação da Unidade:

A Comissão de licitação responsável pela Tomada de Preços 01/2004 e o Superintendente Regional da CEPLAC apresentaram as seguintes justificativas :

ITEM 01- I- Habilitação das empresas licitantes sem a apresentação do atestado de capacidade técnica e posterior solicitação do documento, contrariando o item 3.14 do edital convocatório e o art. 43, & 5º da lei nº 8.666/93;

Razões de Justificativa da Comissão de Licitação:

"No que tange a habilitação das empresas licitantes sem a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, cabem os seguintes esclarecimentos:

Como o objeto da licitação envolvia construções de obras de caráter civis e agrícolas e considerando que o item 3.1.4 do Edital, que versava sobre a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiência na construção de obras de que tratava aquele objeto, foi omissivo ao não exigir comprovação técnica específica para cada módulo, com isso a maioria dos licitantes apresentou comprovação técnica para o

módulo 1- Construção de um laboratório de micropropagação e sala de treinamento (vide anexos de nºs 01 a 53) e que somente a firma Van der Hoeven apresentou Atestado de capacidade técnica para os módulos 2, 3 e 4- construção de estufas agrícolas, casa de vegetação e viveiro para mudas, respectivamente, com esse panorama a Comissão decidiu pela habilitação das licitantes, exceto da firma Negocial Empreendimentos e Serviços Ltda, que foi inabilitada por não estar atualizada no SICAF.

Quanto a posterior solicitação do atestado de capacidade técnica, cabe ressaltar que a comissão de licitação após concluída a fase de habilitação, encaminhou os autos do processo à Comissão Técnica para efetuar o julgamento com base nos aspectos técnicos que revestiam a licitação. No decorrer do julgamento a firma Equatorial demonstrou interesse em concorrer aos módulos 2,3 e 4, como não havia apresentado na fase de habilitação atestado de capacidade técnica específica para esses itens, então a Comissão Técnica solicitou informações a esta Comissão se poderia requerer naquela fase a comprovação técnica para os itens 2,3 e 4. Como a firma Equatorial não desistiu de concorrer àqueles módulos como fez a maioria dos concorrentes e não havia apresentado na fase de habilitação comprovação técnica para executá-los. A Comissão de Licitação no uso da prerrogativa que lhe concede o Parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, recomendou à Comissão Técnica para promover diligências destinadas a esclarecer e a complementar a capacidade técnica da firma Equatorial para os referidos módulos.

Nesse ínterim, o seu representante legal em contato verbal com a Chefia da SUPOR/SEPES, solicitou informações sobre o nome das empresas especializadas em construções agrícolas, obtendo o nome da firma JM ZANATTA & CIA LTDA. No dia 15/12/2004 apresentou em documento próprio declarando que sua proposta fora elaborada a partir de consulta feita à empresa acima, mencionando também ter executado obra de construção no Horto Municipal de Macapá, de similaridade com o objeto da TP 01/2004, módulos 2, 3 e 4, inclusive com a utilização dos serviços da empresa JM ZANATTA, declaração que a Comissão Técnica julgou insuficiente para comprovar sua capacidade técnica, decidindo, então, adjudicar os módulos 2, 3 e 4 para a empresa VAN DER HOVEN, única que apresentou a comprovação técnica exigida."

Razões de Justificativa do Superintendente da CEPLAC:

"Conforme exposto nas justificativas apresentadas pelos componentes da Comissão de Licitação (CL), a comissão, considerando a exigüidade de tempo para a realização de outro certame, bem como a relevância social do objeto do processo licitatório, adotou como alternativa para corrigir o lapso ocorrido quando da elaboração do Edital do citado processo de licitação, em especial no que diz respeito a falta de clareza sobre a necessidade de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, específico por característica do módulo a ser construído (civil ou agrícola), solicitar aos diversos concorrentes Atestado de Capacidade Técnica por característica dos módulos, para os quais tivessem apresentado propostas.

Ao nosso ver, de forma acertada, a CL não acatou o documento (Atestado de Capacidade Técnica, específico por característica do módulo a ser construído) apresentado pela empresa EQUATORIAL, em função do mesmo ser apenas uma DELARAÇÃO da própria empresa, mencionando ter realizado obra similar, bem como, informando que sua proposta teria como base uma consulta (não citada na proposta) feita à empresa J.M. ZANATA. Isto não se configurava com o requisitado no Edital, além do que, a proposta apresentada para cotação não fazer qualquer

referência ao comprometimento da empresa J. M. ZANATA com prestação de assessoria técnica para a concorrente. "A CL entendeu como não atendida sua solicitação, conseqüentemente desclassificando a empresa EQUATORIAL."

ITEM 2 - Ausência de contestação à desistência, sem justificativas, das licitantes que ofertaram preços para os itens 02,03 e 04 do subitem 1.1. do edital convocatório, desrespeitando § 6º do art.43 da lei 8.666/93.

Razões de Justificativa da Comissão de Licitação:

"Das treze concorrentes, doze apresentaram cotações para os módulos 2, 3 e 4. A firma que ofereceu menores preços para esses itens foi a empresa Técnica Engenharia e Construções Ltda, seguida da empresa Santos Construções e Serviços Ltda e Equatorail Construções Ltda. A primeira e segunda desistiram dos itens declarando em ata (vide anexos 67, 70 e 75) por não possuírem know how técnico para construção de estufa, casa de vegetação e viveiro para mudas. As demais licitantes não se manifestaram a respeito do resultado desfavorável pela superioridade do preço. Como as desistências da primeira e segunda, classificadas pelos menores preços oferecidos ocorreriam após a fase de habilitação e em plena fase de julgamento das propostas, comprovando não possuírem os requisitos exigidos, foram acatados. A Comissão embora reconheça uma falha de procedimento decidiu aceitar as desistências e não as contestou por considerar os motivos apresentados pelas concorrentes desistentes como justos, decorrentes de fatos supervenientes que surgiram após a fase de habilitação, como dispõe o parágrafo 6º do art. 43 da lei 8.666/93 e por não encontrar indícios que comprovasse acordos, conluio entre os participantes que pudessem comprometer a lisura do processo como previne a lei."

Razões de justificativa do Superintendente da CEPLAC:

"Conforme informação da CL, ainda decorrente dos procedimentos adotados em função do lapso do Edital, as empresas que embora tivessem apresentado cotações para os módulos (civil e agrícola), pelo fato de terem apresentado, na fase de habilitação, somente Atestado de Capacidade Técnica para o módulo civil e não podendo atender as demais solicitações, formalizaram suas desistências à CL, fundamentadas na falta de capacidade técnica para executarem os módulos agrícolas, motivação esta entendida como suficiente para o atendimento da legislação pertinente."

ITEM 03 - Desobediência ao item 10.6 do edital convocatório e o art. 109 § 3º da lei nº 8.666/1993, uma vez que, embora reconhecendo tempestivo o recurso administrativo interposto pela EQUATORIAL Construções Ltda., a Comissão de Licitação não adotou o procedimento legal de comunica-lo às demais licitantes e abrir o prazo de cinco dias úteis para apresentação de impugnação do recurso, apreciando-o e julgando-o no mesmo dia em flagrante atropelo aos prazos legais.

Razões de justificativa da Comissão de licitação:

"Ressaltamos que a Comissão de Licitação após o recebimento do recurso interposto pela firma EQUATORIAL não dispunha de tempo hábil para cumprir o prazo de cinco dias úteis como estabelece a lei, pela proximidade do final do exercício e tendo em vista assegurar os recursos orçamentários/financeiros para atender as exigências da Administração. Dessa forma a Comissão julgou o recurso e comunicou o resultado na mesma data, repassando cópia da ata de julgamento através de fax as demais licitantes sobre o recurso interposto pela firma EQUATORIAL CONSTRUÇÕES LTDA. Assim, e considerando a elevada relevância do Projeto

Integrado do Governo federal de Desenvolvimento Econômico e Social das Regiões Produtoras de Cacau no âmbito da Amazônia oriental, a Comissão solicita que sejam reconsideradas as falhas de procedimento.

Razões de justificativa do Superintendente da CEPLAC:

"Certamente a CL, considerando as orientações da administração da CEPLAC/SUPOR, sobre relevância do empreendimento e a impossibilidade de atendimento dos prazos para contestação de recursos, devido ao final do exercício orçamentário, optou por submeter à apreciação da Consultoria Jurídica (CJ) o recurso apresentado pela empresa EQUATORIAL. Na análise do referido recurso, a CJ entendeu como infundadas as alegações apresentadas no recurso impetrado pela empresa EQUATORIAL, fato que, em termos práticos, tornaria inócua a contestação do recurso pelos demais concorrentes, visto que o indeferimento preservou os interesses dos demais, não trazendo, desta forma, qualquer prejuízo para a continuidade do processo."

ITEM 04 - Desrespeito à regra do Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, quando a Comissão de Licitação, mesmo não reconsiderando sua decisão, objeto do recurso, não encaminhou os autos do processo licitatório para autoridade superior da unidade, no caso o Superintendente Regional, para o parecer final sobre o assunto, conforme estatui o citado dispositivo.

Razões de justificativa da Comissão e licitação:

"Com vistas à necessidade de agilizar o processo, considerando o curto espaço de tempo que dispunha a Comissão de Licitação para cumprir todos as etapas do processo e que este teria que ser concluído naquele exercício, sob pena de comprometer seriamente o alcance dos objetivos do órgão, traçados para a área de pesquisa e considerando que o Superintendente Regional tinha conhecimento do andamento de todo o processo.

Por outro lado, todos os assuntos que envolvem aspectos jurídicos são de praxe encaminhados à Consultoria Jurídica para apreciação e emissão de Parecer, que pela sua natureza jurídica são acatados pelo Superintendente Regional. Assim, a Comissão visando economizar tempo optou por enviar logo os autos do processo àquela consultoria, julgando que este aspecto não prejudicaria sobremaneira a eficácia dalegalidade da licitação. Por sua vez, o Superintendente receberia os autos do processo devidamente instruído para homologação."

Razões de justificativa do Superintendente:

"Aplicam-se neste item as justificativas apresentadas anteriormente, em especial as que versam sobre a relevância social do empreendimento e a exigüidade de tempo para a conclusão do processo dentro dos limites de prazos estabelecidos para finalização do exercício orçamentário. Estes fatos foram decisivos para que a CL adotasse procedimentos com vistas à economicidade processual. Desta forma, encaminhou o processo à administração da CEPLAC/SUPOR, já devidamente apreciado e instruído pela CJ."

ITEM V- Inobservância ao subitem 1.2 do Edital convocatório com a alteração do objeto da licitação, em plena fase de julgamento das propostas, conforme descreve a ata de sessão de julgamento das propostas, realizada em 23/12/2004.

Razões de justificativa da Comissão e licitação:

"A alteração do objeto justifica-se inicialmente pela urgência manifestada pela Superintendência Regional de instalar em Tucumã/PA, campo de produção de Sementes em atendimento aos anseios dos produtores de cacau do Sudoeste Paraense, instalação resta indispensável para a expansão da cacaicultura no Estado.....

Por outro lado, a deflagração de um novo processo de licitação para a construção de mais uma estufa agrícola e um viveiro para mudas em Tucumã (PA), na visão da Comissão de licitação, não traria o efeito prático desejado, considerando-se que o lançamento de nova licitação acarretaria maiores ônus à Administração.

Razões de justificativa do Superintendente:

"Também neste item, cabe invocar as justificativa e argumentações acima, posto que a liberação da Emenda Parlamentar Orçamentária de autoria do Deputado Federal Zé Geraldo, que veio ocorrer somente num período no qual não haveria tempo hábil para realização de outro processo licitatório. Quanto ao objeto da aplicação de recursos, que foi rigidamente atendido, visava a construção de 01 Estufa Agrícola e 01 Viveiro de Mudas, estruturas imprescindíveis para suprir a demanda por material genético melhorado, no atendimento aos programas oficiais de financiamentos rurais voltados a agricultura familiar, condicionando a CL, após orientação da CJ, optar, via reforço de empenho, pela inclusão de novas edificações;

Considerações Finais: o processo licitatório, em nosso entendimento, se pautou na preservação do interesse público, por entendermos que:

foram vencedoras dos certames (por módulos) empresas que realmente atestaram capacidade técnica para construção de cada um dos módulos.

os lapsos ou omissões identificadas posteriormente no Edital de Convocação, foram corrigidos pela CL, permitindo a todos os concorrentes regulares no SICAF, oportunidade para que se habilitassem, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, específico para os módulos aos quais tivessem apresentado 4cotações.

o objeto do processo licitatório, e a obra complementar foram construídos em conformidades com as especificações técnicas requeridas nos projetos, e dentro da normalidade dos preços praticados no mercado.

Embora os objetos licitados ou complementares apresentem nítida relevância para a administração pública, visto estarem atrelados a programas interinstitucionais, e a não realização das etapas de competência de cada órgão, acarretaria significativos prejuízos à implementação das políticas sociais na Amazônia, sob Coordenação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, a CL e a Administração da CEPLAC/SUPOR, em nenhum momento adotou procedimentos sem o referendo (pareceres anexos nas justificativas apresentadas pelos membros da CL) da Consultora Jurídica da AGU, nos atos em questão representada pelo Procurador Federal José Guilherme Cavalleiro de Macêdo, a qual, em função de suas prerrogativas, cabe apreciar a conformidade dos processos, que por obrigação legal lhes são submetidos."

Análise da Equipe:

As razões apresentadas ratificam a constatação de que a CEPLAC/BRAG conduziu a Tomada de Preços 01/2004 sem observância dos ritos procedimentais previstos na Lei nº 8.666/93, ritos determinados pelo legislador para assegurar que o processo de licitação seja conduzido de forma a serem atendidos os princípios basilares da Administração Pública. Assim, o administrador não pode, invocando o interesse público, conduzir a licitação de forma contrária à Lei, sob pena de ser responsabilizado criminalmente, conforme dispõem os artigos 89 a 99 da Lei das Licitações.

Se houve erro na elaboração do Edital, que não especificava que o atestado de capacitação técnica deveria comprovar experiência na construção de estufas e viveiros agrícolas, a Comissão deveria ter analisado os documentos de habilitação apresentados, com base nos critérios estipulados no Edital de licitação, inabilitando todas as empresas que não cumprissem as exigências ali contidas ao invés de habilitar todas as participantes para posterior apresentação de documentos não exigidos no Edital.

A Tomada de Preços 01/2004 foi objeto de análise na Auditoria de Gestão do Exercício de 2004, tendo a equipe de auditoria concluído pela irregularidade da licitação, conforme relatado no item Atuação das Unidades da CGU.

RELATORIO NR : 175414
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130126
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

9.1.1.9 INFORMAÇÃO: (001)

Verificamos por meio de consulta ao site do Tribunal de Contas da União, que as contas da Unidade relativas ao exercício de 2004 ainda não foram julgadas, conforme processo nº 012.141/2005-2, estando na situação de "Diferido", não havendo recomendações a serem implementadas no período.

9.1.1.10 INFORMAÇÃO: (002)

Verificamos por meio de consulta ao site do Tribunal de Contas da União, que as contas da Unidade relativas ao exercício de 2003 foram julgadas Regulares com ressalvas, conforme processo nº 012.141/2005-2, resultando no Acórdão Nº 748/2005.

Por meio da SA Nº 07/2006, solicitamos à Unidade que informasse as providências adotadas em relação as determinações expedidas.

Analisando as justificativas apresentadas pela Unidade, verificamos que as seguintes determinações ainda não foram atendidos, as quais serão objeto de pontos específicos deste Relatório.

1.3.1 Não mais acolher, nas prestações de contas de suprimento de fundos, notas fiscais com despesas acima do limite estipulado pelo artigo 2.º da Portaria 95/MF, de 19/4/2002;

1.3.2. Realizar os inventários anuais de bens móveis e imóveis dentro dos respectivos exercícios financeiros, para que atinjam suas finalidades;

1.5.5. Realizar certame licitatório para a contratação dos serviços de telefonia, admitindo-se excepcionalmente a continuidade dos contratos em vigor até a conclusão das licitações;

9.1.1.11 INFORMAÇÃO: (003)

Conforme Declaração assinada pelo Chefe da Seção de Administração de Pessoal, os servidores integrantes do rol de responsáveis da Unidade estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas, referente ao exercício de 2005, ano base 2004, conforme determina o Art. 14 da IN TCU Nº 47/2004.

9.1.1.12 INFORMAÇÃO: (074)

Por meio do Ofício CEPLAC/SUPORnº 044, de 17/02/2006, o Gestor informou que a Unidade não recebeu diligências ou determinações formuladas pelo TCU no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

9.1.1.13 CONSTATAÇÃO: (001)

NÃO ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DO TCU QUANTO A CONCLUSÃO DO PAD Nº 003/90 VISANDO O RESSARCIMENTO DE VEÍCULO FURTADO.

O Tribunal de Contas da União julgou a tomada de contas do exercício de 2003 da CEPLAC como regular com ressalvas, emitindo o Acórdão 748/2005 TCU - 1ª Câmara, publicado no D.O.U de 04.05.2005, com as seguintes determinações à CEPLAC/ SUPOR/TRAN:

a) Providenciar a regularização imediata da transferência do automóvel Volkswagen /Fusca para a UG 130129 - CEPLAC/SUPOR/AFLO, se ainda não o fez e;

b) Comprovar perante à SFC o ressarcimento, pelo responsável, do valor correspondente à indenização da motocicleta Honda, modelo XL-125, furtada, conforme PAD 003/90.

Visando aferir o cumprimento das determinações, emitimos a Solicitação de Auditoria de 07/02/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não tomou providências em atender à recomendação no que concerne à conclusão do PAD 003/90.

CAUSA:

O Gestor estava aguardando manifestação da Consultoria Jurídica para regularizar as pendências.

JUSTIFICATIVA:

"O Processo ainda está em tramitação na CEPLAC/SUPOR/CONJUR, estamos no aguardo do encerramento do processo para efetuar as regularizações cabíveis."

O Gestor se manifestou ainda por intermédio do Ofício nº 00007/2006-CEPLAC - NUEX/TRAN/NUAFI de 01/03/2006, informando o que segue:

"Em atendimento a vossa solicitação quanto às providências tomadas no cumprimento da determinação do TCU/Acórdão nº 748/2005, em relação a transferência do Veículo Fusca registro 066.011-1 da UG 130134 para UG 130129, informamos que, por questões de hierarquia, este veículo foi transferido para UG 130126 em 24jun04, através da Nota de Lançamento 2004NL000076 para que a mesma efetuasse tal regularização, sendo reforçado tais providências através do Memorando 071/2005 - CEPLAC/NUEX/TRAN. De acordo com informação da UG 130126 este veículo já foi transferido para UG 130129 através da Nota de Lançamento 2004NL000075 de 14/07/2004."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Analisamos as Notas de Lançamento nºs 2004NL000075 e 2004NL000076 e consideramos atendida a determinação quanto à transferência do VW/Fusca com número de registro 066.011-1 para a UG 130129 CEPLAC/SUPOR/AFLO.

Entretanto, quanto ao item 1.1.2 a irregularidade vem persistindo desde o exercício de 1990 sem que a Unidade tenha concluído o Processo Administrativo Disciplinar em afronta aos

artigos 152 e 167 da Lei 8.112/90, que determina prazos máximos para a conclusão dos trabalhos.

Assim, a Unidade deverá empenhar esforços junto ao setor responsável pelo PAD nº 003/90 no sentido de concluir o referido processo para que a Unidade possa tomar as providências cabíveis quanto ao ressarcimento do citado veículo furtado.

Alertamos que se persistir a impropriedade o Gestor poderá ter suas contas julgadas como irregulares, conforme estabelece a Lei 8.443/92 em seu art. 16 § 1º transcrito abaixo:

" Art. 16. As contas serão julgadas:

§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que solicite providências à CEPLAC/SUPOR/CONJUR para agilizar a conclusão do referido PAD, comprovando o ressarcimento do valor correspondente à indenização do bem furtado.

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

9.1.1.14 INFORMAÇÃO: (001)

Em consulta a Internet, verificamos que o Tribunal de Contas da União - TCU julgou, em 26.04.2005, as contas da CEPLAC- SUPOR-MEAM -exercício 2003 - regulares, emitindo o ACÓRDÃO - 7480/2005 - TCU - 1ª Câmara., publicado no D.O.U de 04.05.2005

9.1.1.15 INFORMAÇÃO: (066)

Em resposta à SA Prévia a Unidade informou que os servidores que integram o rol de responsáveis da Unidade apresentaram as Declarações de Bens e Rendas referentes ao exercício de 2005 - Ano Base 2004, conforme determina o inciso IV do art. 14 da IN/TCU nº47/2004.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

9.1.1.16 INFORMAÇÃO: (001)

Não houve diligências, recomendações ou decisões da SECEX/TCU, destinadas à CEPLAC-PVH, de acordo com o Ofício 02/2006 entregue pela unidade.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA

UF

: RO

9.1.1.17 INFORMAÇÃO: (001)

Conforme informado no Ofício OFÍCIO CEPLAC/ERJIP - 2006/001, de 10 de março de 2006, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175422 / 001, de 21 de fevereiro de 2006, não houve diligências, recomendações ou decisões da SECEX/TCU referente ao exercício 2005.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (003)

Após a emissão do Relatório de Auditoria nº 160155, de 05/03/2005, referente a Avaliação da Gestão do exercício de 2004, a Ceplac, por meio do Ofício nº 542/2005-Diret, de 04/10/2005, encaminhou a SFC o Plano de Providências que adotaria visando regularizar as impropriedades registradas no citado relatório.

Durante os trabalhos de auditoria, constatamos que a unidade atendeu parcialmente as recomendações contidas no Relatório nº 160155, conforme abaixo especificado:

Item - 6.1.1.1 Utilização de suprimento de fundos fora do período de aplicação na UJ 130010 - CEPLAC/Diret/Bsb, em 50% dos processos analisados.

Providências adotadas: Determinar à unidade responsável pelo Suprimento de Fundos que estude com bastante cuidado a legislação sobre esta modalidade de aquisição no sentido de instruir os servidores que venham a recebe-lo.

Análise da Auditoria: Dos processos de suprimento de fundos analisados não verificamos a ocorrência de impropriedades.

Item 7.1.2.1 - Não conclusão do inventário de bens patrimoniais

Providências adotadas: Inventário Concluído

Análise da Auditoria: Atendido parcialmente. A unidade elaborou o inventário referente ao exercício de 2004, no entanto, até o momento, não foi adotada nenhuma providência para regularizar as impropriedades apontadas pela comissão que elaborou o inventário. Esse item será tratado no assunto Existências Físicas da Área de Gestão Patrimonial.

Item 7.1.2.2 - Ausência de identificação do responsável pela guarda dos bens patrimoniais

Providências adotadas: A unidade administrativa já foi orientada a fazer as devidas adequações.

Análise da Auditoria: Não atendido. A unidade elaborou o inventário referente ao exercício de 2004, porém sem a existência de termos de responsabilidade. Reiteramos a recomendação. Esse item está sendo tratado no assunto Existências Físicas da Área de Gestão Patrimonial.

Item 8.3.1.1 - Não apresentação do canhoto dos cartões de embarque e falta de relatório de viagem nas prestações de contas de viagem.

Providências adotadas: a) Estamos levantando todos processos de viagem de servidores em 2004 e será enviado ofício às

companhias aéreas correspondentes pra comprovação de utilização das passagens.

b)É uma pratica de rotina, de conhecimento de todos, porém embora insistentemente informados alguns servidores acabam por esquecer ou perder os cartões de embarque.

c) Estamos tomando providências neste sentido, qualquer servidor que se encontre nesta situação será devidamente

d)informado, cancelada a sua viagem e comunicado à direção.

e)Embora não seja uma constante nos nossos cálculos de diárias.

Serão feitas as devidas conferências para se evitar erros desta natureza.

Análise da Auditoria: Parcialmente atendido. A Unidade apresentou uma parte dos cartões de embarque que estavam faltando se comprometendo a regularizar o restante. No exercício de 2005, constatamos que persiste a impropriedade quanto a prestação de contas de viagem sem o respectivo relatório e apresentação do canhoto dos cartões de embarque. Esse item será analisado no assunto Diárias na Área de Gestão de Recursos Humanos.

Item 9.1.1.2 - Ausência de licitação na aquisição de materiais de consumo

Providências adotadas:Informamos que o planejamento adequado é um procedimento rotineiro aplicado nesta unidade, no entanto as necessidades e a disponibilização orçamentária nos obriga a adquirir os produtos de maiores urgências, condicionado à condição do orçamento no momento. Embora reconhecemos que houve falta de atenção das várias partes envolvidas no processo, observando que o valor que ultrapassou o limite foi de apenas R\$ 165,00, o que não justifica o fato.

Tomaremos as devidas providências para que o fato não se repita.

Análise da Auditoria: Recomendação atendida.

Item 9.2.1.1 - Prorrogação de contrato de fornecimento de passagens aéreas em desacordo com a Decisão TCU nº 369/97 e Acórdão TCU 206/2002.

Providências adotadas:Conforme resposta a Solicitação de Auditoria nº 11, de 22/02/2005, por desconhecimento a unidade procedeu a simples renovação do contrato, entendendo que cumpria as determinações legais.

No entanto, quanto à recomendação de realizar novo processo licitatório, temos um impasse, pois, ao recebermos esta orientação, emitida em 14/07/05 e chegando ao conhecimento desta Ceplac em 18/07/2005, o referido contrato já havia vencido e aditivado mais uma vez, ainda dentro dos sessenta meses constantes do mesmo, mas, desta vez, com nova pesquisa de preços, atendendo a legislação. Será providenciado treinamento para os membros da comissão de licitação da unidade

Análise da Auditoria: Verificamos que o contrato foi aditivado com vigência até 14/07/2006. Reiteramos a recomendação quanto a necessidade de realizar licitação para serviços de fornecimento de passagens aéreas, haja vista que conforme Decisão TCU, essa contratação não tem caráter de despesa continuada. Reincidência tratada na Subárea Contratos de Obras, Compras e Serviços deste relatório.

Item 9.2.2.2 - Contratação de serviços com telefonia por meio de dispensa de licitação.

Providência adotada:O licitação de telefonia (Pregão Eletônico) já foi realizada e novos contratos já estão em vigor, conforme processo 210700000872005-84, apresentando a Brasil Telecom, como vencedora de telefonia fixa, móvel e ligações para longa distância em telefonia fixa e a Embratel vencendo ligações de longa distância em telefonia móvel.

Análise da Auditoria: Atendido.

Item 9.2.2.3 - Ausência de assinatura do parecer da área jurídica na apreciação de processo de inexigibilidade de licitação. Providência adotada: É norma desta unidade submeter os processos de inexigibilidade à apreciação jurídica, o acontecido foi uma situação impar e não voltará a acontecer.

Análise da Auditoria: Atendido. Dos processos de inexigibilidade analisados não verificamos a ocorrência dessa impropriedade.

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

9.1.2.2 INFORMAÇÃO: (005)

Quanto às ressalvas constantes do item 4.1.2.1 do relatório 167139, relativo ao acompanhamento da gestão do exercício de 2005:

1)RESSALVA:"...Não foi atendido o item 4.1.1.2, uma vez que, os servidores Gláucio Cezar Vieira da Silva, Wesley Fazzioni de Melo e Admilson Mota de Brito não apresentaram as declarações de renda do ano base 2003..."

POSIÇÃO DA EQUIPE: recomendação atendida.

*

2)RESSALVA: "...No tocante ao item 5.2.1.1, acompanhar nas futuras auditorias se as metas são cumpridas e seus índices de rendimento em relação aos exercícios anteriores são satisfatórios."

POSIÇÃO DA EQUIPE: recomendação quase na totalidade atingida. Verificar detalhamento no item consistência das metas deste relatório (informação:(063) . Acompanhar na próxima auditoria.

*

Quanto a ressalva constante no item 6.1.1.1 (assunto: utilização de meios de transporte) do relatório já citado:

RECOMENDAÇÃO: " Recomendamos que a UJ solicite a documentação do veículo placa JQC-8721 e sua transferência de domínio para a CEPLAC/DEPOC/DIAMA."

POSIÇÃO DA EQUIPE: Verificamos que foi atendida parcialmente, uma vez que foi solicitada pela CEPLAC/AM e aguardando retorno do órgão central na Bahia. Acompanhar na próxima auditoria.

RELATORIO NR : 175352
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130122
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

9.1.2.3 INFORMAÇÃO: (003)

Esta equipe de auditoria analisou as providências propostas pelo Gestor acerca de impropriedades citadas na Auditoria de Gestão do exercício de 2004, fazendo as seguintes constatações:

..

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Fragilidades no gerenciamento de bens móveis.

As fragilidades no gerenciamento de bens móveis continuam, conforme ponto específico do atual relatório.

O gestor se manifestou:

"Para coibir a movimentação de bens, inclusive quando encaminhados para conserto, foi expedida Ordem de Serviço determinando que nenhuma movimentação de bens seja feita sem o conhecimento do NUMAP/SUBES."

..

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Divergências entre o controle patrimonial e o estoque de material de consumo.

Não foram encontradas divergências entre a contagem física do material de consumo e o controle do almoxarifado, sendo constatado que os lançamentos de saída de material estão sendo feitos tempestivamente, conforme recomendação da auditoria anterior. Recomendação atendida.

..

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Condições impróprias de armazenagem de material de consumo.

Recomendação parcialmente atendida. Em visita in loco ao almoxarifado central da SUBES, constatamos que foi feita a limpeza do local, porém, o telhado não foi consertado, o que continua permitindo a entrada de morcegos no recinto. Encontra-se em fase final a reforma e ampliação do almoxarifado do CENEX, onde passará a funcionar um único almoxarifado para servir as três Unidades: SUBES, CEPEC e CENEX.

O gestor se manifestou:

"Depois de proceder avaliação da reforma necessária ao Armazém 2, onde funciona o Almoxarifado desta SUBES - UG 130122, constatamos alto custo para execução, haja vista que não se resume apenas ao telhado, em função do imóvel ser construção antiga que carece de reforma mais abrangente do que simples reparos no telhado.

Com base no estudo, a Administração optou pela unificação e transferência de todos os almoxarifados para o almoxarifado do CENEX - Centro de Extensão. Para ampliação do novo local o custo é de menor monta."

9.1.2.4 INFORMAÇÃO: (010)

Em relação ao Plano de Providências apresentado pela UG 130122 - CEPLAC-SUBES/NUFIN, decorrente do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160155 do exercício de 2004, item 4.1.1.14 - Recomendações que sejam adotadas medidas que possam efetivamente regularizar os pontos reincidentes, inclusive dando cumprimento às disposições legais contrariadas (não inscrição dos contratos celebrados pela Unidade Gestora no sistema SIASG), esta equipe de auditoria confirmou a sanidade desta pendência, estando os registros no SIASG dos contratos firmados pela UG no exercício de 2005, desde o quarto trimestre do referido ano, sendo feitos tempestivamente.

9.1.2.5 COMENTÁRIO: (015)

Após análise do Relatório de Gestão 2005, fornecido pela Unidade, não foi identificada, dentre as várias ações, atividades e realizações elencadas, qualquer menção concernente a atuação do Escritório de Representação da CEPLAC/SUBES em Salvador - ERSAL. Diante disso e no escopo da avaliação do desempenho organizacional, quanto aos aspectos da eficiência, da eficácia e da economicidade, foi requerido do gestor, por meio de Solicitação de Auditoria, informações acerca das atividades, dos indicadores de desempenho, porventura existentes, e dos recursos (pessoal,

materiais e serviços) que são disponibilizados ao ERSAL para o seu funcionamento.

Em resposta, o gestor apresentou um relatório em que é descrita uma série de atividades, classificadas como atividades técnicas e atividades administrativas, que são realizadas no Escritório de Representação.

O suporte técnico diz respeito a participação em reuniões, seminários e palestras ocorridas em Salvador e promovidas por outros órgãos como UFBA, INCRA, Banco do Nordeste e Secretarias Estaduais de Governo. Como esses eventos não ocorrem e também não são promovidos pelo ERSAL, o chamado suporte técnico, na verdade, significa a participação de funcionários lotados no ERSAL como representantes da CEPLAC nesses eventos. Quanto ao suporte administrativo, as atividades relacionadas dizem respeito, basicamente, ao acompanhamento de processos e manutenção de contatos com outros órgãos, além de outras atividades esporádicas e de pouca magnitude ou não relacionadas aos objetivos do órgão, como por exemplo:

"Apoio aos servidores aposentados, pensionistas, dependentes de servidores, servidores do SIPLA, ESOMI, para credenciamento médico, distribuição de cartões de saúde, contra-cheques, divulgação de documentos de serviço, informações acerca dos planos de saúde:

intermediação de operações junto ao FASEC, COOPEC, SINTSEF e Ministério da Agricultura.

Apoio a dirigentes e outros colegas em trânsito, destacando-se a utilização dos alojamentos improvisados, sendo utilizados por 63 colegas, sendo que alguns deles se beneficiaram mais de 5 vezes durante o ano.

Intermediação junto a Procuradoria da União, Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal, Detran, na obtenção de documentos, processos aquisição de certidões e regularização de documentos de viaturas da Sede. (Vale ressaltar que todos estes órgãos possuem unidades no eixo Ilhéus/Itabuna - Sede da CEPLAC)

Remessa de faturas das concessionárias de serviços públicos (Telemar, Correios, Embasa, Coelba), bem como, em contato direto com os administradores, visando dirimir dúvidas e acompanhar movimentação de serviços e documentos.

Promover ações junto ao serviço social, intermediando providências junto aos familiares de servidores em tratamento nesta capital."

Além disso, no referido relatório de atividades do ERSAL, constam algumas reivindicações, intituladas como fatores limitantes para um melhor desempenho da unidade, tais como correções estruturais (redes elétrica, hidráulica e de telefonia), falta de serviços de comunicação como fax, internet e fiação telefônica oxidada, falta de motoristas, substituição de computadores e contratação de segurança armada para coibir a atuação de vândalos.

Os indicadores de desempenho, que permitissem avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade da unidade, não foram apresentados pelo gestor.

Os recursos que são demandados para o funcionamento do Escritório de Representação (1.296 m², avaliado em R\$ 1.249.447,99), de acordo com o gestor, referem-se a gastos com manutenção (energia elétrica, água, telefone, limpeza, vigilância, combustível, manutenção de veículo e outras despesas), que totalizam cerca de R\$80.000,00 anuais. Além disso, o ERSAL possui à sua disposição um veículo para transporte de servidores e oito funcionários que

encontram-se lotados naquela unidade. Nesse ponto, vale ressaltar que três desses servidores, que exercem atividades no Escritório de Representação, possuem o cargo de Fiscal Federal Agropecuário, cujas atribuições estão diretamente relacionadas às atividades finalísticas da CEPLAC. Não havendo atividade finalística em Salvador, é injustificável a lotação deste no ERSAL. Dessas informações prestadas pelo gestor, que estão acima expostas, fica evidente que as atividades atribuídas ao Escritório de Representação carecem de relevância e estão longe de ser identificadas como indispensáveis ao alcance dos objetivos institucionais ou dos objetivos inerentes às políticas públicas que são executadas pela CEPLAC/SUBES.

Fundamentado nos princípios constitucionais da eficiência, da efetividade e da economicidade, não justifica a manutenção de uma unidade com o intuito de que os servidores nela lotados possam participar como representantes da CEPLAC em eventos ou mesmo para realizar atividades de acompanhamento de processos e contatos com outros órgãos, o que pode ser perfeitamente realizado pela unidade central.

A existência de um órgão, ou de uma unidade a ele vinculada, só pode ser justificada pelo valor que as atividades por este executadas agregam à gestão pública, seja na execução de políticas públicas ou no atendimento do interesse social, o que não ficou comprovado pelo ERSAL.

Saliente-se ainda que a CEPLAC/SUBES possui, de acordo com o Relatório de Recadastramento dos Imóveis da União em Salvador, além do ERSAL, outros imóveis sem utilização por esse órgão, como é o caso de duas salas também situadas em Salvador, no Centro Empresarial Iguatemi, avaliadas em R\$ 110.591,38.

Assim, diante do que foi apresentado pelo gestor e apurado durante os trabalhos de auditoria, conclui-se que a manutenção do Escritório de Representação em Salvador, que em outros tempos talvez tivesse sentido, revelou-se não essencial e antieconômica, sendo, portanto, contrária ao interesse público, assim como outros imóveis que não vêm sendo utilizados pela CEPLAC.

Questionado sobre o assunto o gestor apresentou os seguintes esclarecimentos:

"No tocante a manutenção do Escritório de Representação de Salvador - ERSAL, torna-se essencial, haja vista que as atividades estão diretamente ligadas a supervisão da Estação de Quarentena, que é a única unidade neste Estado, capaz de oferecer as condições necessárias à recepção de material botânico proveniente de todas as partes do mundo, para a Bahia, tendo em vista projetos firmados com institutos de Pesquisa Agropecuária Internacionais e Nacionais, tais como EMBRAPA, IPGRID (França), SEAGRI, etc. Além disso, há o suporte quanto ao atendimento das atividades da Estação Experimental Sósthene de Miranda, situada no município de Santo Amaro, cuja extensão de sua ação, atinge todo o recôncavo baiano. Trata-se de um posto avançado para atendimento dos produtores de cacau que estão instalados na cidade de Salvador.

O estreito relacionamento que este Órgão detém com a Federação de Agricultura do Estado da Bahia, tem os seus méritos ligados as ações efetivas do nosso Escritório de Representação, que o habilita continuar prestando os serviços necessários à cacauicultura baiana.

Em função do estado de conservação em que se encontrava o prédio sede da Ceplac em Salvador, no início do presente exercício foi providenciado uma reforma para dar segurança e

capacidade de uso das mesmas, inclusive com instalação de uma central telefônica e disponibilização de microcomputador. Com a conclusão do processo de institucionalização da Ceplac, prevista para este ano, será feita uma avaliação da possibilidade de juntar as missões do Ersal e da Estação de Quarentena”.

Analisando a justificativa apresentada e considerando que no relatório das atividades desenvolvidas pelo Escritório de Representação não estão contempladas ou não são feitas quaisquer referências às informações prestadas pelo gestor em sua justificativa; considerando que, de acordo com a CEPLAC/CEPEC, a referida Estação de Quarentena da CEPLAC em Salvador funciona em uma unidade situada na Avenida Ademar de Barros, onde estão lotado cinco funcionários do CEPEC, e não no imóvel do ERSAL e considerando, por fim, que o gestor não apresentou qualquer comprovação objetiva que evidenciasse a relevância das efetivas atividades pelo ERSAL, não há como acatar as justificativas apresentadas, ficando, dessa forma, mantido o apontamento.

RECOMENDAÇÃO:

Diante o exposto, recomenda-se que, com o intuito de buscar a otimização dos recursos à disposição da CEPLAC/SUBES, deve o gestor adotar medidas estratégicas, visando a redução de custos operacionais, racionalização de gastos e revisão de sua estrutura com eliminação de unidades e atividades não essenciais ao cumprimento do objetivo do órgão, em especial, avaliando a oportunidade e conveniência de se manter o Escritório de Representação em Salvador na Estrutura da Ceplac.

RELATORIO NR : 175353
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130123
MUNICIPIO : CAMACAN
UF : BA

9.1.2.6 CONSTATAÇÃO: (001)

DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES CGU. RELATÓRIO 161047/2004.

A Unidade atendeu de forma parcial as recomendações do TCU, pela falta de três orçamentos junto a fornecedores/prestadores de serviços cadastrados no SICAF.

As recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº. 161047 -gestão 2004, para os itens 4.1.1.1 -foram atendidas de forma parcial para as recomendações do TCU conforme Acórdão nº0814/2004-Primeira Câmara, que determinou à Unidade a realização de cotação de três orçamentos junto aos fornecedores/prestadores de serviços cadastrados no SICAF, para serem anexados aos processos de dispensa com as justificativas quando da impossibilidade do cumprimento dessa obrigação.

A unidade não atendeu as recomendações para a identificação dos veículos nas notas fiscais de aquisição de combustíveis.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade esclareceu formalmente, através do gestor, a falta de fornecedores cadastrados no SICAF anexando documentação de habilitação parcial aos processos de pagamento para atendimento das recomendações expedidas pela CGU e TCU.

CAUSA:

Falta de atendimento às recomendações contidas no Relatório de Auditoria 161047 realizado pela CGU-BA referente ao exercício-2004, para os itens :

- 4.1.1.1-Atendimento parcial das recomendações do TCU.
- 6.1.1.1-Ausência de comprovação de consulta ao SICAF.
- 6.1.1.2-Ausência de identificação dos veículos nas notas fiscais.
- 7.1.1.1-Ausência de controle de custos de manutenção de veículos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou através de ofício s/n de 27/03/06 a saber:

3.1.1.1- Falta de controle de custos e manutenção de veículos:

..."estamos elaborando uma planilha de controle para cada veículo lotado nas Unidades para em nível de Unidade gestora atender a recomendação solicitada".

5.1.1.1- Descumprimento das recomendações CGU - Relatório 161047/2004 e TCU - pela falta de consulta ao Sicaf.

..."a) A unidade entende ter atendido a recomendação do TCU quando anexa aos processos de dispensa a justificativa em relação a não coleta de preços de três fornecedores e consulta SECAF."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi acatada para que no prazo expedido sejam adotadas ações saneadoras.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá comprovar as justificativas apresentadas nos processos de dispensa para não realização de cotação de preços e consulta SICAF para os fornecedores/prestadores de serviços. Deverá também cumprir, de forma total, a identificação nas notas fiscais dos veículos quando da aquisição de combustíveis e a identificação de peças e acessórios

RELATORIO NR	: 175418
UCI 170964	: CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO	: 130132
MUNICIPIO	: ILHEUS
UF	: BA

9.1.2.7 INFORMAÇÃO: (017)

A Unidade apresentou declaração de que os responsáveis que exercem função ou cargo em comissão estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas que trata a Lei 8.730/93.

9.1.2.8 INFORMAÇÃO: (018)

Em relação ao Plano de Providências apresentado pela UG 130132 - CEPLAC-CENEX/SEAPA, decorrente do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004, item 5.2.1.2 - Recomendação de que a Unidade deve anexar o extrato de consulta no SICAF tanto nos comprovantes de despesa como nos processos de dispensa de licitação, anexar os documentos de habilitação parcial (FGTS e INSS) no caso de fornecedores não cadastrados, bem como justificar nos processos a impossibilidade de cumprimento da norma, esta equipe de auditoria constatou, nos processos analisados, que as dispensas e os comprovantes de despesas continuam sendo feitos sem a consulta ao SICAF. Este assunto é abordado em item próprio deste relatório.

9.1.2.9 INFORMAÇÃO: (019)

Sobre o Plano de Providências apresentado pela UG 130132 - CEPLAC- CENEX/SEAPA, decorrente do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004, item 8.3.1.10 - Descrição insuficiente nos formulários de proposta e concessão de diárias dos serviços a serem executados, constatou-se que os processos continuam sendo feitos de forma incompleta, sem informações necessárias para a comprovação e validação do processo. Este assunto é abordado em item próprio deste relatório.

RELATORIO NR : 175419
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130133
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

9.1.2.10 CONSTATAÇÃO: (001)

FALHAS NA FORMALIZAÇÃO E NA GESTÃO DO CONVÊNIO PARA CONSERVAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ESPERANÇA

A Unidade Gestora 130133 - CEPLAC-CEPEC/NUCAD, orientando-se pelas recomendações do relatório de gestão do exercício de 2004, com o intuito de sanar as irregularidades destacadas adotou as seguintes medidas durante o ano de 2005:

..

Texto resumido

..

"1. A prefeitura Municipal de Ilhéus, por meio do seu procurador Mozart e o gerente do parque, o Sr. Gustavo Bardier, entrou em acordo com a vizinha AGROTUR para retirada do processo litigioso e registro do contrato de cessão de uso da passagem.

..

2. O licenciamento da obra foi concluído e encontra-se em andamento. Está em licenciamento a rede elétrica, devendo ser licitada em janeiro de 2006.

..

3. A prefeitura de Ilhéus já programou as atividades de educação ambiental em parceria com a CEPLAC.

4. Foram realizadas atividades de reconhecimento das divisas do parque.

..

5. Pela Prefeitura foi nomeado para a gerência do parque o Sr. Gustavo Bardier.

..

6. Foi substituída no cargo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ilhéus, incorrendo em novas negociações.

..

7. A melhoria do acesso já foi ordenada pelo prefeito de Ilhéus.

..

8. Atividades de educação ambiental já estão programadas para execução junto às comunidades do entorno.

..

9. A CEPLAC tem custeado as despesas com o veículo.

A CEPEC está reprogramando a alocação de recursos para o ano de 2006.

..

10. A parte financeira está sendo apresentada pelo seu responsável, o Sr. Manoel Alberto.

..

Em análise da documentação apresentada, esta auditoria chegou a seguinte conclusão:

1. A nomeação de um gerente para o Parque pela Prefeitura Municipal de Ilhéus não soluciona satisfatoriamente a superficialidade ou imprecisão observada pela equipe de auditoria anterior e destacada em relatório, na medida que permanece ausente no instrumento de convênio a atribuição da responsabilidade institucional pela gestão da infra-estrutura a ser criada.

..
Após a implantação da infra-estrutura do Parque ocorrerão outros gastos necessários para sua conservação e manutenção, sob risco de depredação e prejuízo aos cofres públicos decorrente de abandono. Para reduzir o risco desse evento, faz-se mister que os convenientes definam em cláusula do próprio convênio, com clareza e precisão, entre eles, aquele que terá autoridade e responsabilidade pela gestão, declarando destacar o orçamento e a origem dos recursos para cobertura das atividades relacionadas com a aquisição e o pagamento de produtos e serviços com conservação e manutenção.

..
2. A participação da Prefeitura Municipal de Ilhéus apenas no Conselho Consultivo do Parque Municipal da Boa Esperança não torna exequível a cláusula 13ª do convênio, que estabelece a propriedade dos bens patrimoniais para a CEPLAC.

..
As inversões físicas, especialmente as obras e as instalações, serão construídas em área de propriedade da Prefeitura de Ilhéus. Esta não consta como partícipe do convênio. Tal situação pode gerar no futuro conflito de interesses. Para reduzir os riscos de ocorrência desse evento, faz-se necessário incluir a Prefeitura Municipal de Ilhéus como partícipe do convênio, estabelecendo seus direitos e obrigações.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de planejamento adequado à execução do convênio.

CAUSA:

Mudanças ocorridas na prefeitura de Ilhéus prejudicando as tratativas de ajustes ao convênio.

JUSTIFICATIVA:

Alguns fatores contribuíram negativamente para que as recomendações e as justificativas apresentadas, relativas ao Relatório de Auditoria de Gestão nº 161.053, de 31 de março de 2005, não fossem concretizadas. A mudança ocorrida no comando da Prefeitura Municipal de Ilhéus e as 03 (três) substituições na Secretaria Municipal de Meio Ambiente causaram enormes prejuízos na instrumentalização do convênio, no qual as atribuições de responsabilidade institucional, financeira e de gestão, que estavam sendo discutidas nas reuniões entre as partes interessadas, ficaram prejudicadas.

Será encaminhada ao MMA/FNMA, proposta de inclusão da Prefeitura Municipal de Ilhéus como partícipe do Convênio 60/02, definindo responsabilidades na conclusão das obras de infra-estrutura e na gestão do parque após a conclusão das obras.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A equipe de auditoria mantém a recomendação, haja vista que também no exercício de 2005 não foram definidas claramente em cláusulas apostas ao convênio as atribuições de responsabilidade institucional, financeira e de gestão do parque. Mantém-se também

a recomendação de incluir a prefeitura municipal de Ilhéus como partícipe do Convênio.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos relatados, reforçamos as recomendações do relatório de auditoria nº 160155/2005, de 17/06/2005, de incluir a Prefeitura Municipal de Ilhéus como partícipe do convênio MMA/FNMA nº 60/02; definir em cláusula do próprio convênio, qual partícipe terá responsabilidade pela gestão do parque, destacando a origem dos recursos necessários à sua conservação e manutenção.

RELATORIO NR : 175413
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/ES
CODIGO : 130125
MUNICIPIO : LINHARES
UF : ES

9.1.2.11 INFORMAÇÃO: (002)

RECOMENDAÇÕES DA CGU EXARADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E IMPLEMENTADAS NESTE EXERCÍCIO

O item 4.1.2.2 do Relatório de Avaliação de Gestão 2004 nº 161055 (RA 161055), de 03.03.2005, consignou o não atendimento por parte da Unidade de recomendação no sentido de se efetivar a devida formalização de termo de cessão de parte do prédio à Delegacia Federal de Agricultura. Cabe ressaltar que esta recomendação constou pela primeira vez no Relatório de Avaliação de Gestão do exercício de 2000.

ANÁLISE

Em 18/08/2005 foi assinado o Contrato de Cessão de Uso Gratuito, conforme processo nº 21084.000654/2003-81.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

9.1.2.12 INFORMAÇÃO: (002)

Verificamos se foram implementadas medidas para sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão de 2004 e para evitar novas ocorrências da espécie.

Em 2004 foram ressalvados os seguintes atos de gestão:

Item 6.1.1.1:

FALTA DE ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO / FINANCEIRO.

A Unidade apresentou o Inventário de Bens Móveis de 2005, que está analisado em item próprio deste Relatório;

Item 7.1.1.1:

FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGENS A SERVIÇO

Manifestação da Unidade: "- Foi emitido memo 2004/057 (26/10/04) para as Coordenações de Pesquisa e Extensão Rural acerca do cumprimento da portaria 098/2003."

Análise da Equipe: Recomendação Atendida.

Não houve reincidência da falha no exercício de 2005.

Item 7.1.1.2:

DIÁRIAS RECEBIDAS A MAIOR

Manifestação da Unidade: "- O servidor implicado efetuou o recolhimento no valor de R\$ 117,65 em 04/04/2005."

Análise da Equipe: Recomendação Atendida.

Não houve reincidência da falha no exercício de 2005.

Item 8.1.1.2:

IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Manifestação da Unidade: "Pleno exercício da Cotação e Pregão Eletrônico. Emissão de documento encaminhando as Coordenadorias de Pesquisa e Extensão com vistas a utilização do Almoxarifado já existente na UG 130126".

Análise da Equipe. Recomendação não atendida.

A Unidade reincidiu na falha conforme tratado no item...deste Relatório.

Item 8.1.1.3:

AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA CONSULTORIA JURÍDICA

Manifestação da Unidade: "-Já estão sendo enviados minutas de Editais de Processos Licitatórios para análise prévia pela Consultoria Jurídica."

Análise da Equipe: Recomendação Atendida.

Não houve reincidência da falha no exercício de 2005.

Item 8.1.2.1:

REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, SEM QUE FICASSE CARACTERIZADA

SITUAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA.

Manifestação da Unidade: O Gestor informou que não foi possível atender a recomendação de anulação do processo nº 21809.000657/2004-83 em virtude de somente em agosto de 2005 ter recebido o Relatório de Auditoria de Gestão de 2004, quando as obras já estavam concluídas e não havia como anular o processo de dispensa de licitação.

Análise da Equipe: Esse assunto está abordado no item 8.1.4.1, que trata das providências tomadas para elidir as impropriedades constatadas na Tomada de Preços 01/2004 e na dispensa de licitação realizada com o objetivo de fazer acréscimos nos itens II, III e IV da citada Tomada de Preços, no valor de R\$ 48.000,00, em favor da empresa Van Der Hoeven Ind e Com. Ltda.

Item 8.1.3.1:

NÃO OBSERVAÇÃO DO PRAZO MÍNIMO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Manifestação da Unidade: "-Foi recomendado aos membros da Comissão de Licitação que observassem melhor os prazos estabelecidos na Lei 8666/93."

Análise da Equipe: Recomendação Atendida. Não houve reincidência da falha no exercício de 2005.

8.1.4.1 CONSTATAÇÃO:

IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO.

Manifestação da Unidade: A CEPLAC/BRAG informou que não atendeu a recomendação de anulação dos itens II, III e IV da Tomada de Preços nº 01/2004 e realização de novo processo licitatório envolvendo a soma dos valores desse processo e da dispensa de licitação de nº 21809.000657/2004-83 em virtude de somente em agosto de 2005 ter recebido o Relatório de Auditoria de Gestão de 2004, quando as obras já estavam concluídas e não havia como anular o processo.

Análise da Equipe: A falta de tempestividade para atendimento da recomendação não afasta a constatação de que o processo de licitação foi eivado de falhas que ensejariam a anulação do processo. Tais falhas foram objeto de representação junto ao Ministério Público Federal, conforme anteriormente relatado, e devem ser apuradas administrativamente como dispõe o Art. 143

da lei nº 8.112/90 : "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa". Em vista disso, recomendamos a apuração de responsabilidade daqueles que infringiram a lei nº 8.666/93 na realização da Tomada de Preços 01/2004.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

ALTERAÇÃO QUANTITATIVA IRREGULAR EM CONVITE

Apesar da Unidade não ter se manifestado sobre a ocorrência, verificamos que não houve reincidência da falha nos dois convites autuados em 2005.

RELATORIO NR : 175414
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130126
MUNICIPIO : BELEM
UF : PA

9.1.2.13 INFORMAÇÃO: (004)

Da análise procedida nas justificativas apresentadas pela Unidade quanto aos itens ressaltados no Relatório de Auditoria de Gestão referente ao exercício de 2002, da Controladoria- Geral a União no Pará, verificamos que ainda permanecem pendentes de implementação, as seguintes:

item 7.1.1.3 CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR RAYMUNDO DA SILVA MELO JÚNIOR PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO EM CURSO DE MESTRADO.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor determinar ao suprido que efetue o ressarcimento do valor integral do suprimento 036/2002, 150,00 (cento e cinquenta reais), em virtude da falta de amparo legal para execução da despesa por parte da CEPLAC/SUPOR.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Anexo ao Ofício nº 036-CEPLAC/SUPOR, de 14/02/2006, o servidor enviou cópia do comprovante de recolhimento à União.

ANÁLISE DA EQUIPE

Recomendação ATENDIDA.

item 8.1.1.2 FALTA DE ATUALIZAÇÃO DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade não se manifestou sobre esse ponto.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos adoção de medidas cabíveis para atualização e regularização dos Termos de Responsabilidade dos respectivos bens, de acordo com a IN/SEDAP nº 205, de 08.04.88.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade não se manifestou sobre esse ponto.

ANÁLISE DA EQUIPE

Mantemos a ocorrência como NÃO ATENDIDA, tendo em vista que o inventário do exercício de 2005 ainda não foi realizado. O assunto está sendo tratado em procedimento específico neste relatório.

9.1.2.14 INFORMAÇÃO: (005)

Da análise procedida nas justificativas apresentadas pela CEPLAC-SECAD quanto aos itens ressaltados no Relatório de Auditoria de Gestão referente ao exercício de 2003, da Controladoria- Geral a União no Pará, tecemos os seguintes comentários:

Item 5.1.2.1 DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SALDOS DOS SISTEMAS SIAFI E OS REGISTROS DO SPIUNET REFERENTES AOS BENS IMOBILIÁRIOS.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a unidade corrija tempestivamente a divergência detectada e estabeleça controle rigoroso das movimentações dos bens, para que fatos dessa natureza não se repitam e cobre dos responsáveis a conciliação mensal entre os sistemas SIAFI e o SPIUnet.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

"O Ministério da Agricultura, através da CEPLAC - UG 130126, construiu um imóvel na localidade de Cametá, em terreno de propriedade da União.

Os assentamentos SIAFI/SPIUNET ocorreram da seguinte forma:

No SIAFI, foi registrado na UG 130126 apenas o valor de R\$ 542.376,98 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), atinente ao valor da construção e o terreno correspondente a 3,0 ha. Tal valor equivale ao registro do RIP UTILIZAÇÃO Nº 0441.00016.500-2, no SPIUNET (benfeitoria: Escola Agropecuária de Cametá).

O valor de R\$ 302.928,17 (trezentos e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), correspondente à diferença apresentada entre SIAFI/SPIUNET, refere-se ao restante do terreno do imóvel onde está assentada a Escola Agropecuária de Cametá, o Escritório Local da CEPLAC e uma residência, pertencentes à União, que deverão ser repassados a CEPLAC através de Termo de Entrega. Tal Termo de Entrega incluirá inclusive a Escola, cujo valor consta no SIAFI, apenas para regularização da conta 142110000, haja vista os recursos para construção da mesma estiveram sob o controle desta UG 130126.

Até que seja regularizada a entrega do terreno (em torno de 27ha), adicionadas às benfeitorias lá existentes, o valor correspondente à diferença acima, será mantida na UG 170128 - GRPU/PA.

Assim, o valor total de R\$ 845.305,15 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e quinze centavos), corresponde ao RIP IMÓVEL Nº 0441.00013.500-6, o qual comporta os bens atinentes ao RIP UTILIZAÇÃO Nº 044100016500-2 (CEPLAC) e RIP UTILIZAÇÃO Nº 0441.00003.500-1 (GRPU/PA).

Para a regularização, a GRPU/PA, solicitou a CEPLAC e estão sendo providenciados esclarecimentos a respeito da utilização da área total requerida (27ha), haja vista ser a Escola de cunho profissionalizante, a exigir área extensa destinada a experimentos. Após tal justificativa, será analisado pela SPU e então será providenciado o Termo de Entrega do bem para uso de acordo com a sua finalidade, momento em que será atualizado o valor do imóvel disponível."

ANÁLISE DA EQUIPE

Entendemos que o registro não decorre exclusivamente da CEPLAC, já que a GRPU-PA também é parte interessada na situação do imóvel e depende de determinadas ações para que o problema seja definitivamente solucionado, no que

diz respeito à outorga da titularidade do restante do imóvel à UG 130126 e conseqüentes ajustes nos sistemas SIAFI/SPIUNET.

Consideramos que a regularização da ocorrência ainda se encontra em fase de IMPLANTAÇÃO, cabendo à CEPLAC atender tempestivamente às solicitações requeridas pela GRPU-PA, no sentido de abreviar o tempo necessário ao ajuste nos sistemas informacionais, devendo este assunto ser alvo de nova verificação nos próximos trabalhos de auditoria.

Item 7.2.1.1 CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO SÃO FORNECEDORAS EXCLUSIVAS.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que a competição para a contratação de serviços de telefonia é viável, recomendamos aos gestores revogar os contratos em vigor e contratar as empresas fornecedoras por meio de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade alega que os serviços atualmente prestados são oriundos de gestões anteriores e, face a qualidade do material utilizado (fibra ótica), mereceria caráter de exclusividade.

ANÁLISE DA EQUIPE

Considerando que as irregularidades permanecem, consideramos a Recomendação NÃO ATENDIDA. Este ponto está sendo objeto de análise em item específico deste Relatório.

9.1.2.15 INFORMAÇÃO: (006)

Da análise procedida nas justificativas apresentadas pela CEPLAC-SECAD quanto aos itens ressaltados no Relatório de Auditoria de Gestão referente ao exercício de 2004, da Controladoria-Geral da União no Pará, tecemos os seguintes comentários:

5.1.1.2 IMPROPRIEDADES NA APROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Ordenador de Despesa que passe a aplicar a legislação que regula a concessão de Suprimento de Fundos, ou seja, a Lei nº 4.320/64 c/c com o Decreto-Lei 200/67 e Decreto nº 93.872/86, na análise da prestação de contas de Suprimento de Fundos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

"Efetuada declaração no corpo da Nota Fiscal de Serviços da firma A.P. MATOS, identificando o veículo no qual foi efetuado o presente serviço."

A Unidade informou ainda que enviou correspondência a todos os detentores de suprimentos de fundos, para que observem as normas relativas àqueles procedimentos, de modo a que não se repita o presente fato.

ANÁLISE DA EQUIPE

Na análise dos processos de suprimento de fundos, referentes ao exercício 2005, não detectamos nova ocorrência da espécie, entretanto observamos outras situações de impropriedade, que estão sendo abordadas em item específico deste relatório. Recomendação NÃO ATENDIDA.

6.1.1.1 FALTA DE ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO / FINANCEIRO.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade realize tempestivamente o levantamento de contagem física de seus bens móveis, cumprindo ao estabelecido na IN 205/SEDAP/PR, de 08.04.1988.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

"Conforme justificativa apresentada na Tomada de Contas, o superintendente acatou o pedido de dilação de prazo a Comissão de Inventário. De qualquer modo, o presente trabalho foi concluído em 15.03.2005 e se encontra à disposição dessa Controladoria nesta unidade administrativa."

ANÁLISE DA EQUIPE

Tendo em vista que a Unidade ainda não concluiu o inventário referente ao exercício de 2005, consideramos a recomendação NÃO ATENDIDA. A ocorrência está sendo abordada em procedimento específico deste Relatório.

7.1.1.1 FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGENS A SERVIÇO.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que providencie a instauração de procedimento administrativo com vistas a apurar responsabilidades pelo extravio dos cartões de embarque e, ainda:

Exija dos propositos a anexação dos cartões de embarque das viagens realizadas, em complemento aos bilhetes de passagem, na prestação de contas;

Abstenha-se de conceder diárias e passagens a servidor enquanto pendente a sua prestação de contas de viagem anteriormente realizada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

"O Serviço de Administração entendeu, após apresentar a proposta de solicitar à INFRAERO ou companhias aéreas transportadoras dos servidores em questão, que não lhe competia suprir esta responsabilidade de cada um dos servidores, razão pela qual, emitiu o memorando 098/2005, de 22.03.2005, (cópia anexa) solicitando o cumprimento da legislação no que concerne a relatórios de viagens.

Àqueles que não cumpriram o determinado pelo SECAD, foi emitido outro memo - 027-A/06- SUPOR/SECAD, de 06.02.2006, (cópia anexa) dando ultimato e ameaçando com o procedimento administrativo competente."

ANÁLISE DA EQUIPE

Comprovamos as informações prestadas pela Unidade, bem como analisando as prestações de contas das viagens realizadas em 2005, não detectamos a reincidência do fato, bem como verificamos que as falhas apontadas no Relatório de acompanhamento da Gestão do presente exercício foram sanadas.

Diante dos fatos apontados, consideramos a recomendação ATENDIDA.

7.1.1.2 DIÁRIAS RECEBIDAS A MAIOR

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade o seguinte

Abstenha-se de aprovar prestações de contas de viagens em desacordo com a legislação vigente;

Providencie o recolhimento ao erário das diárias recebidas a maior pelos servidores supramencionados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

"Entendamos que, conforme esclarecimentos prestados àquela Controladoria, mantemos nosso ponto de vista, no sentido de que os servidores fazem jus à diária (1/2) do dia da chegada."

ANÁLISE DA EQUIPE

A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União-SFC/CGU, provocada pela CGUMA, emitiu a Nota Técnica N° 748/CGNOR/SFC/CGU/PR, de 08/07/2004, com a finalidade de dirimir dúvidas quanto ao pagamento de diárias

quando o retorno à Sede ocorrer em um dia e a chegada só ocorrer no dia seguinte.

Após consultar a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Órgão competente para dirimir dúvidas na área de Recursos Humanos, a SFC firmou o entendimento de que quando o pernoite ocorrer em trânsito, portanto fora da sede, o servidor fará jus a uma diária do dia do retorno e a meia diária do dia da efetiva chegada à Sede.

Diante dos fatos apontados, consideramos a constatação sem efeito.

8.1.1.1 IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que faça constar em todos os processos de dispensa de licitação realizados a respectiva comprovação da regularidade fiscal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

"Determinar ao setor de compras que contrate apenas as firmas que se encontrem devidamente regularizadas junto ao fisco."

ANÁLISE DA EQUIPE

Por meio de análise amostral dos processos de dispensa de licitação realizados pela Unidade no exercício corrente, não detectamos a reincidência do fato, motivo pelo qual consideramos a recomendação ATENDIDA.

8.1.1.2 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade que faça constar nos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, a indicação do montante de recursos orçamentários disponíveis para a realização da despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

"Compromete-se este gestor, a efetuar reunião da Comissão Permanente de Licitação, Setor de Aquisição de Materiais e Serviços para, após aprovação do orçamento da CEPLAC/SUPOR, determinar o "quantum" a ser comprometido com as diversas despesas., resguardadas políticas de contingenciamento, sobre as quais não temos ingerência."

ANÁLISE DA EQUIPE

Tem se tornado uma regra na administração Pública a ocorrência de hiatos entre a aprovação do orçamento e a liberação dos recursos, notadamente nos primeiros meses do ano, motivo pelo qual a Unidade tem adotado o procedimento de informar, quando da deflagração dos processos licitatórios, a dotação programada na sua proposta orçamentária, com o valor estimado do objeto sendo comprometido a título de pré-empenho.

Diante dos fatos, consideramos a recomendação ATENDIDA.

8.1.1.3 ANÁLISE INTEMPESTIVA DA MINUTA DO EDITAL PELA CONSULTORIA JURÍDICA

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade que observe o procedimento correto da licitação pública, fazendo constar no processo a análise prévia dos instrumentos convocatórios pela Consultoria Jurídica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

"Determinar que todos os processos licitatórios deverão ser analisados, previamente, pela Consultoria Jurídica da instituição, acatando as alterações determinadas por aquela unidade, devendo retornar àquela área, até aprovação do texto definitivo, embora este procedimento atualmente utilizado, tenha sido considerado como irregularidade por auditorias anteriores."

ANÁLISE DA EQUIPE

Confirmamos as informações prestadas pela Unidade, bem como em análise aos processos licitatórios realizados pela Unidade no exercício corrente, não constatamos a reincidência do fato, motivo pelo qual consideramos a recomendação ATENDIDA.

8.1.2.1 FRACIONAMENTO DE DESPESA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade realize um planejamento adequado das suas reais necessidades para aquisições de bens e prestação de serviços previstos para todo o exercício financeiro, encaminhando subseqüentemente a sua Setorial Orçamentária, integrante da Diretoria Geral da CEPLAC-DIRET, para que assim possa utilizar a modalidade de licitação compatível com a totalidade do valor estimado para o respectivo objeto, visando desta feita a não realização de vários processos de dispensa de licitação para compra do mesmo bem, evitando o fracionamento de despesas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

"Esta unidade comprometer-se-á em adotar a recomendação, buscando efetuar pregões, com registro de preço, de modo a ter essa legalidade sempre presente nas contratações dos serviços e aquisições."

ANÁLISE DA EQUIPE

Por meio de análise dos processos licitatórios realizados pela Unidade no presente exercício, comprovamos as informações prestadas, tendo em vista que a Unidade realizou os seguintes processos licitatórios para itens que havíamos constatado o fracionamento de despesas no exercício de 2004:

- 1.Pregão de nº 06/2005, com registro de preços para compra de cartuchos de impressão;
- 2.Pregão nº 05/2005, com a contratação da empresa Bom Ar Refrigeração para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado;
- 3.Pregão nº 01/2005 para contratação de empresas para fornecimento de combustíveis.
- 4.Pregão 02/2005 para aquisição de material para utilização em gráfica.

Diante dos fatos relatados, consideramos a recomendação ATENDIDA.

8.1.3.1 NÃO OBSERVAÇÃO DO PRAZO MÍNIMO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade que Observe o prazo mínimo de cinco dias úteis entre o recebimento da proposta e a realização do evento, condicionando seu prazo inicial à efetiva disponibilidade da carta-convite.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

"Acatamos a recomendação da CGUPA, embora esta gestão entenda como suficiente apenas a publicação no COMPRASNET"

ANÁLISE DA EQUIPE

A impropriedade foi observada em licitações realizadas no exercício de 2004 sob a modalidade de convite, porém neste ano a Unidade realizou todas as suas aquisições/contratação de serviços não dispensáveis de licitação, utilizando-se da modalidade Pregão. Deste modo, não observamos a reincidência do fato, motivo pelo qual consideramos a recomendação ATENDIDA.

8.1.4.1 ALTERAÇÃO QUANTITATIVA IRREGULAR EM CONVITE

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade que se abstenha de realizar alterações quantitativas no objeto antes da celebração do contrato, fazendo-as somente por meio de termo aditivo ou instrumento hábil, apresentando as devidas justificativas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

"Acatamos a recomendação da CGUPA, de modo a que isto não mais se repita."

ANÁLISE DA EQUIPE

Em análise aos processos licitatórios realizados pela Unidade no exercício corrente, não constatamos a reincidência do fato, motivo pelo qual consideramos a recomendação ATENDIDA.

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

9.1.2.16 INFORMAÇÃO: (002)

No exercício de 2005 constatamos ter sido atendida a recomendação contida no relatório de Auditoria de Gestão referente a realização de curso de capacitação para os servidores que trabalham com a instrução dos processos de dispensa de licitação, tendo a CEPLAC-NUEX-TRAN apresentado a nossa equipe os certificados de participação de 04 servidores em um curso de licitação realizado na CEPLAC/SUPOR e ministrado por Instrutor vindo de Brasília-DF.

RELATORIO NR : 175421
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130135
MUNICIPIO : SANTAREM
UF : PA

9.1.2.17 INFORMAÇÃO: (002)

Em análise às providências adotadas pelo gestor da CEPLAC/MEAM/PA quanto às recomendações efetuadas pela Controladoria Regional da União no Estado do Pará, consignadas no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão - Exercício 2004, tecemos os seguintes comentários:

Item 8.2.1.2- Deficiência no mecanismo de controle de utilização de veículos.

Recomendação da CGU: que seja observado o item 1 da IN/MARE nº 08, de 21/11/95, registrando a natureza dos transportes efetuados pela Unidade no documento "Solicitação de Transporte".

Manifestação da Unidade: a Unidade informou que a partir do exercício de 2005, foram implementadas ações no sentido de realizar um melhor controle do objetivo do deslocamento do veículo. Análise da Justificativa: Recomendação atendida. Na verificação da respectiva documentação, comprovamos a implantação desse controle.

Ressaltamos que este assunto foi tratado em ponto específico deste relatório.

Item 10.2.1.1- Inexistência designação formal de responsável pela fiscalização dos contratos da Unidade.

Recomendação da CGU: que a Unidade oficialize a CEPLAC/SUPOR-SECAD, para que esta efetue a designação de representante da Administração para acompanhamento dos contratos, conforme estabelecido no art. 67 da

Lei nº 8.666/93. Ressaltamos que o designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme § 1º do mesmo artigo.

Manifestação da Unidade: A Unidade disponibilizou a Ordem de Serviço CEPLAC/SUPOR - 2005/046, de 01.11.2005, que trata do assunto, na qual foram designados servidores para a fiscalização dos contratos da Unidade.

Análise da Justificativa: Recomendação atendida.

Item 10.2.2.1-Pagamento de reajuste sem respaldo contratual.

Recomendação da CGU: Recomendamos a devolução de R\$600,00, pelo pagamento indevido de aluguel durante os meses de janeiro a dezembro/2004, devendo ser observado o período em que cada Gestor assumiu a responsabilidade. Recomendamos também, que a Unidade atente para as cláusulas constantes dos contratos e aditivos, visando a sua regular aplicação.

Manifestação da Unidade: A Unidade disponibilizou cópia da guia de depósito bancário referente ao recolhimento do valor pago indevidamente.

Análise da Justificativa: Recomendação atendida.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

9.1.2.18 INFORMAÇÃO: (002)

A Unidade recebeu recomendações da CGU através do Relatório nº 160155 - Relatório de Auditoria de avaliação da Gestão 2004, objetivando sanar as impropriedades constatadas naquela gestão. A análise atual dos fatos, revela que continuam presentes, impropriedades da mesma natureza das relacionadas a seguir, cabendo a intensificação de providências já em execução e adoção de novas medidas, tudo visando a solução definitiva das situações elencadas no relatório retrocitado, da seguinte forma:

- a) item 7.1.1.7 - Falta de registros oficiais de imóveis;
- b) item 7.2.2.3 - Falta de reajuste dos aluguéis de imóveis residenciais da união;
- c) item 9.1.1.8 - Ausência de comprovação de previsão orçamentária.
- d) item 9.2.5.2 - Falta de justificativas para prorrogação de dois contratos.

No presente relatório, encontram-se consignadas, em itens próprios deste relatório situações que evidenciam a reincidência dos fatos acima relacionados.

Quanto a falta de justificativas para prorrogação de contratos, conforme consignado no assunto alterações contratuais deste relatório, cabe a Unidade cumprir os ditames da lei 8666/93, em seu artigo 57.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

9.1.2.19 INFORMAÇÃO: (002)

Por meio da SA 175422/001 datada de 21/02/2006, solicitamos as providências tomadas pela unidade, quanto às recomendações

emitidas pela CGU no Relatório n.º 160155, referente à tomada de contas anual do exercício de 2004. Ao confrontarmos as informações sobre a atuação da CGU do relatório de tomada de contas e as implementações do gestor no relatório da auditoria de acompanhamento, constatou-se que a unidade ainda não atendeu às recomendações dos seguintes pontos:

8.2.1.1. Falhas nos mecanismos de controle e utilização dos veículos:

A unidade emitiu por meio do Ofício CEPLAC/ERJIP-2006/001, seguinte justificativa:

"Com relação este item, no que tange ao Mapa Geral de Controle de Veículos onde consta os registros, a cor os números de tombamento, estado de conservação, não houve falhas, todavia no que se refere ao Demonstrativos de Utilização dos Veículos - DUV ainda precisamos corrigir procedimentos, pois estamos cobrando das unidades vinculadas a esta UG que sempre que houver qualquer despesas tem que ser lançada neste controle. Outrossim, cabe ao responsável pelo Setor de Transporte verificar melhor tais procedimentos e quando não estiver em conformidade devolver para as unidades detentoras dos veículos para as devidas correções ou justificativas".

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em que pese o Gestor, informar que precisa corrigir os procedimentos, constatamos que os escritórios locais continuam preenchendo os mapas anuais de controles de veículos incompletos, constituindo reincidência descrita em item próprio deste relatório.

8.3.1.1 Falhas no Gerenciamento e conservação de bens móveis e equipamentos

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Com base nos exames realizados, constatou-se que esse fato continua ocorrendo na unidade, conforme descrito em item específico deste relatório.

10.2.3.1 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE SEM A EXISTÊNCIA DE CONTRATO RECOMENDAÇÃO

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Analisando as despesas da unidade verificou-se, que este fato continua ocorrendo na Unidade conforme, descrito neste relatório.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

Na análise realizada através do sistema SIAFI Gerencial, verificamos que não há valores registrados nas seguintes contas contábeis da Unidade Gestora, no período auditado, portanto não há restrição contábil quanto a essas contas:

1.1.1.1.1.00.00 - CAIXA

1.1.3.1.7.01.00 - IMPORTAÇÕES DO EXERCÍCIO

1.1.3.1.7.02.00 - IMPORTAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1.4.2.1.1.95.00 - IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO-BENS IMÓVEIS

1.4.2.1.2.95.00 - IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO-BENS MÓVEIS

2.1.2.1.2.02.00 - EXERCÍCIOS ANTERIORES
1.1.2.1.9.12.00 - CRÉDITO POR ACERTO FINANCEIRO

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

9.2.1.2 INFORMAÇÃO: (004)

Examinando os balancetes e os demonstrativos contábeis da Unidade, observamos que sua escrituração está de acordo com as atividades específicas da CEPLAC/PA e em obediência aos princípios contábeis geralmente aceitos.

9.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (007)

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175415/01, de 31/01/2006, através do Ofício CEPLAC/GERAM/NUCAD nº 008/2006, de 06/02/2006, o gestor informou que não possui servidores habilitados no sistema CAUC, fato este constatado através da transação >LISUSUTRAN do sistema SIAFI2005.

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

9.2.2.2 INFORMAÇÃO: (005)

Durante o exercício de 2005 não houve assinatura de nenhum convênio pela Unidade, ficando este assunto subordinado à CEPLAC/SUPOR em Belem.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

9.2.2.3 INFORMAÇÃO: (006)

A Unidade informou por meio do Ofício CEPLAC/ERJIP nº 001, de 10 de março de 2006, que não possui servidor cadastrado para atualização do Cadastro Único do Conveniente - CAUC.

9.2.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

RELATORIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF
CODIGO : 130010
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (004)

O processo de Tomadas de Contas está devidamente instruído, com todas as peças exigidas pela legislação - consoante ao que estabelece a IN/TCU nº 47, de 27/10/04, Decisão Normativa TCU nº 71/2005 e Norma de Execução SFC/ CGU nº 001/2006, estando organizado de forma simplificada, haja vista que a execução da despesa, no valor de R\$ 18.022.579,48, se encontra abaixo do limite estipulado pelo Art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 71/2005. É mister salientar que mediante o Aviso nº 181/2006/CGU-PR, de 25/04/2006, foi encaminhado ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU solicitação de prorrogação, até 30/06/2006, do prazo de entrega do processo de tomada de contas anual, exercício de 2005, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC.

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

9.2.3.2 INFORMAÇÃO: (015)

Verificamos que a unidade recebeu de recursos financeiros no exercício de 2005 o valor total de R\$ 347.916,21 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), estando portanto, enquadrada no limite para a organização do processo de forma Simplificada, definido no caput do Art. 3º da Decisão Normativa do TCU nº 71, de 07 de Dezembro de 2005.

RELATORIO NR : 175418
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130132
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

9.2.3.3 INFORMAÇÃO: (011)

A presente Tomada de Contas, resultado dos exames sobre os atos e fatos dos gestores da Unidade, foi realizada de forma simplificada, tendo em vista que as despesas realizadas pela CEPLAC-CENEX/SEAPA no exercício de 2005 atingiram o montante de R\$ 1.737.046,25 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, quarenta e seis Reais e vinte e cinco centavos), estando dentro do limite de enquadramento constante na Decisão Normativa nº 71 do Tribunal de Contas da União, de 07 de dezembro de 2005.

RELATORIO NR : 175416
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130128
MUNICIPIO : PORTO VELHO
UF : RO

9.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (007)

FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DE PARTE DOS AGENTES CONSTANTES NO ROL DE RESPONSÁVEIS.

A Unidade deixou de apresentar comprovante de que recebeu as Declarações de Bens e Rendas dos componentes do seu Rol de Responsáveis, em sua totalidade, no exercício 2005. Este fato, contraria os ditames da lei 8730/93, que preceitua a obrigatoriedade da apresentação da referida documentação, pelos servidores integrantes do referido Rol.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de fazer cumprir a lei retrocitada, que reza sobre obrigações a serem efetivadas pela ROL de Responsáveis.

CAUSA:

Inobservância, pela unidade, de legislação pré-existente a ser cumprida, para consecução da obrigação focalizada.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou através do ofício CEPLAC/SUPOC/SECAD/2006, sem número, de 03/03/2006, a declaração de bens e rendas dos servidores do ROL de seus responsáveis, que encontra-se pendente de apresentação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Consideramos a justificativa, mas mantemos a constatação, haja vista a fragilidade revelada no controle da consecução desta norma legal. O ato presente retifica, mas não elide o fato constatado.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá observar e fazer cumprir os ditames da lei 8730/93, relativamente a obrigação dos servidores integrantes do Rol, em apresentar à sua Unidade declaração anual de bens e renda.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

9.2.3.5 CONSTATAÇÃO: (007)

ROL DE RESPONSÁVEIS INCOMPLETO

A Unidade não incluiu no Rol de Responsáveis informações quanto aos agentes responsáveis pela Gestão Patrimonial, contrariando o disposto no art. 12 da Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, conforme descrito abaixo:

"Art. 12. Serão arrolados nos processos de contas os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante a gestão de que

trata as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

(...)

XI - dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão patrimonial;

Cabe ressaltar que estão registrados na conta 1.4.2.1.2.00.00 - BENS MÓVEIS- R\$ 1.139.584,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), volume esse razoável, que demandaria por parte do gestor indicar no seu rol o competente responsável.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não efetuaram tempestivamente os registros relativos aos agentes constantes no Rol de Responsáveis da Unidade, conforme dispõe a Macrofunção SIAFI n.º 07.03.00.

CAUSA:

Ausência de registros dos membros constantes no Rol de Responsáveis da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A unidade apresentou justificativa por meio do Ofício Ceplac/Erjip - 2006/009, conforme transcrita abaixo:

"Informamos aos senhores Auditores, que não temos agentes inclusos no Rol de Responsabilidade na Gestão Patrimonial junto a Unidade Gestora CEPLAC/SUPOC/ERJIP, Código 130.136, devido à conta 1.4.2.1.2.00.00 - Bens Móveis, ser administrada pela Unidade Gestora CEPLAC/SUPOC/SECAD, Código 130.128, Setor Patrimonial."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora o gestor alegue que não administra a conta bens móveis, durante nossa visita unidade, verificou-se que existe um servidor que controla o transporte e também o sistema patrimonial da unidade, embora não seja formalmente designado para tal. A questão do controle do patrimônio se concentrar em Porto Velho, afasta a possibilidade de um controle mais efetivo do patrimônio da unidade tendo em vista o seu afastamento da realidade local. Portanto acatamos parcialmente a justificativa apontada, pois deverá ser estudado em conjunto com a CEPLAC Porto Velho a solução dessa situação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Unidade que durante o exercício de 2006 avalie junto à Superintendência uma alternativa para a situação a fim de se incluir no Rol de Responsáveis os agentes públicos responsáveis pela gestão patrimonial e pelo almoxarifado da Unidade, conforme dispõe o art. 12 da IN TCU n.º 47/2004.

9.2.4 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

RELATORIO NR : 175415
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/AM
CODIGO : 130127
MUNICIPIO : MANAUS
UF : AM

9.2.4.1 INFORMAÇÃO: (016)

Em resposta a Solicitação de Auditoria n° 175415/01, de 31/01/2006, através do Ofício CEPLAC/GERAM/NUCAD n° 008/2006,

de 06/02/2006, o gestor informou que com relação a normas, métodos e procedimentos visando a eficácia dos instrumentos de controle interno, a unidade está dividida nas seguintes áreas: Gerência dos Programas, a Execução Orçamentária e Financeira e a Conformidade Documental é executada pela Gerência Regional do Amazonas; Gerência Patrimonial é executada pela Superintendência Regional da Ceplac em Rondônia; Contabilidade é executada pelo Ministério da Agricultura em Brasília-DF; e o Controle do Recursos Humanos é realizado pelo Setor de Recursos Humanos da CEPLAC localizado no Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

RELATORIO NR : 175354
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130124
MUNICIPIO : TEIXEIRA DE FREITAS
UF : BA

9.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (019)

INEFICIÊNCIA NO CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS

Todo o processo de controle de utilização dos veículos oficiais, envolvendo a requisição dos veículos oficiais, o acompanhamento de abastecimentos, manutenção e registros individualizados das despesas gerais com combustíveis, peças e serviços, baseia-se na sistemática de alimentação manual.

O baixo nível de automação do processo gera informações com menor grau de confiabilidade e enfraquece o sistema de controle como instrumento de gestão, aumentando a possibilidade de ocorrência de falhas.

Decorrente disso, foram identificadas despesas com serviços mecânicos e/ou elétricos em veículos oficiais durante o exercício de 2005, sem a correspondente contabilização na planilha de controle mensal/anual de custos, distorcendo as informações produzidas e demonstrando fragilidade na alimentação dos dados.

Os processos de dispensas licitatórias n.º 21083.00032/2005-25 e 21083.000026-78, período-base julho/2005, evidenciam divergências entre os gastos efetivos com peças automotivas e os registros contabilizados no sistema de controle de veículos, conforme exposto na tabela abaixo.

Veículo	Gasto efetivo (R\$)	Gasto registrado(R\$)	Diferença
JME-3961	1.004,00	1.256,50	(252,50)
JME-3551	1.771,50	1.508,65	262,85
JME-4111	402,00	835,50	(433,50)
JME-3531	1.019,50	0,00	1.019,50
JME-3461	822,00	943,00	(121,00)
JME-0292	660,00	0,00	660,00

O processo de dispensa n.º 21083.000061/2005-97 reforça a fragilidade do sistema pela ausência de registro dos valores correspondentes aos serviços de alinhamento e balanceamento executados no período de dezembro/2005 nos automóveis de placas policias JME 3551, JME 7371, JME-4111, JME 3961, JME 3481, JME 3781, JME 3951, JME 3186 e JME 3461.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Adota um sistema de controle de veículos que permite a fragilidade nos registros.

CAUSA:

Fragilidade na sistemática de alimentação manual de informações no controle de abastecimento, manutenção e utilização dos veículos oficiais.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa formal para o ponto mesmo após ciência do Relatório Preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

- Fazer gestão junto ao Diretor da Ceplac para que o sistema de controle de veículos utilizado na Ceplac/Diret possa ser disponibilizado para as demais Unidades que não possuem esse sistema, observando-se a necessidade de treinamento dos servidores envolvidos;

- Em caso de inviabilidade do atendimento à recomendação anterior promover pesquisa de mercado, a fim de assegurar a viabilidade econômica da aquisição de um sistema informatizado de controle de veículos, considerando, caso necessário, o treinamento de todos os servidores envolvidos no controle de veículos;

A nova sistemática de controle, deve possibilitar o aperfeiçoamento dos procedimentos, mecanismos e diretrizes de controle, prevendo ou minimizando a ocorrência de desconformidades e atuando de forma crítica, produzindo informações com maior grau de confiabilidade.

9.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (021)

AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE AS RECEITAS DE EXPLORAÇÃO.

A Coopemarc não dispõe de registros de controle que comprovem que os valores repassados por terceiros, relativos à exploração do seringal e da suinocultura, correspondem efetivamente aos percentuais corretos incidentes sobre o total da produção dessas unidades.

Os formulários apresentados, referentes a produção de alguns meses, são incompletos e insuficientes para demonstração do cálculo do valor repassado à escola pelos contratados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve preocupação quanto a controlar as receitas da Cooperativa.

CAUSA:

Falta de aferição das receitas de terceiros geradas pela exploração do seringal e da suino cultura.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa após ciência do Relatório Preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade:

a) Implementar mecanismos de controle que permitam acompanhar a produção e a correspondente receita auferida pelos contratados em decorrência da exploração do seringal e da suinocultura.

b) Arquivar, por setor, todas as notas de produção, de entrega e de recebimento de itens produzidos pela cooperativa; e
c) Elaborar, com base nas notas arquivadas, relatórios mensais consistentes com informações detalhadas sobre itens, quantidades e valores destinados à comercialização pela cooperativa, submetendo-o à apreciação do conselho fiscal daquela unidade.

9.2.4.4 CONSTATAÇÃO: (023)

INEFICIÊNCIA NO CONTROLE SOBRE A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA COOPERATIVA.

Ausência de mecanismos eficientes de controle sobre a produção das unidades educativas, o destino para o refeitório e a comercialização dos produtos pela Cooperativa da EMARC-Teixeira de Freitas.

As unidades responsáveis pelas referidas atividades não efetuaram o arquivamento das notas de entrega dos produtos relativas ao exercício de 2005, impossibilitando a confirmação da fidedignidade das informações constantes dos relatórios produzidos em caso de apreciação das contas por parte do conselho fiscal e/ou demais órgãos de controle.

Apenas a unidade responsável pela produção de mel apresentou notas com o registro da produção, entretanto, foram identificadas divergências entre essas informações e os dados do Relatório de Atividades (1) e do Relatório das Despesas e Receitas da cooperativa (2), evidenciando fragilidade na alimentação dos dados e inconsistência de informações, conforme relacionado a seguir.

Fonte de critério	Nota da produção	Relatório 1	Relatório 2
Quant. Produzida	96	160	100

Período-base: março/2005.

A ausência de arquivamento, por setor, das vias com o recebimento dos produtos, impossibilita a produção de relatórios periódicos consistentes com informações detalhadas sobre itens, quantidades e valores destinados ao consumo no refeitório e à comercialização pela cooperativa.

Assim, na apreciação da prestação de contas mensal da cooperativa, a escola, o conselho fiscal e demais órgãos de controle poderiam verificar se efetivamente tudo o que saiu das unidades de produção com destino a comercialização pela cooperativa foi efetivamente registrado e se os valores relativos a essas vendas foram recolhidos aos cofres da cooperativa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inércia administrativa.

CAUSA:

Ausência de controle sobre a produção, distribuição e comercialização dos itens produzidos pela cooperativa.

JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa formal mesmo após ciência do Relatório Preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade:

a) Implementar mecanismos de controle que permitam acompanhar a produção e a correspondente receita auferida.

b) Arquivar, por setor, todas as notas de produção, de entrega e de recebimento de itens produzidos pela cooperativa; e
c) Elaborar, com base nas notas arquivadas, relatórios mensais consistentes com informações detalhadas sobre itens, quantidades e valores destinados ao consumo no refeitório e à comercialização pela cooperativa, submetendo-o à apreciação do conselho fiscal da unidade.

RELATORIO NR : 175419
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/BA
CODIGO : 130133
MUNICIPIO : ILHEUS
UF : BA

9.2.4.5 CONSTATAÇÃO: (002)

PRODUTOS SEM REGISTRO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA NO SISTEMA PATRIMONIAL

O CEPEC atualmente conta com 10 estações experimentais espalhadas na área de atuação da CEPLAC. São unidades físicas utilizadas na geração de soluções tecnológicas, sendo esta, a sua principal atividade com o objetivo de melhorar a competitividade do agronegócio na região cacauzeira.

..
Decorrente dessa atividade surgem produtos de pouco valor agregado ou sub-produtos como cacau seco(amêndoa), frutas e especiarias, sendo de maior relevância o cacau seco. O CEPEC não dispõe de nenhum controle sobre estes produtos.

..
Nos testes aplicados na Estação Experimental Arnaldo Medeiros, localizada na sede, constatou-se que um total de 650 sacos de cacau produzidos no período da safra estavam sem registro no sistema de controle patrimonial. Esta situação enfraquece o sistema de controle interno, e na ocorrência de extravios pode comprometer a apuração e imputação de responsabilidades, além de provocar uma redução no ativo patrimonial.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não se preocupou em efetivar esse tipo de controle.

CAUSA:

Falta de registro patrimonial dos sub-produtos provenientes das estações experimentais.

JUSTIFICATIVA:

Vamos buscar mecanismos de controle de produção que permita com segurança realizar o registro e o fluxo adequado das quantidades produzidas nas estações experimentais. Após o beneficiamento, a venda do produto final é feito através de leilão na UG 130.122 CEPLAC/SUBES/NUFIN.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A equipe de auditoria acata a justificativa do gestor e mantém a recomendação de aprimoramento dos controles, com o registro patrimonial de entrada e saída de produtos como o cacau seco oriundo das estações experimentais.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que na fase final da produção das amêndoas (ensacamento, pesagem e armazenagem) sejam implantados mecanismos de controle que forneçam segurança razoável para o Gestor de que as quantidades produzidas e armazenadas em estoque estão registradas, classificadas e avaliadas no sistema patrimonial, e que a movimentação de saída dos produtos identifique o seu destino e a quantidade. Ademais, que esse processo seja estendido para todas as estações experimentais que se encontram na mesma situação da Estação Arnaldo Medeiros.

9.2.4.6 CONSTATAÇÃO: (003)

INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE CONTROLE DOS ESTOQUES DE MATERIAIS DA ESTAÇÃO DE CLIMATOLOGIA

O CEPEC tem uma unidade de climatologia com 15 estações meteorológicas espalhadas pelo Estado da Bahia, nas regiões de abrangência da CEPLAC.

Durante o ano, estas estações consomem materiais e suprimentos na geração de relatórios climáticos para uso dos pesquisadores, produtores de cacau e sociedade. Em 2004 foram gastos R\$ 68.235,00 na aquisição desses materiais.

..

Em 2005 foram destinados R\$ 83.964,00 a estas estações. No entanto, observou-se que inexistia o registro contábil desses materiais, em estoque, embora conste atesto de recebimento nas Notas Fiscais, confirmando a entrega por parte da empresa vendedora e o recebimento por parte do comprador.

..

Com exceção de algumas fitas utilizadas nos instrumentos de medição, (Actinôgrafo, termohigrógrafo, etc) todas as outras aquisições não são classificadas e registradas na contabilidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ausência de registro na contabilidade dos bens do patrimônio das estações meteorológicas.

CAUSA:

Inobservância à IN/Sedap nº 205/88.

JUSTIFICATIVA:

Adotaremos as medidas e recomendações proposta pela Auditoria de Gestão. Quanto ao inventário dos bens registrados e alocados nas estações climáticas da CEPLAC, este é feito quando do levantamento anual.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A equipe de auditoria mantém a recomendação, haja vista que o gestor concorda com as proposições desta equipe, e ratifica a importância da realização de inventário para o adequado registro dos bens localizados nas estações climatológicas da CEPLAC.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá criar um grupo de conta contábil específico para a Estação de Climatologia, destacando a classificação contábil em:

a)Suprimentos e Materiais de Consumo da Climatologia para as aquisições que represente consumo corrente com prazo não superior a vinte e quatro meses e,

..

b)Materiais Permanentes da Climatologia para as aquisições que represente consumo duradouro com prazo não inferior a 24 meses.

..

Recomenda-se, ainda, que seja feito um inventário de todos os bens alocados nas 15 estações e sejam registrados e classificados segundo essa recomendação.

RELATORIO NR : 175329
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130031
MUNICIPIO : MARITUBA
UF : PA

9.2.4.7 INFORMAÇÃO: (005)

A UJ CEPLAC/SUPOR/BRAG - 130031 foi criada em 1986, na modalidade off-line, inicialmente para atender ao Escritório Regional da Bragantina e seus Escritórios Locais Jurisdicionados. Foi desativada por volta de 1992 e em 1998 foi reativada para gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados a Estação de Recursos Genéticos "José Haroldo" - ERJOH. Atualmente, além dos escritórios regionais e da ERJOH, a UG 130031 abrange o Serviço de Pesquisa, o Serviço de Extensão e a Estação Experimental "Paulo Morelli" (em Medicilância-PA).

A parte administrativa da UJ cabe ao Núcleo Administrativo de Apoio a Pesquisa e a Extensão - NAPEX, implantado por meio do Memorando nº 215/2003-SUPOR de 12/08/2003, com o objetivo de "dotar as gerências intermediárias de estrutura compatível com suas atribuições e responsabilidades".

O NAPEX tem a seguintes competências:

1) Controle da Programação e Execução Orçamentária e Financeira das Unidades subordinadas aos Serviços de Pesquisa e Extensão Rural;

2) Acompanhamento e orientação das atividades relativas à execução orçamentária das unidades Gestoras ligadas aos Serviços de Extensão Rural e de Pesquisa;

3) Gerir as atividades da Unidade Gestora CEPLAC/SUPOR/BRAG, cabendo-lhe suprir diretamente as seguintes unidades: SEPES, SEPES/ERJOH, SEREX, SEREX/NUCEX/BRAG (Tucumã, Tomé Açu, S. Félix do Xingu, Santa Izabel, Mocajuba, Limoeiro do Ajuru, Castanhal, Cametá, Ananindeua e Acará).

4) Atender e encaminhar todas as demandas administrativas e operacionais das unidades subordinadas e/ou vinculadas administrativa ou tecnicamente aos serviços de Extensão Rural e de Pesquisa.

A descentralização dessas atribuições para o NAPEX não foi acompanhada de pessoal suficiente para realizar tais atividades. A área meio da Unidade possui apenas 04 servidores administrativos para realizar todas as atividades, sendo que em 2005 foram autuados 700 processos de compras e serviços, incluídos 02 Convites e 08 Pregões, 14 Suprimentos de Fundos, 394 Propostas de Concessão de Diárias, 722 Notas de Empenhos.

Além da carência de Pessoal, a descentralização de atribuições não foi suficientemente normatizada de forma a definir as atividades que ficariam a cargo da SECAD, setor regimentalmente competente para executar a atividade meio no âmbito da SUPOR, o que tem se refletido negativamente na Gestão da CEPLAC/BRAG, especialmente na área patrimonial.

Identificamos, também, gargalos na estrutura da Unidade, posto que, de acordo com informações repassadas pela Chefia, os escritórios de extensão rural não estão subordinados ao titular da UJ 130.031. Essas unidades apenas vinculam-se à UJ no que

diz respeito à execução orçamentária, estando técnica e administrativamente subordinadas ao Chefe do SEREX, o qual responde pelo ordenamento de despesas relativas aos PIs que lhe são afetos. Ressalte-se que essa divisão de competências não é formal, posto que o ordenador de despesa da UJ é o chefe do Serviço de Pesquisa (SEPES) cabendo a ele a responsabilidade pelos atos de gestão afetos à Unidade.

RELATORIO NR : 175420
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/PA
CODIGO : 130134
MUNICIPIO : ALTAMIRA
UF : PA

9.2.4.8 INFORMAÇÃO: (008)

De acordo com os nossos exames constatamos que os controles internos da Unidade no que se refere à gestão operacional, serviços de manutenção e vigilância, são realizados de forma satisfatória precisando porém serem aprimorados nos serviços de transportes devido ocorrência de impropriedades que serão abordadas em ponto específico deste relatório.

RELATORIO NR : 175422
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : COMISSAO EXEC.DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/RO
CODIGO : 130136
MUNICIPIO : JI-PARANA
UF : RO

9.2.4.9 INFORMAÇÃO: (008)

Foram detectados fragilidades nos controles internos da unidade no exercício de 2005, referentes aos controles de veículos, patrimônio e na execução de despesas, que serão detalhados em itens próprios deste relatório.

IV - CONCLUSAO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
DF	130008	CEPLAC/DEPOC/DIAMA

8.3.3.2

Inadequação dos controles sobre a comercialização de produtos e a prestação de contas da Cooperativa.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
DF	130127	CEPLAC/DEPOC/DIAMA

8.2.3.1

Ausência de instrumento formal para designação de servidor.

UF CODIGO
PA 130125

UNIDADE EXAMINADA
CEPLAC - CENEX/ESLIN

3.1.1.3

Não atingimento das metas

3.3.1.7

Insuficiência de indicadores de desempenho

UF CODIGO
DF 130010

UNIDADE EXAMINADA
CEPLAC/DIRET

5.2.1.1

Ausência de escrituração contábil dos valores a receber referente a desvios/desfalques levantados no Processo Administrativo Disciplinar nº21070.000024/2004-47.

6.1.1.1

Não conclusão do Inventário de bens patrimoniais na UJ 130010 CEPLAC-DIRET.

7.3.1.1

Impropriedades em 7 (sete) Processos de Proposta e Concessão de Diárias - PCD: Ausência de bilhetes de viagem e cartões de embarque.

7.3.1.2

Retorno de viagem em desacordo com cronograma da PCD e utilização de bilhete de passagem em interesse particular .

7.3.3.1

Recibo com a mesma numeração para comprovar despesas de aluguel de meses distintos.

7.5.1.1

Falta de instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento do valor de R\$ 181.669,08, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 21070.000024/2004-47.

8.1.1.1

Aquisição de 02 microcomputadores alterando em até 25% o limite previsto no pregão eletrônico nº 05/2005, sem a formalização do competente Termo Aditivo, vinculando o acréscimo à referida licitação.

8.2.6.1

Pagamento em duplicidade de fatura da Embratel no valor de R\$ 173,58, incidência de juros e multas por atraso no pagamento e não retenção de tributos.

UF CODIGO
BA 130009

UNIDADE EXAMINADA
CEPLAC/CENEX/VALE

6.1.1.3

Permanência de bens classificados como irrecuperáveis no patrimônio da unidade por mais de um exercício.

6.1.1.4

Permanência no inventário da unidade de bem roubado no exercício 2005.

8.2.6.3

Pagamento integral de fatura relativa a execução de serviços incompletos.

9.1.1.4

Descumprimento de recomendações de correção de impropriedades nos processos de dispensa e inexigibilidade.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	130122	CEPLAC-SUBES/NUFIN

3.1.1.2

Descontinuidade na atualização de dados do arquivo central

3.3.1.4

Gastos com telefonia fixa no valor de R\$ 295.796,81, representando 12,45% do orçamento total da unidade no exercício.

4.1.2.2

Inadequação na apropriação de despesas no orçamento

6.1.1.5

Omissão na cobrança de reposição de bem não localizado no inventário anual.

6.1.2.2

Fragilidade no gerenciamento dos bens móveis permanentes, como desaparecimento e movimentação, sem autorização formal.

6.1.2.4

Controles inadequados de abastecimento da frota de veículos (cenex e subes).

7.1.2.3

Servidores atuando em desvio de função

7.3.1.4

Impropriedades em 28 (vinte e oito) processos de proposta e concessão de diárias - pcd: ausência de bilhetes de viagem e cartões de embarque.

8.1.1.5

Falta de pesquisa de preços e planilhas orçamentárias na composição dos processos licitatórios.

8.1.5.2

Contrato de serviços de reprografia celebrado com franquia subdimensionada.

8.2.6.4

Repactuação de contrato com aumento de despesa e pagamento retroativo ao dissídio coletivo em prazo inferior ao estipulado

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	130123	CEPLAC-CENEX/CMAC

6.1.2.5

Falta de controle de custos e manutenção de veículos.

8.1.1.6
Notas fiscais sem o vínculo do bem/patrimônio - Computadores.

9.1.2.6
Descumprimento de recomendações CGU. Relatório 161047/2004.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	130124	CEPLAC-CENEX/TEIF

6.1.1.6
Cessão irregular de bens móveis à entidade de natureza privada

6.1.1.7
Baixa de bens móveis sem autorização do gestor é classificado como "bens" no sistema de patrimônio

6.1.1.8
Bens móveis sem plaquetas de tombamento

6.1.1.9
Ausência de providências em relação a bens considerados inservíveis

6.1.2.6
Desenvolvimento incompleto do sistema patrimonial

6.1.2.7
Ineficiência na execução do inventário anual

6.1.2.8
Ausência de providências em relação a bens considerados inservíveis

6.1.2.9
Inadequação na localização dos bens móveis no sistema de patrimônio.

6.1.2.10
Registro incompleto de bens móveis no sistema patrimonial

8.1.1.7
Numeração inadequada de processos administrativos

8.1.1.8
Impropriedades no convênio com a cooperativa coopermarc, bem como nos contratos efetivados, pelo conveniente.

8.3.1.2
Convênio expirado com prazo de vigência expirado.

9.2.4.2
Ineficiência no controle de veículos oficiais

9.2.4.3
Ausência de controle sobre as receitas de exploração.

9.2.4.4
Ineficiência no controle sobre a produção e a comercialização de produtos da Cooperativa.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	130132	CEPLAC-CENEX/SEAPA

3.3.1.6

Evasão de alunos no ensino profissionalizante

5.1.1.2

Controle inadequado do abastecimento de veículos com o uso de suprimento de fundos

6.1.2.11

Ausência de plaquetas de identificação de bens móveis

6.1.2.12

Divergências entre os controles de abastecimento do cenex e subes.

7.1.2.4

Servidores atuando em desvio de função

7.3.1.5

Impropriedades em 149 (cento e quarenta e nove) processos de proposta e concessão de diárias - pcd: ausência de bilhetes de viagem e cartões de embarque.

8.1.3.2

Fracionamento de despesas com serviço de manutenção de máquina, equipamento, bens móveis e fornecimento de combustível que somadas ultrapassariam o limite de dispensa de licitação.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
BA	130133	CEPLAC-CEPEC/NUCAD

6.1.1.12

Bem móvel permanente não localizado.

6.1.2.13

Divergências entre o controle de materiais de consumo do almoxarifado e a existência física dos bens.

6.1.2.14

Existência de veículo classificado para fins patrimoniais como antieconômico, sem providências para alienação.

7.1.2.5

Servidores atuando em desvio de função

7.3.1.6

Impropriedades em 11 (onze) processos de proposta e concessão de diárias - pcd: ausência de bilhetes de viagem e cartões de embarque.

8.1.1.9

Formalização dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade sem informar a dotação orçamentária por conta da qual correrão os desembolsos.

8.1.3.3

Fracionamento de despesas com aquisição de máquinas equipamentos informática, aquisição de pneus e manutenção de veículos que somadas ultrapassariam o limite de dispensa de licitação

9.1.2.10

Falhas na formalização e na gestão do convênio para conservação do Parque Municipal Esperança

9.2.4.5

Produtos sem registro de controle de entrada e saída no sistema patrimonial

9.2.4.6

Inexistência de registro de controle dos estoques de materiais da estação de climatologia

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	130031	CEPLAC - SUPOR/BRAG

4.2.2.2

Falta de controle adequado das receitas auferidas na comercialização de produtos agrícolas e na prestação de serviços.

5.1.1.3

Aquisição de material de consumo, por meio de suprimento de fundos, em detrimento do processo normal de aplicação dos recursos públicos.

5.2.1.2

Falta de apuração de responsabilidade pelo desaparecimento de bens estocados para venda.

6.1.1.13

Falta de elaboração do inventário físico / financeiro

8.2.2.3

Impropriedades nos processos de dispensa de licitação, tais como: ausência de pesquisa de preços, contratação de fornecedores em situação irregular no sicaf e fracionamento de despesas (reincidência da falha)

8.2.7.2

Execução irregular do convênio celebrado com a agência de desenvolvimento da amazônia

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	130126	CEPLAC-SUPOR/SECAD

5.1.1.4

Falhas formais em processos de suprimento de fundos

5.2.2.1

Existência de registros contábeis com restrição

6.1.3.1

Falta de elaboração do inventário físico/financeiro

6.2.1.3

Utilização de espaço público da unidade por particulares, para exploração comercial, sem formalização de contrato administrativo.

8.2.2.4

Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de telefonia fixa

8.2.2.5

contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de coleta e entrega de malotes

8.2.5.2

alterações do valor de contrato sem índice de correção definido

8.3.3.4

ausência de fiscais de contrato formalmente designados

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	130134	CEPLAC-SUPOR/TRAN

3.1.1.4

Superdimensionamento das metas em face da capacidade operacional ensejando o atingimento parcial.

6.1.2.15

Apresentação do Inventário Físico de Bens Móveis em desacordo com o contido no item 8.1.1 da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988.

6.3.1.1

Veículos sem a placa de identificação externa.

6.3.1.2

Falta de licenciamento de veículo da Unidade.

8.2.3.2

Falta de designação formal de fiscal para acompanhamento de contratos.

8.2.7.3

Pagamento a maior de combustível (diesel) em aproximadamente 900 litros.

9.1.1.13

Não atendimento à determinação do tcu quanto a conclusão do pad nº 003/90 visando o ressarcimento de veículo furtado.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
PA	130135	CEPLAC-SUPOR/MEAM

3.3.1.11

Superdimensionamento das metas em face da capacidade operacional ensejando o atingimento parcial.

7.2.1.6

Pagamento de Adicional de Insalubridade, sem respaldo de laudo técnico.

7.3.1.7

Diárias pagas a maior no valor de R\$ 54,13 em um processo de concessão de diárias.

8.2.2.7

Fracionamento de despesas que somadas ultrapassariam o limite de dispensa de licitação.

8.2.6.5

Pagamento de despesas sem respaldo contratual.

8.2.6.6

Pagamento antecipado de combustíveis.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RO	130128	CEPLAC-SUPOC/SECAD

6.2.1.1

Falta de registros oficiais de imóveis

6.2.1.2

Não atualização do valor do aluguel de imóveis residencias da união

7.3.1.8

Ausência de justificativa para as viagens em finais de semana/feriados e de identificação dos veículos oficiais utilizados nos deslocamentos.

8.1.1.12

Ausência de 03 (três) propostas válidas na realização de licitação na modalidade convite.

8.2.1.2

Contratação de prestação de serviços sem o termo de contrato ou equivalente

8.2.5.3

Falta de justificativas para prorrogação de contratos

9.2.3.4

Falta de apresentação da declaração de bens e rendas de parte dos agentes constantes no rol de responsáveis.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
RO	130136	CEPLAC-SUPOC-ERGIP

3.1.1.5

Superdimensionamento das metas em face da capacidade operacional ensejando o atingimento parcial.

6.1.1.17

Falhas no gerenciamento de bens móveis ao especificar nos termos de responsabilidade a unidade como um todo e não por setores - reincidência do relatório 161057 do relatório de tomada de contas 2004.

6.3.1.3

Falhas nos mecanismos de controle de utilização de veículos (reincidências)

8.1.3.4

Fracionamento de despesas na aquisição de combustível e peças e consertos de veículos que somadas ultrapassariam o limite de dispensa de licitação.

8.1.4.2

Opção de up-grade de computador em detrimento da aquisição.

8.1.5.3

Ausência de cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas.

8.2.1.3

Ausência de contratos em aquisições de bens e serviços com entregas futuras ou parceladas - reincidentia

8.2.6.7

Pagamentos antecipados na aquisição de combustíveis para os escritórios subordinados ao ERJIP

9.2.3.5

Rol de responsáveis incompleto

Brasília , 29 de Junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADO

CERTIFICADO Nº : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 21070.000076/2006-85
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : CEPLAC
: 22801
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **002 a 049**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo deste certificado, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175325, considero:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:

RELATÓRIO NR : 175325
UCI 170964 : CG DE AUDIT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: CEPLAC/DIRET
CÓDIGO : 130010
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

5.2.1.1 - AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DOS VALORES A RECEBER REFERENTE A DESVIOS/DEFALQUES LEVANTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº21070.000024/2004-47.

6.1.1.1 - NÃO CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS NA UJ 130010 CEPLAC-DIRET. REINCIDÊNCIA DE IMPROPRIEDADE VERIFICADA NO ITEM 7.1.2.1 DO RELATÓRIO Nº 160155/2005.

7.3.1.1 - IMPROPRIEDADES EM 7 (SETE) PROCESSOS DE PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCD: AUSÊNCIA DE BILHETES DE VIAGEM, CARTÕES DE EMBARQUE, RETORNO DE VIAGEM EM DESACORDO COM CRONOGRAMA DA PCD E UTILIZAÇÃO DE BILHETE DE PASSAGEM EM INTERESSE PARTICULAR.

7.3.1.2 - RETORNO DE VIAGEM EM DESACORDO COM CRONOGRAMA DA PCD E UTILIZAÇÃO DE BILHETE DE PASSAGEM EM INTERESSE PARTICULAR.

7.3.3.1 - RECIBO COM A MESMA NUMERAÇÃO PARA COMPROVAR DESPESAS DE ALUGUEL DE MESES DISTINTOS.

7.5.1.1 - FALTA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PARA RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 181.669,08, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 21070.000024/2004-47.

8.1.1.1 - AQUISIÇÃO DE 02 MICROCOMPUTADORES ALTERANDO EM ATÉ 25% O LIMITE PREVISTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2005, SEM A FORMALIZAÇÃO DO COMPETENTE TERMO ADITIVO, VINCULANDO O ACRÉSCIMO À REFERIDA LICITAÇÃO.

8.1.1.2 - FALHAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS TAIS COMO: ERRO QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO NA NOTA DE EMPENHO E AUSÊNCIA DE ATESTO NA NOTA FISCAL.

8.2.6.1 - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE FATURA DA EMBRATEL NO VALOR DE R\$ 173,58, INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO E NÃO RETENÇÃO DE TRIBUTOS.

RELATÓRIO NR : 175327
UCI 170084 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC/CENEX/URUC
CÓDIGO : 130008
MUNICÍPIO : URUCUCA
UF : BA

8.3.3.2 - INADEQUAÇÃO DOS CONTROLES SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COOPERATIVA.

RELATÓRIO NR : 175328
UCI 170084 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC/CENEX/VALE
CÓDIGO : 130009
MUNICÍPIO : VALENCA
UF : BA

6.1.1.3 - PERMANÊNCIA DE BENS CLASSIFICADOS COMO IRRECUPERÁVEIS NO PATRIMÔNIO DA UNIDADE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO.

6.1.1.4 - PERMANÊNCIA NO INVENTÁRIO DA UNIDADE DE BEM ROUBADO NO EXERCÍCIO 2005.

8.2.6.3 - PAGAMENTO INTEGRAL DE FATURA RELATIVA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INCOMPLETOS.

9.1.1.4 - DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE CORREÇÃO DE IMPROPRIEDADES NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.

RELATÓRIO NR : 175352
UCI 170084 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC-SUBES/NUFIN
CÓDIGO : 130122
MUNICÍPIO : ILHÉUS
UF : BA

3.3.1.4 - GASTOS COM TELEFONIA FIXA NO VALOR DE R\$ 295.796,81, REPRESENTANDO 12,45% DO ORÇAMENTO TOTAL DA UNIDADE NO EXERCÍCIO.

4.1.2.2 - INADEQUAÇÃO NA APROPRIAÇÃO DE DESPESAS NO ORÇAMENTO.

6.1.1.5 - OMISSÃO NA COBRANÇA DE REPOSIÇÃO DE BEM NÃO LOCALIZADO NO INVENTÁRIO ANUAL.

6.1.2.2 - FRAGILIDADE NO GERENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES, COMO DESAPARECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL.

6.1.2.4 - CONTROLES INADEQUADOS DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (CENEX E SUBES).

7.3.1.4 - IMPROPRIEDADES EM 28 (VINTE E OITO) PROCESSOS DE PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCD: AUSÊNCIA DE BILHETES DE VIAGEM E CARTÕES DE EMBARQUE.

8.1.1.5 - FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS NA COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

8.1.5.2 - CONTRATO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA CELEBRADO COM FRANQUIA SUBDIMENSIONADA.

8.2.6.4 - REPACTUAÇÃO DE CONTRATO COM AUMENTO DE DESPESA E PAGAMENTO RETROATIVO AO DISSÍDIO COLETIVO EM PRAZO INFERIOR AO ESTIPULADO.

RELATÓRIO NR : 175353
UCI 170084 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC-CENEX/CMAC
CÓDIGO : 130123
MUNICÍPIO : CAMACAN
UF : BA

6.1.2.5 - FALTA DE CONTROLE DE CUSTOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

8.1.1.6 - NOTAS FISCAIS SEM O VÍNCULO DO BEM/PATRIMÔNIO - COMPUTADORES.

9.1.2.6 - DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES CGU. RELATÓRIO 161047/2004.

RELATÓRIO NR : 175354
UCI 170084 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC-CENEX/TEIF
CÓDIGO : 130124
MUNICÍPIO : TEIXEIRA DE FREITAS

UF : BA

6.1.1.6 - CESSÃO IRREGULAR DE BENS MÓVEIS À ENTIDADE DE NATUREZA PRIVADA.

6.1.1.7 - BAIXA DE BENS MÓVEIS SEM AUTORIZAÇÃO DO GESTOR É CLASSIFICADO COMO "BENS" NO SISTEMA DE PATRIMÔNIO.

6.1.1.8 - BENS MÓVEIS SEM PLAQUETAS DE TOMBAMENTO.

6.1.1.9 - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS.

6.1.2.7 - INEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL.

6.1.2.8 - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS.

6.1.2.9 - INADEQUAÇÃO NA LOCALIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS NO SISTEMA DE PATRIMÔNIO.

6.1.2.10 - REGISTRO INCOMPLETO DE BENS MÓVEIS NO SISTEMA PATRIMONIAL.

8.1.1.8 - IMPROPRIEDADES NO CONVÊNIO COM A COOPERATIVA COOPERMARC, BEM COMO NOS CONTRATOS EFETIVADOS, PELO CONVENIENTE.

8.3.1.2 - CONVÊNIO EXPIRADO COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO.

9.2.4.2 - INEFICIÊNCIA NO CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS.

9.2.4.3 - AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE AS RECEITAS DE EXPLORAÇÃO.

9.2.4.4 - INEFICIÊNCIA NO CONTROLE SOBRE A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA COOPERATIVA.

RELATÓRIO NR : 175418
UCI 170084 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC-CENEX/SEAPA
CÓDIGO : 130132
MUNICÍPIO : ILHÉUS
UF : BA

3.3.1.6 - EVASÃO DE ALUNOS NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE.

5.1.1.2 - CONTROLE INADEQUADO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS COM O USO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

6.1.2.11 - AUSÊNCIA DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

6.1.2.12 - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONTROLES DE ABASTECIMENTO DO CENEX E SUBES.

7.3.1.5 - IMPROPRIEDADES EM 149 (CENTO E QUARENTA E NOVE) PROCESSOS DE PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCD: AUSÊNCIA DE BILHETES DE VIAGEM E CARTÕES DE EMBARQUE.

8.1.3.2 - FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTO, BENS MÓVEIS E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE SOMADAS ULTRAPASSARIAM O LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO NR : 175419
UCI 170084 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC-CEPEC/NUCAD
CÓDIGO : 130133
MUNICÍPIO : ILHÉUS
UF : BA

6.1.1.12 - BEM MÓVEL PERMANENTE NÃO LOCALIZADO.

6.1.2.13 - DIVERGÊNCIAS ENTRE O CONTROLE DE MATERIAIS DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO E A EXISTÊNCIA FÍSICA DOS BENS.

6.1.2.14 - EXISTÊNCIA DE VEÍCULO CLASSIFICADO PARA FINS PATRIMONIAIS COMO ANTIECONÔMICO, SEM PROVIDÊNCIAS PARA ALIENAÇÃO.

7.3.1.6 - IMPROPRIEDADES EM 11 (ONZE) PROCESSOS DE PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCD: AUSÊNCIA DE BILHETES DE VIAGEM E CARTÕES DE EMBARQUE.

8.1.3.3 - FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE PNEUS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE SOMADAS ULTRAPASSARIAM O LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

8.1.1.9 - FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE SEM INFORMAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR CONTA DA QUAL CORRERÃO OS DESEMBOLSOS.

9.1.2.10 - FALHAS NA FORMALIZAÇÃO E NA GESTÃO DO CONVÊNIO PARA CONSERVAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ESPERANÇA.

9.2.4.5 - PRODUTOS SEM REGISTRO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA NO SISTEMA PATRIMONIAL.

9.2.4.6 - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE CONTROLE DOS ESTOQUES DE MATERIAIS DA ESTAÇÃO DE CLIMATOLOGIA.

RELATÓRIO NR : 175329
UCI 170023 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC - SUPOR/BRAG
CÓDIGO : 130031
MUNICÍPIO : MARITUBA
UF : PA

4.2.2.2 - FALTA DE CONTROLE ADEQUADO DAS RECEITAS AUFERIDAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1.1.3 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, EM DETRIMENTO DO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

5.2.1.2 - FALTA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO DESAPARECIMENTO DE BENS ESTOCADOS PARA VENDA.

6.1.1.13 - FALTA DE ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO/FINANCEIRO.

8.2.2.3 - IMPROPRIEDADES NOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TAIS COMO: AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS, CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO SICAF E FRACIONAMENTO DE DESPESAS (REINCIDÊNCIA DA FALHA).

8.2.7.2 - EXECUÇÃO IRREGULAR DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.

RELATÓRIO NR : 175414
UCI 170023 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC
CÓDIGO : 130126
MUNICÍPIO : BELÉM
UF : PA

5.1.1.4 - FALHAS FORMAIS EM PROCESSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

5.2.2.1 - EXISTÊNCIA DE REGISTROS CONTÁBEIS COM RESTRIÇÃO.

6.1.3.1 - FALTA DE ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO/FINANCEIRO.

6.2.1.3 - UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DA UNIDADE POR PARTICULARES, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

8.2.2.4 - CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.

8.2.2.5 - CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DE MALOTES.

8.2.5.2 - ALTERAÇÕES DO VALOR DE CONTRATO SEM ÍNDICE DE CORREÇÃO DEFINIDO.

8.3.3.3 - AUSÊNCIA DE FISCAIS DE CONTRATO FORMALMENTE DESIGNADOS.

RELATÓRIO NR : 175420
UCI 170023 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC
CÓDIGO : 130134
MUNICÍPIO : ALTAMIRA
UF : PA

3.1.1.4 - SUPERDIMENSIONAMENTO DAS METAS EM FACE DA CAPACIDADE OPERACIONAL ENSEJANDO O ATINGIMENTO PARCIAL.

6.1.2.15 - APRESENTAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS EM DESACORDO COM O CONTIDO NO ITEM 8.1.1 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAP/PR Nº 205/1988.

6.3.1.1 - VEÍCULOS SEM A PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA.

6.3.1.2 - FALTA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DA UNIDADE.

8.2.3.2 - FALTA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS.

8.2.7.3 - PAGAMENTO A MAIOR DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) EM APROXIMADAMENTE 900 LITROS.

9.1.1.13 - NÃO ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DO TCU QUANTO A CONCLUSÃO DO PAD Nº 003/90 VISANDO O RESSARCIMENTO DE VEÍCULO FURTADO.

RELATÓRIO NR : 175421

UCI 170023 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PA
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC
CÓDIGO : 130135
MUNICÍPIO : SANTARÉM
UF : PA

3.3.1.11 - SUPERDIMENSIONAMENTO DAS METAS EM FACE DA CAPACIDADE OPERACIONAL ENSEJANDO O ATINGIMENTO PARCIAL.

7.2.1.6 - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, SEM RESPALDO DE LAUDO TÉCNICO.

7.3.1.7 - DIÁRIAS PAGAS A MAIOR NO VALOR DE R\$ 54,13 EM UM PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

8.2.2.7 - FRACIONAMENTO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

8.2.6.5 - PAGAMENTO DE DESPESAS SEM RESPALDO CONTRATUAL.

8.2.6.6 - PAGAMENTO ANTECIPADO DE COMBUSTÍVEIS.

RELATÓRIO NR : 175416
UCI 170202 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RO
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC-SUPOC/SECAD
CÓDIGO : 130128
MUNICÍPIO : PORTO VELHO
UF : RO

6.2.1.1 - FALTA DE REGISTROS OFICIAIS DE IMÓVEIS.

6.2.1.2 - NÃO ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL DE IMÓVEIS RESIDÊNCIAS DA UNIÃO.

7.3.1.8 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA AS VIAGENS EM FINAIS DE SEMANA/FERIADOS E DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS UTILIZADOS NOS DESLOCAMENTOS.

8.1.1.12 - AUSÊNCIA DE 03 (TRÊS) PROPOSTAS VÁLIDAS NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE.

8.2.1.2 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM O TERMO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE.

8.2.5.3 - FALTA DE JUSTIFICATIVAS PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

RELATÓRIO NR : 175422
UCI 170202 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RO
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEPLAC
CÓDIGO : 130136
MUNICÍPIO : JI-PARANÁ
UF : RO

3.1.1.5 - SUPERDIMENSIONAMENTO DAS METAS EM FACE DA CAPACIDADE OPERACIONAL ENSEJANDO O ATINGIMENTO PARCIAL.

6.1.1.17 - FALHAS NO GERENCIAMENTO DE BENS MÓVEIS AO ESPECIFICAR NOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE A UNIDADE COMO UM TODO E NÃO POR SETORES

- REINCIDÊNCIA DO RELATÓRIO 161057 DO RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS 2004.

6.3.1.3 - FALHAS NOS MECANISMOS DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS (REINCIDÊNCIAS).

8.1.3.4 - FRACIONAMENTO DE DEPESAS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS E CONsertOS DE VEÍCULOS QUE SOMADAS ULTRAPASSARIAM O LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

8.1.4.2 - OPÇÃO DE UP-GRADE DE COMPUTADOR EM DETRIMENTO DA AQUISIÇÃO.

8.1.5.3 - AUSÊNCIA DE COTAÇÕES DE PREÇOS COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) EMPRESAS.

8.2.1.3 - AUSÊNCIA DE CONTRATOS EM AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COM ENTREGAS FUTURAS OU PARCELADAS - REICIDÊNCIA.

8.2.6.7 - PAGAMENTOS ANTECIPADOS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS ESCRITÓRIOS SUBORDINADOS AO ERJIP.

9.2.3.5 - ROL DE RESPONSÁVEIS INCOMPLETO.

3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria consolidado.

Brasília , 30 de junho de 2006.

VARCIOLINO DE SOUSA DIAS

COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA DRAGR/DR/SFC/CGU-PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N°: 175325
UNIDADE AUDITADA: COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA
CACAUUEIRA - CEPLAC
CÓDIGO: 22801
EXERCÍCIO: 2005
PROCESSO N°: 21070.000076/2006-85
CIDADE : BRASÍLIA-DF

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.005.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a alínea 'f', do item 8 da Portaria/CGU n.º 03, de 05/01/06 e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de junho de 2.006.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Produção e Emprego